



FELIPE ROSA MÜLLER

“SE NÃO HÁ LEI, É UM PUXADINHO”: PERCEPÇÕES DE CÔNJUGES E EX-CÔNJUGES SOBRE CASAMENTOS ADVINDOS DA DIVERSIDADE SEXUAL

CANOAS, 2021

FELIPE ROSA MÜLLER

“SE NÃO HÁ LEI, É UM PUXADINHO”: PERCEPÇÕES DE CÔNJUGES E EX-CÔNJUGES SOBRE CASAMENTOS ADVINDOS DA DIVERSIDADE SEXUAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação na banca de defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração “Direito e Sociedade”, linha de pesquisa “Sociedade e Fragmentação do Direito”, da Universidade La Salle, necessária para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos

CANOAS, 2021

CIP — Catalogação na Publicação

M958s

Müller, Felipe Rosa

“SE NÃO HÁ LEI, É UM PUXADINHO”: PERCEPÇÕES DE
CÔNJUGES E EX-CÔNJUGES SOBRE CASAMENTOS ADVINDOS DA
DIVERSIDADE SEXUAL / Felipe Rosa Müller — 2021.

190 f.

Orientadora: Paula Pinhal de Carlos.

Dissertação (Mestrado) — Universidade La Salle, Programa de Pós-
Graduação em Direito, Canoas, BR-RS, 2021.

1. Direito. 2. Casamento civil 3. Diversidade sexual 4. Dignidade da pessoa
humana. 5. Entrevistas. I. Carlos, Paula Pinhal de, orient. II. Título.

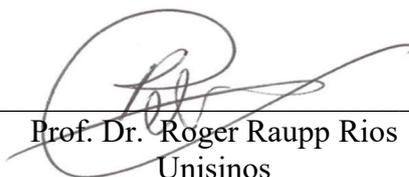
CDU: 351.755.2-055.3

Bibliotecária responsável: Stella Müller Leite — CRB 10/2481

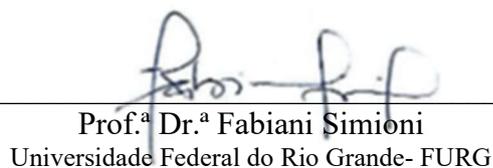
FELIPE ROSA MULLER

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA



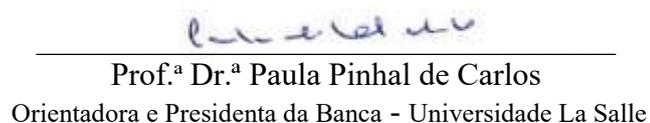
Prof. Dr. Roger Raupp Rios
Unisinos



Prof.ª Dr.ª Fabiani Simioni
Universidade Federal do Rio Grande- FURG



Prof. Dr. Jayme Weingartner Neto
Universidade La Salle



Prof.ª Dr.ª Paula Pinhal de Carlos
Orientadora e Presidenta da Banca - Universidade La Salle

Área de concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 23 de julho de 2021.

À memória de minha Mãe, Sandra Rosa Müller, aos meus ancestrais e a todas as pessoas que morreram para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao meu Pai, Gilberto Luiz Müller, a pessoa que mais me ama nesse mundo...

À minha sobrinha, Luana Müller Moreno, e aos filhos que um dia eu terei, na esperança de que participem de uma sociedade mais justa, fraterna e pluralista.

A todas as pessoas que sonharam em cursar um mestrado e não puderam realizar.

Às futuras pessoas que formarei profissional e educacionalmente, para que acreditem em um futuro melhor, baseados nas percepções de reconhecimento gradativo de direitos compartilhados.

A todas as pessoas que referenciarem essa pesquisa.

E a todas as pessoas que lutam para que o Direito seja justo...

AGRADECIMENTOS

Sempre acreditei que na vida ninguém faz nada sozinho e que a fé é o maior combustível. Por vezes, para muitas pessoas que concluíram essa etapa educacional e atingiram outros patamares, uma dissertação pode ser algo apoucado, que não justificaria carga emocional. Acreditam ser risível nominar e tentar agradecer de alguma forma, com uma singela homenagem, a quem de alguma maneira tenha “estendido a mão”. Entretanto, para a maioria daquelas que se esforçam em concluir um mestrado, para aquelas que talvez nunca conseguirão esse “privilegio social”, bem como para mim, essa conquista é digna de gratidão.

A Olorum (Deus), aos Orixás e a toda espiritualidade, especialmente à Ìyá mi Òsún, por ser a Mãe que não pude ter comigo e por gerar meus sonhos em seu ventre fecundo.

À minha Mãe, por ter me dado a vida e permanecido fisicamente comigo, pelo pouco tempo que pode. Sei que onde estás, segues a me amar.

Ao meu Pai, por segurar em minha mão e não me deixar desistir. Mesmo com a vida lhe negando as oportunidades que eu pude ter, se auto abdicou para que eu concluísse mais essa etapa. Obrigado por sonhar comigo e desde já incentivar a concretização do “Dr.” Felipe.

Ao meu noivo, Dr. Luiz Felipe Rodrigues Graziottin, por todo o auxílio incomensurável. Conviver com um mestrando é tarefa árdua. Obrigado por compreender esse período de transformação e me fazer feliz constantemente. Que nós e nossos futuros filhos, possamos “ver a beleza das flores”, em um vindouro casamento reconhecido com força de lei. Eu te amo!

À minha orientadora, Dr.^a Paula Pinhal de Carlos, um agradecimento especial. Nunca havia convivido com pessoa de tanta sabedoria e ao mesmo tempo dotada de uma postura tão empática. A dedicação para com essa pesquisa e todo o aporte intelectual e emocional que me proporcionou serão eternas lembranças. O conhecimento transcende a alma quando a pessoa que educa é motivo de inspiração, serás para sempre a minha. Muito obrigado!

Ao colega e amigo Me. Juliano Brito, o precursor do incentivo dessa jornada. Agradecendo em conjunto, as colegas e amigas, Esp. Liliane Pompermaier e Lilian de Souza da Silva, que me fizeram continuar por tantas vezes. Um dia, ao me ver lecionar, tenham a consciência que vocês contribuíram para isso.

À sociedade e ao Estado brasileiro que, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, fomentaram parte dessa pesquisa, realizando o investimento em alguém disposto a dar luz a problemas marginalizados socialmente e a contribuir na formação profissional e educacional das pessoas que lecionarão.

À Rede La Salle, à Sociedade Provir Científico e aos Irmãos Lassalistas, nas pessoas do

Ir. Dr. Paulo Fossatti, Reitor da Universidade La Salle e ex-diretor da Escola La Salle Irmão Miguel (onde cursei parte de meu Ensino Fundamental), e do Ir. Dr. Cledes Antônio Casagrande, pelo fomento inicial dessa pesquisa. Testemunham o compromisso dos valores lassalistas para com a missão educativa.

À examinadora e aos examinadores da banca de qualificação e da banca de defesa, Dr.^a Fabiane Simioni (FURG), Dr. Roger Raupp Rios (UNISINOS) e Dr. Jayme Weingartner Neto, pela análise criteriosa e pelas preciosas sugestões.

Às pessoas docentes que tive a honra que me conduzissem pelo caminho da ciência: Dr. Cláudio Ladeira de Oliveira (UFSC), Dr. Dani Rudnicki, Dr. Eduardo de Avelar Lamy (UFSC), novamente ao Dr. Jayme Weingartner Neto, Dr. José Alberto Antunes de Miranda, minha orientadora Dr.^a Paula Pinhal de Carlos, Dr.^a Renata Almeida da Costa, Dr. Salo de Carvalho, Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori e Dr.^a Wanda Maria de Lemos Capeller.

À minha orientadora no curso de Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS), M.^a Liane Maria Busnello Thomé e a todas as pessoas educadoras que contribuíram na minha formação.

Às 23 “constelações” que gentilmente concederam as entrevistas e compartilharam suas vivências com a ciência e a história, confiando em mim como um instrumento de condução.

A todas as pessoas que trabalham na Universidade La Salle, saúdo na referência das Secretárias M.^a Silvia Adriana da Silva Soares e Graciele de Lima Mesquita, bem como da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Dr.^a Patricia Kayser Vargas Mangan, por toda a paciência e assistência demandadas à comunidade lassalista.

Aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, aos quais saúdo, respectivamente, nas pessoas das amigas e companheiras M.^a Karen Lúcia Bressane Rubim e Maria Caroline da Silva. Agradeço pela oportunidade de ter aprendido com cada colega, bem como ter compartilhado as alegrias e angústias inerentes.

Às pessoas, membros e participantes externos dos Grupos de Pesquisa CNPq, Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário e Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Fundamentais, aos quais saúdo respectivamente nas pessoas do Me. Jacsson Gross, que tanto me auxiliou, e Dr. Ingo Wolfgang Sarlet (PUCRS), inspiração de toda a trajetória acadêmica. Os debates e as compreensões desenvolvidas foram imprescindíveis para o resultado final.

Às pessoas que lecionei ao longo dos dois estágios de docência que realizei na Universidade La Salle, nas turmas de Legislação e Ética Profissional (2020/2) e Clínica de Hermenêutica e Argumentação (2021/1). Obrigado por cada palavra de incentivo para com minha jornada docente.

À minha irmã, Esp. Luciana Müller Moreno, por ter me alfabetizado, contribuir para o êxito e encorajar-me.

À minha prima, Bel.^a Stella Müller Leite por dividir tantos momentos de ternura, proporcionando-me a alegria de confeccionar a ficha catalográfica.

Às amigas e aos amigos que contribuíram durante todo o percurso e souberam entender a minha justificada ausência, em especial, às pessoas que estavam mais próximas da pesquisa.

À Bel.^a Arianne Amanda Weidmann, por todo o subsídio desde o início da graduação.

À Esp. Caroline Silva Santos, por toda a assistência.

Ao Bel. Cassiano Melchior Stefanello, pela empatia e disponibilidade.

À Esp. Daniela dos Santos Brum, por ser o esteio emocional.

À Bel.^a Josiane dos Santos Machado, por ser a palavra forte, nas horas certas.

À Juliana Maria Morossino da Silva, pela cumplicidade desde o Ensino Fundamental.

Ao Me. Marcelo Pelissioli, por toda a disponibilidade e dedicação.

À Esp. Maria Luiza Pinto Tellechea, por me compreender e fazer acontecer.

Ao Bel. Ricardo Alves da Silva, por compartilhar parte dessa trajetória e me fazer acreditar que “minha estrela poderia brilhar”.

À Saionara Almeida Lopes, por abrir as portas de uma nova família.

A todas as adversidades, que permitiram que eu pudesse me superar e progredir.

A cada uma e a cada um que foi responsável por um fragmento contido nessa pesquisa.

Vocês deixaram as suas marcas, ainda que talvez, implícitas. Foram partícipes da realização de um “sonho de muitas vidas”.

Gratidão!

“Alguns homens veem as coisas como são e dizem:

‘Por quê?’

Eu sonho com as coisas que nunca foram e digo:

‘Por que não?’”

(George Bernard Shaw)

RESUMO

Esta dissertação trata de casamentos advindos da diversidade sexual no contexto sociojurídico brasileiro. A legitimação do casamento pelo Poder Judiciário no Brasil revela uma nova realidade social de conjugalidades e parentalidades relacionadas à diversidade sexual, que implicam percepções conectadas à dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, sendo tais temas abordados também nas narrativas de cônjuges e ex-cônjuges. A pesquisa buscou responder ao seguinte problema: quais as percepções de cônjuges e ex-cônjuges de relações advindas da diversidade sexual com registro de casamento em Porto Alegre e Região Metropolitana sobre conjugalidades e parentalidades? E qual a relação de tais percepções com a dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, por tal princípio irradiados? Objetivou-se relacionar percepções ao respeito da dignidade da pessoa humana e à efetivação gradativa dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, levadas a registro público pelo casamento, no período de 2014 até 2021. A presente pesquisa associa-se à área de concentração “Direito e Sociedade” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, atrelada à linha de pesquisa “Sociedade e Fragmentação do Direito”. O paradigma metodológico adotado consistiu em uma pesquisa qualitativa, com natureza de pesquisa social aplicada, método de abordagem dedutivo, objetivo explicativo e método procedimental *ex-post-facto*. Valeu-se de coleta de dados de fontes secundárias, com a técnica da pesquisa bibliográfica e da observação direta intensiva pelo uso da técnica de entrevista do tipo semiestruturada, em amostragem não-probabilística, dos tipos por acessibilidade e bola de neve, de sorte a propiciar a análise e a interpretação dos dados de forma simultânea. Sob esse conjunto metodológico, foi realizada uma pesquisa empírica em Direito, de caráter interno, qual norteou a investigação. As percepções colhidas revelaram situações específicas experienciadas no cotidiano em relação à heteronormatividade, conjugalidades e parentalidades da diversidade sexual. Os relatos compartilhados demonstram um gradativo respeito à dignidade humana e a parcial efetividade de alguns direitos fundamentais irradiados por ela. Os temores políticos relacionados à eleição presidencial de 2018 enfatizaram a necessidade de lei específica para maior proteção do direito ao casamento, bem como da educação e da aproximação pela convivência para a transformação da consciência social e diminuição do preconceito.

Palavras-chave: Casamento. Diversidade sexual. Dignidade da pessoa humana. Direitos fundamentais. Conjugalidades.

ABSTRACT

This thesis deals with marriages arisen from sexual diversity in the Brazilian socio-judicial context. The legitimacy of marriage by the Judiciary in Brazil reveals a new social reality of conjugalities and parenting related to sexual diversity, which implies perceptions connected to the dignity of the human person and other fundamental rights, being such themes also addressed in the narratives of spouses and ex-spouses. This research sought to answer the following problem: what are the perceptions of spouses and ex-spouses about relationships arisen from sexual diversity with a marriage registration in Porto Alegre and Metropolitan Region about conjugalities and parenting? And what is the relationship of such perceptions with the dignity of the human person and other fundamental rights, radiated by such principle? The objective was to relate perceptions of respect for the dignity of the human person and the gradual realization of fundamental rights in relationships arisen from sexual diversity, taken to public registration by marriage, in the period from 2014 to 2021. This research is associated with the concentration area “Law and Society” of the Graduate Program in Law at the Universidade La Salle, linked to the research line “Society and the Fragmentation of Law”. The methodological paradigm adopted consisted of qualitative research, with the nature of applied social research, deductive approach method, explanatory objective and ex-post-facto procedural method. It used data collection from secondary sources, with the technique of bibliographic research and intensive direct observation by using the semi-structured interview technique, in non-probabilistic sampling, of accessibility and snowball types, in order to provide analysis and interpretation of data simultaneously. Under this methodological conjunction, an empirical research in Law was carried out, of internal character, which guided the investigation. The collected perceptions revealed specific situations experienced in daily life in relation to heteronormativity, conjugalities and parenting of sexual diversity. The shared accounts demonstrate a gradual respect for human dignity and the partial effectiveness of some fundamental rights radiated by it. Political fears related to the 2018 presidential election highlighted the need for a specific law for greater protection of the right to marriage, as well as education and approximation through coexistence for the transformation of social awareness and reduction of prejudice.

Keywords: Marriage. Sexual diversity. Dignity of human person. Fundamental rights. Conjugalities.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 — Notícia do cancelamento de casamento <i>gay</i> , em Florianópolis, pelo Promotor de Justiça Henrique Limongi, 2013.....	127
Figura 2 — Pronunciamento do Promotor Henrique Limongi ao site “JusCatarina” sobre o pedido de afastamento protocolado pela OAB/SC junto ao CNMP, 2020.....	130
Figura 3 — Jair Bolsonaro, enquanto Deputado Federal, “pronunciando-se” sobre o “ <i>kit gay</i> ” na Câmara dos Deputados	150
Figura 4 — Primeira página da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (p. 1/2).....	184
Figura 5 — Segunda página da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (p. 2/2).....	185
Figura 6 — Parecer consubstanciado do CEP (p. 1/5)	186
Figura 7 — Parecer consubstanciado do CEP (p. 2/5)	187
Figura 8 — Parecer consubstanciado do CEP (p. 3/5)	188
Figura 9 — Parecer consubstanciado do CEP (p. 4/5)	189
Figura 10 — Parecer consubstanciado do CEP (p. 5/5)	190

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Faixa etária das pessoas entrevistadas.....	41
Gráfico 2 — Escolaridade das pessoas entrevistadas.....	41
Gráfico 3 — Confissão religiosa das pessoas participantes	42
Gráfico 4 — Estatística de casamentos advindos da diversidade sexual registrados no Brasil: 2013-2018.....	134
Gráfico 5 — Total de casamentos registrados no Brasil, com fragmentação na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019.....	136
Gráfico 6 — Casamentos da diversidade sexual registrados na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019.....	137

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Especificações de prospecção das pessoas entrevistadas	35
Tabela 2 — Especificações das datas de registro de casamento, separações e divórcios	37
Tabela 3 — Renomeação das pessoas participantes.....	38
Tabela 4 — Especificações de execução das entrevistas	39
Tabela 5 — Individualização da origem social das pessoas entrevistadas.....	40
Tabela 6 — Especificações de prole das pessoas entrevistadas, quando existente	42
Tabela 7 — Estatísticas de casamentos registrados no Brasil, com fragmentação na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019.....	135
Tabela 8 — Relação de porcentagem entre registro e fragmentação	138

LISTA DE ABREVIATURAS

Abr.	Abril
Ago.	Agosto
Art.	Artigo
Bel.	Bacharel
Bel. ^a	Bacharela
Bi.	Bissexual
Dr.	Doutor
Dr. ^a	Doutora
DF	Distrito Federal
Ed.	Edição
Esp.	Especialista
<i>Et al.</i>	<i>Et alii</i> , e outros (as)
Fev.	Fevereiro
H	Horas
Hetero.	Heterossexual
Ir.	Irmão
Jan.	Janeiro
Jun.	Junho
Jul.	Julho
M. ^a	Mestra
Me.	Mestre
Mar.	Março
Min	Minutos
Min.	Ministro
N.º	Número
N.	Número
Nov.	Novembro
<i>Ok</i>	<i>Okay</i> , tudo bem
Org.	Organizador (a)
Out.	Outubro
P.	Página
Prati.	Praticante

Prof. ^a	Professora
S	Segundos
Set.	Setembro
Trans.	Transexual
V.	Volume
1. ^a	Primeira
2. ^a	Segunda
3. ^a	Terceira
4. ^a	Quarta
1. ^o	Primeiro
13. ^a	Décima terceira
17. ^a	Décima sétima
5. ^o	Quinto
6. ^o	Sexto

LISTA DE SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de <i>Gays</i> , Lésbicas e Travestis
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
<i>AIDS</i>	<i>Acquired Immunodeficiency Syndrome</i> , Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
ANOREG	Associação dos Notários e Registradores
ANPOCS	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEDSG	Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero
CEMARX	Centro de Estudos Marxistas
CEP	Comitê de Ética e Pesquisa
CF	Constituição Federal (brasileira) de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
<i>COVID-19</i>	<i>Corona Virus Disease</i> , Doença do Corona Vírus (2019)
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IAU	<i>International Astronomical Union</i> , União Astronômica Internacional
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa
IES	Instituição de Ensino Superior
<i>ILGA</i>	<i>International Lesbian and Gay Association</i> , Associação Internacional de Gays e Lésbicas
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
NUPSEX	Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero
PCR	Parceria Civil Registrada
PE	Estado de Pernambuco
PED	Pesquisa Empírica em Direito
POA	Porto Alegre

PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PR	Estado do Paraná
PROSUC	Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
REDES	Revista Eletrônica Direito e Sociedade
REsp	Recurso Especial
RJ	Estado do Rio de Janeiro
RM	Região Metropolitana
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SC	Estado de Santa Catarina
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFCSA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Unilasalle	Universidade La Salle
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí

LISTA DE SÍMBOLOS

♀	Feminino
♂	Masculino
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	21
2 CÔNJUGES E EX-CÔNJUGES: PERCURSO METODOLÓGICO	28
2.1 Entrevistas, pessoas participantes e traços dos seus casamentos	33
2.1.1 Andrômeda	44
2.1.2 Apus	48
2.1.3 Caelum	49
2.1.4 Carina e Columba	50
2.1.5 Cygnus	54
2.1.6 Delphinus e Dorado	55
2.1.7 Equuleus e Eridanus	56
2.1.8 Hydra	57
2.1.9 Leo e Lynx	58
2.1.10 Octans e Orion	59
2.1.11 Pavo e Pegasus	61
2.1.12 Perseus	62
2.1.13 Phoenix	64
2.1.14 Puppis e Pyxis	65
2.1.15 Vela e Volans	67
3 “PARA A GENTE PODER TER MAIS RESPEITO DA SOCIEDADE”	69
3.1 Percepções relacionadas à heteronormatividade na sociedade contemporânea	70
3.2 Percepções relacionadas a conjugalidades e parentalidades	82
4 “NÃO PRECISO QUE ME ACEITEM, EXIJO QUE ME RESPEITEM!”	98
4.1 Percepções relacionadas à dignidade da pessoa humana	99
4.2 Percepções relacionadas a direitos fundamentais irradiados pela dignidade	107
5 “MEIO QUE DE FAVOR”	120
5.1 Percepções relacionadas à legitimação do casamento pelo Poder Judiciário, em relações advindas da diversidade sexual	121
5.2 Percepções relacionadas à democracia e a temores, após a eleição presidencial de 2018	142
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	156
REFERÊNCIAS	163

APÊNDICE A — Roteiro de questionário para as entrevistas	178
APÊNDICE B — Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	180
ANEXO A — Ementa do julgamento da ADI n.º 4.277 e da ADPF n.º 132.....	182
ANEXO B — Resolução n.º 175/2013 do CNJ	184
ANEXO C — Parecer de aprovação do CEP.....	186

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência da ausência de previsão expressa e de lei complementar reguladora, a sociedade, através de sua realidade, foi moldando novos núcleos familiares, quais urgiam por proteção legal. Diante de novo arranjo social, o Supremo Tribunal Federal — STF valendo-se do papel contramajoritário, por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade — ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b), julgada em conjunto com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c)¹, reconheceu a possibilidade da união estável homossexual, levando também segurança jurídica e a legitimação do casamento às relações da diversidade sexual, por intermédio do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça — STJ do Recurso Especial — REsp n.º 1.085.646 (BRASIL, 2011a) e pela regulamentação do procedimento pela Resolução n.º 175 de 14 de maio de 2013 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ (BRASIL, 2013)².

Explora-se o princípio da dignidade da pessoa humana e a aplicação de alguns direitos fundamentais, irradiados por ela como: a igualdade, a liberdade e a segurança. A pesquisa foi desenvolvida pela percepção originada na vivência de pessoas incluídas na diversidade sexual, considerando apenas aquelas que formalmente concretizaram o enlace matrimonial pelo casamento, levando a relação a registro público. Caracteriza-se a diversidade sexual como sendo a composição resultante de distintas manifestações alheias à cis-heterossexualidade, ou seja, diversa das relações sexuais existentes entre pessoas de gênero condizente com o sexo de nascimento. Foi considerada a circunscrição territorial competente a cidade de Porto Alegre e algumas cidades pertencentes à sua Região Metropolitana. Observou-se os discursos colhidos por intermédio de entrevistas, estabelecendo-se um lume em relação aos direitos efetivamente entregues pelo Estado para essas pessoas (incluindo separadas de fato e divorciadas), de forma a abordar o alcance do princípio da dignidade da pessoa humana e de direitos fundamentais em suas vidas, buscando constatar o real respaldo legal e jurídico que abrange essas pessoas, e tendo como marco inicial a decisão da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b), julgada em conjunto com a ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c), partindo-se da conjectura de uma nova realidade social instaurada.

O princípio da dignidade da pessoa humana é atributo inerente à condição humana. Sendo exposto no artigo 1.º, inciso III da Constituição Federal brasileira de 1988 — CF (BRASIL, 1988), como um dos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. O casamento,

¹ Ementa no anexo “A”.

² Íntegra no anexo “B”.

está previsto no art. 1.551 e seguintes do Código Civil (BRASIL, 2002), sendo uma forma de reconhecimento pelo Estado de uniões colocadas sob a sua égide, com previsão de algumas garantias legais, abarcando implicitamente a supremacia da dignidade da pessoa humana e realização dos direitos fundamentais com aplicação fática.

A dignidade da pessoa humana vincula-se também à sexualidade e aos direitos fundamentais que o casamento assegura como exercício de efetivação aos cônjuges, entretanto, anteriormente à legitimação do casamento entre pessoas do mesmo sexo, esses direitos eram suprimidos pelo Estado. O Poder Legislativo nega historicamente o reconhecimento desses direitos, ficando a cargo do Poder Judiciário ser o responsável pelo reconhecimento dos direitos relacionados a esses arranjos sociais. Com o advento da transformação da realidade social operacionalizada em decorrência da legitimação do casamento nas relações compostas pela diversidade sexual, a pesquisa é desenvolvida sob o prisma da dignidade da pessoa humana com efeito reflexivo nos direitos fundamentais até então negados aos casais alheios à cis-heterossexualidade. Nas hipóteses e situações em que não existem regulamentações normativas, o Poder Judiciário acaba por legitimar os fatos sociais, desde que não contrários ao ordenamento jurídico, até mesmos os segregados e expostos a tentativas de silenciamento.

O capítulo inaugural, denominado “Cônjuges e ex-cônjuges: percurso metodológico”, foi construído para demonstrar o caminho metodológico percorrido para a concretização da pesquisa empírica. Indagou-se, por instrumentos adequados, partindo-se de percepções sobre a dignidade da pessoa humana e sobre os direitos fundamentais. As percepções foram relatadas por pessoas que realizaram o registro do casamento em relações advindas da diversidade sexual. O objeto de estudo atuou como núcleo atrativo, resultando em um processo próprio de caminhos e modos de transposição para a seara científica. Essa compilação de instrumentos proporcionou a codificação da face mensurável da realidade social investigada. As técnicas de tratamento foram reveladas, promovendo o enfrentamento das abordagens teórico-práticas. Em subtítulo, foram cristalizadas as especificações comuns dos procedimentos de coleta de dados. Com intuito de realizar uma aproximação com o contexto social das pessoas participantes, realizaram-se apresentações individualizadas em capítulos terciários, conforme a ordem cronológica de realização das entrevistas. Pretendeu-se que essa estrutura de reproduções auxiliasse no entendimento da temática e direcionasse para a melhor compreensão da representação de cada vivência relacionada.

No segundo, denominado “Para a gente poder ter mais respeito da sociedade”, parte-se para a demonstração das percepções das pessoas entrevistadas no tocante à heteronormatividade na sociedade contemporânea e sobre as conjugalidades e parentalidades vivenciadas após o

registro do casamento. Esse capítulo pretende apresentar percepções relacionadas à heteronormatividade na sociedade contemporânea, bem como conjugalidades e parentalidades vivenciadas pelas pessoas entrevistadas, após o registro do casamento. Pretende explicitar a sexualidade enquanto elemento de realidade nos diversos domínios da vida, em especial quando objeto de regulação jurídica, e demonstrar a vivência de direitos na sociedade contemporânea, onde impera a cis-heterossexualidade e a heteronormatividade, abarcando também as percepções emaranhadas nos laços de relações de conjugalidades e parentalidades. Sem essa consciência, corre-se o risco de acarretar ao ordenamento jurídico e ao direito de família, em particular, sérios prejuízos em detrimento da dignidade da pessoa humana e de outros direitos fundamentais.

No terceiro capítulo, denominado “Não preciso que me aceitem, exijo que me respeitem!”, se apresentará a demonstração das percepções das pessoas entrevistadas relacionadas ao gradativo reconhecimento de direitos. Direitos que impactam direta ou indiretamente na dignidade da pessoa humana e nos seus direitos fundamentais em decorrência do registro do casamento. Esse capítulo apresenta as percepções das pessoas entrevistadas sobre o reconhecimento gradativo dos direitos relacionados à diversidade sexual, posteriormente à possibilidade jurídica do registro do casamento. Os relatos são observados sob a lente do princípio da dignidade da pessoa humana no primeiro subcapítulo e de alguns direitos fundamentais, por ela irradiados, no segundo subcapítulo. As falas foram apresentadas na tentativa de interação com os conceitos desenvolvidos.

O capítulo derradeiro, denominado “Meio que de favor” apresentará as percepções relacionadas à legitimação do casamento advindo de relações da diversidade sexual, percepções sobre a democracia e sobre os temores existentes após as eleições presidenciais de 2018. Os relatos demonstram a percepção de um tratamento desrespeitoso pelo Poder Legislativo e por fragmentos da sociedade, muito embora haja o avanço gradativo no reconhecimento dos direitos pelo Poder Judiciário. Esse capítulo aborda o aporte do papel contramajoritário do Poder Judiciário para os reflexos da efetividade da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais que permeiam a legitimação do casamento de relações advindas da diversidade sexual. A prerrogativa de assegurar direitos frente à existência da lacuna legal, em razão da ausência de lei específica, merece ser analisada sob o enfoque do contexto da democracia brasileira, que preza cada vez mais o interesse de determinados grupos e não dos indivíduos.

A pesquisa buscou responder ao seguinte problema: quais as percepções de cônjuges e ex-cônjuges de relações advindas da diversidade sexual com registro de casamento em Porto Alegre e Região Metropolitana sobre conjugalidades e parentalidades? E qual a relação de tais

percepções com a dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, por tal princípio irradiados? Inicia com as seguintes hipóteses: i) o Estado e parte da sociedade respondem à transformação social ocorrida com elementos dificultadores para a concretização plena dos direitos, seja por preconceito, homo/lesbo/transfobia, religião, ignorância, heteronormatividade, entre outros; ii) o registro do casamento visa assegurar os direitos fundamentais, garantindo parcialmente o exercício dos mesmos e o respeito à dignidade da pessoa humana; iii) muito embora tenha ocorrido a legitimação do casamento em relações advindas da diversidade sexual, se faz necessária legislação complementar específica para assegurar maior proteção do direito ao casamento.

Objetivou-se relacionar percepções ao respeito da dignidade da pessoa humana e a efetivação gradativa dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, levadas a registro público pelo casamento, no período de 2014 até 2021. Contou-se com os objetivos específicos de: a) entrevistar cônjuges e ex-cônjuges de relações advindas da diversidade sexual, que tenham registrado o casamento, bem como que fossem domiciliados na Região Metropolitana de Porto Alegre, e apresentar traços de suas conjugalidades; b) analisar e compreender a heteronormatividade e as conjugalidades da diversidade sexual e possíveis parentalidades, dialogando a pesquisa bibliográfica com os relatos das pessoas entrevistadas; c) analisar e compreender o princípio da dignidade da pessoa humana e alguns direitos fundamentais, por ela irradiados, relacionando os conceitos com as percepções compartilhadas pelas pessoas participantes; d) apresentar o contexto atual da democracia brasileira, revelar situações cotidianas com limites não definidos e identificar, conforme as percepções, se haveria a necessidade de edição de lei específica ou outra medida capaz de obter o reflexo real do princípio da dignidade de pessoa humana e o exercício pleno de outros direitos fundamentais, irradiados por ela.

O mundo contemporâneo se caracteriza pela massificação e pela homogeneização, entretanto, em meio à massificação, destaca-se, organiza-se e atua de forma cada vez mais significativa a diversidade sexual. A observação sociológica é uma questão relativamente aberta, pois considera que o melhor é ver através dos feitos dos seres humanos, observando a realidade, fenômenos sociais e situações ao natural. Assim, a análise sociológica trata de um universo já constituído pelos próprios atores. Os problemas da discriminação à diversidade sexual e da discriminação de gênero precisam ser pensados com a articulação entre o público e o privado, entre o individual e o social. Seguramente passa pela dimensão subjetiva, mas também pelas regras e normas sociais, que ajudam a construir o equilíbrio e a personalidade de

cada indivíduo presente na sociedade, sendo estruturantes tanto o ser humano quanto a sociedade, na qual, e com a qual, ele se relaciona.

É justamente neste contexto que os direitos fundamentais passam a ser considerados, para além de sua função originária de instrumentos de defesa da liberdade individual, elementos de ordem jurídica objetiva, integrando um sistema teleológico-axiológico que atua como fundamento material de todo ordenamento jurídico. Se mostra perceptível compreender que as normas sociais que estabelecem a sexualidade estão embasadas na homofobia, no preconceito sexual e no preconceito à ideologia de gênero. Atribuem lugar, características e papéis aos indivíduos, sendo intimamente ligadas a uma estrutura social mais ampla.

Os Estados Democráticos de Direito consagram na teoria, como seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, a democracia, a cidadania, a liberdade e suas manifestações, bem como a igualdade de todas e todos perante a lei. Entretanto, a realidade prática brasileira é outra, sendo comum, pessoas sofrerem situações de discriminação e preconceito, em decorrência de algum aspecto característico da sua individualidade que venha a fugir de uma ideia preestabelecida do que seja normalidade. Na seara da sexualidade, é manifesta a discriminação aos indivíduos integrantes da diversidade sexual que se encontram, inclusive, legalmente às margens da sociedade, pois inexistente regramento legal específico para tutelar os direitos e deveres advindos de suas relações. Não se pode deixar de atribuir o *status* de família para as relações da diversidade sexual que assim se estruturam. Merecem a proteção do Estado, pois a CF consagra em norma pétreia em seu art. 1.º, inciso III, o respeito à dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, devendo garantir a tutela desta dignidade a todos os cidadãos sob sua proteção jurídica.

A experiência de desrespeito vivenciada pelas pessoas integrantes da diversidade sexual está inserida também na privação de direitos, como a do casamento, refletidas em um processo de modificações históricas, como a nova realidade social instaurada pelo julgamento em conjunto da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b) e da ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c). Assim, inquieta a investigação para responder se as pessoas que registraram o casamento obtiveram a dignidade da pessoa humana respeitada na prática, com efetivação real do exercício de seus direitos fundamentais. Sem depender da sujeição aos tradicionais esquemas de casamento, tais relações apresentam todas as notas distintivas do fenômeno humano ora jurisdicionalizado pelo direito. Sua concretização, validada pela jurisprudência, reclama a adequada intervenção legislativa de modo a explicitá-la.

Com a legitimação do casamento para as relações advindas da diversidade, faz-se necessário que a sociedade avalie o alcance dos consagrados princípios constitucionais

fundamentais norteadores do ordenamento jurídico, entre os quais, a dignidade da pessoa humana, nas vidas de indivíduos que compõem essa minoria, bem como o reflexo da decisão, o que seria hipoteticamente insuficiente para atingir os objetivos estabelecidos na CF. Optou-se pelo recorte do casamento por ser o ato mais formal em que é necessária a disposição da vontade das pessoas para consumá-lo, ao contrário de uma união estável, que pode ser caracterizada contra a vontade de uma das partes.

A abrangência da nova realidade social legitimada pelo Poder Judiciário e as implicações da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (BRASIL, 2013) podem ser fragmentadas, revelando situações específicas referentes à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais não totalmente descritas, abrindo campo para pesquisa. Essas circunstâncias podem se repetir em diversas outras cidades e regiões metropolitanas brasileiras. Por intermédio da coleta e observação do discurso sobre a vivência, pode-se responder à problemática, sinalizar pontos obscuros e servir de paradigma às produções científicas e futuras legislações específicas. Nesse passo, em razão da proximidade local do pesquisador e da Instituição de Ensino Superior — IES, fragmentou-se a nova realidade social possuindo como base a Região Metropolitana de Porto Alegre, que possui dados relevantes para o estudo, como se demonstrará.

O pesquisador é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2012) e obteve, desde o início de sua formação (2007), interesse pelas obras do Professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, no tocante à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais. O interesse no aprofundamento o levou à aplicação dos conceitos no contexto de relações alheias as da cis-heterossexualidade, exatamente no período anterior ao julgamento da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2012b) e da ADPF n.º 132 (BRASIL, 2012c).

A pesquisa é um desdobramento da pesquisa exploratória inicial realizada no curso de graduação, orientada pela Professora M.^a Liane Maria Busnello Thomé. Essa pesquisa atual foi alimentada pelo combustível do conhecimento e passou a ser objeto do estudo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, com orientação da Professora Dr.^a Paula Pinhal de Carlos. O tema da diversidade sexual é caro ao pesquisador, que atua como militante e advogado, tendo realizado casamentos civis e declarações de união estável entre pessoas vitimadas pelo preconceito social. O pesquisador possui vivência e familiaridade com o tema desde antes da legitimação, tendo desenvolvido monografia de graduação e artigo de conclusão de Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil (2014), no tema específico do casamento nas relações da diversidade sexual e sua vinculação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

A presente pesquisa associa-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle — PPGD, possuindo a área de concentração definida como “Direito e Sociedade”. A pesquisa é desenvolvida conforme o raciocínio atrelado à segunda linha de pesquisa pertencente ao programa, seja esta “Sociedade e Fragmentação do Direito”. O contexto inicial aborda o pressuposto do Direito pensado a partir da criação do Estado-Nação brasileiro, mais precisamente, a partir da promulgação da CF com a declaração expressa da dignidade da pessoa humana como princípio norteador, bem como pela declaração dos demais direitos fundamentais, traçando um paralelo com as características da sociedade contemporânea. A sociedade globalizada está em constante transformação e o tema proposto abarca uma das transformações resultantes. A fragmentação aplicada se origina das forças sociais das relações advindas da diversidade sexual que foram capazes de realizar uma ruptura com um pensamento jurídico defasado, reconhecendo a legitimação do casamento também a essas pessoas.

A realidade social instaurada antes da decisão do STF obteve reconhecimento e validade na esfera judicial, qual exerceu seu papel contramajoritário ao regular a legitimação mesmo sem lei específica, destacando um processo de formação de um direito com base em relações até então não reconhecidas pelo casamento. Assim, abordaram-se as temáticas pertinentes da linha de pesquisa: a efetividade e a fragmentação do direito na sociedade contemporânea; a judicialização das esferas sociais e policontextos jurídicos; a reflexividade e legitimidade das decisões judiciais; o reconhecimento aos direitos suprimidos à minoria composta pela diversidade sexual, abrindo fissuras nas paredes da sociedade; a construção da cidadania na democracia constitucional e o debate sobre a Justiça.

Com as decisões tomadas pelo Poder Judiciário, a sociedade passou a vivenciar um novo arranjo social, o que significa uma alteração no modelo habitual de uma antiga realidade social. Dar foco às vivências dessas pessoas, revelando situações de seu cotidiano, é retirá-las do silêncio da esfera privada, tornando pública a discussão.

2 CÔNJUGES E EX-CÔNJUGES: PERCURSO METODOLÓGICO

O capítulo inaugural foi construído para demonstrar o caminho metodológico percorrido para a concretização da pesquisa empírica. Indagou-se por instrumentos adequados, partindo-se de percepções sobre a dignidade da pessoa humana e sobre os direitos fundamentais. As percepções foram relatadas por pessoas que realizaram o registro do casamento em relações advindas da diversidade sexual. O objeto de estudo atuou como núcleo atrativo, resultando em um processo próprio de caminhos e modos de transposição para a seara científica. Essa compilação de instrumentos proporcionou a codificação da face mensurável da realidade social investigada. As técnicas de tratamento foram reveladas, promovendo o enfrentamento das abordagens teórico-práticas. As influências de lapidação e o fomento também foram objeto desse pórtico.

Em subtítulo foram cristalizadas as especificações comuns dos procedimentos de coleta de dados. Com intuito de realizar uma aproximação com o contexto social das pessoas participantes, realizaram-se apresentações individualizadas em capítulos terciários, conforme a ordem cronológica de realização das entrevistas. Pretendeu-se que essa estrutura de reproduções auxiliasse no entendimento da temática e direcionasse para a melhor compreensão da representação de cada vivência relacionada.

Na contramão das pesquisas ditas empíricas e realizadas internamente no saber do Direito, optou-se em realizar um diálogo entre o maciço teórico utilizado e o material coletado pela observação direta intensiva, de forma a exaltar as vivências compartilhadas com escrita vinculativa. Durante todo o decorrer do desenvolvimento, os dados coletados foram expostos articulando contextos multifacetados, na concepção de uma integração empírico-dogmática. Realizou-se uma tentativa de afastamento da tradicional pesquisa estanque, qual possui pouca preocupação em compreender as manifestações e refletir sobre a dogmática a partir dos resultados de pesquisas empíricas. Assim, não se fragmenta o empirismo como parte isolada do contexto dogmático.

O paradigma metodológico adotado consistiu em uma pesquisa qualitativa, com natureza de pesquisa social aplicada, método de abordagem dedutivo, objetivo explicativo e método procedimental *ex-post-facto*. Valeu-se de coleta de dados de fontes secundárias, com a técnica da pesquisa bibliográfica e da observação direta intensiva pelo uso da técnica de entrevista do tipo semiestruturada, em amostragem não-probabilística, dos tipos por acessibilidade e bola de neve, de sorte a propiciar a análise e a interpretação dos dados de forma simultânea. Sob essa

conjuminância metodológica, foi realizada uma pesquisa empírica em Direito — PED, de caráter interno, qual norteou a investigação.

Uma primeira diferenciação que se faz é entre a pesquisa quantitativa e a pesquisa qualitativa. Foi realizada uma pesquisa qualitativa, conforme o conceito de Maria Cecília de Souza Minayo³ (2002, p. 57), com representação de relações, percepções e opiniões, produtos das interpretações que as pessoas fizeram a respeito de como vivem. Permitiu revelar os processos sociais ainda pouco conhecidos, proporcionando-se a construção de novas formas de abordagem, revisão e elaboração de conceitos durante o período da investigação.

Segundo Antônio Carlos Gil (2008, p. 26), pode-se definir pesquisa como o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. A razão fundamental dessa pesquisa foi descobrir respostas para o problema mediante o emprego de procedimentos científicos. A partir dessa conceituação, atribuiu-se a natureza de uma pesquisa social aplicada como um processo que utilizou a metodologia científica, permitindo a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social, de acordo com Tatiana Engel Gerhardt *et al.* (2009, p. 35).

O método de raciocínio, ou de abordagem, da pesquisa foi o dedutivo, elucidando na doutrina os aspectos pertinentes aos conceitos do princípio da dignidade da pessoa humana, do casamento e das relações advindas da diversidade sexual. Utilizaram-se os ensinamentos de Marina de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos (2017, p. 135), partindo-se de enunciados gerais como a CF, leis e decisões judiciais como premissas de uma lógica, para chegar na condição especial específica da observação das percepções relatadas. A utilização do método dedutivo possuiu o intuito de explicar o conteúdo das premissas, sustentando de modo completo a conclusão.

Quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa que buscou registrar e observar os fenômenos estudados, interpretando pelo método qualitativo, conforme alude Antônio Joaquim Severino (2017, p. 91). Possuiu assim, objetivo explicativo, segundo Gil (2008, p. 43), pois resultou na identificação de fatores que determinaram o fenômeno da percepção. Preocupou-se em identificar e observar os fatores que determinaram, ou que contribuíram, para a ocorrência dos relatos, explicando a razão através dos resultados (GERHARDT *et al.*, 2009, p. 35).

³ Remeter-se a questões de sexualidade, sociedade e sobre gênero é remeter-se a questões de poder. Assim, transcreveram-se nas primeiras citações o nome completo da pessoa que a produziu, objetivando uma melhor visibilidade da produção científica desenvolvida pelas mulheres, retirando-as da situação de invisibilidade na ciência.

Em relação ao método procedimental, tratou-se de pesquisa *ex-post-facto*, pois investigaram-se possíveis relações de causa e efeito, entre o fato da legitimação do casamento da diversidade e o fenômeno da percepção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, conforme aponta João José Saraiva da Fonseca (2002, p. 32). Constitui-se, assim, uma investigação sistemática e empírica na qual o pesquisador não possuiu controle direto sobre as variáveis independentes, eis que já haviam ocorrido, e porque são intrinsecamente não manipuláveis (GIL, 2008, p. 54).

Utilizou-se primeiramente da técnica de pesquisa bibliográfica de fontes secundárias, abrangendo-se bibliografia tornada pública em relação ao tema de estudo, onde a finalidade foi colocar o pesquisador em contato direto com o anteriormente escrito sobre o assunto. Essa fonte secundária ofereceu meios para definir e resolver, não somente problemas conhecidos, mas para também explorar novas áreas em que os problemas eram obscuros. Permitiu ao pesquisador o reforço paralelo na análise e na manipulação das informações. Propiciou o exame do tema sob outro enfoque, chegando a conclusões contributivas (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 211).

A observação direta intensiva foi realizada na pesquisa sob a técnica da entrevista. Por intermédio de encontro virtual entre o pesquisador e as pessoas entrevistadas, de modo que, mediante conversação, se obtivessem informações a respeito do objeto de estudo. A coleta de dados foi desenvolvida com focalização, fidedignidade e validade do tema abordado durante a conversação. Tratou-se de uma conversação por videoconferência, de maneira metódica, que extraiu das pessoas entrevistadas, verbalmente, as informações compartilhadas. A técnica da entrevista é considerada um instrumento por excelência da investigação social (GERHARDT *et al.*, 2009, p. 72), e por sua flexibilidade é adotada como técnica fundamental de investigação (GIL, 2008, p. 109).

Na pesquisa social são utilizadas diversas categorias de amostragem, classificadas em dois grandes grupos: amostragem probabilística e não probabilística. Pertencem ao segundo grupo os tipos utilizados de amostragem por acessibilidade e bola de neve, categorias adotadas nessa pesquisa. A amostragem por acessibilidade, ou por conveniência, é destituída de rigor estatístico, resultando em baixo nível de precisão. O pesquisador selecionou os elementos a que obteve acesso, admitindo que estes possam, de alguma forma no estudo qualitativo, representar o universo (GIL, 2008, p. 94). A amostragem bola de neve consiste em cadeias de referência, aplicada mediante a indicação de pessoas por outras que haviam concedido anteriormente as entrevistas. Conforme Juliana Vinuto (2014, p. 203), esse tipo de amostragem não probabilística é utilizado em pesquisas sociais onde os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes, até que seja alcançado o objetivo proposto, a meta definida.

Aplicou-se a técnica da entrevista, na qual Pierre Bourdieu (2008, p. 637) indica que a escolha do método não deve ser rígida, mas sim rigorosa, ou seja, o pesquisador não necessitou seguir com rigidez um método somente, mas aplicou com rigor a ordenação utilizada. Sendo assim, valeu-se da forma de entrevista semiestruturada. As entrevistas semiestruturadas combinam perguntas fechadas e abertas, onde o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. O pesquisador seguiu um conjunto de questões previamente definidas, em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. Organizou-se um conjunto de questões, conforme apêndice “A”, sendo livremente conduzida a entrevista, de modo que a pessoa entrevistada falasse espontaneamente sobre os assuntos surgidos como desdobramentos do tema principal (GERHARDT *et al.*, 2009, p. 72). Praticou-se um diálogo descontraído, com liberdade de expressão, sem constrangimentos e suas representações (SEVERINO, 2017, p. 92).

Bourdieu (2008, p. 704) aponta como sugestão para a transcrição da entrevista, que esta deva ser transcrita pela própria pessoa que entrevistou, pois, uma transcrição não seria um ato mecânico de passar para o papel o discurso gravado. Assim, destaca-se que a transcrição da entrevista foi realizada integralmente pelo próprio pesquisador, mostrando-se que, apesar de ser um processo que demanda bastante tempo, expressa sentido e compreensão nos dados coletados, eis que a análise transpassa a aceitação do aparente revelado.

A Universidade La Salle contribui para ratificar o fenômeno empírico de observação social, crescente no Brasil, em que o Direito é uma peça fundamental. A proposta pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Direito alicerçada na pesquisa empírica⁴, desponta nesse cenário. A produção do conhecimento no saber do Direito, embora ainda essencialmente centrada no desenvolvimento da doutrina e na reflexão de cunho mais filosófico, passa por uma abertura para a observação empírica, indo ao encontro do pensamento de Luis Alberto Warat (2002, p. 221), para quem a pesquisa em Direito leva à “aceitação das diferenças, à recepção do novo e à produção criativa do mundo. Porque isto é aprender Direito: ser criativo, aberto ao novo e predisposto à solidariedade. O resto é a crise”.

A elaboração do conjunto apresentado nessa investigação prescindiu de observações sistemáticas da realidade, concebendo esse conhecimento por percepções de manifestações relevantes para a sociedade e ligadas internamente ao Direito. Nessa forma de se compreender e explicar o Direito, pretendeu-se que os enunciados do saber jurídico pudessem ser construídos não a partir de modelos simplesmente teórico-dedutivos, mas sim, a partir de uma permanente validação em confrontação com a empiria.

⁴ Art. 4.º do Regulamento de Dissertações do Mestrado Acadêmico em Direito da Universidade La Salle.

Conforme Fábio de Sá e Silva (2016, p. 44–45) a vocação mais imediata da PED tem sido produzir informação cientificamente válida. A coleta e a análise sistemáticas de dados visando situar socialmente o Direito, seja para apontar incongruências entre o Direito positivo do Estado e a realidade, seja para explorar as ricas interfaces entre ordens jurídicas que coexistem no mesmo espaço-tempo, é o que distingue a PED da pesquisa tradicional em Direito.

Para José Roberto Franco Xavier (2015, p. 24–25) a ideia de observação do mundo e verificação empírica das construções teóricas é a base para se compreender o Direito e sua validade. Assim, o Direito é visto como um fenômeno social que não deve buscar sua validade numa *priori* metafísica (a “justiça”), mas sim, ser interpretado à luz de “concepções da realidade social” frente ao que os Tribunais têm de fato aplicado. Ora, nessa perspectiva, o Direito só é possível de ser compreendido enquanto objeto de estudo quando confrontado à sua aplicação. A dogmática não pode ser tida como um conjunto de enunciados coerentes se não houver uma confrontação com o “Direito em ação”.

A pesquisa foi lapidada com auxílio dos debates e explanações realizados com os membros e convidados externos do grupo de pesquisa CNPq, “Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário”, liderado pela orientadora dessa pesquisa, Dr.^a Paula Pinhal de Carlos. Cada uma das pessoas colaboradoras desse espaço de integração de saberes deixou sua influência para a construção desse material, colaborando de maneira inestimável. Em razão da temática estar relacionada ao contexto da efetivação dos direitos legitimados pelo Poder Judiciário, todas as glosas aplicadas foram possíveis de incidir. As participações como membro externo do Grupo de Pesquisa CNPq, “Direitos Fundamentais”, liderado pelo Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, foram decisivas para o aprimoramento das concepções. Entre as influências de contribuição, estruturação e conteúdo, seria impossível não mencionar o preciosismo da orientadora e das pessoas examinadoras durante a banca de qualificação, Dr.^a Fabiane Simioni, Dr. Roger Raupp Rios e Dr. Jayme Weingartner Neto. A análise atenta proporcionou o impacto necessário para a lapidação do projeto inicial, sendo corresponsável pelos resultados finais.

Obteve-se fomento da Universidade La Salle, por benefício institucional de 50% de desconto, desde o início da pesquisa, até dezembro de 2020, quando a pesquisa passou a ser fomentada integralmente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES. Com a contemplação, foi concedido o benefício da bolsa CAPES/PROSUC⁵, na modalidade I⁶, a qual viabilizou o término da investigação nos difíceis tempos pandêmicos.

⁵ Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior.

⁶ Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares.

Os recursos humanos foram desenvolvidos exclusivamente na pessoa do pesquisador. Empregou-se para execução dos processos decorrentes das atividades dessa pesquisa, materiais inerentes à pesquisa científica, tais como livros, revistas, redes locais de conexão à *internet*, computadores, impressoras, entre outros.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa — CEP da Universidade La Salle⁷, em 15 de outubro de 2020, obtendo parecer de aprovação em 17 de dezembro de 2020, conforme o anexo “C”, cumprindo, assim, os requisitos formais de avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos, eis que a pesquisa envolveu seres humanos. A pesquisa, ainda, atendeu as diretrizes internacionais (conjunto de princípios e declarações para pesquisas biomédicas que envolvam seres humanos) e as brasileiras, estipuladas na Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde — CNS (BRASIL, 2012), as quais preveem a necessidade de revisão ética e científica, visando o bem-estar de todos os envolvidos. O título secundário a seguir retratou as especificações comuns das entrevistas realizadas posteriormente ao parecer de aprovação do CEP.

2.1 Entrevistas, pessoas participantes e traços dos seus casamentos

Inicialmente, a expectativa pretendia focar a escuta em cônjuges do Município de Canoas. Contudo, as tentativas foram infrutíferas, muito em razão da pandemia provocada pela Doença do Coronavírus — *COVID-19*, uma vez que o contato interpessoal e as tentativas de prospecções presenciais restaram prejudicadas. O pesquisador, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2021, realizou levantamentos em diversos perfis de redes sociais, direcionando mensagens privadas para 8 pessoas domiciliadas no Município de Canoas que possuíam fotos divulgadas de seus casamentos, advindos da diversidade sexual, e o *status* de relacionamento divulgado como “casado (a)”. Das 8 pessoas contatadas, 4 não responderam, 1 somente poderia conceder em março a entrevista (realizando a entrevista n.º 5), 1 negou-se a participar e 2 possuíam contrato de união estável⁸.

Seguindo a procura por participantes, em face de até então não se ter obtido amostragem, contactou-se o Cartório de Registro Civil da 1.ª Zona e o Cartório de Registro Civil da 2.ª Zona, por correio eletrônico, em 03 de março de 2021, anexando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido — TCLE, na tentativa de obter uma possível relação de nomes de pessoas que houvessem registrado o casamento. Não houve nenhum retorno. Em 10 de março de 2021, contactou-se a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, Subseção Canoas e o Núcleo de

⁷ Certificado de Apresentação para Apreciação Ética n.º 39228320.0.0000.5307.

⁸ Desconsiderada pelo objeto de estudo.

Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero — NUPSEX⁹, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS, ambos sem retorno.

As tentativas continuavam não exitosas, de sorte que a amostragem permanecia inexistente, colocando em risco o desenvolvimento da pesquisa de campo e não atendendo as expectativas do seu projeto, que previa a realização de 10 entrevistas. Sob essas circunstâncias, ampliou-se a área circunscricional da amostra para escutar falas de pessoas que realizaram casamento, em relações advindas da diversidade sexual, na Região Metropolitana de Porto Alegre (RS), não havendo mais a limitação ao Município de Canoas, visando atender as exigências do prazo de até dois anos¹⁰ para a conclusão do curso, com a defesa da dissertação.

Optou-se por dar seguimento via prospecção pública realizada por rede social, Facebook¹¹, bem como em grupos de aplicativo de mensagem instantânea, WhatsApp¹², pois as tentativas anteriores de prospecções individuais e por auxílio de terceiros restaram sem sucesso. A temática e a amostragem da pesquisa de campo foram publicadas na página pessoal do pesquisador em 10 de março de 2021 e enviadas em alguns grupos de mensagens instantâneas, conforme texto a seguir, sendo garantido o anonimato¹³:

Boa tarde.
 QUERIDOS(AS) AMIGOS(AS),
 Sou Mestrando em Direito pela Unilasalle. Minha pesquisa envolve os Direitos Fundamentais e a Diversidade Sexual.
 Venho aqui pedir auxílio.
 Necessito entrevistar casais do mesmo sexo de nascimento, que tenham registrado o casamento, preferencialmente em Canoas, para ouvir relatos sobre o que mudou em suas vidas na sociedade, após o registro do casamento.
 Seria uma conversa bem informal, um bate-papo *on-line*, com total confidencialidade. Os nomes dos participantes não serão informados no trabalho e nem divulgados sob nenhuma espécie.
 Minha dissertação busca realizar uma observação em relação aos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, na vida dessas pessoas: O que mudou de fato? O que o Estado realmente entregou? Existe a necessidade de uma lei específica? Entre outros aspectos.
 Fico muito grato se me auxiliar de alguma forma, participando ou ainda indicando possíveis casais que tenham realizado o registro do casamento.
 Por gentileza, se pudessem compartilhar para atingir o maior número de pessoas, agradeço grandemente.
 Obrigado. (MÜLLER, 2021).

⁹ O NUPSEX tem por objetivo a produção de conhecimento no campo da sexualidade e relações de gênero.

¹⁰ A contar do início do curso em agosto de 2019.

¹¹ Plataforma de relacionamento virtual pertencente a um conglomerado estadunidense de tecnologia e mídia social com sede em Menlo Park, Califórnia (EUA).

¹² Aplicativo. Multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

¹³ Para garantir o anonimato, os nomes das pessoas participantes não foram informados. Apenas para a composição das citações e referências, conforme a ordem de participação sequencial nas entrevistas, foram omitidos os sobrenomes e substituídos os prenomes de todas as pessoas participantes.

A mensagem original foi compartilhada por outras pessoas, em redes sociais e em grupos de mensagens instantâneas, resultando em indicações de participantes e voluntariedades. No decorrer das atividades, três casais foram indicados e referendados por outros dois casais que haviam concedido entrevistas anteriormente, e por uma pessoa que também já havia participado. O resultado dessa divulgação resultou nas entrevistas concedidas, onde as especificações de prospecção das pessoas entrevistadas podem ser observadas na tabela a seguir:

Tabela 1 — Especificações de prospecção das pessoas entrevistadas

ENTREVISTA	FERRAMENTAS DE PROSPECÇÕES	MENSAGEM	MODO
1	Facebook	Original	Terceiros
2	Facebook	Compartilhada	Terceiros
3	Facebook	Compartilhada	Terceiros
4	Facebook	Compartilhada	Terceiros
5	Facebook	Original	Contato direto pelo pesquisador
6	Referenciação	Compartilhada	Casal que realizou a entrevista
7	Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros (casal que posteriormente realizaria a entrevista)
8	Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros
9	Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros
10	Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros
11	Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros
12	Facebook	Original	Contato direto pelo pesquisador
13	Facebook	Original	Contato direto pelo pesquisador
14	Referenciação e Grupos de WhatsApp	Compartilhada	Terceiros e casal que realizou a entrevista anteriormente
15	Referenciação	Compartilhada	Pessoa que realizou a entrevista anteriormente

Fonte: Autoria própria (2021).

Contatou-se em 15 de março de 2021 a Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero — CEDSG da OAB, Seccional Rio Grande do Sul, onde a divulgação foi realizada entre os membros internos, com observação ditada pela presidente que, caso alguém desejasse participar, deveria entrar em contato diretamente com o pesquisador. Entretanto, mesmo ocorrendo a divulgação entre os advogados integrantes, não ocorreu nenhuma manifestação de voluntariedade ou indicação de possível participante.

Fruto de contato do pesquisador e por intercessão de pessoa que já havia concedido entrevista, foi realizada reunião virtual com a Coordenadoria da Diversidade Sexual e Comunidades Tradicionais do Município de Canoas, em 19 de março de 2021, em mais um esforço de obter a amostragem inicial do projeto, expondo a pesquisa e requerendo auxílio na indicação de possíveis pessoas participantes. Os diretores comprometeram-se em realizar uma busca na rede de contatos e publicarem nas mídias da Coordenadoria um material com a divulgação da pesquisa e seu objeto de estudo. Novamente o pesquisador não obteve retorno, tampouco fora realizada qualquer publicação ou divulgação nas mídias.

O projeto de pesquisa previa que seriam realizadas 10 entrevistas, entretanto, realizaram-se 15 entrevistas gravadas, ultrapassando a meta inicial. Utilizou-se da ferramenta Google Meet¹⁴ em todas as escutas durante o período compreendido entre 14 e 28 de março de 2021, gerando arquivos em extensão .mp4. Para efeito de categorização do material coletado, foi apreciada a identificação de gênero¹⁵, segundo a própria identificação pessoal¹⁶. Uma das entrevistadas apresentou-se como mulher transgênero (mas não se identificou como mulher transexual, pois sente-se à vontade com o próprio corpo) e as demais pessoas ouvidas, todas identificaram-se como pessoas cisgênero.

As narrativas são distribuídas da seguinte forma: 3 casais do gênero feminino, 5 casais do gênero masculino, 2 pessoas do gênero feminino (uma separada de fato e outra divorciada), 1 pessoa do gênero masculino (divorciado), 1 pessoa do gênero feminino (casada, ouvida sem a cônjuge) e 3 pessoas do gênero masculino (casados, ouvidos sem os respectivos cônjuges), totalizando-se 15 entrevistas e 23 pessoas entrevistadas. Não houve adesão de todos (as) os (as) cônjuges para participação conjunta, nem participação de ex-cônjuges, justificando assim essa diferença. No que tange ao gênero foram ouvidas 9 pessoas do gênero feminino e 14 pessoas do gênero masculino.

¹⁴Serviço de comunicação por vídeo chamada, lançado em 2017, pela multinacional Google Corp.

¹⁵Segundo Judith Butler (2003, p. 37) gênero é uma complexidade, cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura a ser considerada. Uma coalização aberta que afirma identidades alternativamente instituídas, permitindo múltiplas convergências e divergências, sem obedecer a uma norma definidora.

¹⁶Características internas da pessoa. O que estabelece sua continuidade e sua auto identidade no decorrer do tempo (BUTLER, 2003, p. 38)

Para todas as pessoas participantes se disponibilizou o TCLE, conforme apêndice “B”, em momento anterior ao da realização da entrevista, sempre com mais de 8h para possibilitar a leitura das 2 laudas. O envio ocorreu de forma digital, em arquivo com extensão .pdf, encaminhando-se via correio eletrônico ou plataforma de mensagens instantâneas. As assinaturas dos respectivos termos foram colhidas de igual forma e remetidas em resposta à mensagem original. Nenhuma das pessoas entrevistadas fez objeções ou ressalvas. Excepcionalmente um dos casais realizou a entrevista por gravação apenas de voz (entrevista n.º 10), de acordo com uma das duas possibilidades constantes no termo¹⁷.

Os registros dos casamentos ocorreram no período compreendido entre o ano de 2014 e o ano de 2021, havendo maior incidência no ano de 2019. Existe a especificação de um relato onde há a separação apenas de fato, não existindo divórcio. Em relação aos casos em que se apresentam divórcios, esses ocorreram no período de 2019 e 2020, conforme os dados da tabela a seguir:

Tabela 2 — Especificações das datas de registro de casamento, separações e divórcios

ENTREVISTA	GÊNERO	DATA DO CASAMENTO	DATA DA SEPARAÇÃO DE FATO	DATA DO DIVÓRCIO
1	♀	17.01.2014	14.09.2019	20.01.2020
2	♂	12.03.2021	-	-
3	♂	13.07.2018	-	-
4	♀ - ♀	26.02.2021	-	-
5	♂	12.02.2014	-	-
6	♂ - ♂	06.09.2019	-	-
7	♂ - ♂	15.01.2019	-	-
8	♀	22.02.2019	-	-
9	♂ - ♂	29.02.2017	-	-
10	♂ - ♂	30.10.2015	-	-
11	♂ - ♂	18.03.2019	-	-
12	♂	26.03.2019	07.10.2019	03.11.2019
13	♀	29.01.2018	2019 ¹⁸	-
14	♀ - ♀	06.04.2020	-	-
15	♀ - ♀	16.07.2019	-	-

Fonte: Autoria própria (2021).

¹⁷Gravação por imagem e voz ou somente por voz.

¹⁸A participante é separada apenas de fato, não recorda a data precisa da separação, somente o ano.

Em razão dos relatos terem iluminado a pesquisa com a força das vivências pessoais e as percepções compartilhadas terem concedido luz pelo brilhantismo, realizou-se a substituição dos nomes das pessoas entrevistadas por nome de agrupamentos de estrelas, ligadas por linhas imaginárias. Guiou-se pela ordem de participação sequencial, omitindo-se os sobrenomes e substituindo-se o prenome pelo nome de uma das 88 constelações astronômicas, segundo a *International Astronomical Union*¹⁹ (IAU, 2018), com a tentativa de manutenção do gênero:

Tabela 3 — Renomeação das pessoas participantes

ENTREVISTA	GÊNERO	RENOMEAÇÃO DA PESSOA PARTICIPANTE
1	♀	Andrômeda
2	♂	Apus
3	♂	Caelum
4	♀	Carina
	♀	Columba
5	♂	Cygnus
6	♂	Delphinus
	♂	Dorado
7	♂	Equuleus
	♂	Eridanus
8	♀	Hydra
9	♂	Leo
	♂	Lynx
10	♂	Octans
	♂	Orion
11	♂	Pavo
	♂	Pegasus
12	♂	Perseus
13	♀	Phoenix
14	♀	Puppis
	♀	Pyxis
15	♀	Vela
	♀	Volans

Fonte: Autoria própria (2021).

Nem todas as pessoas participantes estavam em seu local de domicílio durante a realização das entrevistas, por isso, existe a relação na próxima tabela, demonstrando os municípios de fala e de domicílio, existindo divergência apenas em 3 relatos. A amostragem considerada para a análise

¹⁹União Astronômica Internacional.

e elaboração desse trabalho é a referente ao domicílio legal²⁰ das pessoas participantes, sendo o município de fala (moradia ou residência) dado meramente complementar.

Tabela 4 — Especificações de execução das entrevistas

PARTICIPANTE	DOMICÍLIO	MUNICÍPIO DE FALA	DATA DE REALIZAÇÃO	HORA FINAL	DURAÇÃO DA GRAVAÇÃO
Andrômeda	Canoas	Canoas	14.03.21	19h 48min	61min 34s
Apus	Viamão	Viamão	15.03.21	20h 40min	19min 29s
Caelum	São Leopoldo	São Leopoldo	15.03.21	21h 42min	19min 10s
Carina e Columba	Porto Alegre	Porto Alegre	16.03.21	14h 03min	53min 35s
Cygnus	Canoas	Canoas	16.03.21	18h 39min	25min 39s
Delphinus e Dorado	Porto Alegre	Porto Alegre	18.03.21	19h 15min	18min 28s
Equuleus e Eridanus	Porto Alegre	Porto Alegre	20.03.21	14h 28min	26min 3s
Hydra	Porto Alegre	Porto Alegre	20.03.21	17h 34min	26min 28s
Leo e Lynx	Porto Alegre	Tramandaí	20.03.21	19h 34min	26min 36s
Octans e Orion	Porto Alegre	Rio de Janeiro	21.03.21	17h 53min	41min 2s
Pavo e Pegasus	Porto Alegre	Porto Alegre	22.03.21	18h 40min	29min 25s
Perseus	Porto Alegre	Porto Alegre	24.03.21	19h 11min	37min 43s
Phoenix	Porto Alegre	Porto Alegre	24.03.21	20h 40min	24min 20s
Puppis e Pyxis	Porto Alegre	Providence (EUA)	25.03.21	21h 11min	54min 22s
Vela e Volans	Porto Alegre	Porto Alegre	26.03.21	17h	47min 27s

Fonte: Autoria própria (2021).

Para propiciar um maior aprofundamento do local de fala das pessoas entrevistadas selecionaram-se alguns dados²¹ objetivos para compor a base sociodemográfica, na tentativa de aproximação das características sociais: gênero, idade, escolaridade, profissão e religião, explicitados na tabela a seguir. Esse conjunto possibilita uma compreensão maior da realidade

²⁰Segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2019, p. 241): “Domicílio é o lugar onde a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo, convertendo-o, em regra, em centro principal de seus negócios jurídicos ou de sua atividade profissional”. Para Carlos Roberto Gonçalves (2017, p. 186), o conceito de domicílio civil é composto de dois elementos: o objetivo, que é a residência, um mero estado de fato material; e o subjetivo, com caráter psicológico, onde consistente o ânimo definitivo, na intenção de fixar-se de modo permanente.

²¹Raça e classe social não foram postos em pauta.

pessoal de cada indivíduo e uma aproximação com o contexto de suas falas, sendo imprescindível sua abordagem durante uma entrevista²², conforme alude Stéphane Beaud e Florence Weber (2007, p. 148).

Tabela 5 — Individualização da origem social das pessoas entrevistadas

PARTICIPANTE	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	RELIGIÃO
Andrômeda	50	Especialização	Pedagoga Auxiliar	Nação ²³ e Umbanda
Apus	27	Ensino Médio	Administrativo e Cabeleireiro	Nação e Umbanda
Caelum	39	Superior	Professor e Sacerdote	Nação e Umbanda
Carina	33	Superior (incompleto)	Microempresária	Umbanda
Columba	60	Superior	Professora e Gestora Pública	Nação e Umbanda
Cygnus	29	Ensino Médio	Gestor de Comércio e Sacerdote	Nação
Delphinus	42	Ensino Médio	Barbeiro	Espírita
Dorado	38	Superior	Cabelereiro	Espírita
Equuleus	39	Doutorado	Professor	Sem religião
Eridanus	32	Superior	Médico	Budista
Hydra	30	Especialização (em curso)	Advogada	Umbandista
Leo	37	Especialização (em curso)	Servidor Público	Sem religião
Lynx	40	Doutorado	Servidor Público	Agnosticismo
Octans	39	Doutorado	Professor	Ceticismo
Orion	47	Superior	Juiz	Sem religião
Pavo	41	Doutorado	Psicólogo	Sem religião
Pegasus	30	Superior	Médico	Católica (não praticante)
Perseus	32	Especialização	Advogado	Católica
Phoenix	55	Superior (em curso)	Atriz	Nação
Puppis	27	Doutorado (em curso)	Historiadora	Ateísmo
Pyxis	33	Superior	Publicitária	Ateísmo
Vela	30	Mestrado (em curso)	Professora	Sem religião
Volans	30	Especialização	Professora	Católica (não praticante)

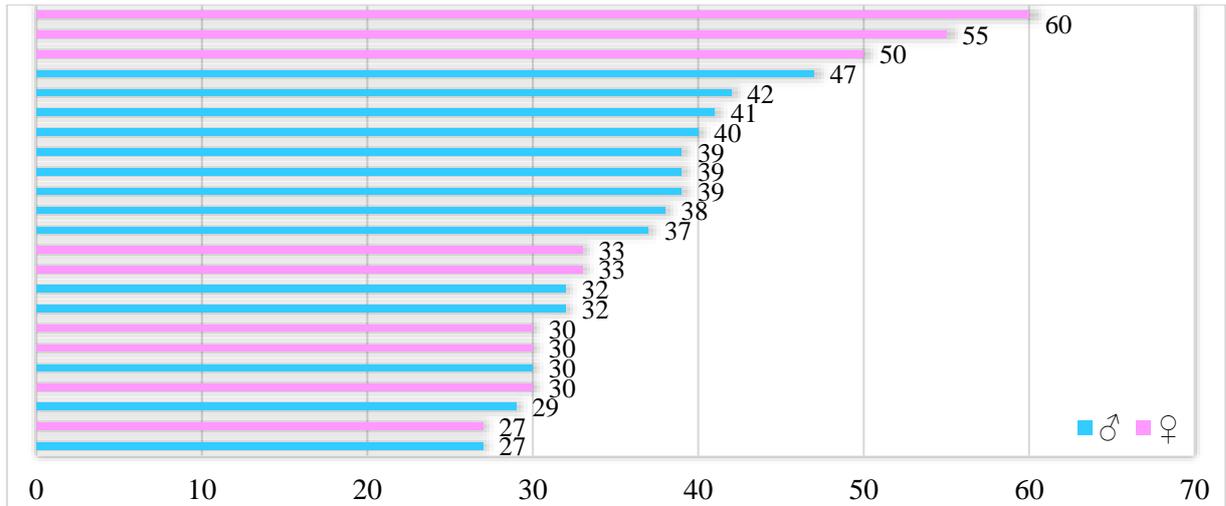
Fonte: Autoria própria (2021).

²²A análise não se limita apenas ao conteúdo e as palavras, mas também à origem social de cada participante, onde deve-se estabelecer uma compreensão dos dados coletados, ampliando-se o conhecimento e articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte (MINAYO, 2002, p. 69).

²³Existem diversas religiões de cunho afro-brasileiro, de diversas origens e nações. Algumas pessoas entrevistadas professam sua crença referindo-se ao culto realizado na religião do Batuque do Rio Grande do Sul com a denominação “Nação”. Isso ocorre devido à variedade de nações africanas que o compõem sua base histórica. Refere Norton Figueiredo Corrêa (2006, p. 50) que as diferentes nações também são denominadas de “lado” pelos religiosos, devido às particularidades de prática de cada culto na mesma religião.

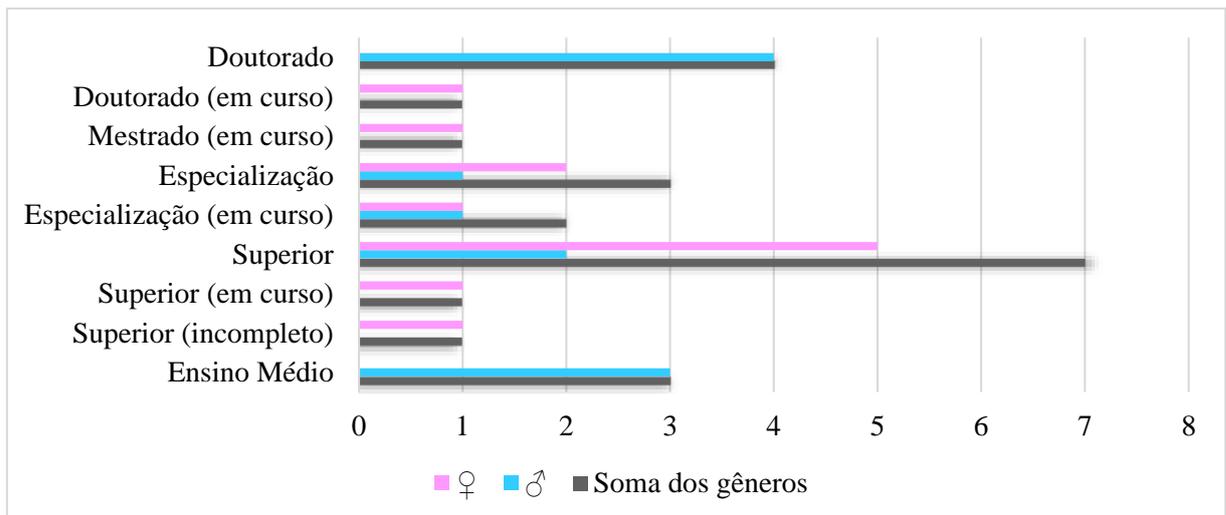
Existe perceptível predominância de pessoas com nível superior, sendo que somente 4 das 23 pessoas entrevistadas não possuem graduação completa. Essa constatação pode indicar que pessoas da diversidade sexual com maior grau de escolaridade tenderiam a casar mais. A idade das pessoas participantes é compreendida na faixa dos 27 aos 60 anos, apresentando maior concentração na faixa dos 30 aos 40 anos, conforme melhor visualizado nos gráficos a seguir²⁴:

Gráfico 1 — Faixa etária das pessoas entrevistadas



Fonte: Autoria própria (2021).

Gráfico 2 — Escolaridade das pessoas entrevistadas

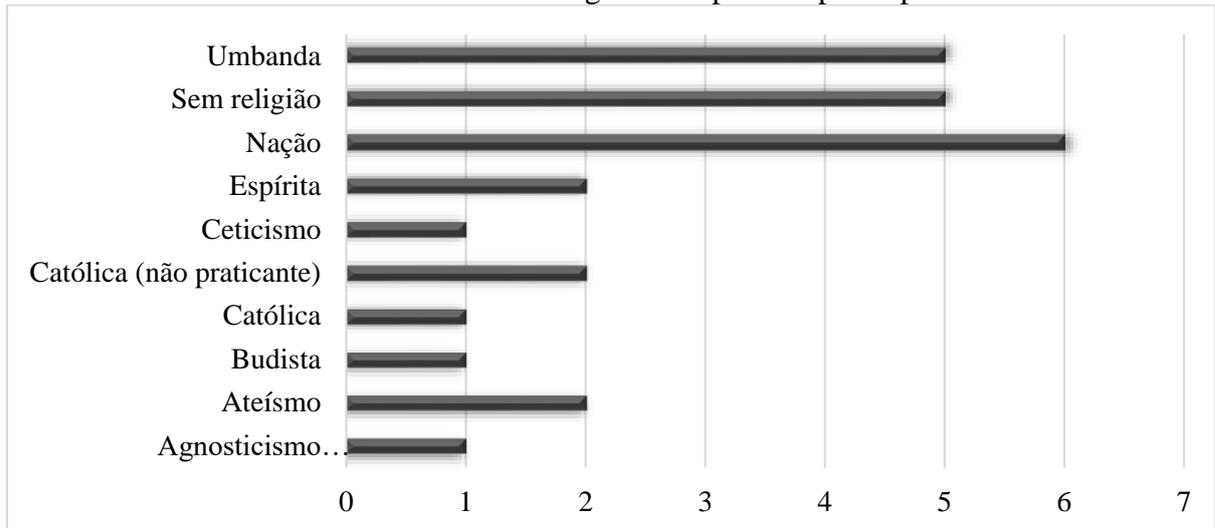


Fonte: Autoria própria (2021).

²⁴ A opção pelo padrão de cores propõe uma reflexão crítica ao padrão heteronormativo adotado pela sociedade contemporânea, em paradoxo ao gráfico 4 (IBGE, 2018). Nas palavras da então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves (EXAME, 2019): “Menino veste azul e menina veste rosa”.

A religiosidade, muito embora tenha sido coletada, serviu apenas para a compreensão das falas. Optou-se em não a analisar. A maioria das pessoas entrevistadas professa ser de culto de matriz africana, “Nação e ou Umbanda”. As pessoas com maior nível educacional tenderam a afirmarem-se sem religião, céticas ou agnósticas. O gráfico abaixo demonstra a relação entre religião (havendo cumulações) e quantidade de pessoas entrevistadas:

Gráfico 3 – Confissão religiosa das pessoas participantes



Fonte: Autoria própria (2021).

Em quatro entrevistas foi constatado a presença de prole, sendo em dois relatos anteriores ao casamento e legalmente vinculada somente à pessoa que concedeu a entrevista, não se comunicando com o cônjuge da diversidade sexual. Seguem as especificações na tabela a seguir:

Tabela 6 — Especificações de prole das pessoas entrevistadas, quando existente

PARTICIPANTE	PROLE	SEXO BIOLÓGICO	IDADE	MODALIDADE
Andrômeda (divorciada)	2	♂ ♂	24 e 26 anos	Anteriores ao casamento
Cygnus	1	♀	10 anos	Anterior ao casamento
Delphinus e Dorado	1	♀	2 anos	Adoção
Pavo e Pegasus	1	♂	6 meses	Gestação de substituição ²⁵

Fonte: Autoria própria (2021).

²⁵Técnica de reprodução assistida onde uma mulher aceita engravidar com o objetivo de conceber uma criança a ser criada e registradas legalmente por outras pessoas.

Conforme Teresa Maria Frota Aguiete (2010, p. 81), a problematização destes componentes é necessária para se conhecer as virtualidades dos dados que são obtidos através deste processo e se possa, em simultâneo, minimizar as possibilidades de desvio através de mecanismos de controle que poderão ser impostos aos elementos que constituem a entrevista. Nenhum dos elementos “faz sentido” separado da totalidade. Cada um está relacionado ao outro.

Objetivando o sucesso das entrevistas, conforme orientam Dani Rudnicki, Paula Pinhal de Carlos e Felipe Rosa Müller (2021, p. 102), procurou-se diminuir a violência simbólica entre o pesquisador e os participantes por intermédio de linguagem informal e vestimentas despojadas. A condução ocorreu de forma agradável, sem nenhuma animosidade, resultando em uma conversa com momentos de descontração.

Durante a realização das entrevistas o pesquisador procurou estar no mesmo cenário (sala de estar), com a mesma veste (camiseta de cor amarela²⁶), mesmos acessórios (relógio no pulso esquerdo, pulseira no pulso direito e aliança no anelar direito²⁷) e mesmo penteado (cabelo preso, sem fios sobrepostos ao rosto²⁸). Dessa maneira, pretendeu-se que todos os participantes pudessem ter as mesmas impressões sobre o pesquisador.

O roteiro serviu como apoio durante a entrevista para que, durante a fala livre, não se perdesse a objetividade da temática, seguindo o método de entrevista semiestruturada, mencionado anteriormente, não sendo então um método rígido, mas rigoroso (BOURDIEU, 2008, p. 637). Houve um roteiro de tópicos focalizados, relativos ao problema que se estuda, o entrevistador possuiu liberdade de fazer as perguntas que quisesse, podendo esclarecer e não obedecer a uma estrutura formal (MARCONI; LAKATOS, 2017, p. 226).

As entrevistas foram transcritas integralmente pelo próprio pesquisador²⁹ (BOURDIEU, 2008, p. 704), sendo reduzido a termo todo o período da gravação como ensina Laurence Bardin (2011, p. 130). O material foi tratado na sequência para que, caso houvesse necessidade de retomada após a interpretação, essa assim se realizasse com brevidade (BEAUD; WEBER, 2007, p. 144). Realizou-se a codificação das escolhas das unidades de contexto e o recorte do texto em

²⁶Conforme Eva Heller (2013, p. 160), amarela tem o condão de induzir a boa comunicação e o otimismo, sendo a cor da inteligência: “A experiência mais elementar que temos do amarelo é o sol. Esta experiência é compartilhada por todos como efeito simbólico: como cor do sol, o amarelo age de modo alegre e revigorante. Os otimistas têm uma disposição ensolarada, o amarelo é sua cor. O amarelo irradia, ri, é a principal cor da disposição amistosa” (HELLER, 2013, p. 159).

²⁷De uso corriqueiro do pesquisador.

²⁸Para deixar as expressões faciais totalmente a mostra.

²⁹Reforçam-se as palavras de Laurence Bardin (2011, p. 94), fazendo analogia a tecnologia, que apesar da evolução atual e das suas capacidades (sistemas especializados, inteligência artificial), debate-se em face à complexidade dificilmente programável de transcrever fielmente uma entrevista.

fragmentos (BARDIN, 2011, p. 241). Assim, o material coletado foi destacado por categorias constantes nos capítulos, dividido e agrupado em subarquivos, posteriormente inseridos e apresentados na dissertação.

Enquanto instrumento de coleta de dados, a entrevista foi submetida aos cânones do método científico, um destes a busca de objetividade, a tentativa de captação do real, sem contaminações indesejáveis que pudessem modificar o real sentido original (HAGUETTE, 2010, p. 81). Nesse passo, buscando-se a aproximação do conteúdo dogmático à pesquisa de campo realizada, o material resultante da escuta ativa fora sintetizado.

Ressalta-se ser a entrevista tão somente uma técnica, servindo para conhecer a realidade de modo a desvelá-la, possibilitando apresentar uma perspectiva alternativa ao discurso oficial. Todavia, longe de ser uma proposta para a transformação do Direito, para fugir do “sentido comum teórico dos juristas”, mas uma técnica para a reflexão do próprio Direito.

Com o intuito de aproximação ao local de fala e do discurso de cada uma das partes entrevistadas, na sequência se apresentará uma síntese dos relatos desenvolvidos na etapa inicial da entrevista, no momento da qualificação e do desenvolvimento de temáticas vinculadas ao momento em que as pessoas entrevistadas conheceram as pessoas da diversidade sexual com quem realizaram o registro do casamento, bem como envolvendo as motivações do casamento. Importa ressaltar que os diálogos foram sintetizados e que alguns participantes produziram mais dados a serem coletados, por isso existe variação na extensão dos relatos transcritos.

2.1.1 Andrômeda

A primeira entrevistada, Andrômeda, foi indicada no dia seguinte à divulgação realizada nas redes sociais do pesquisador pela própria advogada que realizou o seu processo de divórcio. Contatada em 13 de março, de imediato aceitou participar, realizando a entrevista no outro dia, 14 de março de 2021. Desenvolveu fala com bastante detalhes pessoais, expressando sua vivência e compartilhando um material intenso, sendo a entrevista com maior tempo de duração, 61min e 34s de gravação. A consciência política e a militância desenvolvida durante sua vida contribuíram para enriquecer a sua fala. A preocupação com a educação, a inclusão social das pessoas vinculadas à diversidade sexual e a intolerância religiosa foram temáticas presentes, atribuindo vigor e motivação aos relatos.

Com 50 anos, formação em Pedagogia, tendo realizado duas especializações (História Indígena e Africana, e uma em Psicologia Escolar), atua ativamente pelos direitos da diversidade sexual e dos povos tradicionais e de terreiro. Relatou ser mãe de dois filhos gerados

em seu primeiro relacionamento, uma união estável heterossexual. Trabalhou por 16 anos na rede privada, onde, em suas palavras foi “forjada como educadora”, optando posteriormente por lecionar na rede pública, porque, de alguma forma, sentia-se comprometida com as pessoas que utilizavam essa rede. Justificou ser uma questão bem ideológica, não somente profissional. Reforçou seu compromisso com a educação como sendo “o seu papel na sociedade”.

A questão religiosa foi muito abordada durante sua fala, se denominando de matriz africana e umbandista também. Comentou sua passagem por diversas religiões como a Católica, a Umbanda e a Nação, pois segundo ela “a fé é muito conectada com a ação política, em especial como compromisso com aqueles que menos têm, com a população mais carente”. Relatou ter sido batizada na Umbanda aos 11 anos.

Afirmou ser de uma família bastante tradicional, que dificultou muito inclusive sua “saída do armário”, pois, em suas palavras, estava praticamente “atrás do armário”, não dentro. Disse que todas as vivências educativas, profissionais, acadêmicas e religiosas contribuíram para o seu autoconhecimento, favorecendo a dissolução de sua união estável heterossexual.

Em relação à ex-cônjuge, com quem foi casada em uma relação advinda da diversidade sexual, compartilhou que ela também pertencia a uma família extremamente tradicional, com dificuldade de compreensão sobre as questões da sexualidade, sendo a ex-cônjuge uma figura mais masculina que ela e que também saia de um casamento heterossexual frustrado de longos anos, mas sem filhos. Estarem em uma situação de final de relacionamento heterossexual longo lhes aproximou. Conheceram-se no centro religioso de Umbanda Esotérica que faziam parte e compartilhavam também do interesse pela espiritualidade. O relacionamento que tiveram teria sido o primeiro envolvimento de ambas com pessoas do mesmo gênero, bem como do mesmo sexo de nascimento, o despertar prático da sexualidade homossexual.

Em relação às suas próprias características de masculinidade, afirmou passear muito pelos campos do masculino e do feminino, tendo momentos muito feminina e momentos masculina, perpassando esse caminho tranquilamente. Isso causava, em alguns momentos, um certo descontentamento na família, incomodando-os, principalmente quando se dirigia para algum movimento de militância, momentos em que ficava mais masculina, causando falas na família: “Ai! Passa um batonzinho... bota um brinquinho... aquele ‘chá lá lá’ de ‘Ai! Deixa o cabelo crescer’... E não sei o que lá...”.

A sua sexualidade foi “assumida” com o pai ainda vivo, mas a mãe já era falecida quando seu verdadeiro desejo sexual foi publicitado. Sempre teve dificuldades de relacionamentos com homens. Com a morte da mãe, iniciou a relação de união estável com o ex-companheiro, vindo

a ter com ele seus dois filhos. Dedicou-se ao trabalho e à família. Separou-se aos 36 anos por sentir que seu relacionamento a “sufocava e a fazia infeliz”.

Aos 39 anos foi diagnosticada com dois aneurismas cerebrais quando retornou para a Umbanda, em uma vertente esotérica, realizando psicoterapia reencarnacionista e tantra, ao invés de outras terapias convencionais que não lhe davam retorno. Assim, começou a se questionar: “O que que tu espera da vida? O que alguém vai fazer para ti? Já está na hora de tu correr atrás da tua vida”. Estando com 40 anos e, segundo ela, na metade da vida, é hora de ser feliz. A possibilidade de morrer e de não entender direito quem é no mundo a fez refletir e buscar as coisas que lhe interessavam, inclusive na sexualidade. O resultado foi um processo de encontro consigo mesma e a reflexão de: “Poxa! Quanto tempo eu perdi da vida, buscando coisas? Eu tentando encontrar respostas que não existiam!”. Refere que foi sempre contrária ao casamento por ser um ato de dominação da mulher, o que não a favorecia:

Eu sempre fui contra o casamento. Sempre achei o casamento, o ato do casamento, burguês! Machista, preconceituoso... Sempre achei essa situação, a meu ver, que não favorecia muito. Então, no primeiro casamento, quando eu vivi com o pai dos meus filhos, a gente não casou, vivemos 11 anos, não teve casamento, foi uma união estável, na época já tinha união estável. Mas eu sempre achei que o casamento é uma forma de controle e dominação, em especial da mulher. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

Acredita que dentro de uma relação da diversidade sexual, principalmente entre duas pessoas que não viveram previamente nenhum relacionamento com outras pessoas do mesmo sexo, como ela e a ex-cônjuge, existe toda uma carga emocional vinculada à ideia do patriarcado. As pessoas não teriam constituído ainda uma relação com a sua personalidade, com a sua característica, sendo uma cópia de relações mais próximas, como “do pai e da mãe delas”, sendo esse o principal motivo de sua separação:

Uma cópia de uma relação que era um desastre, provavelmente, como os meus eram e não diferente do pai dela. Uma família de italianos machistas. E da minha um malandrão, né? Machista e preconceituoso. É meu pai que amo, mas tem que ter clareza disso! Extremamente machista, preconceituoso, manipulador, né? E ela não vem de uma família diferente. E aí a gente se encontra ali, dentro das nossas características, né? Ela foi a pessoa que realmente eu acho que foi o grande amor da minha vida! Se teve um amor, de todas as pessoas que eu amei, ela foi o grande amor da minha vida! E, por isso, da dificuldade tão grande de abrir mão desse amor, né? Existia uma questão econômica, onde eu estava iniciando uma nova carreira dentro da vida pública, como professora na escola pública, saindo da escola privada. E ela já vinha de uma profissão já bem sedimentada... (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

Conta que passaram um ano se conhecendo, até tomarem a decisão de casar. Que teria resistido bastante ao casamento, até que no final de 2013, saiu a resolução validando o casamento da diversidade sexual. Foi quando viu uma possibilidade importante: de ocupar um

espaço de reconhecimento político desse relacionamento. Percebeu um momento significativo, de tomar esse espaço, “que é um espaço de luta, de reconhecimento”. Não era um sonho de vida fazer um casamento, mas era o sonho da vida da sua ex-cônjuge fazer um casamento. Então, uniram as duas questões, tanto a questão de reconhecimento social-legal quanto a afetiva. Quando isso se efetivou, justifica que os problemas no relacionamento teriam começado, a questão do patriarcado: “Agora, essa pessoa é minha de papel passado”, fazendo referência aos relacionamentos alheios à diversidade sexual, onde muitos maridos agem com suas esposas dessa mesma forma.

Desabafa que a ex-cônjuge estava muito mais à frente na religião, desta forma pensava a entrevistada: “caso ela se equilibrasse, depois eu me equilibro”. Relata que foi “abrindo mão” de situações pessoais, da própria espiritualidade, mas que, após o divórcio, em 20 de janeiro de 2020 começou a movimentar a religiosidade com seu novo “Pai de Santo”³⁰.

Nunca houve questões de traição, mas narra questões sérias de relacionamento familiar, poder econômico sobreposto, falas agressivas, sentimento de posse, atos manipulativos, ciúmes e episódios de violência que não foram tolerados, desencadeando no término do relacionamento, em uma condição de desgaste e cansaço. Não conseguiam avançar quanto a convivência:

... Ela não conseguia entender que nós vivíamos uma relação diferente, e por ser diferente ela não poderia ser repetição de relações falidas, como as de pai e de mãe. Não era um relacionamento do patriarcado! Não era um relacionamento elitista, não era isso! Era um outro tipo de relacionamento, com outras linhas de afetos. Mas por não existir para ela outros formatos, ela seguia repetindo. Eu dizia sempre: “Vamos fazer diferente!”. Só que esse diferente, não era diferente que era meu, o diferente era nosso! (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

Reflete que a população da diversidade sexual é acometida muitas vezes por questões de saúde mental em função do sofrimento emocional e de todo sofrimento que vivenciam pela não aceitação social. O desenvolvimento de depressão e de outros transtornos lhe são questões bem sérias, mesmo não relacionadas com o Direito, mas sim, com a sociedade. Compartilhou que no seu atual relacionamento, a pessoa se “assumiu” muito cedo e sofreu violência, adoecendo emocionalmente: “Nem todos têm uma família que acolhe, que cuida e que protege dessa violência. Inclusive dentro da própria família, muitos sofrem essa violência da própria família, a gente sabe”.

³⁰ Termo utilizado para fazer referência ao sacerdote de matriz africana.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluiu sua fala. Compartilhou as seguintes considerações finais:

Eu te agradeço por essa possibilidade de poder contribuir. Por que eu não me nego a isso, porque se eu puder, mesmo com as coisas muito boas que aconteceram e tiveram coisas muito boas nesse relacionamento, a possibilidade de um casamento, de efetivar um casamento que teve suas coisas boas e ruins, como todo casamento, as fragilidades e também suas forças. Não vou negar nunca isso. A possibilidade de relatar e que de alguma forma possa contribuir com isso para que tu possa fazer o teu trabalho, para que tu possa passar adiante. Por isso que eu nunca nego assim. Por ter esse espaço e ter vivido dentro de uma instituição privada de ensino por 16 anos eu sei que existe, agora muito melhor, mas ainda existe muito preconceito nos espaços. Apesar de eles estarem fazendo um trabalho, eu trabalhava com os alunos com cultura religiosa, porque eu tinha uma formação de teologia, que não era reconhecida, mas eu tinha. Quando eu assumi isso assim, eu não disse na minha entrevista de emprego que eu tinha um filho de 6 meses, que agora tem 24 anos. Porque eu sabia que se eu dissesse que eu não era casada legalmente, eles não iriam me dar um emprego. Eles não iriam me dar a oportunidade de mostrar minha capacidade. Então, eu sei que esse espaço tem funcionários LGBT's, mas que ainda tem muito preconceito. Na Igreja tem muito preconceito. O conhecimento acadêmico em alguns espaços, ainda tem muito preconceito, eu sei disso! E que precisa ser aberto, mais do que nunca. Fico muito feliz Felipe de tu estar nesse espaço! Porque nós sabemos assim, eu luto dentro como professora dentro da escola, como orientadora educacional que eu sou, eu luto para que os meus estudantes que são LGBT's, que são negros, que eles consigam concluir Ensino Fundamental. Eu faço uma busca ativa, eu consegui fazer isso, só não consegui fazer no ano passado em função da pandemia. E eu mudei para uma escola mais periférica, a minha luta era constante para isso, para que esses estudantes tivessem um acesso e finalizassem, para que a gente não perdesse eles no meio do caminho. Porque a gente sabe que muitos LGBT's não concluem o ensino fundamental, ficam com subempregos, não tem acesso aos espaços de trabalho e espaços de ascensão social, em função do preconceito. Então, assim, tu tem um espaço riquíssimo, nessa possibilidade e eu não negaria nunca, mesmo que eu não pudesse contribuir tanto, muito ou pouco, mas contribuir com o trabalho. Porque essa é uma luta minha! Essa é uma das minhas bandeiras, que essas pessoas sejam vistas e respeitadas nos espaços. E acho Felipe assim, riquíssima essa ideia maravilhosa que é o teu trabalho. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

Após essas considerações, houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.2 Apus

Em 15 de março de 2021, Apus foi o segundo entrevistado, indicado por intermédio das redes sociais, onde uma pessoa que compartilhou a temática e a amostragem da pesquisa de campo, publicadas na página pessoal do pesquisador, recebeu a indicação e repassou o telefone para contato. A conversa de aproximação realizou-se no mesmo dia e prontamente a entrevista aconteceu no turno da noite, no mesmo dia 15 de março.

O entrevistado havia registrado o casamento recentemente, em 12 de março de 2021, fato que contribui para sua indicação, visto que suas fotos repercutiram nas redes sociais. O

entrevistado também repercutiu nas mídias, tendo realizado também entrevista para jornal de grande circulação após o casamento.

Com 27 anos, o entrevistado trabalha como auxiliar administrativo em uma empresa e com atendimentos como cabeleireiro em seu espaço, tendo cursado o Ensino Médio. Professa fé de matriz africana com o culto da Nação e a fé umbandista. Relata ter conhecido o esposo nos cultos religiosos em 2013, porém, como ambos possuíam outro relacionamento, vieram a se aproximar anos mais tarde através das redes sociais. Quando acabaram os relacionamentos anteriores por volta do ano de 2018, permaneceram por dois anos solteiros.

Quando se encontraram pessoalmente não tiveram o interesse de dar continuidade ao relacionamento, por determinados motivos acabaram se afastando durante cerca de três meses. Depois desse período se reaproximaram com o desejo de querer concretizar “algo a mais”, em suas palavras. Começaram a conviver e namorar, mas morando separadamente. Não demorando muito tempo, sentiram a vontade de morar juntos. Entretanto, o entrevistado alertava o esposo:

Desde o começo eu já falava, como eu já tinha tido um relacionamento de nove anos, eu sempre disse que eu não queria ser apenas mais uma pessoa para ele e nem ele apenas mais uma pessoa para mim. Eu queria fazer a diferença! Até mesmo porque que no ‘mundo LGBT’ é bem difícil as pessoas terem alguma coisa séria, geralmente é um, dois meses e já partem para a próxima. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

Com o posicionamento do entrevistado, o casal desejou um relacionamento mais sério e em pouco tempo, e segundo os relatos, perceberam que realmente haviam se adaptado com a grande diferença que possuíam em relação à personalidade, o participante da entrevista sendo mais agitado e seu esposo mais calmo. Revela: “nos permitirmos ser um casal de verdade”. Apostaram no relacionamento e “correram o risco”, como relatou, acreditando que o casamento poderia ser um diferencial na vida de ambos.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, não existiram considerações finais. Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.3 Caelum

O terceiro entrevistado, Caelum, foi indicado em 15 de março de 2021 por pessoa que compartilhou a publicação original do pesquisador. O contato foi realizado no mesmo dia, ocorrendo a pronta voluntariedade e a disponibilidade de agenda para a mesma data. Caelum sempre residiu no Município de São Leopoldo, e tem 39 anos. Sua formação escolar é o nível

superior, tendo cursado Matemática. Trabalha como professor e também atua como sacerdote de duas religiões, a Umbanda e a Nação.

A religião foi peça fundamental para a construção do seu relacionamento, já que conheceu o seu esposo, sua sogra e seu sogro³¹ em virtude da prática religiosa, eis que eram “filhos de santo³² da mesma casa³³”. Relatou alguns dos motivos que levaram o casal a optar pelo registro do casamento:

... uma série de coisas sempre leva a gente a oficializar, mas na nossa visão o respeito da sociedade, acho que foi fundamental para essa relação se constituir. A gente sabe como é, como parte a visão das pessoas, de uma forma mais preconceituosa em relação às relações da diversidade, né? A gente decidiu dar esse passo. E até mesmo no ano em que a gente conversou muito sobre isso, falamos que também serviria de exemplo, né? Para que outros casais, que também tivessem essa mesma postura ou tivessem também essa visão, pudessem enxergar que novas pessoas, casais jovens, também buscavam uma segurança maior junto à sociedade, dentro das questões de respeito e até mesmo dentro das questões legais: desde planos de saúde, desde questões relacionados a bens... A partir do momento que tu passa a constituir bens com outras pessoas, com outra pessoa (correção), né? Então, é no mínimo caráter que a gente estabeleça essa relação de modo que ambos tenham os direitos assegurados, na pauta de um ou de outro. (Caelum, 39 anos, casado, graduado, professor e sacerdote, batuqueiro e umbandista).

Antes do casamento, viveram um relacionamento de cinco anos, namorando, até que os laços se tornaram mais profundos. Narrou que tudo foi muito natural e que “nada foi obrigado”. O esposo começou a passar mais tempo na sua casa, se aproximaram ainda mais e decidiram coabitar. Visando diminuir o preconceito social, ser exemplo para incentivar outros casais da diversidade sexual na busca por seus direitos e por adquirirem bens durante o relacionamento, e destacadamente por questões vinculadas aos seus princípios de caráter³⁴ realizaram o registro do casamento em 13 de julho de 2018.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, não existiram considerações finais. Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.4 Carina e Columba

O casal Carina e Columba, foi indicado pelas redes sociais, um compartilhamento recebeu a indicação e direcionou ao pesquisador o contato. Foram as primeiras indicadas, em 10 de

³¹Sogra e sogro do participante.

³²Iniciados e praticantes da religião Batuque do Rio Grande do Sul.

³³Local de culto, centro, templo religioso.

³⁴Traços de moralidade atrelados a personalidade.

março de 2021. Contatou-se de imediato, gerando o aceite também imediato e a indicativa de que “seria um prazer ajudar”. Em razão da agenda de compromissos das entrevistas, a entrevista ocorreu somente em 16 de março de 2021, sendo a quarta realizada.

Relatou Carina ter 33 anos, atuar profissionalmente como empresária e, quanto à formação, ter cursado o ensino superior, sem, no entanto, ter concluído a graduação. Contou que o casal reside no Município de Porto Alegre. No que tange à religião, declarou ser umbandista e pretender futuramente iniciar-se na Nação, por acompanhar a esposa que pratica essa religiosidade “em tudo”. Afirma que, mesmo não sendo iniciada, pratica mais o culto da Nação do que o da Umbanda: “Sou praticamente de lá, mais de lá do que daqui”.

Columba tem 60 anos e o magistério como profissão: “... fui professora uma vida inteira, né? 38 anos de trabalho dedicado à educação, fui gestora pública por 20 anos”. Sua formação é de nível superior, sendo graduada em Educação Física, dizendo-se apaixonada pela escola pública. Em relação à sua religiosidade, disse ser da Nação e também professou ser umbandista, “praticante”: “Eu gosto da Umbanda, me encontro na energia da natureza”.

Quando a temática de como o casal se conheceu foi abordada na entrevista, Carina descontraidamente disse: “Como é que eu vou te dizer Felipe? Eu preciso falar a verdade, né? (Risos)”. Relatou que Columba foi diretora de escola pública durante vinte anos, sendo essa escola a que ela (Carina) formou-se no Ensino Fundamental. Depois da sua formatura, disse que ficaram alguns anos separadas, sem manter contato por cerca de 15 anos, até que se reencontraram na casa de Umbanda em que a família de Carina também frequentava. Carina foi enfática ao dizer que, após rever Columba, a desejou profundamente: “Resolvi que eu queria ela (Columba) a todo pano. Porque eu queria!”. Afirmou viver uma relação heterossexual, mas apaixonou-se por Columba: “Me apaixonei por ela. Passei a olhar ela com outros olhos”. Devido à insistência de Carina, acabaram por se envolver, possuindo um início de relação “bem conturbado”. Columba foi relutante em razão de Carina ser ex-aluna da escola em que ela exercia a função de diretora, tendo o casal enfrentado bastante preconceito por esse motivo. Outra peculiaridade da relação seria a diferença de idade de quase 30 anos entre uma e a outra, motivo também de recriminação pela sociedade, segundo Carina.

É que, na verdade, essas questões passam pelo duplo preconceito. Pelo fato de ser uma ex-aluna, de eu ser uma gestora pública, de eu ser mais velha... As pessoas já não olham bem as relações da diversidade sexual, que dirá nessa construção de relacionamento. E aí, a gente passou por momentos de bastante conturbação em função disso e acabamos por isso nos separando, por um período a gente se separou. E aí depois a gente conseguiu se reencontrar e firmar novamente a nossa relação. Tu ser gestor público é tu estar numa “vitrine”. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Columba relata que ocupar um cargo de gerenciamento é tarefa de grande responsabilidade, pois trabalhar com crianças e adolescentes requerer um compromisso com o exemplo que se pode transmitir. Afirma que, quando assumiu a direção da escola, sofreu muito preconceito, disse que as pessoas não desejavam isso por acreditarem que ela não possuía moral³⁵ para exercer o cargo, mas que mesmo assim “se manteve firme”: “Fui educada para conquistar espaços, porque a gente é pobre. Então, eu fui educada para conquistar espaços e eu fui lá! Conquistei meu espaço e isso durou 20 anos”. Continuou fazendo remissão à oportunidade que lhe foi concedida de vivenciar momentos de felicidade e amor ao lado de Carina, mas que, mesmo assim, existia a preocupação de: como “assumir uma relação” com outra mulher?

Só que daí é tudo aprendizado, né? Eu também aprendi a me olhar e percebi que se realmente eu era uma pessoa competente naquilo que eu fazia e as pessoas reconheciam isso (não complementou o sentido da frase). Eu tive também o privilégio de ser uma referência para algumas pessoas, para alunos, para pais e para mães. E aí eu pensei assim: “Eu fui muito corajosa, assumi e conquistei outro espaço”. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista)!

Columba também compartilhou a situação de preconceito existente por parte da família de sua esposa, onde o pai de Carina (seu sogro) era mais “acessível” e a mãe (sua sogra) não aceitava o relacionamento. O preconceito familiar foi outro fator complicador no início da relação, explicando a quantidade de variáveis que se organizaram para tentar impedir o êxito do enlace.

Carina destacou também a existência do preconceito da comunidade em que vivem. Relacionou que o fato de a escola ser no mesmo bairro onde moram até hoje, “uma comunidade pequena” onde todos se conhecem, em que ela nasceu e se criou, agravaria a situação experienciada. O pensamento da localidade é que uma mulher cis deveria “encontrar um moço bem bonito, para casar e ser feliz”. Passou por muitas dificuldades por ser conhecida, sendo motivo de falatório. Entretanto, após pararem de se preocupar com a opinião alheia e declararem uma relação publicamente, houve uma mudança no comportamento da comunidade:

Aqui no bairro todo mundo sempre me conheceu. Conhecia minha família, então começa a boca miúda, porque chegou uma hora que a gente vivia juntas, coladas, amigas. Aí o burburinho começa: “Ai! Mas olha só Fulana (apelido de sua mãe), a tua filha tá andando direto com a Columba, né? Aquela machorra!” E aí, tu tem que ouvir isso! E aí a minha mãe tentando se enganar, porque ela tentou se enganar durante algum tempo, porque ela sabia, todo mundo sempre sabe, né? Os pais da gente sempre sabem. Então, foi difícil assim num primeiro momento. Depois, quando eu cheguei e disse para ela: “Olha eu vou viver isso aí, sendo com a Columba, com a Maria, com a Josefa, com o cachorro, com o periquito, com o papagaio, enfim. Eu vou viver isso!

³⁵Em virtude da sexualidade.

Não é por ser a Columba ser a ex-diretora da escola, da escola onde eu estudei, por ter sido professora do meu irmão, não! Eu vou viver e é isso!” E quando a gente se permitiu viver isso, quando a gente teve a coragem de se permitir viver isso, a gente passou a ter a confiança, o carinho e o respeito de todo bairro. Aí a coisa mudou, sabe? (Carina, 33 anos, casada, superior incompleto, microempresária, umbandista).

Carina destaca que vivem uma relação amorosa há 12 anos, tendo registrado o casamento em 26 de fevereiro de 2021, com publicitação do matrimônio. Relata serem uma família que impõe respeito, possuindo seis cães, “sendo os filhos do casal”. Afirma que não frequentam “guetos”:

Porque dentro da cabeça de algumas pessoas todo *gay*, toda *lésbica*, todo *trans.*, é *transviado*. É da putaria. Desculpa a palavra, mas é aquela coisa de viver em guetos, se drogando. Com relações promíscuas, com mais de uma relação, sexo, drogas e *rock and roll*. E não, não é isso que a gente vive. A gente respeita as pessoas para que as pessoas respeitem a gente também. Apesar de alguns não concordarem. (Carina, 33 anos, casada, superior incompleto, microempresária, umbandista).

Columba menciona que a maioria das amigas são com pessoas heterossexuais, que frequentavam o domicílio do casal ativamente antes da pandemia, participavam de festas em que o casal organizava até mesmo uma área infantil, visto que facilitaria a vida das pessoas convidadas que têm crianças.

A gente conseguiu ter um empoderamento social. Não que a gente tenha imposto nada, até tem uns amigos nossos, aqueles machistas de carteirinha... Né? Tipo assim: “Ah! Isso é errado. Isso não é legal. Bah! Toda a ‘bicha’ é afetada, enjoada. Toda mulher que é *lésbica* quer ser homem. Vai dar em cima de mim, vai dar em cima da minha mulher.” Um dos nossos amigos disse: “Bah! Vocês fizeram eu mudar de ideia. O relacionamento de vocês me fez pensar que é possível sim, as pessoas viverem bem e sem nenhum problema.” As pessoas ligam: “Ai! Dá para a gente ir aí fazer um churrasco? Dá para a gente ir aí fazer alguma coisa juntos?” Por que gostam de estar na nossa companhia, porque a gente é feliz! Aí a gente já bota uma música, eu já adoro fazer um churrasco, a Carina já adora fazer uma bobagem, já inventa uma coisa, já botamos um “*karaokê*”, ali nós já “*piramos na maionese*”. Então, se as pessoas curtem a nossa companhia, acho que a última coisa que elas pensam no momento é que nós somos um casal de mulheres, isso já não é mais importante. A gente procura desconstruir essa imagem. É uma coisa que às vezes tu te sente constrangida em alguns lugares, mas a maneira como tu chega, determina. A gente tem essa questão, que a gente tem uma diferença de idade grande, então, não foram poucos os preconceitos que a gente teve que vencer. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Columba narra que vivem juntas desde 2011, e que começaram a pensar na possibilidade de “organizar” a relação. Preocuparam-se com as questões patrimoniais, plano de saúde (qual ela possuía e poderia incluir Carina como dependente) e na possibilidade de algum infortúnio acontecer com alguma das duas, principalmente com ela por ser mais velha. Disse que união estável não contemplaria todos os direitos que o casamento abarca. Assim sendo, decidiram

oficializar a relação levando a registro público o casamento: “Porque se a lei está nos favorecendo, a gente tem que pegar ela toda! Não somente uma fatia”.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluíram suas falas. Compartilharam as seguintes considerações finais:

Que todo mundo tenha coragem de se permitir viver aquilo que quer! A gente gosta muito de falar essa coisa da família, porque para nós é muito importante. Tanto a minha família, com todos os seus defeitos é a minha família, sempre vai ser. A "Co" (apelido de Columba) também com a família dela, a gente sempre foi muito família. Então, a gente gostaria que nos vissem mais quanto família, não “um casal de sapatão solitárias, que tem seis cachorros”. A gente tem seis cachorro por opção. A gente não tem filho por opção. Então, assim, que nos vejam enquanto família. É isso! (Carina, 33 anos, casada, superior incompleto, microempresária, umbandista).

Eu acho assim, que a gente falou bastante, vai dar bastante caldo aí. Eu realmente só reafirmo essa questão, que temos que falar muito sobre isso, para que possamos vencer os preconceitos e os "pré-conceitos" estabelecidos sobre esses relacionamentos. Porque a gente é cidadã, a gente paga impostos, somos cobradas das mesmas coisas. A única diferença é a forma de se expressar. Então, eu vejo que a gente tem que estar sempre com esse olhar aí de vencer: “Não, agora a gente casou, tá tudo certo!”. Não! Nós vamos ter que continuar multiplicando essa semente para que outras pessoas se encorajem, para que outras pessoas se “empoderem” como pessoas, para serem felizes. É isso que eu considero assim que é importante. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Após essas considerações, houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.5 Cygnus

Em 22 de fevereiro de 2021 o entrevistado, Cygnus, foi contatado pelo pesquisador via rede social. Tendo em vista indisponibilidade de agenda e outros compromissos do participante, a entrevista somente poderia ser agendada para março. Foi mantido o contato durante esse período, dialogado sobre a execução, até que em 16 de março de 2020 a entrevista pôde ser realizada. O participante tem 29 anos, domiciliado no Município de Canoas, sendo natural de Pelotas. Reside na Região Metropolitana de Porto Alegre há mais de 8 anos. Seu nível de escolaridade é o ensino médio. Trabalha como gestor de comércio e atua como sacerdote da religião que professa, a Nação.

Relata que foi casado com a mãe da sua filha por seis anos, em uma relação heterossexual. Quando o seu primeiro casamento chegou ao fim, disse ter permanecido por dois meses solteiro, até que conheceu o atual esposo, por acaso na casa de um amigo que estava em processo de mudança de residência. Depois do encontro inesperado, acabaram se envolvendo

sentimentalmente e, em pouco tempo, 3 meses, decidiram morar juntos. Foi “tudo muito rápido” segundo ele, que completou mais de 7 anos de relacionamento.

Relatou forte preconceito advindo de sua família, bastante tradicional. Uma particularidade sobre o entrevistado é o fato de sua filha de 10 anos, fruto do primeiro casamento, residir com ele e o atual esposo. Sobre o que levou a optar pela formalização do registro do casamento, Cygnus compartilhou que a base da motivação da realização é o amor. O sentimento seria o que motivou a sua ação.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluiu sua fala. Compartilhou as seguintes considerações finais:

Felipe, primeiro eu quero te agradecer por essa oportunidade. É sempre bom a gente falar também, né? A gente falar e uma pessoa parar para nos ouvir e para escutar é muito importante. Eu acho que as pessoas se posicionarem e irem atrás dos objetivos delas é um direito, né? Estabelecido, faz muito mais sentido do que as pessoas lutarem por um direito que ainda não está estabelecido. Então, eu acho que isso que tu estás levantando, uma bandeira é completamente sensacional! Isso vai encorajar e vai potencializar e conscientizar mais pessoas. Porque eu acredito que muitas pessoas, elas não busquem pelo fato de não se sentirem amparadas. Acabam desistindo mesmo antes de tentar. Quero te dar os parabéns pela tua dissertação e acredito que isso vai longe! E com certeza vai dar um bom caminho para muitas pessoas. (Cygnus, 29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro).

Após essas considerações, houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.6 Delphinus e Dorado

O casal Delphinus e Dorado, foram indicados por outro casal que havia participado anteriormente da entrevista. Foram contatados pelo pesquisador em 17 de março de 2021, quando prontamente aceitaram o convite, agendando a entrevista para o dia seguinte, 18 de março de 2021. Durante a etapa de apresentação, destacaram possuírem o mesmo sobrenome em virtude da realização do registro do casamento. Realizaram a entrevista com a filha³⁶ de 2 anos, sentada no colo do participante Delphinus, tendo sido essa a gravação de menor tempo de duração, 18min e 28s.

Delphinus tem 42 anos, trabalha como barbeiro em um salão de beleza que compartilha com o esposo, possui ensino médio e disse professar a religião Espírita (kardecista). Dorado tem 38 anos, trabalha como cabeleireiro no salão de beleza que compartilha com o esposo,

³⁶Realizada adoção em conjunto após o casamento.

possui nível superior em Administração e também disse professar a religião Espírita (kardecista). Informaram que ambos são domiciliados em Porto Alegre.

A gente se conheceu numa festa aqui em Porto Alegre, em uma festa heterossexual. Tá? E desde então “não larguei mais o Dorado de mão”. Bom, a gente está casado há 18 anos. A gente resolveu casar (não complementou o sentido). Na verdade, no início da nossa relação, fizemos uma união estável para garantir o direito de ambos, pensávamos em comprar casa, comprar carro, adquirir patrimônio. (Delphinus, 42 anos, casado, ensino médio, barbeiro, espírita).

Conheceram-se em 2003, firmaram posteriormente um contrato de união estável e depois a conversão em casamento, em 6 de setembro de 2019, muito embora, para eles, já fossem casados desde quando passaram a coabitar. Delphinus afirmou que uma realidade muito presente nas décadas de 1980 e de 1990 era os casais advindos da diversidade sexual “perderem” patrimônio para parentes e outros para os pais, quando do falecimento de uma das partes. Então, o registro público do casamento foi visto como uma medida de proteção para ambos.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, não existiram considerações finais. Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.7 Equuleus e Eridanus

Os participantes da sétima entrevista, o casal Equuleus e Eridanus, foram indicações recebidas por pessoas que compartilharam a publicação do pesquisador em grupos de mensagens instantâneas. Uma particularidade do caso é o fato de terem sido indicados por outro casal que se voluntariou a realizar a entrevista, entretanto, ainda não haviam concedido. Foram contatados em 19 de março de 2021, prontamente aceitaram o convite informando que ficariam muito contentes em participar. Dessa forma, agendou-se para 20 de março de 2021 a gravação da entrevista.

Equuleus, tem 39 anos, quanto à escolaridade disse ter doutorado: “Pós-Graduação completa, como se diz”. Trabalha como professor universitário, não possuindo religião. Eriandus tem 32 anos, ensino superior, trabalha como médico e professa a religião do Budismo. Ambos informaram ser domiciliados em Porto Alegre. Informaram ter um casamento “semiaberto”, com tolerância a relações extraconjugais.

Narrou Equuleus terem se conhecido em 2006, em uma festa, começando a namorar logo depois. Firmaram um contrato de união estável em 2018 e um ano depois, em 2019, realizaram

a conversão em casamento. Quanto aos motivos do casamento, compartilharam que, primeiramente, o fato de Jair Messias Bolsonaro³⁷ ter sido eleito presidente do Brasil contribuiu para a tomada da decisão, e em segundo lugar, uma tentativa de efetivação de direitos. Conforme Eriantus: “A gente sentiu os nossos direitos ameaçados e resolvemos casar como alguma maneira de tentar proteger os nossos direitos”.

Outra motivação é que ele (Eriantus) possui cidadania italiana e isso também (no sentido de também ser um motivo para a realização do casamento a possibilidade de requerimento de dupla cidadania), no caso, a Itália só aceita quando a pessoa é casada, não basta a união estável. Então, casamos em função disso, aproveitamos a catástrofe natural aquela (eleição de Bolsonaro) e depois, enfim. Pensei que seria “uma boa” garantir esse direito. (Equuleus, 39 anos, casado, doutor, professor, sem religião).

O casamento foi registrado em 15 de janeiro de 2019, logo no primeiro ano de mandato do então novo governo eleito. Eriantus compartilhou ser uma busca de segurança jurídica, em razão da instabilidade política que poderia ameaçar os direitos do casal. Ameaça essa dita como “uma ameaça real” aos direitos.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, não existiram considerações finais. Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.8 Hydra

A oitava entrevista foi realizada com Hydra, a partir da publicação do pesquisador em grupos de mensagens instantâneas, onde terceira pessoa compartilhou em outro grupo e recebeu a indicação da participante, sendo repassado o contato para o pesquisador em 18 de março de 2021. Contatada em 19 de março de 2021, prontamente se dispôs a conceder a entrevista, sendo realizada em 20 de março de 2021.

Hydra tem 30 anos, possui nível superior e atualmente cursa uma especialização, atuando profissionalmente como advogada. Quanto à religião, professa-se umbandista. Relata ter conhecido a esposa em um círculo de amigos em comum. Depois de algum tempo coabitando, resolveram realizar o registro do casamento.

A gente resolveu casar em virtude da situação política, a gente vive hoje uma situação política de agravamento, né? Da violação de direitos das minorias sociais. Então, a gente decidiu casar, porque a gente já morava junto, enfim, a união já aconteceu de fato e a gente resolveu transformar isso também em direito, como um marco de efetivar uma coisa que é por direito, mas que também é possibilitada aos casais

³⁷ Eleito pelo do Partido Social Liberal – PSL, estando sem vínculo partidário (2021).

homossexuais, né? Foi mais num sentido de posicionamento no cenário político e de dizer que a gente resiste! Independente de tudo. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Em virtude do novo cenário político configurado pelas eleições de 2018 e a eleição do atual presidente do Brasil, foi realizado o casamento logo no segundo mês do mandato, em 22 de fevereiro de 2019. Hydra compartilhou também possuir uma relação interracial com uma “mulher preta”, o que lhes acarretaria outros vieses de preconceito social.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluiu sua fala. Compartilhou as seguintes considerações finais:

Assim... Eu acho que nossa conversa foi muito proveitosa. Queria te agradecer pela oportunidade e acho que é muito importante que o meio acadêmico conte com trabalhos como o teu. Precisamos combater essas coisas, inclusive no meio acadêmico. Então, fico muito feliz que tu esteja conseguindo desempenhar esse trabalho. Torço muito para que tu colha frutos dele e todos nós! Porque acho que é um marco muito importante. Então, eu só te agradeço. Fico muito feliz de poder participar e contribuir para o teu trabalho. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.9 Leo e Lynx

A nona entrevista foi concedida pelo casal Leo e Lynx. A indicação ocorreu por terceiro que realizou a leitura da publicação original nas redes sociais, contatou outra pessoa e essa o indicou os participantes. O pesquisador tomou ciência da indicação em 18 de março de 2021, realizando o contato com o casal em 19 de março de 2021, oportunidade em que prontamente aceitaram o convite.

Leo tem 37 anos, trabalha como servidor público estadual, em relação à instrução escolar, informou possuir nível superior e estar cursando uma especialização. Disse não ter religião, mas ser uma pessoa com fé. Lynx tem 40 anos, também trabalha como servidor público estadual, relata ter cursado doutorado e em relação à religião, compartilhou não tê-la, mas ser agnóstico. Ambos declararam ter o domicílio em Porto Alegre. Durante a qualificação, os entrevistados se apresentaram revelando a existência do mesmo último sobrenome em comum.

Nosso histórico é um pouco também enviesado por outras questões, o pai dele também é uma pessoa LGBT, moramos os três juntos na mesma casa e, diferente de outras famílias, a gente teve, “é horrível falar isso”, mas a gente teve o apoio da família para que nós continuássemos juntos. Então o que acontece na maior parte da sociedade é a família, religião, tudo indo de encontro ao casal, né? As pessoas que estão querendo

construir uma vida. Então, acho que esse diferencial pesou bastante também, de a gente ter construído uma relação de afeto familiar, em função do pai dele, da família dele que também é uma família muito aberta. A minha família sempre foi aberta, mas “mais ou menos” assim, não era tão, com alguns poréns e algumas vírgulas. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

Lynx contou que o casal se conheceu por acaso no centro de Porto Alegre. Teriam se olhado e “se curtido”, em uma situação aleatória da vida. Foram construindo uma relação de cada vez mais proximidade, praticamente vivendo na casa de Leo. Nesse passo, afirmou que decidiram que seria importante oficializar o relacionamento para garantir direitos, contando com um fundo de questão simbólica de representatividade. Realizaram o registro do casamento em 29 de fevereiro de 2017.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluíram suas falas. Lynx compartilhou as seguintes considerações finais:

Só colocaria que eu fiz questão de participar dessa pesquisa, porque eu acho importante a gente estar tendo um registro, tendo investigação. E que isso esteja registrado, que seja público, para que não seja um assunto que fique escondido: “Ah! Não”. Porque estamos vivendo tempos em que o medo está querendo prevalecer novamente, está querendo se impor às pessoas. Então eu acho que só a gente se colocando, mostrando a cara mesmo, que as coisas vão mudar. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.10 Octans e Orion

A décima entrevista foi concedida pelo casal Octans e Orion, fruto do compartilhamento da mensagem por terceiros em grupos de mensagens instantâneas, sendo indicados por outra pessoa. O pesquisador recebeu as informações em 18 de março de 2021, contatando-os em 19 de março de 2021, com aceite imediato. A entrevista foi realizada em 21 de março de 2021. Apresentaram a particularidade de possuírem duas residências, Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre, residindo em separado por alguns períodos. Entretanto, o domicílio é no Município de Porto Alegre, local onde também realizaram o registro do casamento.

Octans tem 29 anos, doutorado completo em Educação e trabalha como professor. Informou não ser uma pessoa religiosa ou ter qualquer crença, afirmou-se agnóstico, mas corrigiu para “cético” como sendo a melhor definição. Orion tem 47 anos, trabalha como juiz de direito e possui grau superior. Compartilhou ser batizado na Igreja Católica e acreditar em

“algumas coisas”. Destacou que, diferentemente do esposo, acredita em Deus, mas que não teria uma religião.

Quanto ao modo com que o casal se conheceu, Octans relatou, conforme a seguir. Informou também o contexto da tomada da decisão do registro do casamento envolvendo proteção e construção patrimonial:

A gente se conheceu numa festa, há quase dez anos. Nós nos conhecemos em setembro de 2011. E por volta de 3 anos juntos, a questão do casamento começou a vir à tona até que como um direito recentemente conquistado, lembrando que o STF votou elas, uniões civis, em maio de 2011. Então a gente já se conheceu com a possibilidade do casamento num horizonte, né? Três anos depois a gente efetivamente começou a falar sobre o assunto, num primeiro momento não se via necessariamente a necessidade. Mas com o próprio passar do tempo da relação, de alguns objetivos de proteção jurídica e também de constituição de patrimônio, o casamento se tornou como uma ferramenta bastante efetiva, que pudesse inclusive facilitar essas questões, principalmente relacionadas à proteção mesmo, de um poder se responsabilizar juridicamente pelo outro e das questões relacionadas à constituição de patrimônio conjunto. (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético).

Octans acrescentou que no momento do casamento, 15 de outubro de 2015, o Brasil vivia um momento muito difícil, o que tornou o casamento também um ato político. Afirmou que, no presente, casar e essa temática também são um ato político, uma questão política. Reflete que o casal registrou o casamento antes do atual governo Bolsonaro, “antes da coisa piorar”, segundo ele. “Agora as pessoas expressam aquilo que sempre pensaram, mas que não tinham coragem de manifestar anteriormente”, referindo-se ao preconceito.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluíram suas falas. Compartilharam as seguintes considerações finais:

Da minha parte, primeiro quero te parabenizar acho que a pesquisa necessária e corajosa. Que bom que você expandiu, não só em Canoas, passou também para Porto Alegre e região. Acho que vai ser bem interessante uma abordagem qualitativa. Parabéns por isso! Queria dizer mais a questão da necessidade política desse tipo de inspiração, se tornar cada vez mais visível, de ter visibilidade para que a gente não admita retrocessos. (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético).

Eu queria ressaltar que não sabia da existência de disciplina sobre Gênero e Sexualidade na Unilasalle, como falamos anteriormente na entrevista, isso é muito importante! Eu fiz Direito na década de 90. A novidade da década de 90 era o Direito Ambiental, e no fim, a gente viu que acabou, infelizmente com retrocesso nessa área muito grande. São importantes essas cadeiras, dessas discussões. Seria ótimo se outras universidades também tivessem, até mesmo para abrir a cabeça do pessoal do Direito, que é muito difícil. Infelizmente é verdade! (Orion, 47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.11 Pavo e Pegasus

A décima primeira entrevista foi concedida pelo casal Pavo e Pegasus, fruto do compartilhamento da mensagem por terceiros em grupos de mensagens instantâneas, voluntariando-se o casal, e sendo repassado o contato ao pesquisador em 19 de março de 2021. Entretanto, nessa entrevista foi o casal quem realizou a aproximação em 20 de março de 2021, colocando-se à disposição. Assim, a entrevista ocorreu em 22 de março de 2021.

Pavo tem 41 anos, relatou possuir o grau máximo de escolaridade, cursou doutorado em Psicologia e atua como psicólogo. Disse não ser praticante de nenhuma religião. Pegasus tem 30 anos, nível superior e trabalha como médico-cirurgião plástico. Ambos informaram ter domicílio no Município de Porto Alegre.

Pavo relata que o casal se conheceu em uma “boate”, cerca de nove anos atrás, então acabaram se aproximando e iniciado o namoro. Residiam em locais distintos, porém, como passavam mais tempo no apartamento de Pavo, conversavam sobre passar a coabitarem. Narrou que Pegasus terminando o curso de Medicina necessitava apresentar-se para o alistamento militar. Entretanto, não havia interesse de engajar-se nas forças armadas. Como estavam avaliando possibilidades de viverem juntos, e se houvesse registro de união estável, as hipóteses de ser selecionado seriam menores, encorajando-os à formalização da união estável. Aproveitaram o momento, mas segundo ele, não foi uma experiência romântica.

Eu deixo de ser prioridade para escolha, porque eles têm que pagar a mudança da família, tudo, e eu não queria servir. Era uma coisa que eu provava, simbolizava que eu tinha um relacionamento, estou “casado” aqui, se vocês me mudarem tem que pagar a mudança dessa pessoa toda e pagar mais a minha, porque tem que sustentar a família. (Pegasus, 30 anos, casado, graduado, médico, católico não praticante).

Compartilhou Pavo que houve tempo para desenvolver o planejamento da união estável e que realizaram um pequeno “ritualzinho”, que gostaram, avaliando como “bem legal e bem bonito”. A legalidade do veículo fez diferença, a experiência da união estável foi mais satisfatória para ele em razão da forma organizada que ocorreu, mas se soubesse, afirmou que teria realizado o casamento direto. Narrou que, diferente da união estável, a ocasião do casamento teria sido não tão agradável, pois não houve tempo para planejamento. Disse que Pegasus não estava com tanta motivação, que houve desentendimentos com a advogada que procuraram para lhes orientar e que “não foi legal”. A eleição de Bolsonaro em 2018 amedrontou o casal. Conforme Pavo, decidiram casar “morrendo de medo” de que a possibilidade do casamento à diversidade sexual fosse modificada, cessando o direito.

A gente casou por dois motivos: um porque a gente ficou com medo do Bolsonaro e tal: “Bom... Pelo menos a gente tem um documento que é, querendo ou não, ele tem uma validade maior”, e a gente também fez isso, a gente também fez isso, a gente iria fazer de qualquer forma. Só que a gente estava pensando em fazer um outro momento, com festinha, uma coisa mais legal. Aí quando vejo, o Bolsonaro! Foi um saco! A gente teve que atropelar o nosso desejo, fez mal feito, não foi uma boa memória, tanto que eu falei para ele que a gente tem que um dia fazer esse ritual, o ritual de novo, sabe? Porque eu reafirmo esse processo em si não foi muito legal, mas também porque eu tenho passaporte italiano e há uns dois anos ou três, dois anos atrás, eu acho, a Itália mudou. Porque antes tu não podia, mesmo que tu fosse *gay* e se tu fosse casado, tu te “fode”. Agora não! A gente pensou: “Bah! Fechou todas!” O Bolsonaro, a Itália, vamos casar e isso é aí! Mas não teve algo de impactante como não te falei, a coisa que mais me impactou, foi esse nome: o meu marido. O poder que isso tem para mim, esse momento oficial, já tinha acontecido na união estável. (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião).

Assim, motivados pelo medo e amparados pela possibilidade de abandonar o país com dupla cidadania caso lhes fossem tolhidos direitos, realizaram um casamento sem planejamento em 18 de março de 2019. Mesmo que para eles a relação já houvesse sido oficializada, optaram pelo casamento, amedrontados pela possibilidade de lhes ser cerceado o direito ao casamento.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, não existiram considerações finais. Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.12 Perseus

A décima segunda entrevista foi concedida por Perseus. O participante foi contatado pelo pesquisador por rede social no dia 18 de março, após ter sido realizada a visualização do perfil e leitura de notícias que veicularam o seu casamento. Houve o aceite do convite e agendada a entrevista realizada para 24 de março de 2021.

Perseus tem 32 anos, trabalha como advogado, possui especialização em Direito Processual Civil e em Direito Homoafetivo, domiciliado em Porto Alegre, sendo natural de um município do interior. Declarou-se católico. Perseus casou em 26 de março de 2019, separou-se de fato em 7 de outubro de 2019 e realizou o divórcio em 3 de novembro de 2019.

Narrou que conheceu o ex-cônjuge em 2017 durante uma festa no Município de Santa Cruz do Sul, cidade onde o ex-cônjuge morava. Aproximaram-se rapidamente, sendo um relacionamento intenso e rápido. Passaram a coabitar após seis meses do início da relação. Noivaram em Porto de Galinhas (PE) e, na mesma época, em Gramado, estava sendo lançado o “Casamento dos Sonhos”, uma empresa de casamentos rápidos no estilo estadunidense de Las Vegas. Como Perseus conhecia o proprietário, disse que foi convidado para o primeiro

casamento da diversidade sexual a ser realizado pela empresa, com posterior divulgação. Aceitaram o convite.

A gente casou e aquilo ali foi mais uma vontade minha, porque existem muitas pessoas que têm sonho de criança, e o meu sonho de criança era casar! Então... Não aquela coisa de me ver de véu e grinalda, mas de casar e saber que as pessoas que estavam lá, estavam para celebrar o meu amor, era algo verdadeiro. Sempre tive esse sonho e nunca tinha encontrado alguém que pudesse compartilhar ele comigo. Na época, ele aceitou, tudo muito combinado assim, meio que contratual e ele aceitou: “E vamos seguir! Eu cuido disso, tu cuida daquilo.” Mas, na verdade, eu cuidei quase tudo! Tínhamos vários parceiros e montamos um casamento em três meses, eu acho. Foi lindo! Foi do jeito que eu sonhei, assim, cada detalhe, foi um casamento militante. Cada madrinha tinha uma das cores da bandeira, eu entrei com a minha mãe, ele entrou com a mãe dele, o meu discurso foi todo voltado à causa. Comecei o discurso dizendo que eu me sentia um sobrevivente por estar ali casando com 30 anos e sabendo que abriríamos portas para muitas pessoas, e foi muito emocionante! Eu chorei muito, o dia todo assim, o casamento foi à noite, mas a gente ficou o dia inteiro se preparando. A gente veio a se divorciar, mas eu não excluí nada do meu Instagram e do Facebook, porque aquilo ali fez parte da minha vida. Então para mim, foi muito marcante, saímos em diversas revistas, diversos Instagrans, foi muito legal! Eu carrego como a realização de um sonho. Na época, logo que a gente acabou, eu pensava: “Bah! Mas ele destruiu o meu sonho!” E não, o meu sonho se realizou! Só que não continuou e todo mundo que estava no meu casamento, acho que pelo fato de ser um casamento muito militante, tanto a decoração, as lembranças, tudo voltados para a causa assim, disseram: “Perseus, quem estava lá que te conhecia, sabia que aquilo lá era uma festa do Perseus, porque ele só seguiu o barco”. Eu fiquei muito feliz com a proporção que tomou. Eu postei um vídeo da nossa dança do casamento, não sei, acho que foram 25 mil visualizações. A proporção que tomou eu fiquei muito feliz e deixei lá! (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

Compartilhou ter procurado empresas para realizarem o *buffet*, segurança, músicas, decoração... Entretanto, nenhuma delas possuía portfólio para casamentos da diversidade sexual. Então, todos os contatados desejaram realizar a contratação para terem como divulgar. Contou que uma empresa que fabricava lembrancinhas negou-se a confeccionar, por motivos religiosos, quando soube que não existia esposa e sim um esposo. Pensou em mover um processo, acabando por desistir. Disse que assim foi a decisão de casar, uma decisão conjunta, e que ele guarda com muito carinho as boas recordações.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluiu sua fala. Compartilhou as seguintes considerações finais:

Na verdade, eu quero te parabenizar por esse trabalho, porque eu acho que a gente quando faz algo nesse sentido acha que é algo pequeno, mas o fato de tu estar me entrevistando, entrevistando outras pessoas, tu mexe com essas pessoas! Tu vê que tem mais um que está contigo nisso! Então é legal! Principalmente eu que trabalho nessa área e milito. E também eu acho que o que eu estou fazendo aqui, o fato de eu estar falando contigo, o fato de eu ter casado, o fato de que eu posto nas minhas redes sociais, o fato de eu trabalhar nessa área, que eu me lembro que na época quando eu me formei, as pessoas diziam que eu iria morrer de fome, mas não trabalho só nessa área. Isso é uma questão minha como pessoa, como meta de vida, de eu trabalhar nessa área, mas as pessoas diziam: “vai morrer de fome, vai não sei o que...” Tudo isso que eu estou fazendo, tudo o que tu está fazendo, o que várias pessoas estão fazendo,

pensando em um mundo melhor. Eu sempre digo que estamos plantando uma sementinha numa terra que é muito árida, uma terra seca, que tu tem que ficar regando todos os dias aquilo lá, com amor, para ver florescer. Eu tenho quase certeza que nem eu, nem tu vamos ver florescer, mas a gente está vendo um caminho aí a passos pequenos, mas está indo para frente. E eu tenho certeza que vai melhorar! Tenho muita certeza que no final de todo esse discurso de ódio que existe por aí, o amor sempre vencerá. Então, eu sempre preguei em tudo o amor, por isso que eu casei, por isso que eu incentivo as pessoas a casarem, por isso incentivo as pessoas a se declararem, porque a gente está vivendo um momento pandêmico aí que comprova tudo isso que eu estou falando. Porque a gente pode estar aqui hoje e amanhã não se sabe. A gente tem que ser muito verdadeiro naquilo que a gente prega! Não deixar de falar e de sentir coisas que são reais! Que nos fazem bem. Então, não é pensando no que os outros vão pensar ou no que os outros vão dizer, que é por isso que eu não vou casar, que é por isso que eu não vou me declarar. Não! Porque a gente não sabe se vai estar aqui amanhã. Acho que a gente tem que viver essa vida, viver intenso, tem que ser a gente. A gente não está fazendo nada de errado. A gente está pregando amor, cultivando amor, que é o mais importante de tudo. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.13 Phoenix

A décima terceira entrevista foi concedida por Phoenix, contatada diretamente pelo pesquisador por seleção de perfis em rede social, por ser sabido o seu casamento através de divulgação em mídias em razão de a entrevistada ser pessoa pública. Assim, foi localizada facilmente. Contatada em 15 de março de 2021, aceitou o convite e demonstrou-se motivada, realizando a entrevista em 24 de março de 2021.

Phoenix tem 56 anos, domiciliada em Porto Alegre, trabalha como atriz, sendo ativista da diversidade sexual há mais de 30 anos, atualmente cursa graduação em Gastronomia e professou ser de religião de matriz africana: “Com muito orgulho, Nação Jejê-Ijexá”. Compartilhou ter casado no dia 20 de janeiro que, para as pessoas trans. e travestis, é o dia da visibilidade. Informou que quando realizou o casamento era Secretária de Lutas de Direitos Humanos no Município de Porto Alegre, sendo o casamento também uma ação social. Ao ser indagada em relação à sua identificação pessoal, respondeu:

Então, eu tenho um amigo que me disse assim: “Phoenix, tu transcendes o gênero. Tu és uma pessoa que é uma instituição.” Ele costuma dizer isso brincando e eu adotei isso na minha vida. Porque são tantos anos de luta, de empoderamento, para que a gente tenha visibilidade. Eu não gosto muito da questão do rótulo, porque a partir do momento em que tu rotula, tu é rotulado também. Então, eu acredito que eu sou um ser humano, que tem o direito de estar inserido em todos os segmentos dessa sociedade. Quando alguém me faz essa pergunta eu sempre digo isso, eu não sei. Eu acho a palavra travesti “pesada”, trans. eu não me identifico, não sei, eu sou a

Phoenix... Um ser humano. (Phoenix, 56 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

A entrevistada casou em 29 de janeiro de 2018, após mais de 15 anos de relacionamento, separou-se em 2019 apenas de fato, não recorda a data precisa. Destacou que, após a separação, o ex-cônjuge e ela continuaram sendo amigos, traçando a observação de ser muito difícil que isso ocorra com casais que conviveram por mais de 17 anos de relacionamento. Possuíam bens em conjunto e optaram em continuar casados legalmente.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluiu sua fala. Compartilhou as seguintes considerações finais:

Primeiramente, muito obrigada pelo convite! Eu gostaria de dizer uma coisa que eu sempre digo nas minhas palestras: “O meu lugar de fala é exatamente onde eu estou”! Quando a gente consegue usar o nosso lugar de fala, a nossa história, o que nós transpassamos, o que já vivemos e aliar a fala acadêmica, ao que tu me traz hoje, esta é uma parceria maravilhosa! Isso é maravilhoso! Isso que me falou agora é muito legal, porque a fala acadêmica, para mim, de nada vale, se tu não escutar a base. Eu sou base! A minha história, das minhas companheiras, nós somos a base! Então, a partir do momento que tu escuta a base tu está embasando um trabalho maravilhoso. Por que tu não vai ser só mais um com olhar acadêmico. Irá olhar, com olhar humano, isso é importante. É isso que a gente precisa! Às vezes, para que a gente possa entender e construir, não desconstruir, a gente tem que aprender a escutar. Então, quando a academia escuta a história e a trajetória de uma construção, de uma desconstrução e uma construção de um corpo, também está ali no meio um cidadão ou uma cidadã. Então, a gente junta tudo isso, seja na área do Direito, seja na área do serviço social, entre outras. Para acrescentar em nossas vidas, tu, enquanto acadêmico, eu enquanto pessoa, tu enquanto pessoa. Então, isso tudo, nos acrescenta. Em relação ao casamento eu sempre digo assim: “Nós precisamos falar sobre a união e o casamento da diversidade sexual, como uma coisa normal, uma coisa comum, como um direito de qualquer casal.” Isso ainda a gente está um pouco longe de acontecer, mas temos que falar isso, porque isso é uma conquista e é normal que as pessoas queiram casar. É normal! Como eu te disse, não somos mais casados, somos separados de corpos, mas a gente tem uma amizade tão legal, porque a gente entende e é bom! Eu gosto de levar o sobrenome do meu esposo, ele gosta de levar o meu. Porque a gente teve essa opção também, eu levo o sobrenome dele e ele leva o meu. Então, isso foi muito legal. Mais uma vez quero agradecer. Parabéns pelo trabalho, mais uma vez eu te digo que é escutando a base que a gente cresce, que a gente aprende e continua construindo. (Phoenix, 55 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.14 Puppis e Pyxis

A décima quarta entrevista foi concedida pelo casal Puppis e Pyxis, foram indicadas por outro casal que havia participado anteriormente e por terceira pessoa que recebeu a mensagem em grupo de mensagens instantâneas. O único relato indicado duas vezes. O pesquisador

realizou o contato em 23 de março de 2021. Com a aceitação imediata foi realizada a entrevista em 25 de março de 2021. A entrevista ocorreu com as participantes estando em Providence, Estado de Rhode Island (EUA).

Puppis tem 27 anos, tem como profissão ser historiadora, cursa doutorado e quanto à religião, se declara atea. Pyxis tem 33 anos, ensino superior completo, trabalha como publicitária e também se declara atea porque “está difícil” (não complementou). Afirmaram que residirão nos Estados Unidos da América apenas durante o doutorado de Puppis, regressando para Porto Alegre, domicílio de ambas. Disse Puppis: “meus impostos são pagos no Brasil (risos), em Porto Alegre”.

Puppis narrou que elas se conheceram há 8 anos, em 2012, que passaram por um período separadas, sem contato, reencontrando-se em 2018 quando iniciaram o namoro. Quando Puppis foi contemplada com a bolsa de doutorado, começaram a dialogar sobre o casamento, uma possibilidade de permanecerem juntas fisicamente. Pyxis relatou que já haviam conversado a respeito antes, mas nunca disseram: “vamos marcar data, vamos estabelecer de fato uma data”.

Eu tinha muito a ideia de que casamento era uma coisa que eu não gostava, eu detesto colocar o Estado dentro das minhas relações, mas eu sabia que tinha muitos benefícios, “muitos benefícios”, eu tinha a ideia de que eu poderia ser beneficiada com isso. Então, era uma coisa que eu pensava: “Bom... no futuro, talvez, se a gente continuar juntas, também tinha essa parte, formalizaremos de alguma forma”. Era uma ideia formalizar e aconteceu de eu participar desse processo seletivo para uma bolsa CAPES para os Estados Unidos e essa bolsa tinha uma possibilidade de levar um dependente. Para tu poder levar esse dependente, se não fosse cônjuge, não era possível, tinha que ter uma formalização e não podia ser união estável. Tinha que ser casamento. Então, eu acho que foi em 2019 que eu fiz isso. A gente passou acho que um ano e meio nessa função de processo seletivo, depois decide e coisa, mas eu avisei, depois que eu passei, eu disse: “A única coisa que a gente sabe de tudo isso é que a gente vai ter que casar, em algum ponto dessa transição, dessa jornada”. Então, era assim, para a gente poder fazer o visto americano, tinha que ter já ter o casamento. Porque a Pyxis é minha dependente no visto. Então, era uma coisa assim, era sabida: sabia para onde, sabia que tinha passado, sabia que iria ter que casar. Então, foi essa coisa. Não precisavam de uma grande comprovação, não precisava ter um tempo de casamento, porque às vezes precisa, né? Era uma coisa: “Olha se vocês tiverem uma, se quiserem casar, uma semana antes de ter que fazer o visto, não tem problema”. A gente estava preocupada com isso. Casamos em abril de 2020, mas por conta da pandemia, atrasou um pouco nossa chegada aqui e a gente foi fazer o visto só em dezembro, mas a gente casou em abril porque a gente queria já garantir, matar o casamento. (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, atea).

Pyxis compartilhou que o casamento ocorreu em 6 de abril de 2020, exatamente no período em que a pandemia estava bem preocupante e que tudo havia “fechado”, inclusive o cartório. Disse que não estavam conseguindo encontrar uma alternativa e realizar o registro do casamento, não poderiam mais esperar, segundo ela foi uma situação dramática: “Eles abriram o portão, a gente entrou, casou e tchau! Não foi nada romântico! (Risos)”. Relatou que após

várias ligações e muita insistência, teriam aberto a “portinha”, elas entrado juntamente com as duas testemunhas e assim registrado o casamento.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluíram suas falas. Compartilharam as seguintes considerações finais:

É interessante para gente se sentir, tem gente que não gosta, se sentir objeto de pesquisa. É muito interessante! É a primeira vez! Mas eu sei porque, eu fiz uma parte da minha pesquisa com um grupo de travestis e tinha uma que me dizia: “Eu cansei de ser objeto de pesquisa”! E eu: “Está certa, realmente você não precisa, você não precisa me dar entrevista”. Mas nesse caso é bom! Porque a gente sente: “Que bom”! Tem um certo retorno da gente poder fazer isso, até às vezes a gente também não dá valor que é uma coisa que se fosse há 8 anos atrás a gente não poderia estar fazendo. (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, atea).

Eu queria agradecer, foi muito boa essa conversa! Obrigado por tu nos ouvir e por a gente ter conseguido falar isso para ti. As vezes a gente não consegue falar e quando a gente fala é “mi mi mi”, essas coisas. Que a gente consiga ter voz e espaço para falar sobre isso! Bem importante a gente falar as nossas dores, o que a gente acha, o que a gente planeja. É bem bacana! Foi um agradecimento e um desabafo nosso. Conseguimos vomitar um monte de coisa em ti. Falar, falar, falar... É realmente muito importante a gente falar e ter alguém que nos escute. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, atea).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

2.1.15 Vela e Volans

A décima quinta e última entrevista foi concedida pelo casal Vela e Volans, fruto da indicação de outra pessoa que havia realizado a entrevista anteriormente. Foram contatadas em 22 de março de 2021 e se dispuseram a participar, sendo realizada a gravação em 26 de março de 2021. Vela tem 30 anos, trabalha como professora, cursa mestrado em Educação e não possui religião. Volans, também tem 30 anos, trabalha como professora de matemática em uma escola pública, possui especialização em gestão de educação. Quanto à religião, Volans afirmou ter sido “criada” na cultura da Igreja Católica, não sendo praticante, sendo assim, denominou-se católica não praticante. Ambas possuem domicílio em Porto Alegre.

Vela narra que se conheceram entre 2015 e 2016, em decorrência de um curso popular de vestibular em que elas lecionavam e por conta de amigas em comum. No que tange a decisão do casamento, afirmou que um dos principais motivos foi a eleição de Bolsonaro em 2018. Aduziu ter sido um ato de proteção aos seus direitos: “A gente ficou muito receosa de não poder casar em algum momento futuro, porque a gente sabia que a gente queria estar juntas e tal, já morávamos juntas, mas a gente ficou receosa de não ter os nossos direitos respeitados” (Vela,

30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião). Volans complementou que mesmo vivendo como casadas, coabitando desde 2017, o casamento foi necessário. O ato foi registrado em 16 de julho de 2019, em resposta às atitudes ameaçadoras do governo federal, tendo a intenção de trazer proteção à relação e auferir legitimidade jurídica.

Em seguida do relato das percepções apresentadas no decorrer dos próximos capítulos, concluíram suas falas. Volans compartilhou as seguintes considerações finais:

É muito interessante a tua pesquisa, porque eu acho que é na academia também que a gente consegue fazer essa divulgação, essa promoção dos direitos e daquilo que está sendo discutido. Então, como professora, eu acho que é bem fundamental que seja um espaço de também falar dos nossos direitos, de discutir: será que a gente sabe bem ou não? Aqui a gente tem direito e como isso deve ocorrer... Então, te parabenizar! Acho bem legal, espero que a gente tenha conseguido te ajudar, para escrever, enfim, depois... Foi um prazer! Nem vi passar o tempo aqui, até parou de chover aqui. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Houve o agradecimento pelo pesquisador e se concluiu a entrevista. A gravação foi encerrada.

Aqui finalizou-se esta etapa de “viagem estelar” pela metodologia atraída pelo objeto de estudo. Foi percorrido o caminho para a realização da pesquisa empírica, demonstrada suas potencialidades e os limites, reveladas as técnicas, o fomento e as influências de lapidação. Foram cristalizadas as especificações comuns dos procedimentos de coleta de dados e iniciada a aproximação ao contexto social das pessoas participantes, por meio das apresentações individualizadas conforme a ordem cronológica de realização das entrevistas. No próximo capítulo, parte-se para a demonstração das percepções das pessoas entrevistadas no tocante a heteronormatividade na sociedade contemporânea e sobre as conjugalidades e parentalidades vivenciadas após o registro do casamento.

3 “PARA A GENTE PODER TER MAIS RESPEITO DA SOCIEDADE”

Esse capítulo pretende apresentar percepções relacionadas à heteronormatividade na sociedade contemporânea, bem como conjugalidades e parentalidades vivenciadas pelas pessoas entrevistadas após o registro do casamento. Pretende explicitar a sexualidade enquanto elemento de realidade nos diversos domínios da vida, em especial quando objeto de regulação jurídica, e demonstrar a vivência de direitos na sociedade contemporânea, onde impera a cis-heterossexualidade e a heteronormatividade, abarcando também as percepções emaranhadas nos laços de relações de conjugalidades e parentalidades. Sem essa consciência, corre-se o risco de acarretar, ao ordenamento jurídico e ao direito de família, em particular, sérios prejuízos em detrimento da dignidade da pessoa humana e de outros direitos fundamentais.

A formação da domesticidade, na constituição de uma população nacional, é importante para se entender que nas tradições culturais há características específicas, enraizadas e adotadas como padrão de comportamento. Esses atributos estão sujeitos a interpretações simbólicas e normativas no contexto nacional, e são escolhidos arbitrariamente. Segundo Russel Parry Scott (2011, p. 21), os significados de comportamento social são relacionados com a formação de alianças coletivas, em um processo de transitividade, sujeitas a mudanças contextuais que variam conforme a complexidade e os cenários socioeconômicos. A cultura brasileira reproduziu relações de poder dentro de contextos históricos, reservando um “lugar especial” para a cis-heterossexualidade e outro para as diferentes sexualidades alheias a essa matriz. O padrão comportamental socialmente arbitrado em decorrência de gênero e sexualidade é denominado heteronormatividade, problemática que será abordada no primeiro subcapítulo. A heteronormatividade será o painel de fundo das percepções sociais compartilhadas durante as entrevistas.

No Brasil, o ano de 1995 é emblemático para a luta da diversidade sexual e para o início da ruptura da matriz heteronormativa, segundo Luiz Mello (2005, p. 204), em razão de três acontecimentos: a realização, no mês de junho, no Rio de Janeiro, da 1.^a Conferência da Associação Brasileira de *Gays*, *Lésbicas* e *Travestis* (ABGLT) e da 17.^a Conferência da *International Lesbian and Gay Association (ILGA)*, Associação Internacional de *Gays*, *Lésbicas* e *Travestis*, e a apresentação do Projeto de Lei n° 1151/1995³⁸, por Marta Teresa Smith

³⁸ O Projeto de Lei n° 1151/95 foi inspirado na legislação sueca, razão pela qual, inclusive, a Barbro Westerholm, deputada do Parlamento Sueco, foi convidada a participar dos debates na Câmara dos Deputados, em uma das reuniões da Comissão Especial destinada a apreciar a proposição.

de Vasconcellos Suplicy, na época deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores — PT de São Paulo, que propunha a união civil entre pessoas do mesmo sexo, atendendo demanda de grupos homossexuais organizados do país. Especialmente a partir da publicitação deste projeto de lei, os meios de comunicação de massa, liderados pela televisão, passaram a dar cobertura ostensiva à discussão sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Com os debates acerca do Projeto de Lei nº 1.151/95, a luta pelo reconhecimento da cidadania alcançou um novo patamar na cena política brasileira. Com a apresentação do referido Projeto de Lei, setores expressivos da sociedade brasileira associaram-se a um inédito diálogo sobre a prerrogativa de direitos fundamentais no âmbito da conjugalidade e da parentalidade. À medida que tais debates se ampliavam em extensão e profundidade, ficava cada vez mais claro que, pela primeira vez na história brasileira, o Congresso Nacional e a sociedade em geral estavam perante uma reivindicação de direitos que implicou o questionamento da matriz heteronormativa, que estruturava, com maior potencialidade, os pressupostos éticos, morais e legais relativos à família patriarcal (MELLO, 2005, p. 205).

Para Hanna Arendt (2004, p. 272) a segregação é a discriminação imposta pela lei, e a dessegregação seria abolir as leis que impõem a discriminação. A diversidade sexual foi segregada desde sempre do usufruto de direitos fundamentais na esfera conjugal e familiar reflexiva, com implicações na negação de sua dignidade e intrínseca humanidade. A legitimação da união estável pelo Poder Judiciário, possui como marco o ano de 2011, sendo consolidado o direito ao casamento em 2013 pela Resolução n.º 175/2013 (BRASIL, 2013). Com as orientações do CNJ, veio à baila maior respeito à dignidade, efetivando direitos fundamentais para as pessoas que registraram casamentos civis advindos da diversidade sexual, bem como reconhecendo juridicamente essas relações como entidades familiares, numa tentativa de dessegregação. As falas compartilhadas no segundo subcapítulo revelam percepções sobre conjugalidades e parentalidades, em decorrência do registro do casamento.

3.1 Percepções relacionadas à heteronormatividade na sociedade contemporânea

Ao se entender gênero como constituinte da personalidade dos sujeitos, depara-se com a questão da identidade. Cada pessoa pode exercer a sua sexualidade de diferentes formas, podendo viver os seus desejos e prazeres corporais de muitos modos. As identidades sexuais se constituem através das formas como as pessoas vivem sua sexualidade, com parceiros e parceiras, do mesmo sexo, do sexo oposto, de ambos os sexos ou sem a necessidade de outrem, entre outros. Nesse passo, conforme Guacira Lopes Louro (2003, p. 24-26), as pessoas também

se identificam, social e historicamente, como masculinos ou femininos, sendo também desenvolvida a luta pelo reconhecimento do neutro ou não binário, para assim construírem suas identidades de gênero. As diferentes combinações de gênero e sexualidade alheias à cis-heterossexualidade podem ser sintetizadas pela expressão “diversidade sexual”. As percepções refletem essas combinações revelando outras possibilidades como gênero fluido, como se observa a seguir:

Então, os reflexos do casamento foram muito mais nesse sentido de convívio social, de reconhecimento de pessoas, do que realmente legal. Legalmente até então não teve nenhum impedimento. Para mim, nas minhas coisas, pelo menos o meu reconhecimento, pode ser que tenha, até tenha. Acho que o meu relacionamento, tanto quanto o meu, quanto da minha ex-esposa, o nosso relacionamento, tanto eu quanto ela, essa nossa aproximação em nosso relacionamento, derrubou inúmeras barreiras nos espaços onde a gente convivia, que eram espaços basicamente heteros., os nossos amigos basicamente era heteros. Tanto no espaço de trabalho, porque ela era bem vista no local de trabalho, bem querida pelas pessoas. Ela sofreu depois, no trabalho algumas retaliações. Mas inicialmente, abriu um espaço de discussão e debate que não existia naquele lugar. No meu trabalho, como eu não dava muita importância e aquilo para mim estava tão tranquilo na minha cabeça, porque eu tinha passado tantos anos para assumir essa condição na minha vida. Indiferente se me olhassem torto, ou não, eu não dava muita importância. Como eu estava muito bem, muito feliz, aquilo meio que contagiava quem estava junto. Derrubou muitas barreiras de preconceito de muitas pessoas, não sei se o nosso divórcio, não veio de alguma forma fazer uma uma (repetição) contrapartida ao contrário. Fazer uma reflexão contrária: “Viu como não tá certo?” Mas eu acho que uma das coisas que mais para mim ficou é que indiferente de ser um homem e uma mulher, dois homens, duas mulheres... Relacionamento é relacionamento! É difícil para qualquer pessoa, para qualquer uma, mais ainda carregado de toda a essa cultura que a gente vive: extremamente do patriarcado, machista, preconceituosa... Que tenta colocar a pessoa dentro de uma caixinha, dentro de um padrão e não respeita os espectros de situações. Por exemplo, eu sou lésbica, mas existe um espectro de lésbicas, de tipo de pessoas: “Ai eu sou fluída”! Entende? Gênero fluído! Todas essas questões, existe um espectro entre tudo isso, de possibilidades que não são determinadas e a tentativa de padronizar é muito complicada. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

O significado da expressão “diversidade sexual”, elucidada por Roger Raupp Rios, classifica como sendo a menos excludente, abrangendo a todas as formas de gênero e sexualidade alheias à cis-heterossexualidade. Determinadas expressões, como a dita “homoafetividade”, além de serem limitadoras, esbarram no risco do viés conservador caracterizado pela conjugação de duas ideologias: assimilacionismo (onde membros de grupos subordinados ou tidos como inferiores adotam padrões dos grupos dominantes, em seu próprio detrimento) e o familismo (proposição que subordina o reconhecimento de direitos sexuais à adaptação a padrões familiares e conjugais institucionalizados pela heterossexualidade compulsória). Ambas buscam a aceitação de diferentes formas de sexualidade pela aproximação à sexualidade heterossexual dominante, com o objetivo de “purificar” a sexualidade alheia (RIOS, 2013, p. 14-15). Essa aproximação à sexualidade dominante pode, até certo ponto,

proteger os casais que tenham ou aparentem ter características mais próximas à cis-heterossexualidade, como se indentifica em algumas falas:

A gente não anda de mãos dadas na rua, somos os gays que as que as pessoas gostam de ver, tu entende? A gente tem uma certa “passabilidade” como hetero. E não é porque a gente queira ser assim. A gente lá atrás, ficou se engessando para tentar manter uma postura mais, mais reta, mais como é que se diz? Mais heterossexual. Então, a gente não passa por preconceito. Acontece de eu estar atendendo uma pessoa e essa pessoa perguntar: “O que o Dorado é teu? É meu irmão?” Falo: “Não, meu marido”. Aí, a pessoa dá uma travada. Isso é o máximo de preconceito que eu percebo. Às vezes, a pessoa não volta mais, o que acontece, mas é mais comum voltar. Preconceito a gente não enfrenta, realmente não enfrenta. Não tão explicito. (Delphinus, 42 anos, casado, ensino médio, barbeiro, espírita).

Existem expressões que são uma espécie de regulação da exceção pela submissão ao paradigma cis-heterossexual, que acabam por contrariar a ideia de diversidade sexual. Na perspectiva da diversidade sexual, que informa a ideia de direitos sexuais, as diversas manifestações sexuais são tomadas em pé de igualdade, o que não se compatibiliza com as premissas do procedimento analógico empregado na expressão (RIOS, 2013, p.18). A expressão “homoafetividade”, segundo Thiago Coacci Rangel Pereira (2014, p. 235), permite a entrada das relações homossexuais numa categoria mais próxima do “bom sexo”, o objetivo da criação da expressão homoafetividade, por melhores que sejam as suas intenções, está imbricado necessariamente pelo pânico moral-social do casamento entre pessoas de mesmo sexo.

O termo homoafetividade, ainda que bem intencionado, além de ser limitador por não contemplar diferentes manifestações, esbarra no risco do viés conservador caracterizado pela conjugação de duas ideologias: o assimilacionismo e o familismo (RIOS, 2013, p. 17). O uso do termo homoafetividade incide pela valorização do afeto no direito de família fazendo o que se exclua o caráter sexual, na tentativa purificadora. Para Daniel Daniel Borrillo (2018, p. 50), desnaturalizar o dispositivo metafísico sexo-gênero-sexualidade significa despojá-lo de evidência e olhá-lo de uma perspectiva nova, permitindo, ao mesmo tempo, relativizar os conceitos que o compõem e propor uma definição da norma jurídica mais ampla e justa.

A homossexualidade também reflete o assimilacionismo mediante a reprodução do requisito da oposição dos sexos e de modelos aprovados pela heteronormatividade. A homossexualidade é aceita desde que nada acrescente ou questione os padrões heterossexuais hegemônicos, desde que anule qualquer pretensão de originalidade, transformação ou subversão do padrão heteronormativo. Nessa perspectiva, a diversidade sexual informa a ideia de direitos sexuais às diversas manifestações sexuais, quais são tomadas em pé de igualdade, questionando de forma mais intensa e inclusiva dos padrões sexuais (RIOS, 2018, p. 151-153).

As pessoas entrevistadas percebem que necessitam se esforçar muito além do que teriam caso contemplassem os padrões heterossexuais estabelecidos pela sociedade. A constante meta de superação se faz presente para assegurar o respeito. As atitudes são repensadas, a espontaneidade é renegada e a expressão da personalidade é limitada, em nome de uma suposta ausência de “punição” social, como relatado a seguir:

O que que eu percebo Felipe, é que o casal ou *gay* em si, a orientação sexual ali, que nós tenhamos que é homossexual, enfim. A gente sempre, para ser bem aceito em qualquer lugar, ou bem-visto, a gente sempre tem que ser 100% melhor do que o nosso natural. A gente tem que se doar 100 vezes mais, a gente precisa ser 100% mais vistos, para que a gente passe a ser respeitado e tenha credibilidade. É que nem eu conversando com uma filha de Santo minha, a gente conversa muito sobre vários assuntos, a gente aborda. Ela me trouxe um dia uma história dela e da mãe dela, elas são “negras”. A mãe dela sempre dizia para ela: “minha filha, tu tem que estar muito bem arrumada, porque tu é ‘negra’, se tu não tiver muito bem arrumada vão pensar que tu vai assaltar ou roubar alguém”. Eu não digo que pensem isso dos *gays*, mas um *gay*, para ter credibilidade em uma palavra, ele tem que ter um conhecimento muito além de outra pessoa. Às vezes, nem formado é, às vezes não tem o entendimento, mas para que ele tenha credibilidade no que ele está falando e está trazendo, é preciso se esforçar muito mais que uma pessoa hetero. Então, aí aparece o preconceito, tanto isso na questão de trabalho, na questão de posicionamento. A nossa postura sempre tem que estar sem falhas, né? Com posicionamento muito mais assertivo de qualquer outra pessoa, porque senão passa uma descredibilidade do que a gente tá falando ou algo do tipo. Tu entendeu? Infelizmente é o que eu vejo Felipe, não tô dizendo que isso seja a verdade absoluta. Acontece comigo, eu sinto que hoje a gente está construindo uma história, a gente tá construindo uma trajetória, né? Com muito respeito, muito regrado, né? Eu tenho certeza que as pessoas, elas nos enxergam com respeito, pela postura que a gente teve, pela cobrança que a gente tem, diariamente, em não errar, em não parecer e não vulgarizar, porque isso é algo que é muito ruim, né? Qualquer coisa, na palavra chula é: “o puto, o *gay*, o veado”, né? “Só podia ser coisa de puto. Só podia ser coisa de veado”. Então, a gente tem que sempre que se manter numa linha em que a gente não passe a ser avistado dessa forma, entende? Por a gente estar agindo dessa forma já há anos, a gente não sente esse impacto negativo, mas a gente sente, percebe outros casais que daqui a pouco querem ser livres mesmo e terem as atitudes que eles querem ter e que são prejulgados por outras pessoas, pelo fato deles serem eles mesmos. Não que a gente monte um personagem, mas a gente tenta, na vigilância dos atos, para que a gente não seja punido por uma atitude mal vista. (Cygnus, 29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro).

Judith Butler (2003, p. 31-46) caracteriza a heterossexualidade compulsória como uma matriz hierárquica predominante na inelegibilidade dos gêneros em homem e mulher, compelindo a adoção do gênero de acordo o sexo biológico de nascimento. Nas relações sociais, os indivíduos são forçados a reproduzirem práticas e códigos para reforçar e legitimar práticas heterossexuais, visando manter a estrutura binária de representação social com a diferenciação de homem e mulher por intermédio das características respectivas de masculinidade e feminilidade. Essas relações calcadas na heterossexualidade compulsória estabelecem a sexualidade e os comportamentos predeterminados como corretos, os quais devem ser seguidos e reproduzidos socialmente. Conforme alude David William Foster (2001, p. 49), na literatura

latinoamericana por heteronormatividade: “Entende-se a urgência imperativa de ser heterossexual e de advogar em todos os momentos e a todo custo pela primazia do heterossexual (o que quer que seja entendido sobre o termo)”.

Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos (2015, p. 751) definem a heteronormatividade como sendo uma relação com pessoa de sexo biológico diferente, a ser seguida como regra e ditada socialmente como modelo de valor. A compreensão e problematização desse padrão de sexualidade procura normativizar o modo de organização das sociedades, ratifica culturas de que norma e normal são relações sexuais existentes entre pessoas cis de sexos opostos.

A gente não deu muita publicidade no casamento porque, na época, você sabe, a carreira de juiz é muito lenta e eu já estava em lista de promoção. Embora vários colegas gays assumidos tenham sido promovidos por merecimento, eu não queria: deixe-me casar primeiro e depois dessa promoção eu dou publicidade. E foi o que eu fiz, porque existe sim preconceito. O tribunal só soube depois que já tinha sido promovido. Seis meses depois. (Orion, 47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião).

De acordo com Butler (2003, p. 116), a heteronormatividade como padrão social imposto que visa atribuir gênero e sexualidade forçadas aos indivíduos, os obrigando serem heterossexuais, sentir desejo apenas ao sexo oposto, e a manter a compatibilidade entre gênero e sexo biológico de nascimento, resulta na perseguição das sexualidades diversas da heterossexual e do gênero incomparável com o sexo de nascimento. Relaciona à existência de um padrão heterossexual, de uma matriz de reprodução, com a necessidade de invisibilidade da homossexualidade, segundo ela, extensiva a todas as outras manifestações da diversidade sexual: “para que a heterossexualidade permaneça intacta como forma social distinta, ela exige uma concepção inteligível da homossexualidade e também a proibição dessa concepção, tornando-a culturalmente ininteligível”. Qualquer aproximação da diversidade sexual aos padrões impostos pela heteronormatividade superam conquistas pessoais, recebendo um maior destaque social, mesmo que essa aproximação ocorra pelo casamento:

Eu sou professora, numa cidade pequena, de interior. Então, eu percebo que o casamento é levado, independente na verdade, de ser ou não, LGBT, é levado muito a sério. Então, foi bem engraçado, porque na mesma época que eu casei eu fui aprovada no mestrado e as minhas colegas me davam parabéns pelo casamento mas não pelo mestrado! (Risos). Foi bem impactante para mim, porque para mim era só mais um: “Está no papel, calma!” Já me sentia casada, a gente já morava juntas há algum tempo e tal, mas para elas foi bem marcado: “Ah! Agora tu é casada”, né? Enfim. (Risos). (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

A diversidade sexual possui o caráter de ser uma alternativa anti-assimilacionista de reinvenção de si próprio e do mundo. Conforme Mello (2006, p. 504), as reflexões sobre a estética da existência atrelada à intensificação dos prazeres, leva a reflexão sobre as múltiplas

possibilidades de relações sexuais que não se restringem ao modelo do casamento cis-heterossexual moderno. Os motivos para registrar um casamento advindo de relações da diversidade sexual ultrapassam o simples fato de equiparação ao padrão dos casais cis-heterossexuais, contendo, em suas diversas razões, reconhecimento de direitos pela CF. Algumas relações se tornam peculiares e distanciam-se do padrão estabelecido pela heteronormatividade, como se observa nos próximos relatos:

Tenho a impressão que as pessoas pensam que todo casal homossexual quer ter seus direitos reconhecidos, porque a Constituição assim prevê, embora nem todo mundo entenda da mesma forma, pensam que seria para ter o mesmo padrão de um “casal heteronormativo”, o que não é a verdade. Não é a realidade! Isso cria até um certo incômodo, porque se você tem que ficar sempre repetindo a mesma situação de que não foi esse o objetivo. Mas parou, depois de um tempo, para. (Orion, 47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião).

Antes do casamento, na verdade é uma questão complexa! Antes do casamento era um namoro, depois do casamento, aí eu não sei até que ponto é porque a gente não usa aliança, então talvez isso seja uma razão, mas noto que a sociedade em geral, não trata exatamente como um casamento. Agora se é a sociedade, se somos nós, se sou eu, a gente não usa aliança. Tem esses outros elementos que acho que não dá só para, porque também tem aspectos nossos, pois temos um casamento semiaberto digamos, então a gente tem uma relação tolerante com relações extraconjugais, e isso eu noto que estranha às outras pessoas quando eu falo. São fora da cidade também, quando a gente viaja, duas vezes ao ano, coisas esporádicas e eventuais. Mas também não é segredo, as pessoas sabem. Então, eu acho que tem uma série de conjunto de coisas que talvez possam explicar essa questão de que realmente o tratamento não é como o tratamento que vejo em relação ao casamento heterossexual. Muita gente insiste em chamar o Equuleus de meu companheiro e não de meu marido. Mesmo sabendo do casamento. Eu não sei também até que ponto o fato de a gente não usar aliança... Não sei assim, não sei. Tem umas coisas particulares, por exemplo a questão de família. Festas de família dele ou da minha família, que é um "saco" para mim ir, sabe, ou para ele, a gente não vai. É uma coisa diferente, a família tem uma certa estranheza se vai em uma festa um e o outro não vai. Eles agem com estranheza, mas a gente impõe que é assim mesmo. (Eridanus, 32 anos, casado, graduado, médico, budista).

As pessoas têm uma dificuldade talvez, de entender digamos: “Como no mesmo modelo do casamento hetero., a gente também não faz questão de entrar muito no molde?”. Eu viajo sozinho, muitas vezes, o Eridanus também, entende? Não tem aquela (não complementou) ... E as pessoas dizem: “Ai! Não vai viajar com ele?” Não. As vezes a gente viaja juntos. Então, tem uma coisa assim de uma busca de uma liberdade individual que também não nos é imposto o contrário, entende? (Equuleus, 39 anos, casado, doutor, professor, sem religião).

Retrata Michael Foucault (2001, p. 363-363) que a sexualidade seria a “mais importante” e a “mais imperiosa das necessidades” que estimulam as pessoas e os animais. Em termos quantitativos seria preciso se referir ao instinto sexual como causa possível de todos os ímpetus. Ora, diz ele, esse instinto procura se satisfazer com produção de prazer, de vários modos, não apenas dos atos que asseguram a propagação da espécie, não existindo amoldamento entre prazer e o ato de fecundação. A sexualidade se desvincula do ato de fecundação em razão de que é essencialmente produtora de prazer, e que esse prazer pode se localizar ou se atualizar

por uma série incontável de atos. O prazer não advindo da sexualidade dita “normal” seria o suporte de toda a série das condutas instintivas “anormais”.

Richard Miskolci (2013, p. 21) reflete sobre o controle da sexualidade, do desejo sexual. Aponta que apenas uma criação astuta baseada em uma ameaça constante poderia surtir efeito na consolidação de um verdadeiro regime sexual baseado no casamento, na família, na reprodução, englobando uma ideologia heterossexual reprodutiva, sob o controle masculino. Delimitam-se, por essa ideologia, os contornos da heterossexualidade compulsória à brasileira, instituída como a própria ordem natural das relações amorosas e sexuais por arbitrários agenciamentos do desejo: “um regime erótico próprio vinculado a temores também característicos da sociedade”.

Filia-se ao construto de sexualidade apontado por Foucault (1999, p. 100), onde a sexualidade é concebida como um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas estratégias de saber e de poder. Em relações de poder, a sexualidade, embora não seja rígida, é utilizada de várias maneiras como forma de articulação de manobras e estratégias diversas (FOUCAULT, 1999, p. 98). Conforme Paula Pinhal de Carlos (2007, p. 3-4) as reproduções premoldadas servem de afirmação da matriz heterossexual como algo natural, pré-dado e imutável. A tentativa de biologização da sexualidade possui ainda mais força devido ao fato de que o corpo biológico é tido como o seu local. No entanto, ela é mais do que simplesmente o corpo, devendo ser relacionada, ainda, às nossas crenças, ideologias e imaginações.

Olha, eu nunca tive problema, mas a gente sabe que existe sim, né? Porque às vezes até pessoas do nosso meio, que não são que não são homossexuais, digamos assim, existe sempre uma indagação: “Olha aí vão casar, quem vai casar de noiva”? Tipo isso. Não existe mulher no relacionamento, existem dois homens. Gerou algumas indagações, sem nexos. A pessoa sabe se a gente não se veste de mulher no dia a dia. Se não nos travestimos no dia a dia, não vai ser no dia do casamento. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

Segundo Louro (2004, p. 81-82), a matriz heterossexual traz consigo um paradoxo: ao mesmo tempo em que delimita os padrões a serem seguidos, fornece a base para as transgressões. Conforme a autora, é a partir da concepção binária do sexo, feminino e masculino, e do desenvolvimento da sexualidade também de forma binária, sendo direcionado ao sexo oposto, que a heterossexualidade torna-se o destino inexorável, a forma compulsória da sexualidade. Assim, as transgressões passam a ser vistas como incompreensíveis ou

patológicas. Para garantir que tal característica é desviante, são formuladas normas regulatórias, as quais indicam os limites, dentre outros, da legitimidade e da moralidade, a saber:

Suas escolhas, suas formas e seus destinos passam a marcar a fronteira e o limite, indicam o espaço que não deve ser atravessado. Mais do que isso, ao ousarem se construir como sujeitos [...] de sexualidade precisamente nesses espaços, na resistência e na subversão das “normas regulatórias”, eles e elas parecem expor, com maior clareza e evidência, como essas normas são feitas e mantidas (LOURO, 2004, p. 17-18).

A concepção de Estado-Nação também relaciona-se com o casamento heteronormativo, sendo o instituto moldado segundo os ideais predeterminados, arbitrando comportamentos com padrões enraizados socialmente. Ocorre assim um movimento ambíguo e articulado, marcado por uma associação entre o Estado-Nação e a heteronormatividade, que coloca à prova a capacidade de autodomínio dos “cidadãos de elite”. Apenas aquelas pessoas que provam o seu autocontrole em consolidar uma vida regrada, subordinada ao casamento e à criação de uma família heteronormativa, poderiam ter reconhecido seu *status* de verdadeiro cidadão nacional, imerso no desejo sexual correspondente ao ideal do Estado-Nação (MISKOLCI, 2013, p. 21).

Para Carlos (2007, p. 6), com a subordinação a esses padrões sociais enraizados, revela-se, ainda, que a forma com que a matriz heterossexual é imposta e legitimada culturalmente necessita da subordinação. Essa subordinação faz com que sexualidade diversa deva ser invisibilizada, pois tal padrão só serviria como um exemplo ao contrário, como algo que não deve ser seguido, que não é legitimado, embora seja também produzido, ainda que com esse propósito. Trata-se, conforme já dito, de um código binário, o qual será imprescindível também à constituição da entidade familiar, já que esta também é fundada no padrão heterossexual.

Olha só! Antes do casamento, as pessoas, os grupos que a gente participava aceitavam, porque era ditos “espiritualizados”, porque espírito e alma não tem gênero, aquela coisa. Quando houve o casamento, aí se efetivou. Aquilo se tornou algo realmente aceito socialmente, a família aceitou mais, as tias aceitaram mais, minhas tias mais velhas. O pai dela (da ex-esposa) nunca questionou, mas era perceptível, sim! Visível a diferença, depois do casamento, porque a gente fez uma baita de uma festa. Essa festa, foi feita em uma chácara, além da parte do casamento civil e tal, né? O nosso “Facebook”, o meu e o dela, era individual, cada uma tem o seu, mas as nossas fotos eram muito, as nossas coisas eram muito compartilhadas e muito curtidas, muito, muito! Muito mais que agora. Ela porque tem um hábito de escrever, ela escreve muito bem, né? Ela escreve sobre as coisas, nem sempre ela escreve o que está vivendo, mas ela escreve, sei lá! Acho que ela psicografa, deve ser alguma coisa. Porque aquele conhecimento não é conhecimento prático, é um conhecimento mais teórico, porque ela ainda não tá naquele nível, eu conheço bem! E não é desfazer dela, mas ela tem uma habilidade grande na escrita que ela disse para mim que não sabe de onde surge. Então, pode ser que está psicografando alguma coisa. Mas com certeza! Houve um olhar de aprovação, de reconhecimento tanto que algumas pessoas antes diziam que como ela tinha uma vida mais estável do que a minha, diziam algumas pessoas que eu estava querendo explorar ela. Houve alguns “amiguinhos” que fizeram essas falas assim. Assim como também houve outros “amiguinhos” que vieram me falar dizendo

que ela não gostava de mim, que ela gostava de uma outra pessoa. Então, existiam pessoas que alimentavam essas questões assim, mas com certeza o casamento tornou oficial, oficializou e deu um peso! Assim como também algumas pessoas diziam: “Não, mas vocês têm uma união estável, né”? Não! É um casamento! “Como assim o casamento?” Sim, aí a gente dizia: “Tal época, tal tal, assim assim...” A gente não casou em Canoas, a gente casou em Porto Alegre, porque a nossa certidão de nascimento, a gente foi registrada, claro com uma idade, com um tempo diferente porque ela é mais nova do que eu, no mesmo cartório. A gente nasceu no mesmo hospital e a gente foi registrada no mesmo cartório. Então, isso facilitava a vida. No sentido de que, se não, a gente teria que fazer o casamento em Canoas, lá em Porto Alegre a gente já tinha todos os documentos, registros e assim por diante. Mas acredito que aqui em Canoas nós fomos o segundo casamento, assim, de pessoas que moravam em Canoas. Não sei, se não o primeiro, já tinha sem os documentos, mas de pessoas que moravam em Canoas acredito que fomos o segundo casamento a acontecer. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

A sexualidade desprezada, conforme Nancy Fraser (2006, p. 233), não se aproxima do tipo ideal da maioria da sociedade, sofre injustiças de discriminação negativa que precisam de remédios de reconhecimento. Conforme Axel Honneth (2003, p. 213-218) quem desvia da regra dominante é maltratado por outros grupos, que desempenham papel dominante com uso de categorias morais de ofensa, rebaixamento e outras formas de desrespeito, recusando reconhecimento a quem inferiorizam. Pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, adotando comportamentos lesivos que adquiriram de maneira intersubjetiva. O desrespeito social lesa o ser humano nas possibilidades de seu autorrespeito, rebaixando e referindo-se negativamente ao valor social de indivíduos e grupos. A degradação valorativa impede a possibilidade de conhecer a si e ser estimado por suas capacidades e características, subtraindo o desenvolvimento da personalidade. Na sequência, conectam-se falas das pessoas entrevistadas pela busca por respeito social por intermédio do registro do casamento, integrando a que nomeou esse capítulo:

Um dos aspectos levou de fato a oficializar foi justamente para que tivéssemos esse respeito, né? A gente, a nossa relação, ela tem uma diferença de idade um pouco grande, são 15 anos de diferença um do outro. Então, quando nós começamos o relacionamento, a gente notou que muitas pessoas não levavam muito a sério. Muitas pessoas julgavam: “Ah! Vai ser um namoro que dali a poucos meses vai se desfazer”. Isso nos incomodava muito, muito. Talvez para as outras pessoas, não, mas para gente era algo que a gente sempre conversava e comparava muitas vezes. Porque dentro da mesma casa de religião que nós vivíamos, né? Outros casais, “heteronormativos”, tinham respeito, inclusive de serem chamados de “senhor” e senhora, né? Com a mesma idade da gente e nós não! Nós éramos vistos, parece que como de uma maneira mais: “os guris”, “os guris” ali, né? Então, isso me incomodava. A nossa visão é porque nós não queríamos realmente transparecer isso para as pessoas. Tudo o que a gente demorou, cinco anos para oficializar. Tudo o que a gente construiu foi de maneira muito sólida, conversando muito. Com a medida que esta relação se oficializou, as pessoas então passaram a nos ver de uma forma mais respeitosa, passaram a ver, a nos ver realmente como duas pessoas que eram casadas realmente, como deve ser, né? (Caelum, 39 anos, casado, graduado, professor e sacerdote, batuqueiro e umbandista).

Eu percebi que as pessoas respeitavam mais, se policiavam muito para falar comigo, porque na verdade, eu fiz um casamento militante, mas um casamento muito de pressão, porque todos os vídeos que eu postei, todas as coisas que eu fiz, eu fiz como um casamento normal! Eu quis “impor”, entre aspas, que foi uma coisa que na época meio que me criticaram: “Tu quer colocar goela abaixo um casamento gay!” Não! Eu quis mesmo que as pessoas entendessem que eu tinha direito de casar, que ele também podia casar, e que qualquer pessoa poderia casar e exercer aquele direito. E aí eu: “Ah! Então não basta já casar só no civil.” Eu quis fazer a festa pois isso é, querendo ou não, o casamento hetero. é assim! De ter a festa. Eu quis fazer isso, as pessoas têm que ver também que eu também, além de casar no civil, eu posso fazer a minha festa. Claro que aquela celebração não tinha uma validade, mas eu fiz o regramento passo a passo, de como deveria ser. E as pessoas, depois disso, que acabaram me encontrando, pela popularização que teve, tinham uma certa maneira de falar comigo, parecia de respeito. E eu também não deixava brincar com relação ao casamento! Quando eu postei também alguns vídeos, veio alguns comentários homofóbicos e eu rebatia à altura. O que eu senti que mudou é porque parecia que o fato de eu ter uma aliança na mão esquerda, que eu nunca tive, o fato de eu falar meu marido, me parecia uma coisa muito séria, para mim. Não era meu namorado, para mim namorado era uma coisa muito descartável: “Ah! De novo namorando!” E marido, que foi aquela coisa que eu pensei nos detalhes, que eu investi, que era meu sonho e tal. Era uma coisa muito séria. E aí depois disso, qualquer formulário que eu preenchia, qualquer coisa que eu colocava casado eu me sentia muito senhor assim. Muito respeitado, muito sério. Que depois do divórcio, eu me sinto muito estranho, quando eu coloco divorciado! Parece assim, inclusive hoje eu estava preenchendo o formulário do seguro do meu carro e pede estado civil, daí divorciado parece que eu estou muito velho assim. Porque uma pessoa de 32 anos que já casou e já se divorciou, *gay*! É estranho. A maioria das pessoas moram juntos, convivem em união estável e jamais casam. E eu casei e me divorciei, mudei o meu estado civil. Tanto que, na época, a gente cogitava até de colocar o sobrenome um do outro, mas daí “graças a Deus” não fizemos isso. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

Sim. Isso não seria um problema, por exemplo, a gente viver assim a vida inteira. A gente se une pelo amor, pelas afinidades, pelas coisas, né? Aliás, na verdade eu e a Carina, nós temos até uma fala que a gente sempre gosta de usar, que a gente é tão diferente que é por isso que a gente vive bem. A nossa liberdade é o que nos prende. A gente não tem essa coisa assim: “Vamos casar porque eu já estou velinha e daqui a pouco tu vai conhecer ser alguém e vai me abandonar”. Não! A gente pensou, porque também a Carina tinha um sonho dela de ter um casamento, então a gente pensou: “Vamos fazer uma cerimônia pequena. Uma coisa bem íntima, para a gente poder comemorar com as pessoas realmente mais próximas. E vamos oficializar isso.” E também para a gente poder ter mais respeito da sociedade. Agora tu chega em um lugar, tu tem um documento para apresentar. As pessoas vão te olhar... Bom, tem que ver a maneira como nós somos recebidas no cartório. Foi muito legal! Porque era basicamente, só tinha mulheres, elas acharam aquilo uma atitude muito legal. Nós fomos extremamente acolhidas. E vai abrindo a mente das pessoas. Porque todo mundo é pai e mãe. Vai saber se daqui a pouco uma dessas crianças não (não complementou)... E aí já tem a convivência, já sabe que não é uma coisa ruim teu filho se declarar da diversidade. Não tem mistério. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Segundo Michel Bozon (2004, p. 60), a sexualidade possibilita naturalizar as relações sociais e, no tocante às relações de gênero, estas estruturam percepções do desejável e da transgressão em matéria sexual. Bozon (2004, p. 13-14) também define a sexualidade como uma construção social na esteira da perspectiva “foucaultiana”:

E, como construção social, a sexualidade humana implica, de maneira inevitável, a coordenação de uma atividade mental com uma atividade corporal, aprendidas ambas através da cultura. A sexualidade humana não é um dado da natureza. Construída socialmente pelo contexto cultural em que está inscrita, essa sexualidade extrai sua importância política daquilo que contribui, em retorno, para estruturar as relações culturais das quais depende, na medida em que “incorpora”, e representa. (...) A sexualidade é uma esfera específica, mas não autônoma do comportamento humano, que compreende atos, relacionamentos, e significados (...). A sexualidade não se explica pela própria sexualidade, nem pela biologia. A sociologia da sexualidade é um trabalho infinito de contextualização social e cultural que visa estabelecer relações múltiplas, e por vezes, desconhecidas, dos fenômenos sexuais com os processos sociais, o que se pode chamar de construção social da sexualidade.

Na contemporaneidade, as interações sexuais, mesmo que não codificadas, se tornam cada vez mais livres, com menos formas instituídas entre os indivíduos. Mesmo assim, com mais “liberdade” nas interações, as entrevistas denotam que ainda permanece o “olhar da diferença”: “Eu acho que ainda há um estranhamento. Acho que a sociedade ainda olha para essa relação como uma coisa que não é normal, né? Não comum. Acho que ainda há esse olhar.” (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista). A seguir, retratam-se falas relacionadas à “questão da diferença” e o preconceito provocado pela heteronormatividade compulsória:

O preconceito, ele acontece dentro da nossa própria casa. Vivemos em uma sociedade onde é imposto viver aquilo, né? O homem e a mulher, o casal, a família com os filhos e tudo. Então, quando a gente, ainda mais eu que venho do interior, de uma família “mega tradicional”, digamos assim, né? Eles pregaram muito isso. Eles sempre pregaram muito isso: “Do homem casado com uma mulher, pela família e ficar feliz ali para sempre, para toda vida, né? Então, preconceito já existiu ali. Só que depois que eu acabei não me assumindo, mas me aceitando e resolvendo isso comigo. Eu passei a não perceber esse tipo de comportamento, pelo fato de eu “não dar bola”. Pelo fato de eu não querer achar que aquilo ali pudesse me prejudicar ou, mas existiu. Existe, hoje, nem tanto, né? Mas eu acredito também pelo fato de eu não acreditar mais em qualquer pensamento crítico em relação à minha vida, porque é algo que a gente sempre pensou juntos e as nossas escolhas, as nossas atitudes, elas são reflexo das nossas escolhas. A gente “não dá muita bola” para o que outras pessoas pensam, sem que a gente dependa delas, a gente faz a nossa vida, a gente tem na nossa vida, a gente respeita a opinião de todo mundo da mesma forma com que a gente exige de respeito com a gente. (Cygus, 29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro).

O registro civil ele é uma luta, né, que a gente está encampando cada vez mais, falando sobre isso, mas ainda eu acho que é um assunto de, um assunto sensível para as pessoas. O fato de eu e o Leo estarmos unidos em matrimônio e tal, ainda assim, as pessoas não nos veem muito como um casal. Até por amigos próximos, algumas falas assim, a gente percebe que não validam, chegando ao ponto de as pessoas olharem para mim e dizerem: “Aproveita! Viaja! Aproveita que tu está solteiro!” Sabendo que eu sou casado, que eu tenho essa união, né? Então é complicado, mas é uma coisa que a gente, que a gente sabe que a gente enfrenta e tal, enfim. É um problema deles, é um problema das pessoas, elas que estão com essa com esse “grilo” aí. Assim, institucionalmente, eu acho que a universidade, por exemplo, eu sou servidor público e trabalho em uma Universidade, então eu já poderia colocar o Leo como meu dependente, mesmo não sendo casados, mas com o casamento parece que tem um uma mudança para um olhar burocrático assim, algo que, por exemplo, se não fosse, se a

gente não fosse casado: “Tá! Esses dois aí querem um quer botar outro dependente, mas tá daqui a pouco ele já não estão mais juntos.” Aquele ideário, né? E com casamento parece que, não: “Tá. Então, eles estão juntos. Então é legítimo! Então, se o Lynx vier falecer, ele vai ter direito à pensão, aos direitos.” E mesmo a pessoa que tem aquela pulga atrás da orelha ou aquela aversão mesmo, elas nos veem mais obrigadas: “Não. Tem protocolo que eu tenho que seguir independente de eu gostar ou não, está aqui o papel, está aqui a certidão de casamento, então eu tenho que fechar minha boca e fazer, né? Carimbar o troço”. Por enquanto, ainda não podem colocar barreiras. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

A heteronormatividade reflete-se nas mais variadas faixas etárias, implicando entendimentos pré-moldados até mesmo no pensamento infanto-juvenil. As replicações dos pensamentos construídos em família são manifestadas nas falas de crianças e adolescentes. A educação e a convivência com as diferenças são elementos essenciais para a superação da heteronormatividade, como se observa nos relatos a seguir:

Os meus alunos também me perguntaram se eu iria casar na ‘Igreja’ (Católica) ou no civil”. (Risos). E eu achei isso muito engraçado, porque eu imagino que eles não conheçam muitos casais LGBT's casados. Então, pra eles todos os casais que eles conhecem, se casam na Igreja e/ou no civil. Então, foi bem curioso, eles se darem conta de que não era uma possibilidade casar no religioso (católico). (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

Eu acho que para os alunos também foi uma coisa que chama a atenção deles. Eu dou aula para o ensino médio, então, no dia que a gente casou, uma professora que estava no casamento fez fotos e botou no “Instagram”. E eles estavam acompanhando durante a aula em um telão. Então, acho que, para eles, foi algo simbólico assim também, de valorização, assim daquele momento. E foi bem “bonitinho”, o nono ano na época, eles criaram uma história de que teria uma festa, que teria um padre, de que teria... (não complementou) Daí eu falei: “Não gente! Como assim? Eu vou casar pela manhã, não tem nada disso”. Então, acho que movimentou um pouco assim, mobilizou a comunidade que a gente convive, os familiares, mas como eu falei, a gente já levava uma vida de casadas, como eu entendo, né? Eu acho que entre os nossos amigos assim, também houve um reconhecimento de sucesso da família tradicional brasileira. Então, agora um novo tradicional. Porque eu não sei se tu percebe isso, mas eu sinto que algumas amizades parecem que nos olharam de um jeito diferente assim, há uma maturidade, uma coisa assim, bem de família, como se tivesse o casamento legitimado agora a família assim. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Aponta Rios (2020, p. 1351) que as injustiças e as reivindicações na esfera do gênero e da sexualidade têm posto à prova o Direito, ao mesmo tempo que o desafiam e que propiciam seu desenvolvimento. Os diversos âmbitos da realidade social e política, gênero e sexualidade, assim como a experiência jurídica, são dimensões constitutivas da sociabilidade, da individualidade e da trajetória política das coletividades da sociedade. No breve período compreendido entre a promulgação da CF até meados da segunda década deste século, experimentou-se a emergência de reivindicações sociais, culturais e políticas, combinada com expansão de direitos e ideais democráticos, sendo possível vislumbrar a sinergia, ainda que

imperfeita, e a racionalidade, entre as demandas por justiça de gênero e justiça sexual, e o desenvolvimento do Direito, contrastando, assim, a ideologia da heteronormatividade.

Quando eu comecei a me relacionar com minha esposa, né, teve um pouco de dificuldade assim. Porque, eu acho que eu passei, enquanto mulher nessa sociedade, sofri um pouco os reflexos da heterossexualidade compulsória, assim né, até eu me entender enquanto uma mulher lésbica, né, eu me relacionei com pessoas, com homens né, eu tive relações heterossexuais, acho que isso vem um pouco desse lugar assim de não pensar que havia uma possibilidade de ter um relacionamento afetivo-amoroso com uma outra mulher. Não no sentido de que isso não me passava pela cabeça como uma possibilidade, né? A gente cresce enquanto sociedade, ensinados né, de que meninas gostam de meninos, que meninos gostam de meninas e esse é o único universo que existe, né. A partir do momento que a gente cresce e convive, né, com outras pessoas, vê que o mundo maior do que isso. Essas outras possibilidades nascem. Então, foi assim que eu me descobri e comecei a me envolver. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

O desejo da nação, um ideal político assentado no desejo heterossexual masculino, marcou a consolidação do regime republicano, valendo-se da demanda de disciplinarização das classes e da constituição de um modelo familiar, sem o qual não teria sido possível criar as diferenças que margeavam e delineavam os ideais da elite. A ideologia consiste em uma educação do desejo, seu agenciamento, de forma que o projeto nacional se concretize no psíquico e, sobretudo, na cultura baseada em pressupostos masculinos, heterossexuais, racistas e elitistas sobre a nação, impondo-se na vida social, política e até mesmo intelectual, pautando novos debates políticos e até mesmo parte das interpretações históricas e sociológicas (MISKOLCI, 2013, p. 28).

A sociedade que embaça as linhas de discriminação e nivela as distinções dos grupos conforme o desejo da nação é um perigo para a sociedade como um todo. O conformismo é característica de toda sociedade, na medida em que só são admitidos num determinado grupo social aqueles que se conformam com os traços gerais que mantêm o grupo unido. O perigo ocorre quando o conformismo social tende a se tornar um valor (ARENDR, 2004, p. 274).

A heteronormatividade e o preconceito social que nela se origina permeiam todas as esferas da vida das pessoas que realizam o casamento em relações advindas da diversidade sexual, como as percepções puderam revelar. Entre essas esferas, encontra-se a vida privada e suas inter-relações conjugais e familiares, em diversos graus de parentesco, como o próximo subcapítulo passará a expor.

3.2 Percepções relacionadas a conjugalidades e parentalidades

Partilhar a cotidianidade da vida em parcerias estáveis e duradouras parece ser um aspecto

primordial da existência humana. As relações advindas da diversidade sexual podem ser constituintes de verdadeiras entidades familiares, quando assim pretendem ser. Estas famílias são formadas em compatibilidade com o previsto na CF, e também podem ser baseadas no afeto, amor e solidariedade mútua. Merecem a proteção e o reconhecimento do Estado e do Poder Legislativo através do casamento e as implicações decorrentes. O reconhecimento como entidade familiar pelo STF, a possibilidade de registrar união estável e, posteriormente, a legitimação do casamento, atendeu a anseios dos relacionamentos da diversidade sexual, mudando o *status* dessas relações, conforme refletem as entrevistas:

Com a união estável, eu não me sentia confortável de dizer ele (referindo-se a Pavo) é o meu marido. E depois do casamento, eu falo: “Ele é meu marido”. Com a maior naturalidade. Claro, que no começo não tanto, mas o registro do casamento me ajudou a poder assim mudar o patamar da relação. Antes, com a união estável, por mais que a gente tinha as mesmas coisas: “É uma união estável!” Tu vai falar assim: é o meu “unido”? Não! Se perguntam: “Vocês são casados?” Respondo: “Não, temos uma união estável”. Mas eu não me sentia realmente como casado. Eu acho, que toda nossa vida a gente aprende, que a gente tem que se afirmar, entendeu? Tipo: “Ah! Não, mas isso aí não vale.” Ou: “Isso aí não é família”; “Isso aí não sei o que...”. É sim! Eu tenho o papel aqui! Entendeu? (Pegasus, 30 anos, casado, graduado, médico, católico não praticante).

Conforme Maria Luiza Heilborn *et al.* (2004, p. 11-12) a conjugalidade contida nas entidades familiares pode ser entendida como relações afetivo-sexuais que demonstram “um estilo de vida”, composto por mútua dependência e em uma dada modalidade de arranjo cotidiano, mais do que propriamente doméstico, considerando-se que a coabitação não é regra necessária. Conforme pode se observar nas percepções compartilhadas, a coabitação e o vínculo à prole são “satisfações” exigidas pela sociedade em relação aos casamentos advindos da diversidade sexual:

Eu costumo dizer que a única coisa especificamente que começaram a nos perguntar depois do casamento, depois que as pessoas ficaram sabendo que a gente tinha se casado, pois a gente não necessariamente divulgou que se casaria para um grande grupo de amigos, foi que as pessoas começaram a perguntar se a gente queria ter filho. Então, foi uma pergunta que a gente começou a responder, com uma certa frequência, logo depois que as pessoas começaram a saber que a gente tinha se casado e, para muitas delas, a gente tinha se casado pensando em ter filhos. Isso foi o que eu percebi assim. No início, as pessoas perguntavam, perguntam isso até hoje. As pessoas perguntavam quando vocês vão morar numa casa só e tal. Talvez porque partam do princípio de que o fato de ser um casal casado tem que morar na mesma casa, né. A gente já teve várias conversas sobre isso. Todas sempre muito pacíficas, e acho que está no horizonte, principalmente, talvez por estarmos mais velhos e ao próprio cansaço que vêm de ficar pegando avião para poder se ver, em um futuro a gente discuta isso. Mas definitivamente, não está no horizonte, por enquanto. Então essa foi uma questão, outra da heteronormatividade foi a paternidade. Assim, se partiríamos para adoção. Se a gente estava pensando em algo desse tipo, mas acho que é mais nesses dois aspectos, o fato de termos duas casas e não está nos planos ter filhos. (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético).

Miriam Pillar Grossi, Ana Paula Uzriel e Luiz Mello (2007, p. 10), possuem o entendimento de que as conjugalidades entre as pessoas que possuem relações advindas da diversidade sexual podem ser consideradas como um “fenômeno social típico das sociedades contemporâneas”, resultado de uma luta política importante, travada cotidianamente. Segundo Scott (2012, p. 495), “a ideia da conjugalidade é central na formação da Antropologia como disciplina desde o século XIX, quando estudiosos tentaram explicar as diferentes formas de casamento e de relações de parentesco”. Scott (2012, p. 495) conceitua conjugalidade como:

[...]o estabelecimento de ligações pretensamente duradouras de duas pessoas que praticam sexo e mantêm convivência cotidiana na esfera privada. A conjugalidade sugere a intenção de ter filhos e formar família, mas isso não é obrigatório para que sua existência se institua. Sugere também a coabitação, mas essa tampouco é obrigatória.

Com uma perspectiva de busca por reconhecimento legal e jurídico, abordar conjugalidades da diversidade sexual não cria realidades, mas põe em voga situações que necessitam serem vistas em sua singularidade, ao mesmo tempo que urgem por reconhecimento de uma luta importante travada cotidianamente por diversas pessoas (GROSSI; UZRIEL; MELLO, 2007, p. 11). Flávio Luiz Tarnovski (2002, p. 47), ao estudar a conjugalidade e a família composta pela diversidade sexual, utiliza os aportes da teoria da aliança de Lévi-Strauss, concluindo que essas relações “se caracterizariam por não terem a força de colocar em obrigação as famílias dos conjuges, pois, como não são relações reconhecidas publicamente, não teriam o poder de produzir alianças”. As entrevistas refletem essas circunstâncias ao descreverem a ruptura familiar transitória, como será observável nos próximos trechos, ou ainda, com caráter definitivo, como a seguir:

Eu vou ser bem sincera. Eu nunca me importei com a questão da minha família. Até porque, como eu sai muito cedo de casa, nunca falaram absolutamente nada. A minha mãe não é viva. O meu pai, por exemplo, até hoje, ele é uma pessoa preconceituosa, lembro que quando eu casei, como foi notícia no Rio Grande do Sul inteiro, ele assistiu e não ficou bem. Mas também isso não me interessa, não me interessava e não me interessa até hoje. Porque eu sempre fiz por mim. Eu sempre corri atrás daquilo que eu acho certo. A gente vive num país, onde o Brasil é o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo, e dentre essas letrinhas, as trans. são as mais vulneráveis e são as mais assassinadas. E aí existe uma coisa, que é um preconceito mesmo, quando se fala de travesti e transexual, já imaginam e ligam isso ao sexo e a prostituição. E não é verdade, a gente sabe que existe um número muito grande de travestis que estão na prostituição, umas porque querem, outras porque não existe uma outra maneira de ganhar o seu sustento. Mas eu, por exemplo, sempre fui uma pessoa que trabalhou com a arte ou de alguma forma sempre trabalhei. Não me sinto melhor do que ninguém por isso, ou que uma outra trans., jamais. Eu acredito que a minha luta foi diferenciada, os caminhos que eu segui também foram diferenciados. Foi que disse para o meu pai na época: “Se eu fosse uma ‘marginal’, quem sabe tu poderia não ter orgulho de mim,

mas como eu sou uma pessoa, que todos, graças a Deus, tem um carinho e um respeito muito grande pelo meu trabalho, pela minha pessoa, eu acho que tu está perdendo um tempo muito precioso de não me conhecer como pessoa.” Mas enfim, essas coisas são coisas que marcam, mas também no sentido de acrescentar, não me acrescenta nada. (Phoenix, 55 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

Aduz Miguel Vale de Almeida (2007, p. 153) que em vários contextos de democracia, o acesso ao casamento surge como barreira contra a igualdade formal entre a diversidade sexual e o restante da população. O debate político, jurídico e sócio antropológico sobre o assunto se intensifica sobre a função de instituições e construtos com referência ao casamento, ao parentesco, à família, à filiação, à sexualidade, à reprodução assistida, entre outros temas decorrentes da conjugalidade e da parentalidade. Nesse contexto, o casamento em relações advindas da diversidade sexual seria observado como um símbolo disputado, baseado na convicção de que a exigência da igualdade ao acesso ao registro civil constitui um caso original, pois a exigência de acesso a uma instituição tida como conservadora e reprodutora da heteronormatividade opera uma dinâmica transformadora. Essa presença da heteronormatividade também é percebida nas parentalidades:

Apesar de no início ter sido difícil, a minha família hoje já entende, participa, meio que por tabela, porque na profissão eu atuo diretamente com situações assim, né. Eu me considero uma ativista pelos direitos das mulheres e das pessoas LGBT. Então isso é uma coisa muito forte para mim, me atravessa de um jeito muito importante, isso é muito comum, tá sempre no meu dia a dia essas discussões. Então acho que a minha família também foi abraçada por isso e os meus amigos também, alguns deles também fazem parte da comunidade LGBT, né, então assim, eu acho que não tem diferença de ter casado. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Para Fabiane Simioni (2015, p. 91) a compreensão das relações de parentesco merece ser problematizada. O parentesco não pode ser universalizável, pois se trata de uma singularidade cultural fixada no contexto social em que se manifesta. Transformou-se em um objeto dinâmico e multifacetado. Essa transformação ocorre em razão da incorporação das ideias de processo social frente à estrutura, do indivíduo como agente ativo e com capacidade de iniciativa frente à concepção do indivíduo como simples sujeito passivo nas estruturas sociais. Não seria possível atribuir as regras de parentesco com inteligibilidade em qualquer sociedade, pois a cultura não é uma noção auto evidente, mas vista fundamentalmente como mergulhada em relações de poder, que não se subsumem integralmente às normas (SIMIONI, 2015, p. 94). A seguir, reunem-se falas em relação à quebra da matriz heteronormativa no que tange à cultura da prole, demonstrando o afastamento desse ideal, ainda que, em muitos casos, a decisão não seja terminativa, como se pode observar:

Não, não sou, não sou uma pessoa muito, não sei, eu acho que que falta um pouco de doação da minha parte, eu acho que a paternidade é algo que exige muito. Muita doação e não sei se eu estou, não sei se eu tenho tanta competência para isso. Mas é algo que pode acontecer, né. Eu acho até que o casamento pode influenciar, o olhar por exemplo, de um juiz, de uma assistente social, que vai olhar e vai dizer: “Ah, não! Eles têm uma relação séria, duradoura e tal.” Talvez seja, seja uma marca assim, um carimbo que dê essa segurança. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

É que eu entendo que eu deixei a Carina livre, porque a Carina é muito jovem. Isso também é uma das questões na relação quanto à idade pesa um pouco, porque tipo daqui a pouco ela tem um sonho de ser mãe e como é que eu vou impedir isso? Mas ao mesmo tempo eu não me sinto capaz de dar continuidade a isso junto com ela, porque eu já tenho uma certa idade que eu não vou conseguir acompanhar isso tudo. E filho é responsabilidade, a gente vai pegar um ser humano, uma coisa é tu, teu filho ali e tu sabe de onde que veio, e aí daqui a pouco tu pega um ser que precisa realmente de algo a mais e será que tu vai ter condição de fazer aquilo ali? Adoção é uma coisa muito corajosa, eu entendo que é uma coisa sublime para um ser humano fazer. Adotar um cão de rua já é uma responsabilidade. Imagina um ser humano! Que tu vai ter que conviver e tentar direcionar aquela pessoa para um bom caminho. E no momento não, mas a gente não pode dizer que isso não vai acontecer porque a Carina ainda é muito jovem. Então a gente ainda não tomou essa decisão. No momento é não! Mas não vou fechar porta, porque é muita pretensão. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Algumas das pessoas entrevistadas, possuem divergência no tocante a uma futura prole, se por meio de adoção ou gestação de uma das cônjuges, como refletem as duas falas da entrevista de número 14, como colacionado a seguir. Entretanto, mesmo havendo essa divergência interna no posicionamento do casal, a questão dita como “condição financeira” é levada em apreciação para um futuro planejamento familiar vinculado a questões de prole:

Mas em relação à adoção ou sobre ter filhos, eu sou muito, acho que as duas nunca quiseram engravidar, eu nunca quis engravidar, não, não tenho essa vontade. E não sei se eu tenho vontade de ter filhos, para mim ter filhos é adotar. Eu não sei se eu tenho vontade de ter filhos. Eu tenho, “sempre tive vontade”, se eventualmente tivesse vontade de ter filhos, gostaria de ter filhos mais velhos, gostaria de adotar crianças mais velhas, de três anos para cima, entre 3 e 8 anos, adotar irmãos, mas isso depende, muito acho de condição financeira. As pessoas colocam muito no lugar edílico, que é um sentimento, um amor, uma coisa que brota e aí tu tem... Uma coisa para mim, eu sou muito pragmática assim, é uma coisa de vou colocar no mundo, colocar no mundo não, mas vou colocar um, está certo que ter filhos é uma grande dor e uma grande alegria, mas assim é uma coisa que a gente vai fazer numa situação em que a gente vai estar insegura, que a gente vai estar insegura conosco e vai colocar mais um elemento nessa insegurança financeira, enfim, onde a gente está, insegurança sanitária como é o caso agora, então era essa coisa assim, mas eventualmente se eu tivesse com vontade de ter filhos, eu acho que eu estaria mais velha, e as pessoas que seriam meus filhos, também eu adotaria mais velho, mas eu sou, eu sou muito assim pragmática com isso assim. Talvez a gente discorde disso, mas é uma questão de condição financeira, mas é uma condição de talvez eu tenha a condição financeira e eu queira gastar o meu dinheiro comigo, pode ocorrer essa possibilidade também. Eu sou um pouco mais individualista naturalmente, mas essa ideia assim de que tem que ter uma predisposição para... não para passar trabalho, mas é uma coisa, é uma empresa para o resto da vida, ter filhos é uma empresa que dura para o resto da vida, não tem como se livrar da empresa. (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, atea).

A gente conversa sobre adoção. Não é fácil colocar em pauta. O que mudou muito também foi que eu tinha aquela visão romântica que com o passar dos tempos e das

relações que a gente vai criando e aprendendo, eu tinha muito essa questão. Até um dia já cogitei em gerar, mas eu conversando muito com a Puppis, a gente enfim trocando ideia, agora a minha ideia é a mesma que a dela primeiro eu tenho que ter uma condição financeira para poder criar uma criança e ter uma estabilidade, para tudo hoje em dia, ter uma responsabilidade tão grande como essa, tem que ter uma condição financeira, ter que ter o básico. Então é uma coisa de se pensar, eu gostaria futuramente. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, ateia).

O parentesco não ocorre somente pela aliança sexual entre um homem e uma mulher, cis-heterossexuais. Não é necessariamente heterossexual ou natural. Existem outras formas de construir vínculos duradouros a partir da possibilidade de compartilhamento de outros elementos ou símbolos. As formas de estabelecer vínculos parentais não são exclusivamente apoiadas pela genética em si, mas também pela afinidade que se constitui concomitantemente em laços culturais relacionados com o compartilhamento de especificidades genéticas ou comunitárias. Daí porque se instituem formas diferentes de lutas pelo reconhecimento de outros modos de se aparentar e de exercer a parentalidade, em um contexto cada vez mais plural e diverso (SIMIONI, 2015, p. 94).

Frente a esses processos de busca por reconhecimento de um contexto diverso, retrata Fabiano Gontijo (2005, p. 123), que a sociedade vive uma fase de transição entre dois modelos legais confrontantes: o da legalidade lógica e da lógica das legalidades. O primeiro caracteriza a lei como naturalizada e essencial, positivada e de caráter *erga omnes*. O modelo caracteriza a lei nas práticas cotidianas e nas suas interações, sendo consideradas ilegítimas ou em processo de legitimação. A legitimação de múltiplas lógicas de legalidades é um conflito cultural entre valores hegemônicos e valores específicos, diversificados. De um lado, há o Estado, e de outro, a sociedade que propõe políticas mais próximas ao culturalismo³⁹ de identidades múltiplas. Ao mesmo tempo em que membros família não toleram os casamentos advindos da diversidade sexual, outras pessoas do mesmo núcleo se unem a outros núcleos sociais para fortalecer a legitimação do casamento, conforme se verifica no trecho a seguir, em um casamento com cunho político e militante para a entrevistada, como narrado anteriormente:

Da minha família, eu tive o apoio de uma prima. Não que as minhas irmãs não apoiassem, né, mas eu tive apoio dessa minha prima, que é uma prima mais velha do que eu, muito e tanto que o casamento foi na chácara dela, ela foi nossa madrinha. Tivemos apoio do pessoal que era do centro religioso, que era onde a gente frequentava antes, então os nossos padrinhos eram de lá. Tive apoio das minhas colegas do colégio, indiferente se eles apoiassem ou não, mas no dia, não vi nenhum tipo, não houve nenhum tipo de constrangimento no cartório. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

³⁹Na Sociologia, Antropologia e na Filosofia, culturalismo é uma corrente que defende a importância central da cultura como uma força organizadora nos assuntos humanos.

A legislação fornece um quadro que representa a moralidade de uma certa época. Isso faz com que as velhas e as novas leis, às vezes, esbarrem contra as novas moralidades familiares, bem como ajudem as novas moralidades a se instalarem no meio familiar. As famílias são diferentes entre si e mudam constantemente, portanto, seria muito difícil associar uma única moralidade a elas. Muitas vezes, quando se fala sobre moralidade familiar, trabalha-se com a ideia de moralidade como algo estanque ou parado, mas, de fato, da mesma maneira que as famílias vão mudando, também vão mudando as noções de moralidade existentes na família. (SCOTT, 2011, p. 125). Essa moralidade familiar é percebida na fala de Eridanus (32 anos, casado, graduado, médico, budista): “No dia do casamento, a minha irmã não levou o filho pequeno. E posteriormente essa relação entre eu e ela se rompeu. Ela acreditava que isso não poderia ser normatizado: "a criança tem que ser protegida". A moralidade de caráter mutável é associada a fala compartilhada a seguir:

O meu pai não foi nem no meu casamento. O meu pai, na verdade, eu sempre tive uma relação meio que turbulenta com ele, porque eu acho que desde pequeno ele percebeu que eu tinha trejeitos de gay e tudo mais. Quando eu me assumi, ele nunca conversou comigo sobre o assunto, mas ele nunca maltratou ninguém! Eu, meus amigos, nem ex-namorados que levei na casa deles, moram no interior. Nunca, pelo contrário. O quarto lá sempre reservado e tal. Só que aí, ele viu que a coisa estava ficando séria com meu ex e tal, a gente resolveu casar. Eu não convidei ele, porque minha mãe sempre disse: “Espera que vou preparar o campo!” Eu não convidei ele formalmente, eu pessoalmente, mas entreguei o convite, porque a gente fez convite, entreguei para minha mãe e botei escrito “mãe e pai”. Falei para ela dizer a ele que “o momento era muito importante para mim e que eu gostaria muito da presença dele”. As minhas irmãs, uma semana antes, estava tudo parado assim, me falaram que uma delas não iria vir. No dia do casamento no civil, não veio ninguém da minha família! Mas no dia da festa, uma das minhas irmãs não iria vir porque tinha que ficar com meu pai, disseram que "era para ele não fazer alguma besteira". E aí eu falei assim: “Não. Se uma de vocês não vir, eu fui no casamento de vocês.” Eu tenho três irmãs, eu fui no casamento das três e eu sou padrinho de casamento das três. Elas não eram minhas madrinhas porque eu achava que família não precisava. Mas eu disse: “Eu não vou admitir! Eu vou ficar muito chateado! E vai ter uma briga muito grande entre nós”. Elas: “Ah! Mas o que que tu quer? O pai está ameaçando em fazer uma besteira, ele não para de beber, não sei o quê, não sei o quê...” Aí eu falei assim: “Tudo isso é charme dele!” Acabou que elas tentaram convencer, os meus cunhados foram conversar com ele e ele não veio no dia. Eu chorei muito quando as minhas irmãs chegaram, porque a gente se arrumou em um salão. Chegaram elas, com os meus cunhados, com a minha mãe, mas ele não foi. Chorei bastante. Quando estava para eu entrar na festa, quando já tinham entrado os padrinhos, comecei a chorar muito! Disse: “Mãe, cadê o pai? Poxa ele tinha que estar aqui!” Ela: “Perseus, para pelo amor de Deus!” Ela começou a chorar também. Elas ficaram para a festa e tudo mais, no outro dia, foram embora e quando chegou disseram que ele tinha bebido um monte e falava um monte de besteiras: “Teu irmão vai se arrepender! A besteira que ele está fazendo...” Ele tinha muita visão, não só pela exposição, de ele estar me “apoiando”, entre aspas, a fazer isso, porque até a minha avó, que é a mãe dele, falou que era para ele ir. Depois ele falou para a irmã que ele tinha medo do que pudessem fazer comigo, porque eu estar “botando a cara a tapa”, que é por isso que ele não foi! Outra que ele sabia que esse casamento não iria durar! É muito estranho, porque daí logo depois que a gente separou, 5 meses depois, 6 meses. Era raro o meu ex conversar com meu pai, meu pai sempre se fechava quando ele estava lá, quando eu estava sozinho ele conversava muito comigo, o meu pai, mas com ele junto não! Foi a gente acabar, hoje

eu namoro uma outra pessoa, eu consigo comparar essas duas relações, o quanto que são diferentes. Porque nessa relação atual meu pai tem uma relação muito sadia. Nossa! A gente conversa nós três de tudo e o meu pai disse para minha irmã quando eu acabei: “Eu avisei, porque eu vi que aquele ‘piá’ não presta!” Mas ele não sabe tudo que aconteceu, só que ele via que não tinha futuro. Por isso que também foi motivo de ele não ter ido. Mas foi a única pessoa que não foi! Meus tios foram, meus primos foram, minhas irmãs, minha mãe. Teve algumas pessoas mais longe que não conseguiram, mas da família todo mundo apoiou. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

A legislação do direito de família tem a sua estrutura de base no princípio absoluto da dignidade humana, e deste modo, promove a sua ligação com todas as outras normas ainda em vigorosa conexão. Segundo Rolf Madaleno (2018, p. 97), dignidade humana é princípio fundamental na CF, esta quando versa sobre o direito de família, consigna no art. 226, § 7º, que o planejamento familiar está assentado no princípio da dignidade da pessoa humana. O direito de família se transforma em direção ao reconhecimento da natureza familiar de relações humanas, estáveis e duradouras, fundadas na sexualidade e no afeto, com a intenção de estabelecer uma plena comunhão de vida (RIOS, 2013 p. 7). De modo algum pretende-se aqui romantizar o casamento, vinculado à ideia de um contrato, ou atrelar a ele a única ideia de realização da eudaimonia. O sentido de plena comunhão de vida ocorre na esfera das garantias legais de uma parceria civil e na efetividade dos direitos fundamentais relacionados à dignidade humana. A livre expressão da personalidade, direito fundamental atrelado à dignidade humana, é o pano de fundo do compartilhamento a seguir, retratando o caso da descoberta da sexualidade no seio familiar:

Meus dois irmãos que são mais velhos vieram com a família deles, no caso, minhas cunhadas, meus sobrinhos. Meu irmão pegou o microfone duas vezes, ele falou duas vezes no microfone e ele chora. O meu pai chorava que nem criança, a minha mãe é meio coração gelado, mas ela tem alguns motivos para ser assim, por algumas coisas que ela passou na infância, enfim. É, é que na verdade os meus irmãos, o meu irmão que na época eu achei que ele não iria, porque ele é “gauchão”, assim, ele lidava com cavalo e tal, eu achei que meu irmão iria ter um surto, não! Meu irmão disse para mim: “Mana, não me interessa com quem tu transa, com quem tu te relaciona sexualmente, o que me interessa é que tu seja uma pessoa íntegra e do bem.” O meu outro irmão mais velho, ele meio que na época, ele deu uma surtada, porque eu acho que ele se assustou assim, tipo, né: “A minha irmã até agora andava com os cara e agora ela resolveu, ela quer... Né?”. E ainda mais sendo ex professora dele, enfim. Aí, aí ele ligou para o meu irmão e disse: “A gente precisa fazer uma reunião porque assim óh, a Carina está louca! Ela se passou agora, né.” E o Mano disse assim: “Tá mas o que tu tá falando? A Carina assaltou alguém? Matou alguém?”. Aí ele: “Não porque tu vê que agora ela está se relacionando com uma mulher e aí a mulher é 27 anos mais velha.” E o Diego assim: “Tá e eu tenho o quê a ver com isso? Para quem a Carina anda ou deixa de andar. Eu não tenho nada que ver com isso. Quem tá louco é tu!”. E deu. E a partir dali que ele viu que o Mano entrou em minha defesa, ele baixou a guarda. Hoje, hoje em dia minha família, tios, tias, meus primos todos acolheram a “Cô” muito bem. É tudo uma molecada mais jovem, então eles já têm que para eles é muito tranquilo essa visão. Eles, para mim, como diz a “Cô”, essa geração de agora de 20 e poucos anos, para mim a maioria é bissexual, porque eles têm essa liberdade,

essa fluidez. É tranquilo. A minha mãe, a minha mãe faz bolinho de arroz para “Cô” hoje e Deus o livre se arrumar outra mulher, entendeu, a gente chegou a se separar, brigar e ela quase deu na minha cara porque ela não aceitava outra mulher que não fosse a “Cô”. Então, a coisa mudou, entende. Mas a minha mãe é meio coração gelado assim, o meu pai que é mais sentimental e meu pai tranquilo se dá com a “Cô”. Tem os meus tios que se dão com a “Cô”, fazem festinha, serve, o copo da “Cô”. Hoje em dia assim, eles aprenderam a respeitar a “Cô” e ver que não é um monstro, não é um bicho de sete cabeças, que não é que ela vai estar no churrasco e vai estar beijando na boca adoidada e louca cuidando mulher, não! É uma coisa normal e bem mais tranquilo. É porque as pessoas também, a minha família não tinha noção do que que era isso. (Carina, 33 anos, casada, superior incompleto, microempresária, umbandista).

A circunstância de se tratar da constitucionalização do direito de família, por si só, faz necessária a ênfase em certos conteúdos próprios do direito de família, cuja presença desafia de modo particular a consolidação dos direitos sexuais. Isto porque a amplitude dos direitos sexuais vai muito além das questões abordadas pelo direito de família. (RIOS, 2013 p. 14). O direito constitucional de família, rompe com a concepção de família institucional, apresentando abertura e mobilidade para responder a dinâmica social, sem a fixidez heteronormativa que desconhece a pluralidade de estilos de vida e o pluralismo dos dias atuais. O direito de família aponta para novos valores e novas formas de convívio (RIOS, 2011, p. 84). O próximo relato demarca o afastamento da heteronormatividade em uma relação levada a registro após a aplicação constitucional na seara do direito de família:

Eu não tenho pai e nem mãe mais. Eu tenho uma irmã em SC que não pode vir, por causa da pandemia, e o meu irmão com a esposa e o filho deles, meu sobrinho e afilhado. Minha família super de boa, aceita tudo de boa, adoram a Carina! A Carina conquistou o espaço ali na família, e outras partes da família a gente não convive muito. Eu não convivo muito. Então não teria o porquê convidar ninguém mais. A família adora a Carina. As vezes falam mais com ela do que comigo, porque a Carina faz muita besteira e tira muito "sarro" da cara deles. O meu afilhado vem fazer confidências para ela, ela conquistou, ele tem 26 anos, uma idade parecida, ele vem dormir aqui e às vezes fica até a madrugada conversando com ela. Então assim a minha família que, apesar de ser pequena, né, me apoiou totalmente, nos ajudaram a organizar o pátio para receber as pessoas. Foram assim incansáveis. Ficaram para outro dia, para gente se organizar para arrumar tudo de volta, foram perfeitos! Não, e a gente não precisa se auto afirmar o tempo inteiro. Essa é a diferença. A gente não precisa de auto afirmação, a gente é o que a gente é e aquilo é transparente, se tu não aceita, então que não pode conviver. Fica de lado se tu não está muito feliz com aquilo ali, é assim que eu vejo. Claro, a gente procura acolher todo mundo porque é família, como que vamos maltratar as pessoas? Até porque como eu disse antes, a gente, não é convencer, mas é fica entre aspas, né, “tu tenta” passar aquela ideia para que a pessoa vá mudando automaticamente, um pouquinho as suas ideias, né, para tu não ficar com aquela coisa rígida”, assim a gente está avançando na compreensão de outras pessoas. Para que outras pessoas possam ter esse sol, né, na sua vida. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Para Patrícia Silva de Almeida (2011, p. 36–37), a ordem constitucional, elaborada em 1988, em atenção ao art. 226 e parágrafos seguintes, reconheceu novos modelos familiares a partir da existência das relações de afeto mais flexíveis e condizentes à realidade brasileira. De

forma ampla, veio consagrar no texto constitucional novos modelos, e sobretudo vem promover princípios que direcionam todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, vetando o impedimento de discriminação quanto à sexualidade do indivíduo, razão essa que permite a formação de famílias fora dos moldes do direito civil codificado. O direito reproduzia a ideologia da matriz heteronormativa, entrando no jogo da cultura, subordinando e excluindo a sexualidade diversa. Assim, porque não seria comum, não poderia a sexualidade diversa a partir de uma visão acrítica, constituir uma família. Conforme Warat (1994, p. 15):

[...] os juristas contam com um emaranhado de costumes intelectuais que são aceitos como verdades de princípios para ocultar o componente político da investigação de verdades. Por conseguinte, se canonizam certas imagens e crenças para preservar o segredo que escondem as verdades. O senso comum teórico dos juristas é o lugar do secreto. As representações que o integram pulverizam nossa compreensão do fato de que a história das verdades jurídicas é inseparável (até o momento) da história do poder.

Ensina Carlos (2007, p. 18) que a partir de uma perspectiva civil constitucional, calcada no valor da dignidade da pessoa humana, torna-se possível conceber a diversidade enquanto entidades familiares, porque fundadas nos mesmos termos do que as relações entre pessoas de sexos opostos, tal perspectiva representa um meio para a transposição do paradigma do senso comum teórico⁴⁰, consistindo em crítica aos operadores jurídicos que se contentam em reproduzir as palavras contidas nas leis, sem aprofundamento teórico, jurídico e filosófico, o que introduz no discurso jurídico, preconceitos e pré-juízos.

Miriam Pillar Grossi (2003, p. 276) esclarece que os estudos antropológicos sobre família e parentesco demonstram na sociedade brasileira que: “no campo dos estudos urbanos, prevaleceu como termo “família” para os estudos sobre parentesco em camadas médias e populares”. A inclusão do termo “família” nos estudos sobre parentesco proporcionou um crescimento dos estudos que incluíram a conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo. Assim, essas relações “deixaram de ser invisíveis na bibliografia de referência sobre família e parentesco em sociedades contemporâneas” (GROSSI, 2003, p. 280). Os trechos compartilhados na sequência remontam a essa inclusão das conjugalidades da diversidade sexual no contexto familiar, revelando a possibilidade de novas estruturas e rompendo estigmas:

O meu pai, eu lembro que quando eu falei para ele: “Eu vou ter que casar”. Para mim era uma coisa muito natural. Aí ele falou: “Mas e se não der certo?” Daí vai acontecer a mesma coisa que as pessoas, não dá certo, se separa, vai no cartório. Se separa como tu fez com a minha mãe no mesmo cartório inclusive. Tem tudo, tudo na vida contribui para que não dê certo, apesar disso as pessoas continuam causando. Então não era

⁴⁰Compreende-se que esse paradigma deva ser transposto para efetivação dos direitos da diversidade sexual, corroborando com o papel contramajoritário do Poder Judiciário.

isso. E aí ele é: “Não, realmente é, se não dá certo”. Normal. A minha mãe foi tranquila, amigos super tranquilo. Tem aquela coisa porque a gente acaba vivendo no meio e tem bastante gente gay, lésbica, aquela coisa: “Uau, a Puppis vai casar!” Era uma coisa parece que diferenciadora assim, uma coisa que dá uma certa diferenciação. Eu tinha muito a ideia de que eu era, eu nunca tinha imaginado que eu iria casar, então, eu tinha essa coisa que eu imaginava que era daquelas noivas criança, sabe, aquelas *child bride* assim, uma situação de que eu ficava, ninguém está vendo que tem uma criança casando (de 26 anos). Não é possível que não estão vendo isso. Mas era eu. A gente estava planejando uma festa na época, uma festa para 100 pessoas, a gente estava calculando mais. Mas era uma coisa que daí também, eu lembro que a gente estava juntando dinheiro, estava super animada com isso e a gente tinha tido bastante retorno financeiro, meu pai tinha ajudado com dinheiro, era uma coisa que estava bem animado. Eu lembro que ela estava mais ansiosa em relação de como a família iria ficar de ser convidada para um casamento. Os amigos eram aquela coisa animada de diferenciação. Teve a minha avó também. Eu lembro que a minha vó falou, meu pai iria dar as bebidas do casamento. A minha vó, eu cheguei lá, minha vó mora em Viamão. Eu falei: “Vó, olha, vou casar!” E a pergunta dela assim não era tipo: “Meu Deus! Que horror.” Mas era a pergunta, ela já conhecia Pyxis, tinha conhecido já a minha namorada anterior, era assim: “E pode?!” Eu: “Pode sim vó, pode casar”. Ela: “Então tá!” Ficou satisfeita com essa resposta, só queria saber se podia, se estava autorizado, se qualquer um podia chegar: homem-homem, mulher com mulher. Se estava autorizado, qualquer um casal um casar. Pode, poder pode. Ela sabe já que as pessoas podem viver juntas, se faz isso, mas que podia casar, casar, eu acho que ela não tinha essa informação. (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, ateia).

De amigos, temos amigos separados e também do mesmo núcleo. Era aquela empolgação: “Uhul maravilha! Vai lá!” Apoio total. Na minha família, eu sempre tive muito receio porque eu já tinha explicado no início, sempre considerei eles, agora mais do que nunca, com atual governo, muito, aquela coisa conservadora e nada que não seja homem e mulher e isso tem que dar certo. Então, eu tive muito receio de falar assim. Lembro que falei para minha irmã e ela ficou bem feliz, enfim, fui falar para minha mãe e aquela coisa: “Bah! A gente para casar e acho que vai ter uma festa, não sei o que...” A minha mãe tipo não falou, nada, ficou quieta, ficou em silêncio, muito frustrada porque a gente imagina. Eu discutia muito eu falava muito para a Puppis que se fosse tipo, eu lembro quando a minha irmã casou com o marido dela, foi uma comoção! Todo mundo ajudou, todo mundo sabe, mandou fazer vestido e aquela coisa. Para mim, não deram nem tipo: “Ah! Quer ajudar com alguma coisa?” Eu já fiquei murcha. Eu acho que foi a minha irmã que deu uma injeção de ânimo ali para minha mãe, que meus pais são separados. E aí eu fiquei tipo está tudo bem, vamos seguir a vida, daí contei para o meu pai, ele ficou muito animado, muito feliz. Meu pai é super cristão, super católico, mas mesmo assim falou: “Não, com certeza a gente vai! Que bom. Parabéns! Eu vou te enviar um dinheiro.” Falou alguma coisa assim. Eu acho que o maior problema foi a minha mãe assim, que não ficou muito sei lá... Ficou meio, não sei te dizer, a gente não tem uma relação muito próxima de conversar assim, principalmente sobre sexualidade. Então foi, para mim foi um pouco broxante a reação deles, dela principalmente, mas tudo aconteceu e é isso aí agora. A minha família, em sua grande maioria, é muito conservadora. Então quando eu já tive alguns relacionamentos, com outras mulheres, que não deu certo. Alguns um pouco conturbados, e aquela coisa de nunca ter alguém, apresentava e depois não apresentava mais, aquela coisa. Quando a gente começou a namorar eu levei a Puppis para conhecer a família, era aquela coisa: “A Pyxis com a sua nova namorada.” Eu senti da minha parte, quando a gente casou e foi aquela coisa assim, uma coisa agora está sério, não sei sabe, eu senti um certo respeito, aquela coisa. Se não fosse um casamento, seria mais uma namorada, mas com casamento eu senti tipo: “Aí que bom vocês agora com essa nova vida...” Aquela coisa assim bem tradicional, então eu senti um antes e um depois. Uma coisa mais madura, aquela coisa, não vou dizer mesquinha, mas que tem aquele olhar. Não sei se é por eu ser mais velha, pode ser pela idade, eu nunca fui nessa questão de idade, ter idade para casar., mas por ter vindo de uma família muito conservadora. Eu por muito tempo, meio que precisei de uma aprovação, de pai e de mãe, o que achavam. Hoje em dia, obviamente, eu me libertei

um pouco disso, mas por também ter parentes que já casaram muito novas, que já tem dois ou três filhos, que vivem aquela vida que tem que ser vivida desse jeito. Não sei se posso falar, sou a prima “sapatão da família”, enfim. Aquela coisa da Pyxis aventureira, aquele estigma colocado: “A Pyxis é muito aventureira, a Pyxis é do mundo.” Então parece que eu nunca poderia estabelecer uma família, ter uma família, foi mais ou menos assim que eu senti. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, ateia).

Segundo Claudia Fonseca (1995, p 31-39, no Brasil, não é realístico tratar a família conjugal como objeto analítico isolado. Ao tratar-se da classe média, o modelo mais comum de família está centrado na conjugalidade, sendo os parentes consanguíneos relegados a um papel secundário. As crianças são tidas como veículo do projeto familiar, o foco da unidade, merecedoras de sacrifício imediato. As exceções se encontram em famílias em que cada membro está envolto em uma rede consanguínea que exige constante demonstração de solidariedade, muitas vezes em detrimento do laço conjugal. A identidade familiar seria construída ao nascer e adoção faria pouco sentido. Nas famílias onde a adoção faz parte do projeto familiar, existem situações interligadas a entaves burocráticos que ainda persistem como elementos dificultadores e embaixadores de espanto pela sociedade, como retrata o trecho colacionado:

Eles não sabiam como fazer o registro da adoção. O cara não sabia como fazer direito. Não sabiam como proceder, onde colocar os dados. Aí veio, acho que o responsável com a resolução. Só falou: "Aqui nesse local tu preenche dessa forma." No cartão do SUS, a gente foi mudar o nome dela né, no cartão do SUS, pois ela tinha um sobrenome e acrescentamos um nome.. Até a enfermeira do posto ficou constrangida que não conseguia colocar o nome dos dois pais. Porque eles puxam a informação da Receita, e na Receita tem a filiação: nome da mãe e do pai. Então ali não é o sistema do SUS, se ela botasse os dois nomes dos pais não batia com a informação da Receita. Falei: "Tá, não tem problema". Ela (enfermeira: "Então vou ter que escolher um para botar aqui." Disse: "Tá, coloca o meu, pois eu que levo para tomar vacina..." Está assim por causa do cadastro da Receita. Que esse sim tem que mudar! Ele está engessado, ele não tem como tu colocar os dois nomes ali, entendeu? Não sei se não dá para botar dois nomes, mas fica uma forma que as pessoas ali no SUS não sabem qual a forma botar para fechar com a informação. Até no site da Receita, se eu for querer tirar um comprovante de CPF da nossa filha eu não consigo, porque eu não sei como é a forma, se colocaram no meu nome traço, um ponto, e depois do Delphinus, ou vice-versa porque aí dizem que os dados não batem. (Dorado, 38 anos, casado, graduado, cabeleireiro, espírita).

O mais diferente, na verdade, foi quando a gente pegou a certidão de casamento e fomos no Tudo Fácil para fazer identidade, aí o pessoal estava perdido: “Como assim dois homens casaram”? Mas claro, através dos colegas lá, buscaram conhecimento e foi tudo de boa, tranquilo. Nós nunca ouvimos, a gente tem o hábito de ter notícia de coisas negativas, tá, nós como um casal nunca sabemos nada de negativo, tá. Quando a filha vem para nós, a gente percebeu a solidariedade das pessoas, sabe, em quererem colaborar e ver no que poderiam ajudar, então, talvez no meio que a gente viva nos propiciou essa situação. (Delphinus, 42 anos, casado, ensino médio, barbeiro, espírita).

Conforme Jacson Gross (2017, p. 66-73), a família contemporânea traz consigo novos

conceitos como a sócio afetividade e homoparentalidade. A partir desses conceitos, novos questionamentos e novas relações jurídicas são enfrentadas pelo Direito como, por exemplo, a adoção por casais da diversidade sexual. Outra roupagem seriam as famílias “rearranjadas”, com seus cônjuges trazendo filhos de casamentos anteriores para coabitarem na residência onde o casamento é vivenciado, emanando novas realidades. A seguir, a fala revela essa realidade:

A gente fala bastante sobre isso, né Felipe. A gente pensa em adotar, mais duas crianças. Eu quero ter três filhos meus, eu digo meus. Então a gente pensa em adotar mais um casal, mas a gente pensa em um plano futuro, daqui 10 anos, tá. Eu acredito, tá, eu acredito que nesse propósito, a pessoa sozinha, ainda mais um homem, talvez não conseguisse, né. Embora, também seja um pouco mais de trabalho pelo fato de ser dois homens buscando quando uma criança é algo tem um retrabalho, ainda mais. Tenho dois amigos que são de religião também e que passaram por esse processo e a gente acompanhou o quanto que foi árduo e o quanto que eles tiveram que se mostrar 10 vezes mais capazes do que uma família homem e mulher, casal hetero., para poderem adotar e ter o filho deles ali. Então a gente sabe que vai ser algo bastante trabalhoso, com dificuldade, árduo, mas a gente já tá planejando isso, a gente almeja daqui uns 10 anos e a gente acredita que vai dar certo. Eu inclusive tenho a minha filha, minha filha carnal, do meu primeiro casamento, que inclusive ela mora junto comigo e minha esposa. Foi acordado informalmente, não foi nada judicial, não acordado, mas uma conversa informal, com a mãe dela e ela, nós decidimos que ela viria morar comigo, por conta de recursos e a disponibilidade na criação e tudo mais. Então, ela também mora comigo. E no início houve esse preconceito: "tá morando com dois homens", né. Sabe que a gente acabou superando isso, foi de boa. Hoje não sofremos mais esse tipo de preconceito, pelo menos aos nossos olhos, na nossa frente a gente não percebe isso. (Cygnus, 29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro).

O avanço tecnológico promoveu o desenvolvimento de tecnologias reprodutivas médicas. Na impossibilidade de gerar um filho, seja qual for a razão, a medicina é acionada para dar essa oportunidade aos prospectivos pais, o que cria uma série de novas situações a serem enfrentadas para entender maternidade, paternidade e formação da família. O filho pode ser da gestação de uma mãe que apenas empresta seu útero, levando a uma transformação simbólica da gravidez. Gestar um filho pode se tornar um ato de caridade, de solidariedade ou de interesse financeiro. O pai que doou o esperma divide os louros da paternidade com o médico, detentor do conhecimento tecnológico (SCOTT, 2011, p. 128). Diante dos avanços tecnológicos e da multiplicidade de possibilidades, os casais compostos por mulheres se sentem incomodados com a invisibilização de uma provável futura gestação:

A gente tem um “rancinho” assim, com o fato de sempre acharem que a gente vai adotar. Por aqui é o dobro de possibilidades, são dois úteros! Uma possibilidade muito maior. É uma coisa que chega em vários momentos. (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião)

É comum que um casal LGBT adote, é como se fosse... (não complementou). A gente já teve essa conversa até de pessoas próximas: “Ah! Vocês pensam em adotar?” Eu falei: “Não. Eu penso em ter um filho, que vai sair de mim!” (Risos). Então, sim, a

gente pensa sobre isso. Se organiza para isso financeiramente, enfim, é algo que está próximo. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Entre as possibilidades desenvolvidas pelas tecnologias reprodutivas médicas, Bruna Kern Graziuso (2018, p. 237), retrata a da gestação de substituição no Brasil e nos Estados Unidos, retratando o seu contexto inicial. Aduz que a discussão da parentalidade por intenção, nos casos de gestação de substituição, retoma os questionamentos das razões pelas quais muitos países não conseguem desvincular a maternidade da experiência corpórea gestacional. A opção pela gestação de substituição foi adotada pelo casal da entrevista n.º 11, concedida por Pavo (41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião) e Pegasus (30 anos, casado, graduado, médico, católico não praticante). O diálogo demonstra um interessante relato de vivências sobre a conjugalidade e parentalidade, possuindo conexão com a gestação de substituição, conforme a seguir:

Pegasus: A gente decidiu que a gente iria fazer a gestação por substituição e a gente achou uma barriga e fomos numa clínica aqui em Porto. Procuramos um óvulo de doação, registra tudo em cartório, que a gente vai realmente fazer a gestação por substituição. Aí a gente conseguiu um óvulo. Fizemos os embriões e transferimos. E aí, ah! A gente pediu para o conselho de medicina, que demorou seis meses para autorizar. Autorizando, a gente fez exames e foi super tranquilo. Depois a gente registrou o nosso filho, é registrado no nosso nome, não aparece nada.

Pavo: A clínica foi mega receptiva, mas já ouvimos relatos dessa clínica por outras pessoas, em outras clínicas, que sofreram homofobia lá. Mas nós não. Ah! Uma coisa importante, falando dos direitos, né. Então, a gente estava pensando como vamos registrar, aí eu liguei. A nossa barriga é da Grande POA. E aí a gente teve o nosso filho no hospital. Aí liguei lá pro cartório e falei: “A situação é essa...” E aí a menina disse: “Ah! Tá! Não, não. Eu preciso que mande um e-mail tal e não sei o que... Precisamos de um dia para ver tudo isso, etc.” Falei: “Tá, beleza.” Aí eu fui lá com tudo depois, acabei não mandando e-mail, acabei esquecendo. Aí eu fui lá um dia. Ela me disse: “Não, isso é um pouco novo e tal”, a tabeliã. Eu falei: “Entendo que é novo, mas na verdade já está tudo escrito, já tem resolução para isso”. Ela disse: “Fica tranquilo, só preciso de tempo para ler e ajeitar direitinho e amanhã tu vem aqui e pega a tua certidão.” Ela foi super legal também, super respeitosa, muito querida. E foi muito tranquilo, fui lá no outro dia. Me ligaram, né, para falar que estava tudo ok e poderia ir buscar tranquilo. A gente vê, e aí ele ganhou, ela (a certidão) é linda, ele tem, eu não sabia disso, tem uma certidão de nascimento que é grandona, né. Só que agora nos cartórios eles fazem uma “certidãozinha de nascimentinho”, uma pequenina, tipo uma carteira para tu poder levar, para não precisar levar um papel para tudo que é lugar, né. E é muito legal, porque ali a gente pegou aquele papel tudo lindo assim, oficial!

Pegasus: Mesmo a gente sendo casados, mesmo a gente sendo os pais do nosso filho, que já tem 6 meses, a gente não pode ficar internado só nós e ele. Porque ele deveria ficar dois dias internado, para observação. Ele nasceu super bem, mas tem que ficar, é regra. A gestante, um dia depois, já estava ótima. Mas o plano de saúde não autorizou.

Pavo: Ah! Isso é real. Isso no hospital. O plano não autorizou. Se ela sáísse, ele teria que dar baixa também. O hospital foi maravilhoso. Eles inclusive nos deram um *upgrade* de quarto. A gente já tinha um quarto grande, nos deram a cobertura, uma

mega suíte para três pessoas. Sabe, foram assim.... A gente foi quase um evento no hospital, né amor?

Pegasus: É. Mas eu me senti não tendo tanto direito quanto os heteros. Os pais de uma criança, por vias tradicionais, teriam esse direito, entendeu?

Pavo: E aí elas nos disseram assim, a gente estava acontecendo, elas chegaram e disseram: “Olha só! A gente já tentou, já fez isso...”. Até a psicóloga. Elas fizeram um monte de coisas e nem nos contaram, tinham se poupado de todo o estresse. Fizemos tudo, não dava. A parturiente vai ter que ficar mais um dia. Tudo bem, mas foi uma coisa que marcou, mas para mim foi tudo bem, foi tranquilo.

As sociedades se reproduzem e se perpetuam, e com elas, seus significados culturais. Entretanto, não se replicam como os beneficiários da hegemonia desejariam. Nesse jogo entre mudança e continuidades relativas, os aspectos simbólicos vão sendo retrabalhados (ALMEIDA, 2007, p 153). Segundo Fonseca (2005, p. 57) seria impossível ignorar as maneiras diversas de constituição das famílias, que atingem categorias fundamentais da “visão de mundo”. Os “arranjos familiares” resultantes da diversidade sexual aprofundam a intersecção entre família e legislação, apontando os esforços do Poder Judiciário como parcialmente recompensados (FONSECA, 2005, p. 57). Nessas modificações, como refere Jayme Weingartner Neto (2002, p. 107), ainda há que se construir o “respeito pelo outro e pela diferença”. Na sociedade atual, novos paradigmas culturais são desafios diários e somente o respeito ao outro e às diferenças podem resultar em soluções apropriadas. Felizmente, algumas famílias parecem avançar em direção ao respeito pela diferença como os relatos a seguir demonstram:

A nossa família sempre soube da nossa relação, né. Sempre, até por essa diferença que existia, então principalmente da família dele sempre. A gente sempre conversou muito, a nossa relação é muito familiar mesmo (Risos). Aquela coisa de nós vamos na casa da sogra no domingo, eles vêm no sábado, é uma família bem sólida mesmo. Então, sempre houve muito apoio, muito apoio. Inclusive nós moramos com a minha mãe, nossa casa de religião fica junto à nossa casa e nós moramos com a minha mãe. A gente sempre comenta sobre adotar... Comentar a gente comenta, mas isso se tornou mais sólido de fato, depois do casamento. (Caelum, 39 anos, casado, graduado, professor e sacerdote, batuqueiro e umbandista).

Teve apoio tanto da minha parte, quanto da parte dele. Da minha família e da dele. Porque eles são bem, como posso dizer, bem mente aberta, então teve muito apoio. Eles queriam muito mesmo que isso se concretizasse. Adotar é uma coisa que a gente quer muito. Porque um dos nossos objetivos era gente casar, concretizar o nosso casamento, né. Então, como a gente conversa, no momento a gente tem um trabalho, temos condições de manter uma criança agora. Porém, a gente quer dar algo a mais. Então, o nosso filho ou filha é algo que a gente deseja muito. Então, acho que isso vai ajudar bastante também, mas a gente pode ser mais visto quando entrarmos na fila de adoção. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

De fato, quando duas pessoas constroem laços íntimo–externos, duradouro–estáveis,

comungando esforços e aspirações nos afazeres cotidianos, não há motivo para rechaçar a qualificação jurídica de família. Sem depender da sujeição aos tradicionais esquemas de casamento, tais relações apresentam todas as notas distintivas do fenômeno humano juridicizado pelo direito de família. Sua concretização, iniciada pela jurisprudência, reclama a adequada intervenção legislativa de modo a explicitá-la (RIOS, 2001b, p. 127).

A vivência da conjugalidade e da parentalidade que “há algumas décadas, pareceria um puro e simples paradoxo, já que a identidade *gay* e o casamento eram visto como opostos” (MISKOLCI, 2007, p. 103), passa, segundo Claudia Regina Nichnig (2013, p. 266), a ser marcada pela possibilidade do casamento, que, por sua vez, é marcado por um contexto histórico e social. Contexto esse que proporcionou aos cônjuges e ex-cônjuges um processo de auto reconhecimento e de reconhecimento por parte de suas famílias de origem, dos amigos e colegas de trabalho, bem como da sociedade em geral.

Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a um ser humano, em função do desejo sexual, não criminoso, significa dispensar tratamento indigno a um ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, na qual, sem sombra de dúvida, inclui-se a condição sexual, como se tal aspecto não possuísse relação com a dignidade humana. Diante das garantias constitucionais que configuram o Estado Democrático de Direito, impositiva a inclusão de todos os cidadãos sob seu manto da tutela.

No próximo capítulo, se apresentará a demonstração das percepções das pessoas entrevistadas relacionadas ao gradativo reconhecimento de direitos. Direitos que impactam direta ou indiretamente na dignidade da pessoa humana e nos seus direitos fundamentais em decorrência do registro do casamento.

4 “NÃO PRECISO QUE ME ACEITEM, EXIJO QUE ME RESPEITEM!”

Esse capítulo apresenta as percepções das pessoas entrevistadas sobre o reconhecimento gradativo dos direitos relacionados à diversidade sexual, posteriormente à possibilidade jurídica do registro do casamento. Os relatos são observados sob a lente do princípio da dignidade da pessoa humana no primeiro subcapítulo, e dos direitos fundamentais no segundo subcapítulo. As falas foram apresentadas na tentativa de interação com os conceitos desenvolvidos.

Com a promulgação da CF, vários princípios foram escolhidos para fazerem parte dos seus ideais e fundamentos. Entre estes princípios está a dignidade da pessoa humana, que confere às pessoas o direito de serem tratadas de maneira digna e igualitária pelo simples fato de serem humanas, sendo o ser humano um fim em si mesmo e não um meio para realização de fins outros do Estado. Segundo Ronald Dworkin (2005, p. 105), nada tem mais importância na prática imediata do direito que os princípios que governam suas estratégias e manobras, nada produz mais indagações, profundas e filosóficas, que a questão do que representam os princípios. A CF vem responder ao contexto do século XX marcado por novas exigências de sociabilidade e de democracia, o Estado de Direito torna-se Estado Social e Democrático de Direito. Para Weingartner Neto (2008, p. 172–176), esse contexto é marcado por uma “correlata alteração dos elementos do Estado Liberal, frente um Estado poroso como substrato de sociedades plurais e complexas num quadro crescente de interculturalismo”.

Segundo Friedrich Müller (2003, p. 46) os Estados Democráticos se justificam afirmando que o povo estaria governando. Todavia, processos formalmente democráticos e representativos relegam ao acaso minorias sociais destituídas de expressão político-eleitorais, restando todas as críticas relacionadas à democracia atreladas à essa origem do poder e da violência. Robert Alexy (2015a, p. 49) demonstra que, com a existência de uma constituição, muitos problemas referentes aos direitos dos seres humanos se tornam visíveis em toda sua extensão, e novos direitos são acrescentados por vinculatividade, agora existente e controlada judicialmente, exatamente como foi desenvolvido a seguir em face da realidade social brasileira.

Para Fabiano Engelmann (2016, p. 09) as reformas constitucionais, representam a construção de novos marcos visando a promoção da democracia. A constitucionalização da família implica assegurar proteção ao indivíduo em suas estruturas de convívio, independentemente da sexualidade. Somente com aplicação efetiva do princípio da dignidade humana e dos direitos fundamentais se atingirá o objetivo de uma sociedade justa, igualitária e pluralista. O Estado deve garantir a sua aplicação a todas as esferas do direito e a todas as células estatais, buscando a efetivação tanto nas majorias quanto nas minorias que compõem a sua rede.

4.1 Percepções relacionadas à dignidade da pessoa humana

A pesquisa propõe o entendimento do princípio da dignidade da pessoa humana como precursora, irradiadora, de alguns outros direitos fundamentais, com proeminência entre esses. Atuando aqui na demonstração da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, com um conjunto de valores objetivos básicos de fins diretivos da ação positiva dos poderes públicos, e não apenas garantias negativas dos interesses individuais. Conforme Clèmerson Merlin Clève (2003, p. 295), a dignidade relaciona-se com a estrutura de direitos prestacionais impedindo ao Estado de inviabilizar o exercício de direitos pelas pessoas cidadãs, direitos esses que poderiam, desde logo, serem exercidos por elas, caso não fosse a atuação inconstitucional do Estado. Os direitos prestacionais somente podem ser exercidos em virtude de uma atuação positiva do Estado, principalmente de cunho legislativo pois, fora da ação do Estado, esse direito não seria satisfeito. É nesse ponto, quando o Estado é inerte, como omissor, que o Poder Judiciário tem um papel a cumprir, uma espécie de delegado do Poder Constituinte para a defesa da CF e, especialmente, dos direitos fundamentais. É o papel contramajoritário em defesa das minorias frente ao excesso do regime democrático e do princípio majoritário que governa.

O princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se o núcleo atrativo do ordenamento jurídico brasileiro, sendo aplicado ao lado dos direitos fundamentais em todas as esferas, com reflexos essenciais no direito de família, saber no qual a forma de se interpretar o direito e de se aplicá-lo na sociedade passou por grandes transformações, ocasionando a mudança de vários conceitos pré-estabelecidos. Conforme Ingo Wolfgang Sarlet (2013a, p. 254), reconheceu-se categoricamente que o Estado existe em função da pessoa humana, e não o contrário.

Os direitos fundamentais passaram a se apresentar no âmbito da ordem constitucional como um conjunto de valores objetivos básicos e como fins diretivos da ação positiva dos poderes públicos, e não apenas garantias dos interesses individuais (SARLET, 2013b, p. 392–393). Em face desse reconhecimento do ser humano como centro da existência do Estado, possuir acesso às benesses do casamento de forma igualitária é interpretado como sendo uma manifestação de reconhecimento no tangente à dignidade humana:

Eu diria reconhecimento da dignidade, porque ela é independente, sendo LGBT ou não, é frágil hoje em dia. As pessoas não são tratadas com dignidade nos mais variados aspectos. Eu me sinto reconhecida: ter gozado os dias que eu tinha de licença, ter podido ter a minha família lá no dia, ter podido celebrar isso, é um reconhecimento. Eu não me senti agradecida em nenhum momento, porque eu sei que é um direito. Eu tinha direito, eu cumpro os meus deveres como uma pessoa que vive nesse país, nessa sociedade, e eu tive um direito devolvido. “Ok! Tu pode casar como qualquer outra pessoa”. Então eu senti mais assim, um reconhecimento, porque às vezes, eu acho que até para não se proteger a saúde mental, a gente também quer ter uma vida normal,

não ficar tendo que se explicar, ou conquistar e lutar sempre pelas coisas, a gente quer tocar a nossa vida. Então, poder se olhar e dizer: “Vamos casar! Comprar a aliança, noivar, vamos avisar a família, vamos escolher uma data!” Isso tudo faz parte do que a gente entende como a vida de pessoas adultas que se amam! E independente de quem ama. Então, eu acho que foi o reconhecimento sim, mas eu não tenho um sentimento de gratidão. Muito obrigada por nós... Não! O papel de vocês é esse mesmo. Eu pago impostos. Eu sou uma pessoa como qualquer outra e eu quero poder usufruir de tudo aquilo que o Estado tem que garantir, como o casamento é uma coisa assim. Então, eu me senti desde o início reconhecida. Foi muito bom ter sido bem tratada. Mas não foi um: “‘Uau!’ Tu viu como a gente foi bem tratada?” Porque eu espero isso. Eu espero isso para todos, então, para mim a palavra é reconhecimento. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Entre as mudanças de conceitos pré-estabelecidos ocorridas, encontra-se atualmente o reconhecimento jurídico das relações e das famílias advindas da diversidade sexual, com a possibilidade do casamento estabelecida juridicamente. A diversidade sexual poderia ser definida como o conjunto de aspectos majoritários, caso se englobasse a cis-heterossexualidade em seu contexto. Entretanto, como se desenvolve o sentido de reunir nesse conceito somente as relações alheias à cis-heterossexualidade, tem-se que a mesma é composta por práticas minoritárias, sendo um coletivo de pessoas que buscam o reconhecimento legal, a proteção e o respeito estatal, restando amparadas pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais. Em que pese, por vezes, tais casamentos são realizados com intuito de reafirmação do direito em sociedade, validando a possibilidade do reconhecimento, na prática, em resposta à legitimação pelo Poder Judiciário, na tentativa de demonstrar a necessidade de uma lei por intermédio de uma demanda existente:

Para mim era indiferente. Andrômeda era indiferente, mas no momento em que existe um direito, esse direito tem que ser usado! Porque, se ele existe, e a gente não utiliza dele, ele não tem necessidade. Então, no momento em que existe um direito e que me dá a dignidade, não só a mim, mas a outras pessoas, por isso que eu te disse, eu fiz o casamento, claro! Realizei, foi muito lindo, foi especial, mas mais do que nada ele era um reafirmar desse direito. Foi um casamento político, não político no sentido de politicagem, mas de reafirmar, sim, direitos, de exercer esse direito, isso para mim. Para ela, era claro, mais um sonho. Porque o que que (repetição) poderia acontecer para nós? A gente poderia ter feito somente um casamento espiritualista, que as pessoas vão olhar, achar “bonitinho”, né? Mas não! (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

Elisabeth Roudinesco (2003, p. 198-199)⁴¹, elucida que, longe de ser uma ameaça para o casamento tradicional, como afirmam os opositores religiosos, a publicação de lei específica que regule o casamento nas relações da diversidade sexual confere ao ato e à sociedade uma atualização necessária, pois as pessoas integrantes da diversidade sexual e o reconhecimento legal das relações daí advindas em nada prejudicam ou desprestigiam o *status quo* das famílias.

⁴¹Em sua obra, Roudinesco indaga: “Qual o futuro da família?”, respondendo que a família do futuro deve ser reinventada.

Muito embora a atualização se faça necessária, as pessoas entrevistadas que realizaram o casamento seguiram suas vidas de forma a continuar desenvolvendo as suas atividades de rotina, entretanto, atribuindo um maior “respeito” à relação conjugal:

Quando eu me casei, quando eu vi que deu tudo certo, eu me sentia mais respeitado por ser casado. Muita gente veio na época me entrevistar, até jornais, perguntando: “Perseus, o que muda?” Digo: “Olha... Eu vou continuar trabalhando, vou continuar pagando minhas contas, vou continuar atendendo os meus clientes, vou continuar vivendo a minha vida. E se muda alguma coisa, acho que é na vida das pessoas, porque para mim mudou que eu me sinto mais respeitado e exercendo um direito que é meu”. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

A diversidade sexual se faz presente no convívio social temporalmente, porém passa por um processo de autoafirmação, sendo pública e incontestável sua existência. As relações íntimas são baseadas em sexo, afeto, amor, solidariedade mútua, sendo impossível reunir todas as características, pois são mutáveis e flexíveis de acordo com cada relação que, mesmo possuindo uma gama de elementos subjetivos distintivos, não encontraram respaldo legal expresso, e buscaram na via judicial a validação do casamento. Essa reivindicação de direitos colocou as fronteiras das famílias e do sexo na mesa de debate, proporcionando ao casamento contornos mais flexíveis, originando historicamente a construção de um direito até então suprimido à diversidade sexual. Por mais que a CF assegurasse a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, as relações da diversidade sexual foram impedidas de se legitimarem, sendo-lhes negado o reconhecimento e a eficácia social, conforme o previsto no texto constitucional. A sociedade ainda apresenta premissas de constituição de relações com base nas relações cis-heterossexuais, trazendo à diversidade sexual a constante necessidade de debater as fronteiras familiares para reforçar a tentativa de contornos mais flexíveis:

Para mim, foi bem importante esse reconhecimento, mas eu ainda sinto que falta mais. Porque, por exemplo, eu usava aliança na mão direita quando a gente não tinha noivado ainda, mas tinha decidido casar. Quando a gente tinha noivado, mas não tinha casado ainda, eu tinha um colega que presumia que eu era noiva de um homem. E ele ficou muito tempo presumindo isso, porque ele nunca me perguntou, nunca! Ele só pressupôs isso, por um tempo, e isso me incomoda muito ainda! Talvez tenham aspectos da lei que poderiam ser melhor elaborados para que isso não fosse assim, que ao longo do tempo não existisse mais esse tipo de premissa sobre as pessoas, porque é um constante sentimento de estar “saindo do armário”. Cada lugar novo, cada espaço novo, eu tenho que: “Não... Eu não sou casada com um homem! Não, eu não...né (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

O ordenamento jurídico, conforme Rios (2006, p. 80), pode ser caracterizado como um conjunto de normas compostas de princípios e regras jurídicas, presentes em um processo de regulação social. Sua base ocorre nas relações sociais, cujos diversos conteúdos de caráter econômico, social, religioso, moral, sexual, entre outros, são considerados, ou não, na

elaboração da norma. Tais considerações ou ausências possuem objetivos específicos, orientados por determinados valores. Esse processo de regulação social deve respeitar a base, ater-se com as demandas enfrentadas pelas pessoas. Em razão do impedimento da diversidade sexual, de 1500 até 2013, de exercer direitos conjugais, o ordenamento jurídico necessita avaliar também a sensação de valorização subjetiva de forma a contribuir com o resgate da cidadania:

A gente se sente mais valorizado podendo casar. A gente se sente bem mais valorizado assim, porque a gente mostra que a gente não é apenas mais um na sociedade. Que a gente pode ter direitos iguais, que nós somos pessoas iguais a eles. Então, pra mim sim. Foi uma alegria imensa poder olhar e pensar: “eu não precisei mostrar quem eu não sou”. Tu poder olhar ali e pensar assim: “eu não precisei mostrar quem eu não sou para obter uma certidão de casamento”. Para ter uma pessoa do meu lado, do jeito que eu sempre quis. Porque para algumas das pessoas que não são felizes, muitos dos fatos são esses, de ter o sonho de casar e não poder casar. De querer concretizar uma família. Então eu, eu me sinto bem mais diferenciado, digamos assim, sendo uma pessoa diferenciada, mas para o lado positivo, no caso. Eu não sou, eu não sou apenas mais um no mundo da diversidade sexual. Não que as pessoas que não quiseram concretizar isso são mais um, não, mas eu acho que acredito assim: “Eu não sou mais um no meio daqueles que querem e não têm coragem de dar a cara a tapa”. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

A CF faz referência expressa à dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do próprio Estado Democrático de Direito, no inciso III de seu art. 1.º, consagrando-a como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa e como fundamento norteador de seu ordenamento jurídico. Conforme Luís Roberto Barroso (2006, p. 329), a sua promulgação foi o marco zero de um recomeço, da perspectiva de uma nova história, com um caminho todo a ser escrito no andar da democracia e da sociedade. Fora consagrado em seu preâmbulo assegurar o direito à igualdade e o direito à liberdade, garantindo o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Para propiciar proteção jurídica e promoção da liberdade à diversidade sexual, é necessário invocar princípios que garantam a dignidade, a igualdade e a liberdade, em um espaço livre de rótulos ou menosprezos (RIOS, 2006, p. 83). O fundamento de validade da CF é a dignidade do seu reconhecimento como ordem justa e a convicção por parte da coletividade, da sua bondade intrínseca. É justamente nesse contexto que os direitos fundamentais passam a ser considerados para além de sua função originária de instrumentos de defesa da liberdade individual, elementos de ordem jurídica objetiva, integrando um sistema teleológico-axiológico que atua como fundamento material de todo ordenamento jurídico (SARLET, 2012, p. 63). O modelo adequado para aplicação e concretização de normas consagradoras de direitos,

liberdades e garantias é um modelo combinado de regras e princípios. Assim sendo, pode-se estabelecer, conforme José Joaquim Gomes Canotilho (2004, p 159), sendo o centro nuclear do direito pátrio, a dignidade da pessoa humana.

Como parte de uma nova história, com um caminho sendo escrito no andar da democracia e da sociedade, os rótulos e menosprezos atribuídos à diversidade sexual, bem como a sua proibição de registrar o casamento, foram parcialmente modificados com a legitimação do casamento, contribuindo para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo observada a mudança na percepção da dignidade humana em decorrência da igualdade, como refere Cygnus (29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro): “A legitimação do casamento contribui para minha dignidade pelo fato de eu estar buscando uma igualdade e não ter medo, nem receio, de esconder algo que não precisa. Acho que isso nos iguala a um todo, né? Não nos faz diferente. Então, isso encorajou, com certeza.” Essa parcial modificação conduziu também as pessoas integrantes da diversidade sexual até um lugar mais próximo do centro nuclear do direito pátrio, assegurando, na prática, direitos fundamentais e resultando no empoderamento social dessas relações:

Porque tipo daí tu vai conseguindo firmar, organizar a tua vida e tu sabe que ali vai ter um destino, vai ter uma continuidade, tu vai poder carregar aquilo ali sem culpa, sem medo. É mais uma forma de tu te empoderar: “Sou (casada), está aqui, e agora diz que não! Agora te apresenta e diz que não!” Para mim, eu me sinto diferente depois disso. Para mim, ficou muito bom. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

De acordo com Madaleno (2018, p. 97), o direito de família tem a sua estrutura de base no princípio absoluto da dignidade humana, e deste modo, promove a sua ligação com outras normas em vigorosa conexão com o direito familista, configurando um único propósito, que está em assegurar a comunhão plena de vida, e não só dos cônjuges e dos unidos estavelmente, mas de cada integrante da sociedade familiar. Assim, ao se refletir sobre direito de família, Arnaldo Rizzardo (2008, p. 02) caracteriza-o como um conjunto de normas e princípios que disciplinam ou regulam o conjunto familiar.

O princípio da dignidade humana sendo estrutura base do direito de família não significa afirmar que seja necessário registrar um casamento para ser edificada e reconhecida uma entidade familiar. O casamento é uma formalização procurada pelos casais para atribuir maior proteção aos seus direitos fundamentais. Na contemporaneidade, mesmo diante da possibilidade de registro ocorrer desde 2013, a sociedade reage insistentemente demonstrando não conhecer ou reconhecer a legitimação, vinculado as relações da diversidade sexual apenas à formalização de união estável:

Eu não acho que necessariamente a gente tenha que se casar para que seja constituído uma família. Eu não acredito dessa forma, casado é aquele que bem vive. E todos os direitos hoje em dia já são assegurados, conforme se estabelece uma relação de longo prazo com alguém, mas... (suspense prolongado interrompido). No nosso caso, eu não sei na verdade o que leva, o que desperta, o nosso caso nos pareceu de uma maneira muito mais sólida. As pessoas passam a te observar de uma maneira mais respeitosa. Então, não que nós tenhamos feito isso para sociedade. A gente fez isso por nós mesmos, para que os nossos direitos, entre nós dois, ficassem assegurados em relação a essas questões que a gente já comentou, mas de fato para todas as pessoas que tu comenta, que tu tem uma relação legal, elas se surpreendem. Muitos até questionam: “Ah! É união estável?” Digo: “Não, não é a união estável. É casamento civil de fato!” Então, para muitas pessoas, o casamento da diversidade sexual ainda é surpresa! Uma surpresa para as pessoas. Para nós, foi muito positivo. (Caelum, 39 anos, casado, graduado, professor e sacerdote, batuqueiro e umbandista).

A reflexão inspiradora de mudanças, a partir da compreensão dos direitos fundamentais e dos princípios como conquistas ao longo da história e normatizados com caráter de obrigatoriedade os fortalece, fixando-os como base do desenvolvimento individual, da equidade social e da liberdade política, no sentido de que, o direito civil atual, especialmente o direito de família, depende da hermenêutica jurídico-constitucional. A nova maneira de se perceber o direito almeja sempre a dignidade da pessoa humana, característica intrínseca e inata do ser humano, cabendo ao Estado garantir a todas as pessoas, com atenção especial às minorias, uma vida saudável, protegendo contra qualquer ato desumano e degradante, respeitando o ser humano que integra sua rede. Entretanto, obstaculiza-se a equidade na política na sociedade atual, com seus preconceitos e ignorâncias, havendo muito a avançar para a construção da igualdade e do respeito entre as sexualidades e as identificações pessoais de gênero, conforme a fala a seguir que nomeou o presente capítulo:

Vou ser bem sincera, eu acho que a possibilidade de casar coroa toda uma luta, né? Mas a gente tem que respeitar as pessoas que não querem casar também, para que elas se sintam mais aceitas numa sociedade. Nós vivemos numa sociedade machista, sexista, preconceituosa, transfóbica e homofóbica. Nós sabemos disso, mas, ao mesmo tempo, nós temos o direito de estarmos inseridos nesta sociedade, é um direito adquirido e aí cabe a cidadã trans. usar esse direito, ou não. Eu acredito que, como venho de uma luta muito grande, de muito tempo, vejo isso como um grande avanço, sim. É impossível não ver isso como um avanço. O que acontece é que a gente tem ao mesmo tempo, esses avanços, mas também temos retrocessos. Poder casar foi com uma grande ajuda do Judiciário, se não, a gente não poderia estar tendo esse direito. Isso eu ainda sinto muito, a gente tem muito que avançar ainda para poder termos aquilo que a gente diz “direitos iguais”. As pessoas, infelizmente, são preconceituosas. Eu costumo dizer que: “Não preciso que me aceitem, exijo que me respeitem! Como cidadã, como ser humano”. Isso cabe para todas as pessoas, independente de gênero, de raça. Nós temos é que ser respeitados como cidadãos e cidadãs. (Phoenix, 55 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

Para Maria de Fátima Alflen da Silva (2006, p. 71), o princípio da dignidade da pessoa humana projeta-se sobre o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais, tornando-

se elemento de interpretação nos casos concretos. Pode ser visualizada em dois ângulos: se de um lado é um princípio fundamental objetivo e autônomo, de outro lado, os direitos fundamentais, considerados individualmente ou em conjunto, são concretizações ou manifestações específicas da dignidade da pessoa. Assim sendo, a dignidade da pessoa humana não só serve de fundamento, em regra, a alguns direitos fundamentais, mas também dela podem e devem ser deduzidos outros direitos fundamentais não especificados no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

A proposta conceitual apresentada para definir a dignidade da pessoa humana é testada à luz da sua relação com os direitos fundamentais, por ser no âmbito dessa relação que ambos os conteúdos são concretizados e operados. Dessa relação são produzidas as consequências na esfera jurídica. Em razão de reunir uma dupla perspectiva, ontológica e instrumental, destacar a faceta intersubjetiva e relacional, fazer remissão a uma dupla dimensão, negativa e positiva, levar em apreço uma noção inclusiva, e, por fim, estar afinada com as diversidades culturais, adota-se o conceito formulado por Sarlet (2010, p. 73), interpretando a dignidade da pessoa humana como sendo:

[...] qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Estendem-se essas perspectivas às relações da diversidade, vistas como minoria no Brasil, não podendo o Estado lhes negar proteção. Agindo assim, se nega o princípio máximo do ordenamento, não fazendo a dignidade humana *jus* à posição e ao fim a que se propõe na CF, direito básico de importância ímpar para a existência e realização pessoal dos indivíduos. A relação entre a proteção da dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e a diversidade sexual é direta, pois o respeito aos traços constitucionais de cada um, sem depender do desejo sexual, é previsto no art. 1.º, inciso III da CF. Durante muito tempo, foi negada essa manifestação da personalidade, tendo as gerações mais jovens herdado a possibilidade do casamento, mas refletindo sobre as condições degradantes que no passado outras pessoas sofreram, e na hipótese de que a legitimação não tivesse validade atualmente:

Porque eu fico perguntando, se nós quiséssemos casar e isso não fosse possível, né? Eu acho que isso causaria um certo desconforto, um incômodo. Então, eu fico pensando nos casais de alguns anos atrás, né? Porque isso não é uma coisa que faz muito tempo, enquanto sociedade, a gente pode falar que isso é uma coisa super

recente. Eu fico pensando nesses casais de um tempo atrás, que não poderiam efetivar esse direito. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Ao se ter elencado o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento e objetivo na CF, o Estado deve garantir a sua aplicação a todas as esferas do direito e a todas as células estatais, buscando a efetivação tanto nas majorias quanto nas minorias que compõem a sua rede. Conforme Felipe Rosa Müller (2020), principalmente no direito de família, cabe atenção para a efetiva aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, eis que o direito de família regula a vida íntima e os efeitos que atos íntimos podem ocasionar na vida das pessoas integrantes de uma mesma sociedade. As consequências de não se respeitar o princípio da dignidade humana perpassam a esfera do direito de família, refletindo em vários âmbitos de vivência na sociedade, que avança para uma modificação de pensamentos e posicionamentos:

Eu acho que a vivência, tem muitos âmbitos da vida, em numa sociedade que não aceita, que não permite a relação de duas pessoas do mesmo sexo. A vida das pessoas fica limitada, há uma representação de que algo não está certo ali, então, a pessoa acaba se diminuindo, recalcando muita coisa, sabe? Eu acho que isso acontece muito ainda. Eu acho que, a longo prazo, essa conquista da união estável, do casamento civil, pode ser que modifique a mentalidade e faça com que as pessoas assumam mais lugares na sociedade. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

A dignidade da pessoa humana assume condição de norma de direito fundamental, o que para Sarlet (2018b, p. 280) não se confunde com a noção de que os direitos fundamentais expressamente consagrados na CF encontram seu fundamento na dignidade da pessoa humana, mas sim, se traduz na ideia de que, do princípio da dignidade da pessoa, devem ser deduzidas posições subjetivas fundamentais e deveres, ainda que não expressamente positivados, de tal sorte que, neste sentido, é possível aceitar que se trata de uma norma de direito fundamental, embora dela não decorra, um direito fundamental à dignidade. O direito de expressar a vontade de constituir um casamento e assegurar direitos conjugais é tido pelas pessoas entrevistadas como um direito fundamental para o desenvolvimento de suas personalidades:

Eu, eu acho que é fundamental esse direito, de eu poder expressar minha vontade de ter uma relação, um casamento, com uma pessoa que eu escolhi para viver, e de essa pessoa ter todos os direitos garantidos. Eu acho isso fundamental. Por mais que a gente conheça nossa família e saiba que não iria acontecer nada de diferente com a morte de um ou do outro, a gente pode bater no peito tranquilo com a situação do outro. É muito melhor! É muito melhor. É um direito, é um direito, é um direito. (Delphinus, 42 anos, casado, ensino médio, barbeiro, espírita).

Barroso (2018, p. 153) estabelece que as características de um conteúdo mínimo da dignidade devem ser a neutralidade política e a universalidade. Para levar a bom termo esse propósito, deve-se aceitar uma noção de dignidade humana aberta, plástica e plural. Em uma

concepção minimalista, dignidade humana identifica (1) o valor intrínseco de todos os seres humanos, (2) a autonomia de cada indivíduo, (3) limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais, valor comunitário. Portanto, os três elementos que integram o conteúdo mínimo da dignidade, são: valor intrínseco da pessoa humana, autonomia individual e valor comunitário.

Ao se ter elencado o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento e objetivo na CF brasileira, o Estado deve garantir a sua aplicação e os direitos fundamentais reflexivos a todas as esferas do direito e a todas as células estatais, buscando a efetivação na realidade de todas as pessoas que compõem a sua rede. Principalmente no direito de família, se deve atentar para a efetiva aplicação deste princípio e de tais direitos, por regular a vida íntima e os efeitos que podem ocasionar na vida das pessoas integrantes de uma mesma sociedade.

4.2 Percepções relacionadas a direitos fundamentais irradiados pela dignidade

Apresentam-se nesse subcapítulo percepções relacionadas a alguns direitos fundamentais irradiados pela dignidade da pessoa humana, como a liberdade, igualdade, segurança e diversidade, postos como bens jurídicos constitucionais. Optou-se em não realizar a subdivisão em títulos terciários por entendimento de que estão as vivências, de alguma forma, relacionadas, ainda que indiretamente, com a intersecção de todos os direitos fundamentais contextualizados, bem como pela própria dignidade da pessoa humana.

A proteção da livre sexualidade traz os reflexos dos direitos fundamentais da liberdade e igualdade, princípios constitucionais básicos, cuja realização implica no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no modo livre e merecedor de igualdade e respeito de todas as pessoas. Liberdade e igualdade desdobram-se em inúmeros direitos, manifestações mais concretas de seus conteúdos na esfera da sexualidade. Tal perspectiva, efetivamente, agrega a esses direitos conteúdo jurídico suficiente para enfrentar uma série de situações envolvendo relações individuais e sociais onde a sexualidade se manifesta de modo significativo (RIOS, 2006, p. 83).

Segundo Orion (47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião), a proteção jurídica relacionada às situações que envolvem as relações da diversidade sexual é essencial: “Porque os casais *gays* viviam na clandestinidade e depois um morria e você sabe o que acontecia! Acho que são vários os casos que a gente vê: aí a família aparece, alienação patrimonial... É necessária essa proteção, isso é essencial”. Em outra percepção, tem-se que tais direitos são paulatinamente modificados na consciência das novas gerações, que passam a reunir todos esses

aspectos de proteção da livre sexualidade, direito de liberdade e igualdade, entre outros reflexos dos direitos fundamentais, como simples manifestações de cidadania. Essa modificação ocorre graças aos reconhecimentos adquiridos ao longo das últimas décadas:

A gente está há nove anos juntos, a gente tem um filho, a gente tem um carro, um apartamento, a gente tem um cachorrinho, o “Nabi”. Tipo assim, a gente dizia “nós somos namorados”, ou quando alguém perguntava: “Ah! O meu namorado”. Não! Entendeu? É meu marido! A gente tem uma vida juntos. Me dignifica casar pelo ritual, pelo direito, pelo valor do documento. Com certeza. E outra, a gente não tem coisas que outros casais têm, mas, por exemplo, vai que ele morre ou eu morra. A nossa família é maravilhosa! Mas tem famílias muito “filhas da puta”! Eu acho que isso é o mínimo. Por exemplo, a gente poderia pensar em morar no exterior, entendeu, que eu estava pensando antes e agora não mais. E aí? Total, eu acho, tipo assim, que é o mínimo de dignidade que a gente pode ter. Eu entendo, isso aí, a coisa do casamento *gay* começou e bateu muito na época da *AIDS*, porque a galera morria e não tinha para quem deixar, não ficava com os bens do relacionamento, mas hoje se entende muito mais assim, hoje a galera nova não entende mais isso, entende como uma forma de poder ser cidadão, não como uma forma “de quero ter meus direitos respeitados”. Isso é o que eu percebo. É o que eu também vivo. Tenho muito pouca preocupação se ele vai ou não ficar com os meus bens. Muito mais a gente ter o direito de poder oficializar e fortificar ao máximo legalmente a nossa aliança. (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião).

Conforme os conceitos de Alexy (2015b, p. 91-92) os direitos fundamentais se refletem através de regras e princípios. Seriam os princípios uma espécie de mandados de otimização, normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Os princípios possuiriam pesos diferentes, e os com o maior peso teriam precedência. Esses mandados de otimização abrangeriam diversos direitos subjetivos, entre os quais se pode apontar os sexuais. Para Müller (1999, p. 29), os direitos fundamentais são garantias de proteção das ações, organizações e matérias, sejam individuais ou sociais. Evidencia serem prescrições materialmente determinadas, lidando com eles, a jurisprudência trata, ainda que sem reflexão hermenêutica, como parte da norma a realidade parcial, a qual pertence à norma e a embasa.

No tangente à percepção dos direitos fundamentais assegurados pelo Estado, verifica-se de pronto, durante os relatos, a ausência de conhecimento sobre os próprios direitos. Essa circunstância obrigaria a manutenção de uma constante vigilância, por parte das pessoas que integrariam a diversidade sexual, sobre informações capazes de lhes garantir a efetividade. A necessidade de recorrer a profissionais do Direito para busca de orientação, em provável caso de desconhecimento legal, também é cogitada:

Eu acho interessante a tua pesquisa porque tu poderia me perguntar se eu sei os direitos fundamentais que temos, eu não sei. Então, eu não consigo nem te dizer se eu sinto interferência entende. Porque eu não sei. Isso é uma coisa interessante, a gente falou da questão da saúde, porque é uma coisa bem batida, até de novela, né? Da

família interferir, mas a gente não sabe como funciona. Eu lembro assim que, por exemplo, os meus pais, eles são casados há 30 e muitos anos, mas só há oito anos atrás que eles puderam casar no civil, porque meu pai era divorciado. Na época não podia casar de novo, toda uma coisa... Então, eu desconheço os direitos, assim, para te dizer que a gente sente alguma distinção. Eu não, eu não (repetição) consigo observar. Eu observo o estranhamento das pessoas, não das instituições. Eu posso dar esse exemplo assim dos filhos. Isso é uma reportagem que eu leio semanalmente para me informar sobre como proceder. Enfim, isso não é uma questão tão futura para nós. Então, é uma coisa que eu leio semanalmente. Eu tento entender o que é uma jurisprudência. Eu tento entender o que é um direito garantido, adquirido, o que é quando tem uma brecha. A gente sempre brinca que a temos uma amiga advogada, então ela vai saber como nos ajudar. Eu não sei te dizer se nós estamos sendo negligenciadas de alguma forma pelo Estado. Mas se tu me perguntar em relação a filhos é uma coisa que eu li toda semana. Como que a gente vai fazer, né? É aí que eu te digo, assim, como é importante saber os direitos! Porque se eu sei os direitos eu consigo te dizer, se eu não estou tendo acesso a eles. Nessa questão dos filhos, eu sei, eu entendo essa questão de registro, de poder botar o nome e o sobrenome, isso para mim é mais claro. Então, eu consigo te dizer é uma coisa que me preocupa! O que acaba nos colocando em uma posição de ter que saber dos direitos. A gente tem que estar informada, porque daí, se não, passa uma coisa e a gente: “Tá passou, ele disse que não podia ou disse que não é assim”. Isso é um diferencial, né? (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Inicialmente, as pessoas participantes afirmaram que os direitos fundamentais são exercidos da mesma maneira que os casais cis-heterossexuais os vivenciam. Entretanto, ao desenvolverem reflexão sobre a questão, apresentaram algumas distinções peculiares em relação à igualdade e à liberdade em suas demonstrações públicas de afeto. A diferenciação não ocorreria, ao menos em tese, por parte do Estado, apenas pela sociedade. Como pode se observar segundo a percepção a seguir:

Olha! Eu acho que, eu acho que (repetição) perante a lei, acredito que nós temos todos os direitos que o casal hetero. Perante a sociedade sempre vai existir aquela pessoa que aceita, mas desaceitando. Então, acredito assim: que pode ser que aconteça um caso de a gente acabar sendo “vítima da sociedade”. Seria a palavra certa, né? Sempre tem, né? Então, eu acho que isso só mais para frente mesmo, pra gente poder verificar. A verdade é que a gente tem que estar preparado para tudo. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

Adota-se o ensinamento de Alexy (2015b, p. 65-66), que preconiza os direitos fundamentais como sendo normas expressas em uma Constituição. Normas essas atribuídas com caráter reflexivo e em construção pela jurisprudência e pela doutrina do Direito. Em razão dos debates existentes entre as diversas correntes constitucionais, o conceito desenvolvido por Alexy (2015a, p. 280) aduz que as normas jurídicas surgidas do processo de legislação não solucionam todos os problemas. O Poder Judiciário exerceria um papel de controle contramajoritário de vital importância, dialogando com a interpretação extensiva promovida pelo princípio da dignidade da pessoa humana. As normas jurídicas não seriam capazes de solucionar todas as intercorrências resultantes das diferentes manifestações comportamentais,

assim como, também, não englobariam totalmente o contexto existente entre a sexualidade e os marcadores sociais e econômicos. Não alcançariam todas as circunstâncias que essas interações representam, justificando assim a necessidade de um olhar discricionário dos Tribunais, que atuariam corrigindo ameaças e garantindo a efetividade dos direitos, em consequência das lacunas legais existentes. As intercorrências de sexualidade e marcadores sociais interagindo com os direitos fundamentais estão presentes nas percepções:

Eu acho que não existe diferenciação na nossa relação, mas eu também acho que isso é porque nós ocupamos um lugar de privilégio. Tem um pouco a ver com isso sim, a gente não tem uma vulnerabilidade, não somos ricas, mas a gente não tem uma vulnerabilidade social aparente, né? Então, a gente tá ali na classe média e apesar de termos uma (correção), estarmos numa relação interracial, porque minha esposa é uma mulher negra. Tem de alguma maneira o privilégio de eu ser branca, estar existindo na relação. Então, eu acho que não, mas acho que isso vem de alguns lugares de privilégio de marcadores sociais. Todos os marcadores: classe, raça e o fato de morar na capital. Acho que às vezes a gente tem que tencionar as coisas para as pessoas se darem conta. Tipo assim: “Ah”! (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Segundo André Ramos Tavares (2020, p. 450), os direitos fundamentais possuiriam dupla natureza, reconhecendo os direitos subjetivos e os princípios objetivos da ordem constitucional. Possuiriam uma dimensão aberta, não existindo um número fechado de formas tuteladas. Nesse passo, Sarlet (2018e, p. 341) conceitua os direitos fundamentais no sistema constitucional brasileiro como sendo:

[...] todas as posições jurídicas concernentes às pessoas (naturais ou jurídicas, consideradas na perspectiva individual ou transindividual) que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, expressa ou implicitamente, integradas à constituição e retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos, bem como todas as posições jurídicas que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparadas, tendo, ou não, assento na constituição formal.

Seria possível afirmar que o direito geral de personalidade, ou direito ao livre desenvolvimento da personalidade, implica em uma proteção abrangente em relação a toda e qualquer forma de violação dos bens da personalidade, estejam eles, ou não, expressa e diretamente reconhecidos na CF. É, portanto, em virtude da existência de uma cláusula geral e aberta de proteção e promoção da personalidade, que, no caso brasileiro, tem sido fundado, especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, o entendimento de que o rol de direitos especiais de personalidade não é fixo (SARLET, 2018a, p. 460).

A sexualidade humana está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana e a o direito de personalidade, visto o importante caráter que possui para a subjetividade das pessoas. Existe a percepção de que os direitos da personalidade possuem elementos dificultadores, impostos pela sociedade, necessitando de um lapso temporal para que a

sexualidade advinda da diversidade sexual obtenha uma melhor conotação. Encontram-se presentes em alguns discursos a existência do sentimento de responsabilidade indireta conectadas a atitudes preconceituosas alheias:

Iguais eu acho que “nunca” seremos! Ainda vai demorar um tempo para a sociedade ver isso melhor. Eu, eu não passei por nenhuma situação, porque eu acho que a gente não provocou. Vamos supor uma adoção de uma criança, a gente não vivenciou. Porque é bem coisa assim que eles gostam de negar: “Ah não! Qual é o exemplo que essa criança vai ter se não tem uma referência masculina”. Ou feminina no caso de dois rapazes, né? A gente não vivenciou isso, para ter essa noção. Dentro das nossas vivências, eu acho que nós ainda não tivemos nenhuma barreira, que eu me lembre nós não tivemos. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

O direito fundamental da igualdade previsto no art. 5.º da CF possui duas dimensões, a formal e a material. Em sua dimensão formal, objetiva a superação das desigualdades entre as pessoas, por intermédio da aplicação da mesma lei a todos, mediante a universalização das normas jurídicas em face de todos os sujeitos de direito. Na dimensão material, sustenta que diante de uma razão suficiente se justifica o tratamento desigual para gerar assim a igualdade. O princípio geral de não-discriminação por razões sexuais seria uma concretização do princípio da igualdade (RIOS, 2001a, p. 388–396). As discriminações em virtude da sexualidade ocorrem em todos os espaços, inclusive em locais que a maioria das pessoas não imaginaria, como por exemplo, o momento de *check-in* em um hotel. O preconceito se manifesta até mesmo em espaços relacionados à educação e em situações de cunho profissional, resultando em tratamentos desiguais:

Na verdade, eu tenho uma questão muito por eu trabalhar nessa área, por eu pregar isso nas minhas redes, nas minhas palestras e tudo mais, eu tinha que ser exemplo para os outros. Eu tinha que abrir portas para os outros. Se eu não tivesse "coragem" de caminhar de mãos dadas ou de beijar o meu marido, meu namorado, na rua ou de fazer um carinho. Quem faria isso? Eu sempre pensava isso, passei a minha infância toda na escola, e também no tempo de faculdade. Eu sofri muito preconceito! Muito preconceito porque eu sou afeminado! Eu me visto bem, eu falo bem, eu não sei o que bem... Eu era o aluno de tudo ir contra assim, tipo, na faculdade em “Direito de Família”, a professora falava alguma coisa, ela se referia a homem e mulher, um casal com os filhos. E aí, eu questionava: “E se fossem dois homens?” E aí: “Tinha que ser o Perseus!” Sabe? Sempre vinha aquela coisa do “tinha que ser o Perseus”. Ela não sabia me responder, porque ela não estava preparada para esses questionamentos. Na época, estavam surgindo as primeiras jurisprudências sobre esse assunto. Eu sabia que eu iria enfrentar isso, inclusive comigo mesmo. Eu sempre questionava, sofri muito preconceito. Quando eu me formei, em 2014, e decidi trabalhar nessa área, não para viver disso, porque eu sei que era mais *pro bono* do que qualquer outra coisa, eu decidi que mais nenhuma pessoa brincaria com a minha sexualidade. Nem pessoas ao meu redor. Porque eu fui muito chamado de “veadinho”, de “bichinha”, de “putinho”, de tudo que for... Ficava quieto e baixava a cabeça, achando que aquilo fosse algo que eu fosse errado. Que eu fosse uma aberração e tudo mais... Passei por algumas situações depois de formado e tal, as pessoas nem acreditavam que eu era advogado. Sempre, querendo ou não, as pessoas acham que a gente, por pré-conceito, que trabalha na área de estética, que é cabeleireiro ou maquiador e tudo mais. Não pode

ser um *gay* bem-sucedido e advogado! E aí, eu comecei a me impor. Se gritava comigo, eu gritava mais alto! Se fala isso (não complementou)... Eu comecei a processar alguns órgãos e tudo mais, enfim. Comecei a mostrar e publicar essas sentenças, mostrando que as pessoas tinham que seguir a lei, que elas não faziam a lei, que existe uma lei igual para todos. Inclusive, alguns eram mais beneficiados que outros. Com a minha relação eu sentia que o meu ex, assim como o meu atual, eles têm, por vir do interior um certo preconceito deles mesmos do tipo não dar a mão. Eu comecei a mostrar para eles que não! Assim como eles tinham preconceito com relação às travestis e transexuais, de acharem certas coisas delas. Aí, eu comecei a apresentar elas para eles, tentar mostrar o lado humano delas, o que elas passaram na vida. Eles sempre dizem também: "Nossa! Eu apreendi a ter uma outra visão de trans. por causa do Perseus." Então, eu sempre tive essa coisa: "Eu tenho que abrir caminho"! Eu vou caminhar de mãos dadas aqui nesse *shopping*, eu vou no cinema, eu vou no teatro. Teve um hotel uma vez que eu cheguei, tinha feito uma reserva por telefone, acho que foi. Cheguei lá com meu ex e perguntaram: "Quantas pessoas são?" Eu disse: "São dois homens." Eu cheguei lá e eles separaram um quarto duplo com 2 camas de solteiro. Eu falei: "Como quarto duplo?" Daí ele falou assim: "Não são dois homens?" Aí, eu falei assim: "E quem disse que a gente não é um casal?" Aí, ele ficou todo sem jeito, acho que o gerente estava do lado. Eu falei: "Olha só eu vou te ensinar uma coisa, sempre que forem dois homens ou duas mulheres, se faz uma pergunta muito simples: é quarto de casal ou cama de solteiro? Tu não ofende a pessoa em perguntar isso!" Daí, ele acabou pedindo desculpa e tudo mais. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

Na análise de Simioni (2015, p. 29) a igualdade é um dos pilares ético-políticos, articula a dimensão teórica e prática do dever de igual respeito e consideração a qualquer sujeito, em um contexto político-normativo do Estado Democrático de Direito. Para Amartya Sen (2001, p. 50) a igualdade é invocada para defesa arrazoada das desigualdades sofridas pelos grupos periféricos, sendo percebidas no contexto social sob diversos enfoques:

Hoje, hoje (repetição) eu fui no banco e tal, abrir uma conta e aconteceu uma situação que eu acho que não aconteceria com um casal heterossexual. Eu fui super bem tratada, ela foi super querida, mas como levei uma conta de luz que está no nome da Volans, quando eu fui apresentar, ela perguntou: "Ah! É uma união estável?" Eu falei: "Não, é um casamento. Uma certidão de casamento". E ela pressupôs que não era uma certidão de casamento, isso me deixou meio desconfortável na hora. Isso é uma coisa que eu faço questão também, eu faço questão de levar a certidão de casamento ao invés de ter uma declaração, porque ela não é uma amiga que mora comigo. Eu gosto de ter isso também talvez para não acontecer futuramente com outras pessoas também. (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

As relações da diversidade sexual, compostas por práticas minoritárias e alheias à cis-heterossexualidade, enfrentam desigualdades inclusive pela ausência de suposição de que as mesmas possam existir. Essas relações seriam, conforme os relatos, envolvimento periféricos e ausentes do pleno reconhecimento de seu caráter de igualdade para com as práticas cis-heterossexuais de relacionamento:

É mais aquela coisa, a Pysis é casada: "Quem é ele?" Eu acho que para mim não, porque eu sou bem mais (não complementou), "eu dou mais pinta que do que a Puppis!" Mas se ela for falar "eu sou casada", acho que socialmente, todo mundo vai falar: "Quem é o noivo? Quem é o marido? Cadê teu marido?" Acho que é essa a questão que ninguém consegue, ninguém não, que às vezes demora para separar, que

eu não preciso ser obrigatoriamente casada com um "cara", mas sim com uma mulher. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, atea).

O direito fundamental de liberdade previsto no art. 5.º da CF disciplina que não se pode obrigar, juridicamente, alguém a experimentar um estado psíquico sobre o qual não tem controle. Versa também que não pode haver valor ou princípio jurídico que obrigue a tomar como realidade os padrões impostos por outros seres humanos. Sob pena de intromissão no ideal de vida e na felicidade alheia, em desrespeito a dignidade humana. Para Borrillo (2018, p. 122), liberdade sexual seria a capacidade de agir eroticamente, sem coação, e de se expressar sexualmente conforme a “escolha própria”. O elemento da vontade e do consentimento seriam constituidores dos pilares nos quais se fundamentam a liberdade sexual.

A liberdade percorre também o caminho da manifestação de afeto em público, o que pode ser interpretado como uma discriminação por parte da sociedade, gerando até mesmo medo, conforme compartilhou Eridanus (32 anos, casado, graduado, médico, budista): “A gente evita demonstrar afeto na rua por uma questão de medo”. Entretanto, uma maior tendência de tolerância às demonstrações afetivas das relações da diversidade sexual pode ser atribuída às redes sociais e o medo de ser rejeitado, cancelado⁴², por atitudes preconceituosas. Mesmo assim, essa mudança de comportamento social ainda não possui naturalidade, gerando desconfiança de seus valores progressistas:

Eu não sou uma pessoa de ficar mostrando afeto em público, ele (referindo-se ao seu esposo Leo) também não, mas em relação a ter vontade de dar um beijo e tal, pode até acontecer, já aconteceu várias vezes, mas eu, assim, muitas vezes, eu sofri discriminação em outras situações da minha vida, antes do Leo, por parte de muitas pessoas assim: vizinhos, família, "amigos" (entre aspas) e tal. Me parece que os últimos tempos eles têm sido assim, um pouco, o que tem figurado é uma tendência maior de aceitação dos casais homossexuais. Porém, eu, eu não confio muito neste movimento. Acredito que seja algo muito mais, que está na fala das pessoas, nesse controle que a gente vive da rede social, do cancelamento, do não sei o que, do olhar do outro: "Ah! Tu é preconceituoso, homofóbico". Do que propriamente algo que parte das pessoas, pelo menos boa parte, não sei, algumas pessoas são realmente mais abertas, aceitam as coisas, mas eu, eu meio que tenho uma posição, assim, de eu não quero dar esse gosto para ninguém. Tipo, eu não quero cumprir isso de cancelar uma posição de aceitação e de as pessoas estarem bem consigo mesmas, até porque 10 anos atrás se eu fizesse isso na frente dessas mesmas pessoas, elas iriam ser violentas de todas as formas, agressivas, né? Então, é um duelo que eu tenho assim com o mundo e tal, mas que não é que eu não acho que seja algo que me faça sofrer, muito pelo contrário, eu acho que quem mais sofre são as pessoas, talvez, com as suas consciências, né? É sempre o que eu falo: "é um problema delas!" Eu não tenho nada a ver com isso. Se elas são preconceituosas, se elas são limitadas, eu só tenho pena. (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico).

⁴² Prática usada nas redes sociais em resposta a conduta de repercussão negativa.

Dignidade e liberdade atuam no respeito à privacidade, com intuito de proteção, para não tornar o ser humano um objeto sem vontade própria, tendo ele espaço para escolhas, sem discriminação em razão disso (RIOS, 2018a, p. 277). Conforme Sen (2001, p. 69), o posicionamento de uma pessoa em um ordenamento pode ser julgado de acordo com duas perspectivas: a realização de fato conseguida e a liberdade para realizar. Nesse paradoxo entre a liberdade conseguida e a liberdade de realização, apresenta-se um fragmento de diálogo, em forma de citação, ocorrido na décima primeira entrevista realizada, concedida pelo casal Pavo e Pegasus. Optou-se em transcrever em forma de diálogo, em razão da comunicação existente entre os entrevistados e do contexto interligado de ambas as falas, na tentativa de não alterar a espontaneidade natural. Os participantes expõem uma experiência relacionada à privacidade, liberdade e seus espaços de escolha. Também é feita referência à violência ensinada e tornam-se claras as diferenças de pensamento entre as gerações:

Pavo: A gente, assim, a gente é um casal muito assumido. Como te falei, politicamente ativo e livre, é assim. Se a gente tem a mínima sensação de que está seguro, a gente está "cagando", entendeu, e que a gente se abraça e a gente se beija. Até eu faço demais, as vezes tu (referindo-se ao esposo Pegasus) fica meio bravo comigo, mas é porque eu sou "bagaceiro" (risos). (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião).

Pegasus: Até mesmo em um voo (internacional) uma vez. A gente estava lá, se fazendo carinho assim (demonstrou abraçando o esposo com o braço direito, encostando sua cabeça no ombro esquerdo de Pavo e acarinhando com sua mão direita a cabeça do cônjuge) e uma pessoa vem atrás e diz assim: "Respeitem, tem família aqui"! (Pegasus, 30 anos, casado, graduado, médico, católico não praticante).

Pavo: Mas eu baixei o barraco na "Amapoa"⁴³, assim, né? Eu fui lá em "inglês" e tirei, "tirei o coro" dela. Eu não sou de deixar barato nesse sentido! Porém, por exemplo, tem lugares que a gente já foi, ou ruas que a gente já passou, que a gente fica com receio. Quando a gente percebe, eu às vezes percebo mais que ele. Porque a gente tem 11 anos de diferença, então, eu venho de uma geração com mais violência, com mais medo, etc. Ele (Pegasus) já é uma coisa meio "foda-se". É uma geração um pouco diferente, tem menos violência em cima do estrado, assim. Tem mais exemplos de *gays*. Eu sinto um pouco mais medo, muito a gente conversa sobre isso, mas eu, ele me ajudou muito e me ensinou muito. Eu vi que muito daquele meu medo era porque eu realmente ficava olhando as pessoas e ficava preocupado e tal, achando que iria acontecer alguma coisa. E aí eu tratei em terapia, que me ajudou bastante e hoje a gente faz o que a gente quer. Eu acho que uma parte disso é realmente do medo que a gente tem por causa da violência ensinada, por causa disso que está emplacado ainda. Mas eu acho que muitas coisas mudaram e a gente tem que dar esse passo para enfrentar isso. Pois eu estava pensando como os marcadores sociais nos afetam. Eu acho que muito provavelmente pelos locais que a gente passa, mas assim a homofobia, ela pode parar em qualquer lugar. Inclusive em classe alta. Inclusive eu posso sofrer

⁴³Também dito "amapô". Correspondente ao substantivo "mulher", conforme o dialeto utilizado por algumas pessoas que integram ou que estão interligadas a membros da diversidade sexual. Segundo Vitor Angelo Scippe e Fred Libi (2006), a linguagem seria denominada de "Pajubá" ou "Bajubá", entretanto, algumas comunidades regionalizadas nomeiam o dialeto de "Bate-bate". Fala baseada nas línguas empregadas no culto das religiões de matriz africana. Conjunto de palavrados implementado inicialmente pelas travestis e posteriormente estendido ao universo da diversidade sexual.

homofobia na "Encol"⁴⁴, no parque ali. Entendeu? E sendo que tem muitos “caras heteros. nojentos” lá, assim, sabe? Então, eu acho que por um lado sim e que por outro não. Eu não sei te dizer. Porque não tenho experiência diferente, oposta, de estar em um local de pobreza, simples, etc. Porém, por exemplo, a gente tem uma experiência interessante. A gente vai para o interior, muito. Uma cidade mais simples e tal, onde a família dele mora. E lá, a gente tem o mesmo comportamento na rua assim, sabe? E não acontece nada, mas eu acho que sim. O fato de a gente ser homem, talvez mais pelo porte físico, a gente é alto, a gente é mais ou menos torneados, assim, entendeu? Eu acho que isso nos protege, e brancos, obviamente. Eu que bem me visto, etc. Eu acho que isso nos protege muito da violência, muito. Eu acho que se a gente fosse mais pobre, se vestisse mal, não tivesse um porte físico mais torneado e fosse diferente, com muito mais trejeitos, falasse muito mais alto, etc., a gente seria mais vulnerável, com certeza. (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião).

A questão de marcadores sociais também foi relevante para expressar as percepções, como visto acima, e como demonstra-se nos próximos dois trechos citados. As influências exercidas por essas características, que indicam como são constituídas socialmente as desigualdades e hierarquias entre as pessoas, demonstram-se presentes nas reflexões. As pessoas entrevistadas reforçaram a existência “de locais de fala” distintos. O fato de umas serem menos estigmatizadas não reflete a realidade da liberdade de outras. As percepções revelam a consciência de as discrepâncias no exercício dos direitos fundamentais possuírem origens relacionadas aos “privilégios sociais”:

A gente circulava nesses lugares mais privilegiados, assim, tanto em relação à sociabilidade LGBT, como também na cidade (referindo-se ao Município de Porto Alegre): Bom Fim e Cidade Baixa. Lugares que a gente não encontrava tanto esse olhar pelo diferente, mas é uma coisa que a gente acaba introjetando. Saber onde a gente está e com quem que a gente está, também por sermos duas mulheres brancas, acho que tem toda essa influência sim! A gente acaba circulando numa bolha, que a gente não se dá conta, assim. Não acho que seja coisa de interior, eu acho que acontece na capital também, às vezes mais. (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, ateia).

A gente não se sente seguro obviamente. Mas, ao mesmo tempo, não deixa de demonstrar afeto quando tem vontade. Por exemplo, nós gostamos muito de viajar, sempre fomos muito bem tratados como casal, pelas companhias aéreas, por hotéis. E aí, óbvio, né? O fator socioeconômico também impera e faz mudar esse tratamento. Atua nesse bom tratamento, mas nunca tivemos nenhuma situação em que especificamente a coisa tenha engrossado, digamos assim, para uma situação de violência. Pelo próprio fato de a gente não se sentir seguro, é um marcador dessa diferença, o que é uma pena. O que é uma pena! (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético)

No ordenamento jurídico brasileiro resta incontroverso que os indivíduos são livres para se relacionar intimamente, desde que de maneira não criminoso. Immanuel Kant (2013, p. 165) aduz que o desejo da busca da felicidade é o reflexo da satisfação com seu estado, de certeza

⁴⁴A Praça Carlos Simão Arnt, conhecida por “Praça da Encol” é uma das mais conhecidas do Município de Porto Alegre. Bastante frequentada, se localizada na Avenida Nilópolis, zona leste, no bairro Bela Vista. Ficou conhecida depois que a extinta construtora Encol adotou a área, remodelando-a totalmente

no prosseguimento, sendo inevitável a natureza humana. Todavia, seria preciso trabalhar para promoção da felicidade de outros seres humanos, deixando que eles próprios julguem o que é a sua felicidade. O que se sente ou se deseja vivenciar no campo das emoções é incontrollável, figurando como exercício de liberdade individual. A percepção de liberdade é vivida internamente também no casamento entre pessoas pertencentes à diversidade sexual. A liberdade seria prejudicada pela ausência de segurança, comprometendo o seu pleno exercício com limites degradantes. O direito fundamental social à segurança não é percebido como plenamente efetivo, em decorrência de limitações de comportamento e de situações corriqueiras da vida em sociedade, as quais restringem os possíveis locais de interação:

Livre sim. Segura não. Em alguma medida essa questão da segurança pode ser entendida como um cerceador de liberdade, né? Acho que sim. Que é isso, né? Eu me sinto livre, mas muito por esse lugar que eu ocupo: num bairro “ok”, aqui em Porto Alegre. Eu sair de mãos dadas aqui em Porto Alegre, com a minha esposa, nos lugares que a gente frequenta, nos bairros que a gente vai, né? É diferente do que se a gente estivesse em outros lugares, e em outras cidades até. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

O art. 5.º elege o direito à segurança como direito fundamental e o art. 6.º da CF consagra-o como direito fundamental social. Nesse passo, tem-se que a acolhida dos direitos fundamentais sociais atrelados aos próprios direitos fundamentais, com capítulo próprio, manifesta a condição de autênticos direitos fundamentais. Em constituições anteriores, estavam os direitos fundamentais sociais atrelados ao capítulo da ordem econômica e social (SARLET, 2012, p. 66). O direito fundamental social mais presente nas falas é o da segurança, o qual imprime diversos relatos, envolvendo a sua ausência em situações de violência.

Apresentam-se em sequência casos sobre agressão, que possuem como fio condutor a identificação de gênero feminino das vítimas. Conforme Louro (2004, p. 21), a mulher foi conduzida historicamente a uma segregação social e política que obteve como consequência a sua ampla invisibilidade como sujeito de direitos. Sob esse enfoque da violência de gênero, Vanessa Ramos da Silva e Paula Pinhal de Carlos (2021, p. 1430–1431) aduzem que a análise mais relevante em uma situação de violência seria a dos papéis atribuídos aos sujeitos. Esse papel de identificação da idealização social relacionado ao comportamento desejável para a mulher agredida seria um processo pertencente às construções sociais. Agressões em locais públicos acabam por estimular e limitar a interação social em espaços considerados “territórios” da comunidade advinda da diversidade sexual, mesmo que nesses locais também possam ocorrer episódios violentos. Os casos agrupados pelo conjunto de relatos a seguir demonstram

violências reservadas à figura da mulher integrante da diversidade sexual e às agressões advindas de possíveis homens cis-heterossexuais:

Eu vim do interior (Região Central do RS), eu já sofri “uma agressão só”. Dentro de uma de uma boate, dentro de um bar *gay*, que virou um bar de conceito alternativo. Eram pai e filho, militares. Eu sofri esse tipo de agressão porque estava saindo de um beijo, de um abraço. Os “caras” me deram um tapa, depois empurraram uma porta por cima de mim, então isso é coisa de interior. Eu vi ali que a capital tem um público que acaba circulando em outros lugares. Mas dois caras, pai e filho militar, entraram num bar para simplesmente fazer isso, entendeu. Então foi bem ruim. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, ateia).

A gente já passou por uma situação ruim no começo, de discriminação, bem agressivo. Foi bem no começo do namoro, estávamos ficando ainda. O cara simplesmente se achou no direito de se incomodar com o fato de estarmos juntas. Começou a hostilizar na rua. Hoje em dia, eu não penso muito nesse risco. A gente frequenta lugares diferentes hoje. Tem uma rotina diferente. Na verdade, isso tem a ver com o sentido de comunidade. As pessoas acabam procurando, eu acredito que seja assim, que as pessoas acabam procurando espaços que não só elas são reconhecidas, mas em que tenham gente como a gente. Então, isso faz diferença, e realmente, a gente começou a frequentar lugares que a gente não frequentava antes como casal e com o número de pessoas LGBT’s assim, na sua dominância, né. Então isso também acabou... E acho que as amizades também assim, porque na verdade, hoje em dia, a gente vê aquele convívio de fala diária. São todos, na sua grande maioria esmagadora, pessoas LGBT’s. Então, isso faz diferença eu acho também, olhando assim para a trajetória, para minha trajetória de vida, isso diz muito de onde eu cheguei agora. Com quem eu cheguei, como eu cheguei. Para mim tem a ver com essa questão de comunidade, isso nos deixa um pouco mais seguras. Eu me sinto mais segura quando eu sei que eu estou em um lugar determinado, pode acontecer uma grande tragédia, uma grande merda lá? Com certeza! Mas eu sei que eu estou na minha comunidade. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Quando a gente se conheceu, a gente andava mais à noite, frequentava mais festas, enfim, e a gente reduzindo por ritmo de trabalho, de vida, a gente reduziu essas saídas. Então, acho que também tem a ver com isso. E também, eu já senti várias vezes ao longo da minha vida, em vários momentos, já ouvi, enfim. Várias situações de preconceito verbal, agressão de homens heterossexuais, várias violências diferentes. E conforme foi passando os anos e hoje mais, eu sinto que tenho mais espaços que eu frequento que são mais seguros. Tem mais bares LGBT ou que anunciam que são LGBT. Até espaços que são menos de festa, se anunciam ser mais respeitosos, diversos. Mas não só diverso, também tem pessoas que trabalham que são LGBT, de ter pessoas na sua equipe. A gente tem procurado espaços que se anunciam enquanto espaços seguros para LGBT’s também. (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

Dos direitos fundamentais que dizem respeito à proteção da dignidade e da personalidade humana, o direito à vida privada, ou seja, a privacidade e intimidade, possui caráter relevante. Consiste em um direito a ser deixado “em paz”, resultando na proteção da esfera autônoma da vida privada. Assim, a pessoa humana pode desenvolver a sua individualidade, inclusive e especialmente no sentido da garantia de um espaço para seu recolhimento e reflexão, sem que ele seja compelido a determinados comportamentos socialmente estabelecidos (SARLET, 2018a, p. 470). O Estado Democrático de Direito promete aos indivíduos muito mais que a

abstenção de invasões ilegítimas de suas esferas pessoais, promete a promoção positiva de suas liberdades.

O desejo sexual, não criminoso, que alguém imprime na esfera de sua vida privada, não admite nenhuma restrição. Conforme Fernanda Louro Figueiras (2003, p. 104) há de se reconhecer a dignidade existente nas relações da diversidade sexual, pois o valor da pessoa humana asseguraria os seus desejos de foro mais íntimo. A sexualidade está no campo da subjetividade e representa uma fundamental perspectiva de livre desenvolvimento da personalidade:

Eu sempre fui muito tranquila, muito tranquila. Então, eu acho que para as vias de um movimento que a gente tudo teve que construir, para, não digo se autoafirmar, mas estarmos inseridos na sociedade como um todo. Então, por incrível que pareça, a gente acaba criando alguns mecanismos de medo. A gente desenvolve isso. Eu sempre fui muito contida, não que eu quisesse. Eu sei que eu tenho esse direito, mas eu e o meu esposo, a gente nunca fez questão assim de andar de mão dadas, mas não que a gente precisasse disso. Eu entendo e respeito quem faz, mas não, não, nada. Quando se casa no papel é muito legal! No meu caso, como eu te disse, eu uso o meu nome social, mas uso o nome de batismo quando não pode usar o nome social. Então, é muito interessante. Quando eu fui casar, pedi para a juíza: “Eu gostaria que quando falasse o meu nome, falasse meu nome social.” Ela falou: “Não dá!”. Eu disse: “Como não dá? Estou aqui de noiva, linda e maravilhosa, por favor!”. Aí, ela foi bem legal, me chamou de “Phoenix”, mas ali no papel está aquele nome de menino. (Phoenix, 55 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

Não é conferido ao Estado ou à sociedade a imposição de determinado estilo ou motivação para a vida em comum, nem a idealização desta ou daquela concepção de sexualidade, afeto ou felicidade. Caso contrário, o reconhecimento familiar traria consigo o imperativo de determinado projeto de família, de específica vivência, de certa dinâmica conjugal, com violação da autonomia e instrumentalização dos sujeitos. Mesmo com essa limitação estatal, o maior dos poderes humanos é dado ao Estado, visto que regula a vida dos cidadãos, bem como os seus direitos. Conforme Thomas Hobbes (2003, p. 61) o Estado deve assegurar a paz e a defesa social:

Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferir-lhes o teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa.

A existência do Estado para Jürgen Habermas (1997a, p. 169) seria necessária para haver poder de organização, sanção e de execução, pois os direitos precisam ser implantados, necessitando de uma jurisdição organizada. O poder político somente poderia desenvolver-se através de um código jurídico institucionalizado na forma de direitos fundamentais. A

construção da democracia e a afirmação dos direitos fundamentais são processos concomitantes e desafiadores, em especial em contextos e experiências nacionais marcadas por autoritarismo e exclusão.

Segundo Roger Raupp Rios e Rodrigo da Silva (2017, p. 44), ao lado das lutas políticas e iniciativas sociais, fazem-se necessárias a formulação e a fidelidade ao conteúdo substantivo democrático, onde se destacam os direitos fundamentais da liberdade e da igualdade, além do respeito à dignidade humana. Para Rios (2006, p. 88) o direito democrático da sexualidade deve ser enraizado nos princípios dos direitos humanos e nos direitos constitucionais fundamentais, carecendo atuar concomitantemente no reconhecimento do igual respeito às diversas manifestações da sexualidade e no igual acesso de todos, sem distinções, aos bens necessários para a vida em sociedade.

Com a mudança dos paradigmas sociais, a diversidade sexual trilha um novo caminho frente ao reconhecimento jurídico do casamento e ante a uma futura legislação específica. As relações compostas pela diversidade sexual estão cada vez mais publicitadas na sociedade brasileira. Atualmente, clamam a legítima proteção estatal, como um direito personalíssimo, sendo atributo inerente e inegável da pessoa humana. A isonomia⁴⁵ dessas pessoas, somente poderá concretizar-se de fato com a legitimação destes vínculos por parte do Estado, que historicamente, segundo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (FRANÇA, 1789), possui a finalidade, como toda a associação política, de conservar os direitos naturais e imprescritíveis do homem.

O próximo capítulo apresentará as percepções relacionadas a legitimação do casamento advindo de relações da diversidade sexual, percepções sobre a democracia e sobre os temores existentes após as eleições presidenciais de 2018. Os relatos demonstram a percepção de um tratamento desrespeitoso pelo Poder Legislativo e por fragmentos da sociedade, muito embora haja o avanço gradual no reconhecimento dos direitos pelo Poder Judiciário.

⁴⁵ Permissão para que a lei atinja uma categoria de pessoas ou então volte-se para um só indivíduo, se, em tal caso, visar a um sujeito indeterminado e indeterminável no presente. Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (2021, p. 36-40), aquilo que, em absoluto rigor lógico, é necessária e irrefragavelmente igual para todos não pode ser tomado como fator de diferenciação, sob pena de hostilizar o princípio isonômico. Diversamente, aquilo que é diferenciável, que é, por algum traço ou aspecto, desigual, pode ser diferenciado, fazendo-se remissão à existência ou à sucessão daquilo que dessemelhou as situações. Com efeito, o que autorizaria o Direito a discriminar seria a diferença que as circunstâncias possuem em si e a correlação entre o tratamento desequiparador e os dados diferenciais a que estão arraigadas.

5 “MEIO QUE DE FAVOR”

Esse capítulo aborda o aporte do papel contramajoritário do Poder Judiciário para os reflexos da efetividade da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais que permeiam a legitimação do casamento de relações advindas da diversidade sexual. A prerrogativa de assegurar direitos frente à existência da lacuna legal, em razão da ausência de lei específica, merece ser analisada sob o enfoque do contexto da democracia brasileira, que preza cada vez mais o interesse de determinados grupos e não dos indivíduos.

Com referência à nova realidade social instaurada pelo marco do julgamento em conjunto da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b) e da ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c), se demonstrou a necessária interface entre Direito e sexualidade (CARLOS, 2014, p. 160), refletida sobre as relações da diversidade sexual. Posteriormente, retrata-se a Resolução n.º 175/2013 do CNJ (BRASIL, 2013) que disciplinou os procedimentos de registro do casamento, proibindo a recusa por parte dos cartórios para a habilitação e celebração do casamento entre pessoas do mesmo sexo. As implicações da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (BRASIL, 2013) foram fragmentadas à Região Metropolitana de Porto Alegre, resultando em importantes dados para a observação dos registros de casamento no Brasil. As percepções compartilhadas no primeiro subcapítulo fazem referência à necessidade de edição de lei específica a tutelar o casamento entre pessoas integrantes da diversidade sexual, outrora legitimado pelo Poder Judiciário. As falas conectam a lei e o confronto do preconceito social sob diferentes enfoques, sugerindo a educação, a convivência e a empatia como solução para a resolução dessa questão.

Conforme retrata Jairo Nicolau (2020, p. 9), a vitória de Bolsonaro foi o feito mais impressionante da história das eleições brasileiras até 28 de outubro 2018. Ele concorreu por um micropartido, gastou pouco mais do que alguns deputados federais gastaram na campanha e, no primeiro turno, dispôs do menor tempo no horário eleitoral gratuito que um candidato competitivo já possuiu em uma disputa para presidência. Ele fez uma campanha rejeitando o que os manuais de campanha recomendam: moderar o discurso e tentar convencer o eleitor de centro. Bolsonaro foi vitorioso na maioria das grandes cidades do Brasil, não participou de debates, foi esfaqueado e conquistou o apoio dos homens e dos evangélicos como nenhum outro antes. O cenário após o resultado das eleições de 2018, foi pautado no decorrer dessa pesquisa e interligado a todos os capítulos, estabelecendo na conexão com a conjuntura democrática um painel fértil. O segundo subcapítulo forneceu um diálogo aprofundado de interconexões relacionadas às percepções intensificadas das pessoas entrevistadas em relação aos temores do panorama político e o contexto da atual democracia em uma sociedade centrífuga.

5.1 Percepções relacionadas à legitimação do casamento pelo Poder Judiciário, em relações advindas da diversidade sexual

Com a publicitação das relações advindas da diversidade sexual, as decisões dos tribunais superiores brasileiros cada vez mais impulsionarão o Poder Legislativo a conceder a tutela devida ao direito dos indivíduos de sexualidades diversas. O Poder Judiciário passou a analisar direitos sob um novo prisma, com maior igualdade e dignidade social. Conforme Antoine Vauchez (2017, p. 46), na contemporaneidade, com a legitimação do registro do casamento se expandiram os horizontes em relação ao direito de família, assegurando reconhecimento e maior proteção as relações da diversidade sexual. Os tribunais, por seu amplo envolvimento em diferentes situações, muito mais que um campo de disputas, agem como influenciadores em vários conjuntos de espaços sociais e políticos. Entretanto, a lacuna de lei específica e a ausência de reconhecimento pelo Poder Legislativo continuam a gerar insatisfações, seja pela falta de respostas aos impulsos das decisões, seja como frente à nova realidade social brasileira:

Penso que existe espaço para uma lei. Vamos pensar um pouquinho... A Resolução já te dá garantia de casamento, te garante que tu tenhas os bens, sem que aconteça aquelas situações. Mas se existe a possibilidade, que isso fique muito claro para sociedade, principalmente uma sociedade como a nossa brasileira, que é extremamente machista, preconceituosa e racista. Que demorou um tempão para entender o que é intolerância religiosa e que ainda não entendeu! Que precisou se criar uma lei para a questão da intolerância sexual, sobre homofobia, para os casos de homofobia, agora existe! Eu acredito que deva existir a lei. Deixando claro, deixando tudo muito esquematizado, porque querendo ou não, “essas resoluções”, que tu sabe muito bem, querendo, dependendo de quem assume aí, pode mudar qualquer coisa. Eles dão um jeitinho de mudar, mas eu acho que tem que ter uma lei específica sim! Que isso é reconhecimento também para esse grupo: “Eu não sou só uma resolução, eu sou uma lei que garante isso”. (Andrômeda, 50 anos, divorciada, especialista, pedagoga, batuqueira e umbandista).

A sexualidade aparece como um dos temas mais polêmicos e de difícil progresso legislativo. Para Borrillo (2010, p. 105), à semelhança do racismo, do antisemitismo ou da misoginia, a hostilidade contra a diversidade sexual é, antes de mais nada, o resultado da impossibilidade vivenciada por alguém para compreender a diferença, sobretudo, quando esta é percebida como ameaçadora ou, simplesmente, incômoda. Apesar das lutas cada vez mais visíveis e articuladas dos movimentos feministas, da diversidade sexual e de profissionais do sexo, falta muito para a participação em igualdade de condições desses grupos na sociedade e na esfera legislativa.

Em que pese a aprovação, aqui e ali, de legislação protetiva de certos direitos, inexistente plena efetivação e expansão em domínios importantes. Não se vislumbrando óbice da concessão

da tutela do matrimônio, estaria o Estado garantindo a estes cidadãos os direitos assegurados na CF, com a efetiva aplicação do bem comum e dos direitos individuais. O Poder Legislativo e o Poder Judiciário não lhes podem negar a tutela merecida, sob pena de estarem desrespeitando o princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro: a dignidade da pessoa humana.

A necessidade de que as minorias sejam protegidas da opressão das majorias deriva quase que intuitivamente da ideia de justiça. O termo “minorias” deve ser reservado àqueles grupos sociais que, independentemente de sua amplitude quantitativa, se encontram qualitativamente em uma situação sensível, seja por fatores sociais, técnicos ou econômicos. Esse conceito é uma premissa da aceção que também atribuem os estudiosos de outras ciências sociais, referindo-se usualmente a minorias como grupos sujeitos à dominação de outros grupos prevalentes. Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber (2004, p. 91-92) afirmam que a vulnerabilidade seria o critério central para a definição e identificação das minorias. Assim, ocorre com a diversidade sexual, a qual, não possuindo relevância representativa no Congresso Nacional, necessita valer-se do Poder Judiciário e de seu papel contramajoritário, para assegurar proteção e a mínima efetividade dos seus direitos:

Eu acredito que as pessoas não iriam pensar diferente com uma lei. Eu acredito que não irá mudar muita coisa não. Porque é assim: vai mudar na lei, mas na cabeça das pessoas não vai mudar. A pessoa que nasceu preconceituosa ou que se desenvolveu preconceituosa, devido até mesmo à família e a incentivos, eu acho que a pessoa, ela não vai mudar o pensamento por causa de uma lei. Para nós, eu acredito que nós ficaríamos mais, mais (repetição) protegidos, perante a sociedade, não só pelo Judiciário. Não perante ao que a sociedade pensa, mas as atitudes sociais. As pessoas se sentirão mais protegidas, né? Não vai mudar o pensamento das pessoas, mas para nós, nós nos sentiríamos mais protegidos. (Apus, 27 anos, ensino médio, casado, auxiliar administrativo e cabeleireiro, batuqueiro e umbandista).

A garantia de proteção às minorias seria uma legitimação material ao Estado Democrático de Direito. Segundo Pereira (2014, p. 158), o caráter democrático de qualquer regime resulta da convivência e preservação da harmonia entre governo da maioria e direitos das minorias. No Brasil, a judicialização dos direitos sexuais referentes a diversidade sexual é um fenômeno para os tribunais superiores, tendo início na década de 1990 e se ampliando no início dos anos 2000, atingindo o ápice no período 2010 a 2012 (PEREIRA, 2015, p. 78). As lutas sociais para o reconhecimento jurídico formal da condição de sujeito de direito, através da produção legislativa e jurisprudencial, demonstrariam o quanto o Direito também foi sendo apropriado e ressignificado (SIMIONI, 2015, p. 27). A legitimação do casamento da diversidade sexual foi sendo instigada pela sociedade ante a publicitação das relações e da carência de efeitos práticos decorrentes de direitos que necessitavam ser salvaguardados.

O entrevistado Lynx (40 anos, doutor, servidor público, agnóstico) compartilhou que: “Se

não há uma lei, é um ‘puxadinho’. E algo que ninguém quer é morar no ‘puxadinho’, as pessoas querem morar numa casa de fato”. Essa fala acabou por renomear o título da pesquisa devido à sua profundidade e poder de síntese coloquial. O casamento legitimado pelo Poder Judiciário assegurou parcialmente a efetividade de princípios constitucionais e ainda requer complementos, possuindo percepções de mero “favor estatal, conforme o trecho a seguir que renomeou o presente capítulo:

Eu acho assim, o nosso casamento, a maneira com que foi liberado o casamento homossexual foi meio que de favor. Eu acho que tinha que entrar como lei. Não por um favor, no sentido de que há dois ou três indivíduos que conseguiram abrir um precedente, e a partir do precedente, viemos nós e casamos. Eu acho que tinha que haver uma lei, sim, específica para isso. E com relação ao preconceito social seria menor, eu acho que sim. A partir do momento que a gente está respaldado em leis, né? As pessoas são obrigadas a respeitar. São obrigadas! E neste momento político é um retrocesso o que a gente está sofrendo. É um retrocesso, mas já passamos por coisas piores. Vamos passar por essa também! (Delphinus, 42 anos, casado, ensino médio, barbeiro, espírita).

Quando se trata de deferimentos judiciais a pedidos relativos à diversidade sexual, resta impossível não mencionar o Reexame Necessário n.º 2006.70.00.019767-5, oriundo do Estado do Paraná, julgado em 27 de janeiro de 2009, pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região onde, por unanimidade dos votos dos Desembargadores Federais Luiz Carlos de Castro Lugon, relator, Roger Raupp Rios, voto-vista, e da Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, foi deferido o benefício de pensão por morte ao companheiro supérstite de um servidor público federal. A decisão se fundamentou no princípio da dignidade da pessoa humana, na proibição por discriminação por motivo sexual e nos direitos fundamentais da igualdade, da autonomia e da liberdade, visando a promoção do bem de todos.

Em meados de 2011, houve o estopim de deferimentos em primeira instância de pedidos de conversão de união estável em casamento, inclusive tendo sido deferidos também pedidos de casamento direto. Os princípios da igualdade e da dignidade humana possuíram a função principal de promover a autodeterminação e impuseram tratamento igualitário entre as diferentes estruturas de convívio, sob guarda do direito de família. Os princípios da igualdade e da dignidade humana justificaram o reconhecimento das relações da diversidade sexual em suas várias modalidades de entidades familiares:

Trabalho na área de direitos humanos, até hoje, e acredito que se houvesse uma lei, sim, seria melhor para todas as formas de família. Porque graças a essa resolução a gente pode casar, mas se tivesse uma lei seria melhor ainda! Porque às vezes as pessoas perguntam: “Casamento para quê? Porque casar?” Simplesmente para garantir os nossos direitos. Eu venho de uma época em que casais, pessoas se conheciam, se apaixonavam, iriam morar juntas, viviam por muitos e muitos anos, formavam um patrimônio expressivo muitas vezes. Eu sei de muitas histórias. Um

morria, aí a família que nunca participou da vida dos dois, tomava tudo aquilo que os dois conseguiram. Isso, quando acontecia, era muito triste, muito triste mesmo. Então, o fato de casar não é para dizer “eu casei”, mas para assegurar um direito de duas pessoas que se amam, que trabalharam a vida inteira, formaram um patrimônio, expressivo ou não. E que esse direito é deles, é de um, é de outro, ou então de um filho que eles venham adotar. Enfim, mas não do segmento da família. (Phoenix, 55 anos, separada de fato, graduanda, atriz, batuqueira).

Em 11 de maio de 2011, o REsp n.º 1.085.646, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, de relatoria da Ministra Fátima Nancy Andrighi, deferiu a conversão da união estável de indivíduos integrantes da diversidade sexual em casamento. Expressou o voto da Ministra a ementa: “[...] a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela. Essa circunstância não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador [...]”. A negação do casamento à diversidade sexual impossibilita a realização de objetivos fundamentais da ordem jurídica, entre os quais, a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A pressão social e as decisões favoráveis que começavam a eclodir por todo o país e culminaram na ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b), originada no Distrito Federal), e na ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c), oriunda do Estado do Rio de Janeiro, foram julgadas em conjunto, sob a relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto, em 14 de outubro de 2011. Esse julgamento instaurou o grande marco legitimador do casamento para a diversidade sexual. Com isso o STF foi compelido a exercer o papel contramajoritário e a posicionar-se frente à questão da possibilidade jurídica do casamento alheio à matriz cis-heterossexual, com a finalidade de conferir interpretação constitucional ao art. 1.723 do Código Civil. Também visou à liberdade para o indivíduo dispor da sexualidade, da autonomia de vontade, do direito à intimidade e à vida privada, bem como à proibição da discriminação das pessoas em razão do sexo, do gênero e do desejo sexual.

A ADI n.º 4277 (BRASIL, 2011b) e a ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c) foram julgadas procedentes, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, na tentativa de estabelecer a igualdade entre a diversidade sexual e a heterossexualidade. A ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b) foi proposta pela Procuradoria Geral da República, pretendendo que o STF declarasse a obrigatoriedade do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares, desde que cumpridos os mesmos requisitos para a caracterização da união estável cis-heterossexual. A ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c) foi proposta pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro em razão de descumprimento de preceito fundamental resultante da interpretação conferida a alguns artigos do Estatuto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro,

negando direitos para as pessoas da diversidade, direitos esses reconhecidos às pessoas heterossexuais.

Para Carlos (2014, p. 149-150), o julgamento em conjunto dessas duas ações levou o STF a se pronunciar sobre a extensão, ou não, de direitos assegurados a heterossexuais também a uniões entre pessoas do mesmo sexo. O julgamento resultou ainda na discussão sobre outras questões envolvendo a temática da sexualidade, que possuem diversas interseções com as questões jurídicas debatidas nessa mesma oportunidade.

O voto da Ministra Carmem Lúcia e os votos dos ministros Luiz Fux, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio foram embasados na dignidade da pessoa humana e trazem os princípios constitucionais da não discriminação e da igualdade que, além de princípios, são também direitos fundamentais. O Ministro Gilmar Mendes, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da igualdade, acrescentou o princípio constitucional e direito fundamental da liberdade. O Ministro Carlos Ayres Brito e Celso de Mello trataram dos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da igualdade, da liberdade, da autodeterminação, do pluralismo, da intimidade e da busca da felicidade. O ministro Ayres Brito foi o único a votar no primeiro dia do julgamento, onde houve sustentações orais de nove pessoas representando dez *amici curiae*, além dos representantes das partes das ações e da Advocacia Geral da União⁴⁶.

Após o julgamento, em 2011, da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b) e da ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c), o STJ adotou o entendimento proferido pelo STF ao apreciar o REsp n.º 1.183.378, oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, julgado em 1.º de fevereiro de 2012, sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, autorizando o registro do casamento aduzindo que: “[...] não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é ‘democrático’ formalmente [...]”. Assim, o papel contramajoritário do Poder Judiciário que fora exercido de forma vinculante pelo STF começava a refletir nas demais decisões.

O silêncio normativo da CF possibilitou a legitimação pelo Poder Judiciário, eis que o que não está proibido, está juridicamente permitido. O direito a dispor da própria sexualidade possui vinculação direta com o princípio da dignidade da pessoa humana, refletindo na autoestima e no direito à busca pela felicidade, eis que a sexualidade faz parte da autonomia de vontade dos seres humanos. A CF não empresta nenhum conceito à palavra família, atribuindo o art. 226 ser esta a base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado. Pouco importa

⁴⁶Sendo possível encontrar a íntegra das falas, divididas em cinco vídeos que aparecem em sequência. Seguindo o link do primeiro vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=jVKizns0NtQ&feature=youtu.be>.

a forma da sexualidade, não criminosa, que integra a família, eis que se trata do principal locus institucional para a realização dos direitos fundamentais. Os direitos e garantias não expressos na CF emergem de princípios por ela adotados e as percepções intentam no sentido da necessidade do fortalecimento das leis para a concretude da garantia dos direitos:

Eu penso da seguinte forma: tudo aquilo que se constrói, seja direitos trabalhistas seja direitos da diversidade sexual, das pessoas negras, tudo deve ser a base de leis. Eu acredito muito desta forma. Tudo aquilo que é regido pela Constituição, tudo aquilo que é legislado, a gente consegue ter uma forma mais concreta para que a gente possa se defender. A gente sabe que na nossa jornada atual, a nossa batalha vem de longos anos, de longos anos. Né? De passeatas, através de tantas outras reivindicações que sempre foram feitas. Eu acredito que a cada uma dessas passeatas, a cada momento, em que dois homens se beijaram na rua ou tocaram as mãos. Tudo isso vai fazendo com que a sociedade evolua e que de alguma forma, aqueles que constroem as leis, devem também assegurar o direito dessas pessoas. Então, qualquer ação que venha favorecer a toda comunidade, que se sente menos favorecida, é de suma importância! É dever dos nossos governantes fazer com que todos nós, todas as pessoas tenham os mesmos direitos. A gente ainda caminha dentro de um país em que é necessário fortalecer leis, que buscam assegurar os direitos das comunidades menos favorecidas, que são os homossexuais, os negros, os pobres... (Caelum, 39 anos, casado, graduado, professor e sacerdote, batuqueiro e umbandista).

Conforme Pereira (2014, p. 227-229), existia preocupação por parte de alguns ministros de que o direito devesse estar em acordo com a sociedade, adaptando-se ao que consideravam como mudanças ou novos aspectos. Os ministros percebem, no entanto, que as leis não mudam com a mesma velocidade que a própria sociedade se transforma e acreditam que devem ser eles os próprios instrumentos a fazer, por meio da jurisprudência, a mudança no Direito. Cada voto foi entrecruzado por diversas linhas de força transversais, sejam elas: outras decisões do mesmo ou de outros Tribunais, pareceres de profissionais da psicologia e do serviço social, divulgação maciça de livros e artigos dos mais variados campos, saberes populares e também os saberes práticos dos próprios movimentos sociais.

Entretanto, mesmo que o STF tenha legitimado, em 2011, a possibilidade da união estável e o STJ a possibilidade do casamento, em 2012, não vedando distinção, a diversidade sexual se deparava, e ainda se depara, com o preconceito social hierarquizado e enraizado. Até 2013, alguns promotores de justiça e oficiais registradores barravam o registro e o pedido do casamento, sendo que, na atualidade, ainda vez ou outra tornam a assim proceder.

Em consequência às constantes recusas, barreiras e outros motivos, o CNJ editou a Resolução n.º 175/2013 (BRASIL, 2013), em 14 de maio de 2013, por intermédio da pessoa do Ministro Joaquim Barbosa, disciplinou os procedimentos de registro do casamento, proibindo a recusa por parte dos cartórios para a habilitação e celebração do casamento entre pessoas do mesmo sexo. A Resolução assim determinou em seu art. 1.º: “É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento ou de conversão de união estável

em casamento entre pessoas de mesmo sexo”. Complementando no art. 2.º que: “A recusa prevista no art. 1.º implicará na imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis”. Mesmo com a expressa validação do CNJ, em Florianópolis (SC), o Promotor de Justiça Henrique Limongi continuou a impedir os casamentos, conforme a seguir:

Figura 1 — Notícia do cancelamento de casamento *gay*, em Florianópolis, pelo Promotor de Justiça Henrique Limongi, 2013

The image is a screenshot of a news article from the G1 website, specifically from the Santa Catarina region. The article is dated 15/06/2013 at 13h32 and was updated at 13h39. The main headline reads "Promotor de justiça cancela casamento gay em Florianópolis". Below the headline is a sub-headline: "Contra a determinação do Conselho Nacional, autoridade cancelou a união. Promotor argumenta que só aceita casamentos de homem com mulher." The article includes a photo of a man, identified as Leandro, with a caption: "Leandro e companheiro estão juntos há três anos (Foto: Reprodução/RBS TV)". To the right of the photo is a text block explaining that the prosecutor, Henrique Limongi, canceled a gay wedding in Florianópolis. The text states that the authority wrote that only stable unions or family entities are recognized, and that the prosecutor argued against a resolution from the National Council of Justice that authorized public offices and the Ministry of Public Prosecution to accept same-sex marriages.

Fonte: G1, 2013.

Essas atitudes preconceituosas dotadas de tentativa de silenciamento, reverberam como uma mácula presente no coletivo da diversidade sexual. Resultaram em sensação de insegurança jurídica e inúmeras situações particulares de prejuízos diversos. As percepções se encarregam de fazer emergir os embaraços e experiências como compartilhado em diversas entrevistas. As percepções refletem sobre a necessidade de lei específica com base na hierarquia das leis. Contudo, aduzem que o preconceito social ainda prevalecerá por longo tempo, até que a mudança da consciência social acabe por erradicá-lo ou diminuí-lo consubstancialmente:

Na verdade, na época que eu casei, bem antes, se eu não me engano, começou aquelas ações em Santa Catarina, de anulação do casamento. Tinha um promotor lá, que até agora já foi afastado, na verdade porque ele entendia que feria o princípio da dignidade da pessoa humana e também embasado na Constituição Federal que o casamento é entre homem e mulher. Aí ele entrava com todas essas ações para anular esses casamentos. Eram julgadas improcedentes, porque já estava regulamentado. Muitas pessoas casavam, se mudavam para fora do país, para ir morar e depois ficavam sabendo que aquele casamento estava *sub judice*. A qualquer momento podia vir a ser

cancelado. Que triste! Adquiriam, por exemplo, um apartamento, não sabiam se aquele apartamento daqui a pouco, como iria acontecer se não fossem mais casados. Sendo que os dois tinham comprado juntos. Toda uma função! Não foi só em Santa Catarina. Em vários lugares do Brasil que entraram com ações no casamento, porque na verdade a Constituição Federal, na hierarquia das leis, ela está lá no topo. Aí, tem uma resolução que diz que pessoas do mesmo sexo podem casar e a resolução está lá embaixo: portarias, resoluções, decretos, enfim. Então, acaba que eles entendiam que essa Resolução não possuía uma validade jurídica, por isso que poderiam derrubar esses casamentos. Mas claro que não! Eu acho que se existisse uma lei, que estaria um pouco mais lá em cima na hierarquia, dizendo: “a partir de hoje é lei”! Claro que, na época, eu me lembro, teve até cartórios no Brasil que se negaram a celebrar. Teve ações contra o Estado, a Corregedoria até notificou eles. Alguns que não se negaram, alguns que não sabiam como proceder nesses casamentos, quando vinham esses pedidos. Eu acho que se existisse uma lei, seria mais seguro para as pessoas que estão casando. Agora para a questão do preconceito, para as pessoas de fora, para elas não. Elas não têm esse entendimento assim de que: “ah! Ele casou porque tem uma lei que diz que ele casou. Casou porque tem uma resolução, por isso que ele casou.” Então, para essa questão não iria mudar. Porque o preconceito sempre vai existir! Eu sempre falo em palestras que eu dou, que na verdade tu que está fazendo esse trabalho nesta área, eu que milito na área como advogado há anos e conheço várias outras pessoas de vários estados, o que a gente faz por aí, é um trabalho muito pequenininho com relação a esse discurso de ódio muito grande! Está diminuindo? Com certeza está! Eu acho se olharmos a dez anos atrás, era muito difícil tu ver alguém na rua de mãos dadas, ver decisões, ver essas manifestações em redes sociais de casais *gays*. Está mudando? Está, só que é um caminho muito longo a ser percorrido que eu tenho quase certeza que eu não vou ver enquanto ser humano, enquanto vivo! Do jeito que eu gostaria que fosse... Acho que vai demorar algumas gerações. Então, o preconceito sempre vai existir, até modificar essa população maçante e quadrada, que tem essa visão muito antiquada. (Perseus, 32 anos, divorciado, especialista, advogado, católico).

Anteriormente à vigência da Resolução n.º 175/2013 (BRASIL, 2013), alguns cartórios recusavam-se a realizar as habilitações e celebrações, sendo que alguns estados nem sequer procediam ao registro das uniões estáveis. A norma do CNJ determinou o registro do casamento mesmo que o entendimento pessoal do notário ou registrador fosse diverso. Em que pese, as negativas e proibições ao casamento continuaram devido à contradição existente entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, principalmente no Estado de Santa Catarina, onde o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina — ANOREG/SC, Otávio Guilherme Margarida, declarou ao sítio *web* G1 (2013): “Para acabar com esse problema e discussão, precisaríamos que o Congresso Nacional fizesse seu trabalho e autorizasse por lei o casamento entre pessoas do mesmo sexo”. De igual forma, as percepções demonstram a necessidade de lei específica, todavia acrescentam que a chave para a destituição do preconceito social reside no poder transformador da educação, como se observa no fragmento de diálogo da décima entrevista, concedida pelo casal Octans e Orion:

Orion: Olha, com certeza a segurança iria ser muito maior em termos legais havendo uma lei específica. Só que isso não muda a cabeça das pessoas. Quem tem seus preconceitos vai continuar tendo. E quem entende que a decisão do STF é um absurdo, vai continuar entendendo que a legislação também é absurda. Não vai mudar a cabeça das pessoas, o que muda a cabeça das pessoas obviamente é a educação. E isso a gente

não vê, educação. Estamos vivendo o império da maldade no Brasil, as pessoas são más, eu não consigo pensar de outra forma com o que está acontecendo, não só com os assassinatos dos LGBT's, mas nesse momento de pandemia, que são 300 mil mortos e as pessoas estão preferindo ir pra festas, sendo a comunidade LGBT uma das que mais vai para festas, pouco se importando. Então, a lei não muda a cabeça das pessoas. A era da crueldade. As pessoas são cruéis e dane-se: "Eu quero viver minha vida, acabou". A proteção é essa. E aí, acrescento mais também, porque uma lei não só disciplinando o casamento, que na minha opinião a Constituição garante isso, mas também punindo os crimes de ódio, porque são crimes de ódio. Então, tem que ter uma lei, uma legislação também, precisa sim, dessa legislação (Orion, 47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião).

Octans: Concordo e a gente tem se irritado muito com amigos, conhecidos, que, por exemplo nunca respeitaram a quarentena ou o isolamento social. Enfim, isso tem nos irritado bastante, mais completando o que o Orion disse. Se tivesse uma lei, impediria condutas como o do juiz de Santa Catarina, digo promotor. Existindo uma lei, ele não podia fazer o que ele está fazendo. A proteção é essa, em termos de segurança jurídica é inegável que a existência de uma lei impediria. É isso que o Orion falou, talvez não impedisse as pessoas sempre preconceituosas, porque leis não vão mudar o preconceito das pessoas, mas pode barrar posturas preconceituosas que implicam em insegurança jurídica. (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético).

Nichnig (2013, p. 266) aduz que a legitimação do casamento pelo STF ultrapassa a publicidade das relações conjugais, sendo uma conquista importante, mas que mesmo após a decisão, alguns cartórios negavam realizar o registro e que muitos casais precisavam ajuizar uma ação para atingirem o objetivo de registrar o casamento. Entretanto, com a Resolução n.º 175/2013 do CNJ (BRASIL, 2013), aqueles que viviam em conjugalidade e pretendiam se casar, agora poderiam, sem que isto seja avalizado por algum juiz, juíza, promotor ou promotora de justiça. Assim, tanto os casais advindos da diversidade sexual como os cis-heterossexuais possuíram a possibilidade de casar de maneira igualitária, mesmo que os primeiros antes fossem impedidos por "distintos" motivos, reavivados no cenário político federal após 2018:

Eu acho que o promotor se sentiu mais seguro para continuar nesse momento. Acho que até que ele demorou um pouco. Ele já vinha fazendo isso há algum tempo, isso continuar acontecendo foi o momento político que propiciou para que ele continuasse fazendo. Nega o princípio à dignidade da pessoa humana e principalmente o princípio da igualdade, né? Penso que ele está ferindo princípios constitucionais. Porque é complicado. Eu não sei se as pessoas, como um todo, que não tem um mínimo de conhecimento jurídico entendem isso, né? Mas eu, a partir do conhecimento que eu tenho, acho que uma lei traria uma maior segurança jurídica. Porque a gente não sabe nessa onda de conservadorismo que a gente vive, em que momento que pode haver uma decisão rachada. Por exemplo, sobre isso, mudar o entendimento e aí, como é que fica? Acredito que os efeitos jurídicos daquelas relações que já existem, das pessoas que são casadas, não teria como ter uma implicação porque não tem como desfazer, né? Mas acho que isso implicaria na vida de outras milhões de pessoas que pretendem ainda casar. Então, eu acho que sim. Acho que talvez minimizaria até os riscos assim, porque talvez ficaria de mais fácil entendimento de que há uma legislação que prevê essa possibilidade. Então, se em algum momento alguém encontrar alguma violação nesse momento do cartório, do pedido, né? Da entrega de papéis para casar, essa pessoa munida da lei, acho que talvez seria de mais fácil compreensão. A gente já tem algumas outras legislações, que falam hoje sobre alguns tipos de preconceitos e a gente não vê isso minimizado em virtude da existência da

legislação. Então, eu acho que o preconceito em si não diminuiria. Acho que talvez algumas dificuldades. Por exemplo, em Santa Catarina a gente teve, agora ele foi afastado, faz uns meses eu acho, mas tinha desse promotor que negava todo e qualquer pedido de casamento. Isso é irreal, surreal que a gente tenha que passar por isso. Acho que talvez uma lei, alguma violação assim conseguiria contornar. (Hydra, 30 anos, casada, especializanda, advogada, umbandista).

Ao longo do tempo, a jurisprudência tornou assente a possibilidade do casamento. Contudo, em Florianópolis (SC), conforme o *site* “JusCatarina” (2020a), o promotor de Justiça Henrique Limongi, da 13.^a Promotoria de Justiça da Capital, em 2020, tornou novamente a impugnar um casamento advindo da diversidade sexual perante a Vara de Sucessões e Registros Públicos de Florianópolis, muito embora o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tenha, por dezenas de vezes confirmado, sentenças homologatórias. O recurso de apelação cível⁴⁷ foi interposto em face de sentença que homologou a união de dois homens perante escrivania de Paz da Capital. A seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) requereu ao Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP o imediato afastamento do promotor, que se pronunciou à imprensa com a seguinte declaração:

Figura 2 — Pronunciamento do Promotor Henrique Limongi ao site “JusCatarina” sobre o pedido de afastamento protocolado pela OAB/SC junto ao CNMP, 2020

JUSCATARINA O portal da Justiça e do Direito em Santa Catarina Se torne um membro

Notícias Artigos Entrevistas Academia Áreas do direito O portal Q

0

👍

📧

f

🐦

“Sob a égide de profunda, de gritante, de infinita desonestidade intelectual – nega vigência(!) à peremptória dicção do art. 226, § 3º, da Constituição Federal; fecha os olhos à letra do art. 1.514 do Código Civil; simula “esquecer” que, no julgamento da ADPF 132 no STF, em 2011, aquela Corte NÃO se ocupou em momento algum de “casamento”, limitando-o à União Estável; dá de ombros à elementar HIERARQUIA DAS NORMAS, a berrar a prevalência do texto constitucional sobre qualquer outro diploma – Resolução 175 do CNJ, na espécie –, sob tão constrangedor e patranheiro acervo, dizia, eis que o presidente da entidade que representa os advogados – cujo dever, primário, reside em velar pela Constituição, art. 44 de seu estatuto – desfere objurgatória repleta de clichês, chavões e palavras-de-ordem contra o promotor de Justiça subscritor destas linhas, à “acusação” de estar, este membro do Ministério Público, reiteradamente(!) guardando a Ordem Jurídica respeitando a Lei Maior!!!

No ataúde em o qual repousa, um perplexo Kafka se alevanta...

Releve-se o pleonasma: salvo manifestação, expressa e em sentido contrário, do foro próprio – prestigiada a Tripartição de Poderes(art. 2º da Carta da República), cuida-se de competência indelegável do Congresso Nacional –, o casamento, no Brasil, somente pode ser celebrado – art. 226, § 3º – entre Homem e Mulher.

Não obstante a clareza, solar, do mandamento constitucional evocado, o autor do reclamo alvitra se abstenha o signatário de seus deveres, prevaricando!

Mas, não: à semelhança do que sempre pautou sua conduta, este órgão ministerial segue honrando – arts. 1º da Lei nº 8.625/93, 1º da Lei Complementar nº 197/2000 e 127 da Constituição da República – o juramento no ato de posse proferido.

Fonte: JusCatarina, 2020a.

⁴⁷ O número do processo não é informado em razão do segredo de Justiça (JUSCATARINA, 2020b).

A ordem constitucional elaborada em 1988, em atenção ao art. 226 e parágrafos seguintes, abriu portas para o reconhecimento de novos modelos familiares, mais flexíveis e condizentes à realidade brasileira atual. De forma ampla, o texto constitucional consagrou novos modelos e sobretudo vem promovendo princípios que direcionam todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, vetando o impedimento de discriminação quanto à sexualidade humana, razão essa que permite a formação de famílias fora dos moldes do direito civil codificado (ALMEIDA, 2011, p. 36-37). A diversidade sexual, alheia à matriz da cis-heterossexualidade compulsória, pode obter o reconhecimento da possibilidade jurídica do casamento, também pela interpretação ampla de do art. 226 da CF, rompendo com padrões preestabelecidos e imutados pelo legislador no Código Civil.

Em realidade, os novos contornos dados ao direito de família pela CF transformaram o casamento e a família em geral, no âmbito jurídico, em instrumento de possível felicidade e promoção de dignidade de cada um de seus membros, objetivando o respeito e a realização pessoal, o que se denomina eudemonismo. Nesse sentido, o reconhecimento ao direito à felicidade individual, o princípio da dignidade humana e a afirmação dos direitos fundamentais culminam no princípio da afetividade, que vem orientando a interpretação dos múltiplos aspectos da regulamentação jurídica da vida familiar (SILVA, 2006, p. 94-95). A CF, ao tratar do casamento, não faz qualquer referência ao sexo dos nubentes. Não há qualquer impedimento constitucional para casamento advindo da diversidade sexual. Da mesma forma, entre os impedimentos para o casamento, não se encontra a diversidade do par. Assim, o que obstaculizava a realização do casamento era somente o preconceito, o mesmo preconceito que impede, até a atualidade, o Poder Legislativo de fixar formalmente o direito ao casamento. As percepções associam esse preconceito enraizado à cultura social e remetem-se ao sentido de proteção de direitos que a possibilidade do registro do casamento assegura. A existência de uma lei específica contribuiria para o reconhecimento da comunidade composta pela diversidade sexual frente à sociedade:

Eu acho que a lei, como outros elementos, o Judiciário, fazem parte da cultura. Interferem na cultura de uma sociedade e o fato de aquilo ali estar expresso em lei, isso também altera hábitos e começa a ter uma mudança de noção, de padrão, digamos uma “despadronização”. Eu penso muito nisso... Como a gente lida com alunos, eu sempre fico pensando no futuro! Eu olho para eles e fico pensando, porque eles no nono ano vinham me contar que já tinham beijado várias bocas, de mulher, de guria, de guri, faceiros! E era uma coisa que eu nunca iria fazer e falar. Aí, eu penso: “Essa pinta aí, com 18 anos vai tá pedindo alguém em casamento e vai poder casar!” Eu penso assim, sabe. Então, eu acho que é importante para trazer essa segurança. Eu acho que a lei, eu vejo, eu entendo que é o poder, é uma segurança, entendeu. Para assegurar coisas. Então, se está escrito ali tem que ser cumprido. Não é uma benfeitoria, não é por pena, não é porque nós somos legais, não! Está na lei, tu tem que fazer isso. Eu acho que poderia também contribuir para popularizar esse: “Casar

é bom!” Então (risos)... Não, mas é sério! Eu acho que passa por isso também, as pessoas saberem que elas podem efetivar isso, legitimar, porque se não, às vezes eu fico pensando: “Porque a gente casou?” Tinham coisas que não era só o amor, porque se fosse só amor a gente já estava casada. Então, o porquê, porque assinar em cima disso? Porque ter um papel, além de ser um direito? Porque a gente acredita que isso nos garante outras coisas também e nos protege em determinadas situações. Naquela época, a gente já falava em filhos e a gente já achava que isso poderia ajudar o processo a ser um pouco menos burocrático, num sentido de sofrimento mesmo, sabe. Então, assim, tem uma coisa legal, pelo que eu entendi, a linha da tua pesquisa não é romantizar o casamento, é trazer o casamento como um direito, que tem que ser garantido. Se tivesse uma lei isso não seria só uma garantia, mas também o reconhecimento que há essa comunidade, que essa comunidade se casa, que essa comunidade quer exercer os seus direitos. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

Em que pese, a lei estabeleça no art. 1.564 do Código Civil, que o casamento ocorre entre homem e mulher, assumindo mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis por encargos sociais, isso não significa que esteja limitado ao casamento a esse padrão. Simplesmente, o que está afirmado seria que tanto o homem quanto a mulher assumem tal condição e não que necessariamente tenham que estar casadas com pessoas do sexo oposto, ou seja, regula o casamento entre pessoas. De fato, quando duas pessoas constroem laços, íntimos e externos, duradouros e estáveis, comungando esforços e aspirações nos afazeres cotidianos, não há motivo para rechaçar a qualificação jurídica de família. Sem depender da sujeição aos tradicionais esquemas de casamento, tais relações apresentam todas as notas distintivas do fenômeno humano ora juridicizado pelo direito de família. Sua concretização, iniciada pela jurisprudência, reclama a adequada intervenção legislativa a fim de explicitá-la (RIOS, 2001b, p. 127).

No direito de família renovado, as diversas configurações de família não significam uma ameaça à comunidade e, muito menos, à ordem social, eis que, no confronto entre uma política familiar libertária e uma política conservadora, deve preponderar a noção de interesse social da coletividade. Em vista disso, o Poder Legislativo deverá adaptar a lei aos costumes e comportamentos da sociedade, respeitando as escolhas pessoais (SILVA, 2006, p. 94). A distinção entre relacionamentos com motivos na sexualidade ofende a cláusula constitucional de dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, garantidos pela CF, de isonomia entre os relacionamentos conjugais ou afetivos, significam a transformação da civilização. Também demonstram a adequação do direito ao progresso social e dos costumes, sendo plenamente inviável que a lei venha a limitar a aplicação dos direitos constitucionais. Não se pode negar a ocorrência social das relações advindas da diversidade sexual, nem se fazer de conta que estas relações não podem se concretizar em casamento legal. O Direito como instrumento normativo da sociedade deve acompanhar a modificação da sociedade, em geral,

devendo reger os novos fatos sociais e não se omitir como pretende o Poder Legislativo.

No século XXI, foi construída uma nova forma de sociedade, que se pode chamar de globalizada, pós-moderna, modernidade reflexiva, modernamente líquida. Essa sociedade globalizada possui como uma das características fundantes a dissolução da noção de tempo e espaço tradicional. Conforme José Alberto Antunes de Miranda (2020, p. 210), a sociedade globalizada é marcada por um momento de fragmentação e de discursos nacionalistas, que por vezes desprezam conquistas do multilateralismo e, com a governança global, dá lugar a discursos e ações excludentes, bem como as práticas unilaterais de antiglobalização. Para Francisco Duarte, Leonel Severo Rocha e Luiz Henrique Urquhart Cademartori (2010, p. 146), uma das possibilidades de pensar e de adentrar nesta nova forma de sociedade poderia ser tentada a partir da ideia da função básica do Direito de criar institutos e institucionalizar determinados valores, mas com a consciência de que, em instantes, estes dados valores podem mudar.

Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a um ser humano em função do desejo sexual, não criminoso, significa dispensar tratamento indigno. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana. Diante das garantias constitucionais que configuram o Estado Democrático de Direito, é impositiva a inclusão de todos os cidadãos sob o manto da tutela jurídica. Evidencia-se, no caso da diversidade sexual, famílias que se inserem como verdade fática social, dignas de proteção, tais quais as monoparentais e as socioafetivas. As exigências sociais levam o direito a buscar ao longo do tempo, soluções de possíveis controvérsias, à luz dos ditames do ordenamento jurídico, considerando a aplicação direta dos princípios fundamentais (ALMEIDA, 2011, p. 44).

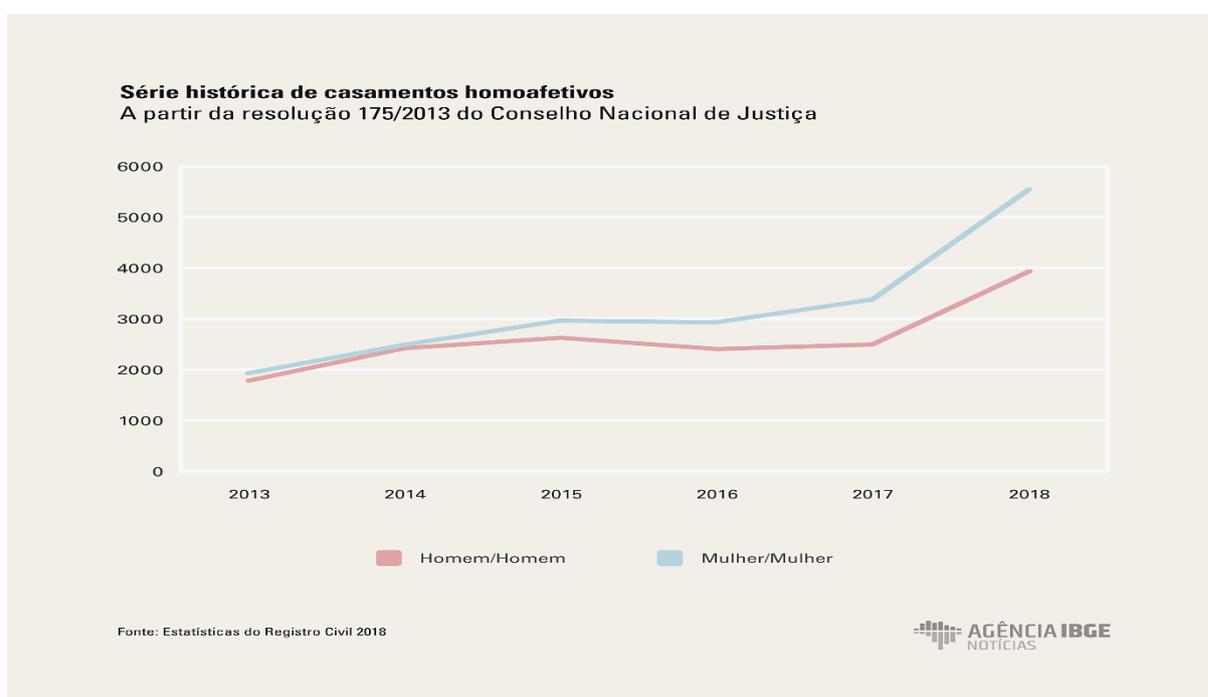
O tempo é tido como uma sucessão continua de instantes, nos quais se desenvolvem eventos e as variações das coisas. Para tanto, importante salientar que a definição do tempo está ligada à forma de vida da sociedade. Nesta perspectiva, o tempo é contextual, espacial. A concepção de tempo dominante na dogmática jurídica é originária da filosofia de Kant e da física de Newton, portanto, das estruturas tradicionais de regulação social. Pode-se afirmar que o tempo determina o tipo de estruturação e que o Direito, no que lhe concerne, se autoproduz nesta lógica e contribui com a manutenção desta temporalidade instituída (DUARTE; ROCHA; CADEMARTORI, 2010, p. 146).

François Ost (2005, p. 76-77) destaca a respeito do tempo que a verdade do Estado é instituída pela política, produzida pelas pessoas que cronologicamente articulam-se com uma nova malha, onde o Direito e a lei operam no tempo como uma solda de novos elos da corrente.

Desenvolvendo o raciocínio de Ost, Gerson Neves Pinto (2018, p. 344) assinala que o Direito serve para recolocar, com linguagem própria e com todas as suas funções, uma relação social primária de sujeitos que se recusarem a fazer justiça pelas próprias mãos e submetendo as discórdias que poderiam afetar esta relação de base ao Poder Judiciário, que vai dirimir as divergências com relação a tudo que diga respeito ao conflito.

A sucessão do tempo e a nova malha articulada com a solda de novos elos impacta no aumento do número de casamentos realizados desde a regulamentação procedimental do CNJ, por intermédio da Resolução n.º 175/2013 (BRASIL, 2013), até 2018, atendendo a uma demanda reprimida. Nesse passo, a questão da validade do casamento como nova realidade social posta ao crivo do Poder Judiciário, demonstrou estatística crescente conforme o gráfico mais recente disponibilizado pela Agência de Notícias do IBGE:

Gráfico 4 – Estatística de casamentos advindos da diversidade sexual registrados no Brasil: 2013-2018



Fonte: Agência de Notícias do IBGE (2018).

Essa nova realidade social instaurada pela validação do casamento entre pessoas que integram a diversidade sexual pode ser fragmentada municipalmente, ou ainda, em determinada região, como essa pesquisa propôs. Essa subdivisão pode revelar situações específicas referentes à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais não totalmente descritas, podendo se repetir em diversas outras amostragens.

Fragmentando-se a nova realidade social na Região Metropolitana de Porto Alegre, encontram-se dados relevantes para análise, os quais justificam a pesquisa realizada. Desde 2013, até 2019, foram registrados 1.221 casamentos advindos da diversidade sexual na Região Metropolitana de Porto Alegre, correspondendo a aproximadamente 2,77% dos casamentos da diversidade sexual realizados no Brasil, como se observa nos dados mais recentes⁴⁸ publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 7 — Estatísticas de casamentos registrados no Brasil, com fragmentação na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019

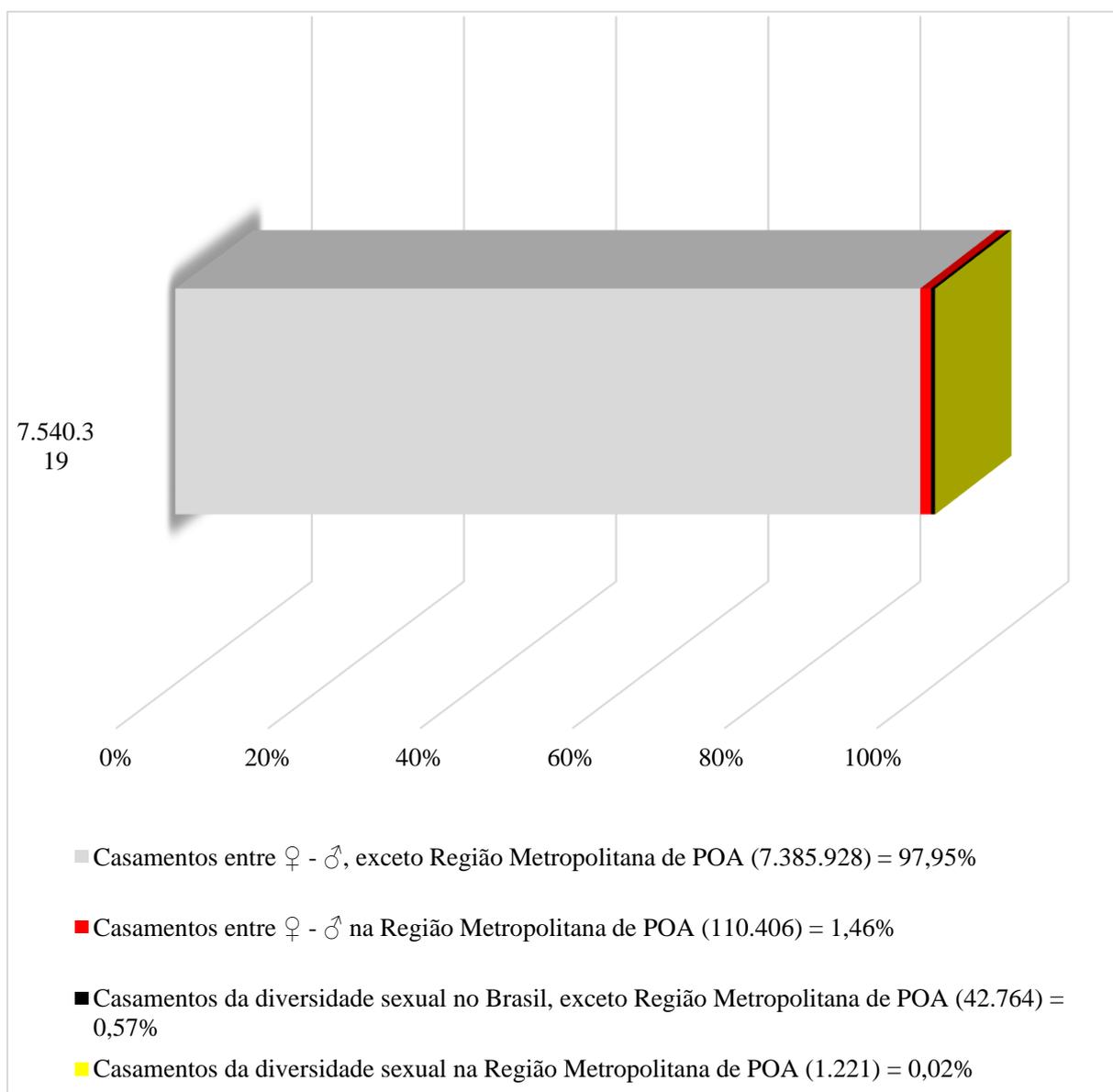
País/ RM	Relação	Ano							
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Brasil	♀ - ♂	1.048.777	1.101.586	1.131.734	1.090.181	1.064.489	1.043.947	1.015.620	7.496.334
	♀ - ♀	1.926	2.440	2.986	2.943	3.387	5.562	5.349	24.593
	♂ - ♂	1.774	2.414	2.628	2.411	2.500	3.958	3.707	19.392
	Total da diversidade sexual por ano	3.700	4.854	5.614	5.354	5.887	9.520	9.056	43.985
	Total geral por ano	1.052.477	1.106.440	1.137.348	1.095.535	1.070.376	1.053.467	1.024.676	7.540.319
Porto Alegre (RS)	♀ - ♂	15.827	16.263	16.222	15.706	15.995	15.428	14.965	110.406
	♀ - ♀	53	68	72	82	77	163	129	644
	♂ - ♂	59	62	69	56	78	148	105	577
	Total da diversidade sexual por ano	112	130	141	138	155	311	234	1.221
	Total geral por ano	15.939	16.393	16.363	15.844	16.150	15.739	15.199	111.627

Fonte: Adaptado de IBGE – Estatísticas do Registro Civil.

⁴⁸ Até o momento o IBGE ainda não realizou a inclusão dos dados do ano de 2020.

O Brasil realizou o registro de 7.540.319 casamentos civis no período compreendido entre 2013 e 2019. Dentre essa quantidade de registros, a Região Metropolitana de Porto Alegre foi a origem de 111.627 casamentos. Com enfoque nos casamentos advindos da diversidade sexual, tem-se a marca de 43.985 casamentos registrados, sendo a Região Metropolitana de Porto Alegre responsável por 1.221 casamentos. A parcela total advinda da diversidade sexual corresponde a 0,59% de todos os registros brasileiros realizados nesse intervalo de tempo. Em números muito menores, tem-se a fragmentação dos casamentos oriundos da diversidade sexual na Região Metropolitana de Porto Alegre, impactando em 0,02% do total nacional de casamentos registrado. O gráfico a seguir demonstra a proporção dessas equivalências:

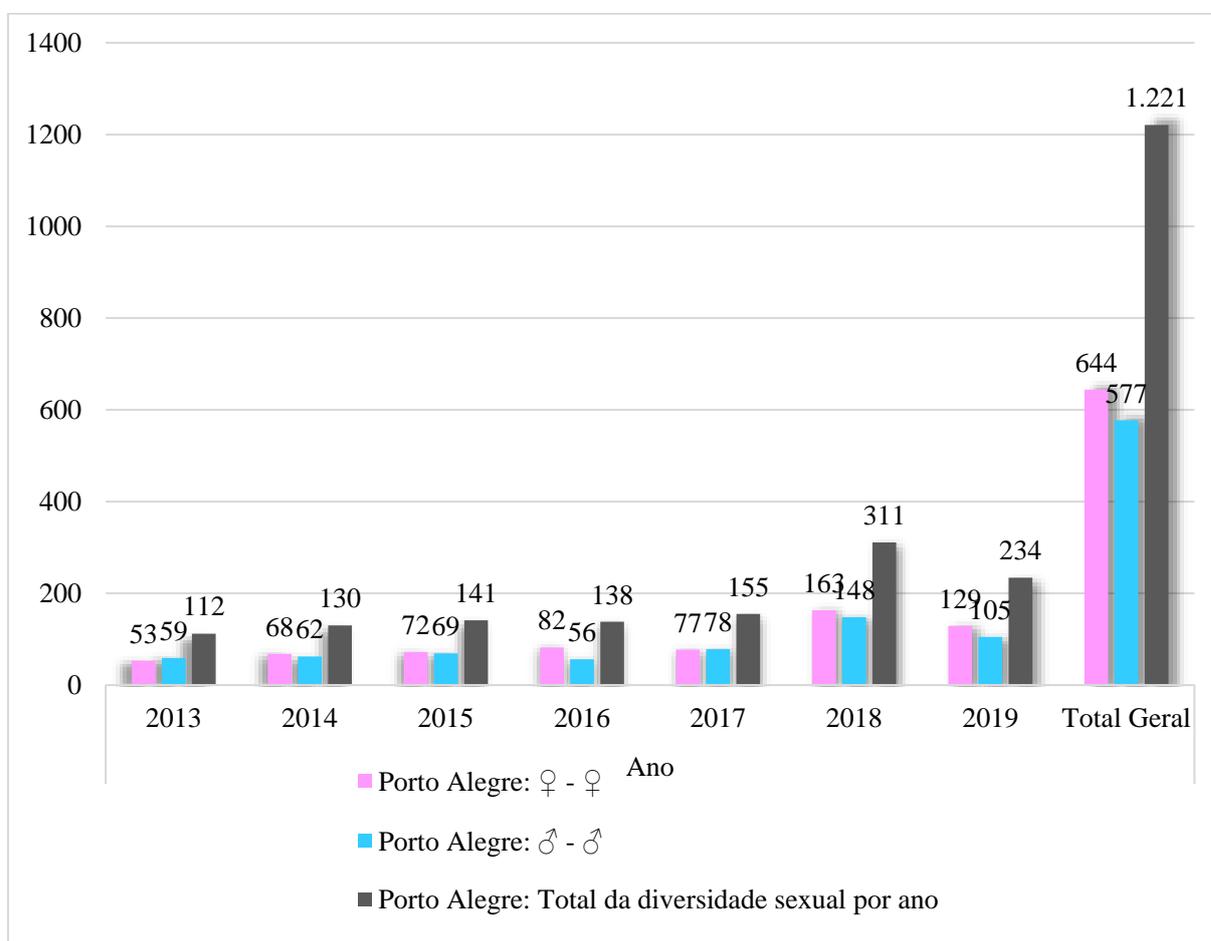
Gráfico 5 — Total de casamentos registrados no Brasil, com fragmentação na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019



Fonte: Autoria própria (2021).

O gráfico a seguir pretendeu lançar um olhar mais aprofundado nos registros de casamentos civis advindos da diversidade sexual na Região Metropolitana de Porto Alegre. A demanda reprimida e os números mantiveram-se estáveis de 2013 até 2017, com pequena elevação após a Resolução n.º 175/2013 (BRASIL, 2013). Entretanto, em 2018 e 2019, devido a ameaças e retrocessos no cenário político federal, conforme as percepções apontadas no próximo subcapítulo, pode se observar um aumento expressivo de registros. Outra característica dessa fragmentação regional revela que em relações da diversidade sexual, as mulheres tenderam a casar mais, inclusive mantendo a dianteira durante todos os anos:

Gráfico 6 – Casamentos da diversidade sexual registrados na Região Metropolitana de Porto Alegre, 2013-2019



Fonte: Autoria própria (2021).

Postos os números de registros, demonstrada a proporção e esmiuçado os dados correspondentes aos registros de casamentos advindos da diversidade sexual na Região Metropolitana de Porto Alegre, elaborou-se a tabela a seguir com a relação da porcentagem entre os registros e a fragmentação. Pretendeu-se uma melhor compreensão acerca dos dados

percentuais nas comparações traçadas na primeira coluna. A segunda coluna apresenta um dado de registro e a terceira uma fragmentação do mesmo, revelando na quarta coluna o percentual correspondente ao fragmento no registro correspondente:

Tabela 8 – Relação de porcentagem entre registro e fragmentação

RELAÇÃO	REGISTRO	FRAGMENTO	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
A	Total geral do Brasil (7.540.319)	Total geral da RM de POA (111.627)	1,48%
B	Total geral do Brasil (7.540.319)	Casamentos da diversidade sexual no Brasil (43.985)	0,59%
C	Total geral do Brasil (7.540.319)	Casamentos da diversidade sexual na RM de POA (1.221)	0,02%
D	Casamentos da diversidade sexual no Brasil (43.985)	Casamentos da diversidade sexual na RM de POA (1.221)	2,77%
E	Total geral da RM de POA (111.627)	Casamentos da diversidade sexual na RM de POA (1.221)	1,09%

Fonte: Autoria própria (2021).

Em face aos dados apresentados, torna-se factível afirmar que não há mais lugar, no atual contexto da realidade social brasileira, para o direito de família do passado, aquele que no Código Civil se ocupava, essencialmente, com as relações patrimoniais, sendo incapaz de atribuir efeitos jurídicos às relações advindas da diversidade sexual. Revisitada pela CF, a família é uma formação social corresponsável pelo desenvolvimento da personalidade de seus participantes, de maneira a exprimir uma função instrumental para a melhor realização dos interesses afetivos e existenciais de seus componentes. Em suma, para que possam realizar a eudaimonia: a felicidade (SILVA, 2006, p. 96). Somente com aplicação do princípio da dignidade humana e dos direitos fundamentais se poderá um dia extinguir o desrespeito e a privação de direitos, atingindo o objetivo constitucional de uma sociedade justa, igualitária e pluralista, garantindo a efetividade e o mesmo tratamento das maiorias também às minorias.

A experiência de desrespeito está inserida também na privação de direitos, como a do casamento, num processo de modificações históricas, como a nova realidade social instaurada pelo julgamento em conjunto da ADI n.º 4.277 (BRASIL, 2011b) e da ADPF n.º 132 (BRASIL, 2011c). Com a legitimação do casamento para as relações advindas da diversidade, faz-se necessário a avaliação do alcance dos consagrados princípios constitucionais fundamentais

norteadores do ordenamento jurídico, entre os quais, a dignidade da pessoa humana, nas vidas de indivíduos que compõem essa minoria, bem como o reflexo da decisão, o que, hipoteticamente seria insuficiente para atingir os objetivos estabelecidos na CF. Na sociedade brasileira, ainda está inserido que a integralidade do ser humano deve, de maneira enraizada, manter padrões de reconhecimento cis-heterossexuais, mas a percepção da necessidade de lei específica para o casamento da diversidade sexual é de favorabilidade, sendo que a educação deveria ser trabalhada fortemente:

A lei é soberana, até tu conseguir mexer naquilo, tu monta um processo e aquilo demora. Até tu consegue achar subsídios para vencer aquilo ali. Com certeza eu acho que a lei seria perfeita. Com certeza. Seria um avanço perfeito! Não seria um “agora dá para fazer”, pois daqui a pouco pode não dar mais. Tanto que, no início do governo do Bolsonaro, ele anunciou que iria proibir tudo. Ele colocou lá que ele iria mudar, que nenhum *gay* iria casar com ninguém. Que homem era com mulher e mulher com homem, e deu! Que não existia outra forma de viver. Então, assim é uma insegurança. Ainda que velada! Uma vez que foi permitido, daqui para frente é luta, né? Se por acaso, amanhã isso acabar, é luta! Porque todas as pessoas que fizeram essa forma de casamento vão poder ter respaldo que um dia isso foi possível. E por que que foi possível? Aí, talvez a gente tenha a lei propriamente. O preconceito não está previsto em lei. Eu acho que na verdade, na verdade (repetição), o que a gente precisa para chegar para considerar a lei como uma coisa soberana, uma coisa positiva, a gente teria que ter uma educação mais forte para a diversidade sexual. Não é só o casamento *gay* que atrapalha a sociedade, é uma pessoa de gênero masculino se declarar com o nome feminino e “vice e versa”. Eu vivi isso em dois casos na escola, enquanto gestora, e tu tem que ver a dificuldade que os educadores têm, eles que são pessoas que têm, geralmente, uma mente um pouquinho mais aberta. Porque pessoalmente na escola pública, tu não pode dizer esse eu quero e esse eu não quero, não, tu tem que aceitar. Por isso que eu gosto de escola pública, porque tu junta toda a tribo e daquilo ali tu tem que fazer caminhar, tu tem que fazer um propósito e chegar em uma meta. Então, assim, a gente já não consegue, e hoje é lei! As pessoas poderem trocar de gênero, as pessoas terem um nome social, as pessoas poderem trocar de nome. Eu tenho uma amiga de infância, que era do gênero masculino e agora um tempo atrás, deve fazer uns 15 anos, ela fez a cirurgia de redesignação, ela demorou um tempão para conseguir trocar o nome dela. Ela teve que usar de uma amiga, de uma cliente que é advogada para dar um “carteirada” no Foro de Esteio, para encaminhar a documentação, para ela pode trocar de nome oficialmente, uma vez que ela já tinha feito a cirurgia. E é lei! E as pessoas não querem saber, porque o preconceito ainda é maior. Eu acho que é um avanço mudar a lei, acho que deve mudar, se tivesse essa oportunidade seria maravilhoso! Porque é um passo gigante para o futuro, mas eu não acho que iria mudar a recepção das pessoas em relação a isso. Acho que todo pai e toda mãe que não tiver a cabeça bem-feita, vai se chocar, vai se incomodar. Tem gente que não vai aceitar nunca! Tem gente que tem preconceito racial! Então, o preconceito é que eu acho que atrapalha. O nosso povo é um povo muito “encaixotado” por que a educação não é uma coisa firme nesse país. Enquanto a gente não educar para vida, para realmente as diferenças, a lei não vai nos contemplar. (Columba, 60 anos, casada, graduada, professora e gestora pública, batuqueira e umbandista).

Quando duas pessoas constroem laços íntimo-externos, duradouro-estáveis, comungando esforços e aspirações nos afazeres cotidianos, não há motivo para rechaçar o registro do casamento. Sem depender da sujeição aos tradicionais esquemas de casamento, tais relações apresentam todas as notas distintivas do fenômeno humano ora juridicizado pelo direito de

família. A concretização do registro do casamento, validada pela jurisprudência, reclama a adequada intervenção legislativa com finalidade de fortalecimento e segurança jurídica, conforme também constante nas percepções das pessoas entrevistadas:

Na época, a gente estava com medo porque não existia uma lei. O medo era esse, não tinha uma lei. E aí vão lá no Conselho Nacional de Justiça e dizem: “Acabou esse negócio de Conselho de Justiça, acabou esse negócio aí!”. No sentido de que: “Bom, se tem uma lei, a gente precisa de no mínimo...” Sei lá! Não sei como a maioria que aprova no congresso hoje, sei lá, precisa de dois terços, precisa de...” Então, que existiriam um certo, não só um aparato legal, mas que também para ser mudado precisaria de todo um processo legislativo pelo qual a gente pode no mínimo, no mínimo, no mínimo (repetições), a gente pode pelo menos fazer *lobby* para isso. Então, existe um certo interesse, porque eu tenho a consciência de que o que está amparado na Constituição, de certa forma, está lá e não muda, também pelos interesses que refletem da sociedade e eu acho um absurdo que isso reflita o interesse da sociedade. Tudo bem! Não é majoritário, a gente tá tendo uma onda conservadora, que nos apavora e parece muito grande, mas na realidade isso acontece. As pessoas casam desde 2013, é um absurdo que a gente ainda consiga fazer isso e, ao mesmo tempo seja uma coisa tão frágil! Na época, a gente falava que era uma canetada, uma canetada, ele (Bolsonaro) pode acabar com isso. E não é nem explicar, porque se a gente vai explicar para minha vó: “Não vó, a gente pode casar porque teve uma decisão do Conselho de Justiça...” Não, está na lei. Só pegar a versão atualizada está isso escrito. E essa coisa, não funciona aqui no Brasil, a gente não funciona por jurisprudência! Não é jurisprudência! A gente precisa de uma lei como é que isso não tá lá! E as pessoas continuam fazendo, ainda mais, claro que isso não vai ser aprovado agora, não vai ser aprovada com esse Congresso, mas isso já deveria ter sido feito. A gente tem 8 anos, está faltando a estatística aí de ver quantas pessoas usaram desse direito nesse meio tempo e, ao mesmo tempo não estavam aparadas por um direito que deveria ser lei. E agora tem o orçamento de um chiclete para fazer o orçamento, então é isso. A gente perde e perde em política pública, perde em pauta legislativa, perde em tudo, perde não tendo esses dados. Então, claro, mesmo que fosse uma pessoa casando a cada 15 anos, deveria estar na lei, mas é o mesmo que a Constituição de certa forma pudesse dizer: “Não, nós não vamos legislar para uma minoria.” Mas é uma porcentagem significativa da sociedade que não pode ficar sem esse direito. Então, eu sinto que é bom! É muito bom. Eu me sinto amparada no sentido de me sinto cidadã por poder usufruir desse direito, mas me sinto menos cidadã sabendo que esse direito está na mão de alguém, de uma caneta. Em relação ao preconceito social, talvez de certa forma como é hoje em dia, seja até exacerbado o preconceito. Talvez as pessoas diriam: “Ah! Realmente os gays conseguiram mudar a nossa Constituição... a melhor coisa que a gente tem... o que vai ser do meu filho... Vão ensinar meu filho que ele pode casar...” Mas eu não sei se diminuiria o preconceito social, porque muitas pessoas não sabem que é por uma decisão. Eles veem as pessoas casando, aparece na televisão casamento coletivo de duzentas pessoas, as pessoas não sabem que é por esse mecanismo, que não é formalmente na lei. Então não sei se diminuiria o preconceito social. Deixaria a gente mais seguro por um lado, daria um certo respaldo, mas preconceito social é uma coisa que ninguém pega a lei para dizer: “Bom, realmente não posso ter preconceito contra mulher, posso ter preconceito contra *gay*!” (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, atea).

É uma palavra se sentir amparados. Eu acho que isso faz que tudo tenha um pouco de sentido assim, de nos proteger, acho que isso falta muito ainda. Saber que temos direitos que depois a gente vai ter que ficar com medo que vão derrubar. É isso que eu quero acabar um dia. Está ali, é por direito, é isso. Tenho o receio que amanhã isso caia, essa segurança é o que nos falta. Acho que até teria mais preconceito, mas estaríamos seguros. Seria uma coisa: “Quer ter preconceito? Foda-se!” Com o perdão da palavra (risos). (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, atea).

Tradicionalmente, se analisam os atos jurídicos em geral e os atos normativos, em particular, em três planos distintos: o da existência (ou vigência), o da validade e o da eficácia. Para Barroso (2018, p. 136) as anotações que se seguem têm por objeto um quarto plano, que por longo tempo fora negligenciado: o da efetividade ou eficácia social da norma. A ideia de efetividade expressa o cumprimento da norma, o fato real de ela ser aplicada e observada, de uma conduta humana verificada na conformidade de seu conteúdo. Efetividade, significaria a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever ser normativo e o ser da realidade social, estando presente nas percepções:

Então, eu acho que deveria haver. Não que as pessoas que se sentiram mais seguras, as que estão conseguindo casar, mas aquelas que querem casar no futuro. Seria uma forma de garantir mais efetividade e que essas pudessem casar realmente. Não sei se isso causaria menos preconceito social. Talvez seja mais o efeito da redução do preconceito, por que os representantes teriam outra, digamos, o eleitorado elegeria outros representantes que esses seriam mais favoráveis. (Equuleus, 39 anos, casado, doutor, professor, sem religião).

A eficácia social dos direitos fundamentais é o seu ponto culminante. No direito de família, é de substancial importância a efetividade dos princípios que difundem o respeito e a promoção da dignidade humana, considerando que a família contemporânea é construída e valorizada pelo respeito à plena liberdade e felicidade de cada um de seus membros. A diretriz constitucional que personaliza as relações surgidas do contexto familiar está em assegurar não apenas a imediata eficácia da norma constitucional, mas, sobretudo, a sua efetividade social, questionando se realmente os efeitos da norma restaram produzidos no mundo dos fatos (MADALENO, 2018, p. 95-96). A efetividade da CF há de ser analisada assentando-se sobre alguns pressupostos indispensáveis: senso de realidade, boa técnica legislativa, vontade política e, por fim, articulação política (BARROSO, 2018, p. 137). Sarlet (2018c, p. 179) se refere ao conceito de efetividade como sendo o elemento social do plano da eficácia, dividida em eficácia jurídica e eficácia social. Atribui o conceito de efetividade ser mais usual na sociologia do direito e conceitua: “A efetividade das normas constitucionais diz respeito, portanto, à pretensão de máxima realização, no plano da vida real, do programa normativo abstratamente estabelecido” (SARLET, 2018d, p. 180).

Apresentado o contexto sócio jurídico que reformulou a realidade brasileira no que concerne ao casamento advindo da diversidade sexual, cabe trazer o contexto da democracia no cenário político federal instaurado após as eleições de 2018. As percepções compartilhadas durante a pesquisa enfatizaram e justificaram a necessidade dessa abordagem.

5.2 Percepções relacionadas à democracia e a temores, após a eleição presidencial de 2018

A democracia, segundo Norberto Bobbio (2000, p. 09), não goza no mundo de plena saúde, como de fato jamais gozou no passado. Refere ser incontroverso que os Estados Democráticos nascidos após a Segunda Guerra na Europa não se abateram por ditaduras, mesmo as que sobreviveram, tornaram-se democracias. Entretanto, o Estado soviético é sacudido por frêmitos democráticos e os Estados do ocidente estão francamente ameaçados por ideais fascistas, mesmo que implícitos. O conceito de fascismo aqui utilizado é o atribuído por Boaventura de Souza Santos (2016, p. 94) e refere-se a relações sociais de poder de tal modo desiguais que, no contexto social e político em que ocorrem, a parte mais poderosa, indivíduos ou grupos, exerce um direito de veto sobre aspectos essenciais da vida da parte menos poderosa.

As ameaças por ideais fascistas foram intensificadas no período iniciado pelas eleições de 2018, resultando em ações de precaução: “Os nossos amigos que casaram foram por conta do atual governo, eles acharam melhor casar antes (Leo, 37 anos, casado, especializando, servidor público, sem religião)”. Essa antecipação de decisões foi lamentada: “Olha só que violência isso! A pessoa casa sem planejar muito, porque não, daqui a pouco vão me tirar os direitos. É muito triste isso (Lynx, 40 anos, doutor, servidor público, agnóstico)”. Pode se observar em algumas das percepções compartilhadas a reincidência da angústia:

Na verdade, com o que aconteceu com a cidadania, nesse clima que se instaurou com a eleição do Bolsonaro, ficou essa ideia: “Talvez tenhamos que fugir!” E aí, nesse contexto, mesmo com o prazo, se formos para Itália o processo do visto todo, ocorre de outra forma. É tudo muito mais rápido, não vai ter os problemas que ocorrem com uma pessoa que não tenha e que não é casado com um cidadão italiano. Então, esse é o pensamento (Eridanus, 32 anos, casado, graduado, médico, budista).

Frente a essas ameaças resultantes do fascismo, o medo do horror de regimes ditatoriais que regeram os vieses políticos faz com que qualquer pretensa violação à soberania popular seja reprimida, forjando uma corrente crescente de juristas que se cegam no ideal de democracia baseando-se no despotismo atribuído ao poder discricionário dos tribunais, sem atentar para os limites que devem existir, bem como, sem perceber que o excesso de democracia é extremamente prejudicial para qualquer estado democrático de direito. (BOBBIO, 2005, p. 19). A democracia converteu-se em denominador comum de todas as questões politicamente relevantes, teóricas e práticas, onde qualquer que seja o estado democrático de direito, evidencia-se flagrantemente o caráter dinâmico e em constante transformação do conceito democrático. Por tais motivos, o contraste entre a democracia ideal e a real gera promessas não cumpridas (BOBBIO, 2000, p. 100).

Para Stefan Kraut (1999, p. 89), a democracia é um governo do povo, o conceito popular é forjado na concepção de democracia onde a maioria vence. No intuito de se estabelecer o conceito de democracia vinculada às estratégias e manobras que envolvem a norma fundamental, parte-se da premissa do conceito estabelecido pelo conhecimento popular, baseado na esperança de resoluções de conflitos sob a égide do bem comum. Quando se fala em democracia, pressupõe-se a existência de uma constituição, que a institui previamente, sendo necessária a previsão constitucional para que a mesma seja aplicada dentro de um ordenamento. Assim, para Luis Fernando Barzotto (1999, p. 43), a norma que estabelece o dever de obedecer a constituição é caracterizada como a norma fundamental. A norma fundamental, segundo os ensinamentos de Hans Kelsen (1999, p. 143), atribui força vinculante à constituição e, por consequência, às normas produzidas em conformidade com ela, o que se torna o fundamento de obediência do ordenamento, visando à realização dos princípios constitucionais, bem como da democracia.

A democracia pode ser entendida como a participação do povo na ordem estatal: na escolha dos chefes, na escolha das pessoas legisladoras, na escolha direta ou indireta dos outros encarregados do poder público, como refere Pontes de Miranda (2002, p. 194). Na ótica da Sociologia, é a existência da atuação do povo na formação da ordem estatal, sendo necessário que a ação seja efetiva nos fatos, e não somente no direito. Ainda para Miranda (2002, p. 194), a democracia é a existência de regras jurídicas que deem ao povo o direito de atuar na formação da ordem estatal. Bobbio (2000, p. 30) caracteriza a democracia como um conjunto de regras primárias que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos, devendo possuir mecanismos constitucionais para defenderem os indivíduos dos abusos de poder. Coaduna-se a esse posicionamento, atentando que a democracia deve ser contraposta a todas as formas de governos autocráticos.

Apresenta-se como um modelo de organização política, uma consequência da evolução social contemporânea, como aduz Fernando Tonet (2016, p. 2), o fundamento das decisões coletivas responsáveis pela contingência dos anseios e necessidades sociais que visem à perpetuação do contrato social. Atualmente, a democracia representativa é a única democracia em funcionamento, uma renúncia ao princípio da liberdade como autonomia. Nesse passo, para a compreensão da justiça, Sen (2009, p. 167) esclarece que deve ficar claro o papel da argumentação pública, levando à compreensão do ideal de justiça com a prática democrática, eis que, na contemporaneidade, a democracia é vista como um governo por meio de debate. Sugere que se deva estimular a participação popular não somente no cumprimento das leis, mas

também na transformação da sociedade, para que ela se torne mais próxima da exclusão das injustiças existentes.

Um dos eixos centrais do debate contemporâneo sobre a democracia tem sido o que alguns chamam de “a questão da diferença”, isto é, de como lidar com uma gama cada vez mais ampliada de demandas por reconhecimento e de inclusão efetiva de novos sujeitos, como aludido por Pereira (2015, p. 55). De fato, democracia é uma ideia central na sociedade contemporânea e, por intermédio dela, várias reivindicações são levadas adiante, individual ou coletivamente. Cada vez mais a percepção de sua necessidade na construção de uma sociedade marcada por demandas de inclusão social, econômica, política e cultural, é existente (RIOS, 2006, p. 73). A democracia busca ampliar o alcance da cidadania conforme:

Eu acredito que nós hoje sofremos, né? Justamente falando, envolvendo, misturando, mesclando os assuntos, tá? A gente sofre uma situação no Brasil, em relação ao Coronavírus, que é algo que vem de cima. A informação dela vem de cima desalinhado e ela sofre impacto em todos os aspectos: fome, saúde, tudo. Acredito que quando a informação ela vem de cima, vem numa ordem, a população que passa a aceitar aquilo diferente. Quando aquilo não passa a ser priorizado, as pessoas em si, elas não priorizam aquilo. Elas acham que aquilo ali é uma vontade ou para alguém, algumas pessoas, até bobagem. Eu acredito que sim, que partindo do princípio que se o casamento fosse uma lei, que vai ser estipulado isso dessa forma, as pessoas poderiam passar a respeitar de uma maneira diferente. Por que hoje eles respeitam engolindo. Né? Diferente de respeitarem e interiorizarem aquela informação. Porque é direito, a pessoa é livre, ela tem o poder de decidir o que ela quer da vida dela, né? E não o que as outras pessoas acham que é o melhor. Até porque isso faz parte da democracia. (Cygnum, 29 anos, casado, ensino médio, gestor de comércio e sacerdote, batuqueiro).

Bobbio (2000, p. 35) correlaciona que o modelo ideal de sociedade democrática é uma sociedade centrípeta. Entretanto, a realidade atual é centrífuga, não possuindo um único centro, sendo chamada de policêntrica. O modelo do Estado democrático fundado na soberania popular é um modelo monístico, com um centro apenas, eis que a sociedade real, subjacente aos governos democráticos, é pluralista. Logo, o interesse nacional e o bem comum esbarram no interesse e no bem do próprio grupo, que não permitindo nem mesmo distinção entre o interesse geral do grupo e o particular de seus integrantes, resultando em desigualdades.

A origem das desigualdades do ser humano, segundo Jean-Jacques Rousseau (1999, p. 159), possui duas espécies: a natural, ou física, e a moral, ou política. A política depende de uma espécie de convenção a ser estabelecida, ao menos autorizada, pelo consentimento da coletividade. A desigualdade política consiste em diferentes privilégios que alguns usufruem em prejuízo de outros, como terem maior riqueza, serem mais reverenciados e poderosos, fazendo todos obedecerem a seus designios. Visando combater as desigualdades, Achille Mbembe (2017, p. 31) afirma que não há fundamento de existência para uma sociedade em que

não exista o debate. O Estado é democrático na medida que permanece aberto para o debate, existe transparência dos seus atos, os poderes estão sob controle dos cidadãos e esses são livres para fazer valer a verdade, a razão, a justiça e o bem comum. Nos movimentos totalitários de interesses próprios, conforme Arendt (2012, p. 362), utilizam-se normas da democracia, abusando de liberdades para suprimir os direitos de uma minoria. As liberdades democráticas podem se basear na igualdade, mas somente são eficazes de funcionarem organicamente para todos os cidadãos.

Quem controla os controladores? Se a sociedade não encontrar uma resposta adequada, a democracia pode estar perdida. Alexy (2017, p. 280), aduz que as normas jurídicas surgidas do processo de legislação não solucionam todos os problemas, exercendo o Poder Judiciário um papel de controle contramajoritário de vital importância, sendo confrontante ao conceito limitado de Luigi Ferrajoli (2010, p. 77), a quem a democracia consiste unicamente de um método de formação das decisões coletivas. Ferrajoli (2013, p. 08) afirma, ainda, que a democracia consiste em um método de formação das decisões públicas: mais precisamente, um conjunto de regras que atribuem a soma da maioria dos cidadãos, o poder direto ou mediante representantes de assumir tais decisões.

Tornou-se comum distinguir as teorias de revisão judicial entre interpretativas e não interpretativas, como ensina Dworkin (2005, p. 44). As teorias interpretativas afirmam que a revisão judicial de leis deve basear-se na Constituição. Pode ser uma questão de interpretar o texto, ou determinar a intenção dos constituintes, ou ainda, mais plausivelmente algum arranjo de ambos. As teorias não interpretativas supõem ser necessário o apoio em modelo retirado de outra fonte legal, sob concepção de democracia genuína. Cada teoria extrai de sua interpretação, uma visão particular de como interpretar melhor as Constituições e seus princípios, como leciona Habermas (1997b, p. 123), cabendo à sociedade aplicá-las da melhor forma. Entretanto, ocorre que em vários casos por intermédio do papel contramajoritário do Poder Judiciário, a decisão jurídica que põe fim a um caso, expressa um enunciado normativo singular, não seguindo logicamente as formulações normativas vigentes, valendo-se da interpretação de enunciados empíricos que se devam reconhecer como verdadeiros ou provados.

A aplicação das leis envolve conceitos superiores abstratamente formulados. Em grande número de casos, a existência normativa singular não pressupõe a correta aplicação do Direito, pois pode haver, no mínimo, quatro razões para essa interpretação: (1) imprecisão da linguagem do Direito, (2) conflitos entre as normas, (3) casos sem normas válidas existentes, (4) possibilidade especial de decisão que contrarie a literalidade da norma (ALEXY, 2013, p. 17-22). O fato de a verdade não consistir em uma simples relação entre proposição e mundo é um

argumento importante contra a tese de que as proposições normativas não são suficientes para expressar a verdade nelas trazidas, sendo a aplicação das normas jurídicas uma subsunção lógica às premissas maiores abstratamente formuladas.

Poderia se achar que, com a codificação dos direitos do homem por uma constituição com declaração expressa dos direitos fundamentais, o problema da negação de direitos estaria solucionado. Isso, contudo, não é o caso. Conforme Konrad Hesse (1998, p. 61-70) mesmo com a contraditória ideia de que uma constituição tenha definido de antemão a resposta de problemas sociais, a premissa de sua interpretação deve ser outra: a constituição se caracteriza por sua abertura e amplitude, não se propondo à pretensão de ausência de lacunas ou até de unidade sistemática.

Dworkin (2005, p. 05-06) categoriza o ideal político do Estado de Direito como sendo ou centrado no texto legal ou com núcleo nos direitos. O primeiro se limita à aplicação da norma, o segundo, mais ambicioso, valoriza o discurso dos direitos individuais. O discurso jurídico tem uma natureza argumentativa, visando uma decisão composta por lógica razoável a ser aplicada a um problema concreto, em caso algum pode ser redutível à dedução lógica a partir de enunciados normativos gerais (SANTOS, 2014, p. 28).

Entretanto, as normas jurídicas não solucionam todos os problemas, evidenciando por diversas vezes que não determinam uma forma completa de decisão judicial. Conforme Alexy (2013, p. 280), a teoria argumentativa é uma tentativa de exposição de critérios práticos, gerais e jurídicos, com a tentativa de argumentar racionalmente nas decisões. Ocorre mediante a investigação e descrição de uma série de regras a serem seguidas e de formas que possam ser adotadas para satisfazer a pretensão. Se alcançado o resultado, pode ser designado como correto. Sendo assim, as normas e formas do discurso jurídico constituem um critério de correção para as decisões jurídicas. A análise das decisões jurídicas e de suas fundamentações, podem ser consideradas, segundo Alexy (2015a, p. 19), como uma proposição verdadeira analiticamente, que cada fundamento ou é correto, acertado ou bom, ou então, falso, não acertado ou ruim. A interpretação é um meio para o cumprimento da tarefa prática do direito de dizer o que nos casos concretos é ordenado, proibido e permitido juridicamente.

A precondição necessária de todo governo democrático é a proteção às liberdades civis: liberdade de imprensa, liberdade de reunião e de associação (BOBBIO, 2005, p. 20), sendo essas vias as quais o cidadão pode dirigir-se ao Estado para solicitar vantagens, benefícios, facilidades e uma mais justa distribuição dos recursos. Prossegue aduzindo que os mecanismos constitucionais que caracterizam os Estados de Direito possuem a característica de defenderem

os indivíduos dos abusos de poder. Nessa gama, não se pode excluir indivíduos, devendo ater-se na inclusão das minorias, inclusive a sexual.

No Brasil, a voz do povo é aclamada por intermédio do Congresso Nacional, representação máximo do Poder Legislativo. Tal aclamação faz valer, ao menos em tese, a voz da maioria, asfixiando a voz da diversidade sexual. Identifica-se a democracia simplesmente conforme as formas e procedimentos idôneos e justos para garantir que as decisões produzidas expressem a vontade popular, ainda que indireta ou imprecisamente. Segundo Bobbio (2000, p. 35), a sociedade, qualquer forma de sociedade, especialmente a política, é um produto artificial da vontade de indivíduos. Os sujeitos politicamente relevantes se tornaram grupos, grandes organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos, partidos, religiões e crenças, sempre cada vez mais grupos e menos indivíduos:

Eu até escrevi sobre isso. A minha tese de doutorado, não desculpa, no TCC de lá de uma aluna que eu orientei. Que na verdade a gente não se deu conta, a comunidade gay interessada, de que na realidade se não for lei é passível absolutamente de ser quebrado isso, sabe. E a luta parou por aí! E a gente tem um sistema legislativo que é horrível, é péssimo! É super retrogrado. Pseudo-religioso, como eu gosto de dizer. A gente está à beira de um risco absoluto. Isso também. Foi por isso que nós casamos, porque como a gente viu que o Bolsonaro estava ali e eu falei com ele que isso não é lei. É engraçado porque ele disse: O quê? Claro que é lei! Como não é lei?". Eu falei: "Não, não é lei. As pessoas têm uma impressão errada. Não é lei! Não é. É só uma resolução que pode ser facilmente modificada." Aí a gente fez. Então, eu acho que é uma coisa que a gente precisa seguir trabalhando até que ela vire lei. Com certeza. Quanto ao preconceito social, eu acho que a única coisa que diminuí fortemente o preconceito, que é o que a gente tem de evidência, é a convivência! É a empatia. Isso é o que mais diminuí a violência. E eu acho que cada vez mais está diminuindo a violência de certa forma, a violência não diminuí, aumentando a aceitação, é que os gays, as lésbicas, trans. e etc., têm se assumido muito mais e todo mundo conhece alguém que é trans., lésbica, bi. e não tem mais isso tipo assim: "Ah! A única pessoa gay que eu que conheço é o meu cabelereiro", entendeu? Não, é teu filho, é teu pai, está ali...Então, eu não acho que a lei afete o preconceito e a violência. Eu acho que ela afeta o meu direito de poder por exemplo, que nem o Eduardo Leite fez agora: de processar o cara que chamou de "veado"! Beleza, tu quer me chamar de "veado", pode chamar, mas agora tu vai "tomar um processo na cabeça". Por causa do crime. Isso é uma coisa que eu acho que ainda precisa melhorar mais. (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião).

Simioni (2016, p. 86) elucida que "a Constituição Federal de 1988 transmite consensos mínimos, essenciais para a dignidade humana e para o funcionamento do regime democrático, e que não deveriam ser afetados por maiorias políticas ocasionais". Os indivíduos, e não os grupos, são os protagonistas de uma vida política numa sociedade democrática. No Brasil acontece justamente o contrário, não existindo mais o povo como unidade real, mas apenas grupos contrapostos e concorrentes. Essas contraposições podem ser observadas também no contexto familiar das pessoas que realizaram o registro do casamento em relações advindas da

diversidade sexual, as tensões políticas estão presentes mais intensamente após as eleições de 2018:

Na união estável, eu convidei a minha mãe para ir, a gente achou que precisava de testemunha, mas no final não precisava, mesmo assim, minha mãe foi e foi muito legal. Os pais dele moram no interior, daí não tiveram como vir. O meu pai eu não me dava muito bem, nem me dou bem assim. Então, não tive porque convidar. E no casamento, como eu te falei a gente estava muito bravo com eles, porque eles iriam votar no Bolsonaro. E a gente na realidade mandou um áudio dizendo: "Olha! A gente vai casar por causa disso e vai ter que ser as pressas, é isso aí, tchau, entendeu". Eles não se opuseram, nunca. Com certeza a gente perguntaria, eles iriam super apoiar, mas foi um tema de tensão, entendeu? Tema de tensão.. (Pavo, 41 anos, casado, doutor, psicólogo, sem religião)

Os interesses de grupo são cada vez mais difundidos e, infelizmente, os direitos da diversidade sexual são suprimidos, fazendo com que venham a se valer do papel contramajoritário do Poder Judiciário para reforçar os direitos renegados. Kelsen (2019, p. 67) é enfático na importância da proteção dos grupos minoritários. A existência da maioria pressupõe a existência de uma minoria e, por consequência a existência do direito de ambas.

As transformações as quais a democracia vivencia ao sabor do tempo têm resultado em uma democracia cada vez mais semelhante ao regime autocrático, como se pode notar pela ampla formação de bancadas cada vez mais hegemônicas em interesses de determinados grupos majoritários da sociedade, como por exemplo a evangélica, a ruralista e a bancada da bala (BOBBIO, 2000, p. 33). Assim os processos de representação, para Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Sérgio Urquhart de Cademartori (2014, p. 313), estão relacionados ao segredo de dominação política e como forma de poder, acompanhando a trajetória do Estado, não podendo perdurar como pratica de dominação sobre as minorias.

Na contemporaneidade, segundo Martha D'Angelo (2020, p. 99) observou-se uma ascensão da extrema direita em muitos países numa escala sem precedente desde os anos 1930: Donald Trump (Estados Unidos), Narendra Damodardas Modi (Índia), Recep Tayyip Erdogan (Turquia), Viktor Mihály Orbán (Hungria), Rodrigo Duterte (Filipinas), e Jair Messias Bolsonaro (Brasil). A globalização capitalista, as crises de reprodução do capital e a concentração de renda em escala planetária estariam gerando instabilidade no mundo e estimulando o crescimento de uma onda neofascista⁴⁹. Os ideais fascistas, a incitação ao ódio e

⁴⁹Leandro Augusto Marques Coelho Konder, considerou o fascismo “um dos fenômenos políticos mais significativos do século XX” (2009, p. 23), segundo ele o fascismo seria: “[...] uma tendência que surge na fase imperialista do capitalismo, que procura se fortalecer nas condições de implantação do capitalismo monopolista do Estado, exprimindo-se através de uma política favorável à crescente concentração do capital; é um movimento político de conteúdo social conservador, que se disfarça sob uma máscara ‘modernizadora’, guiado pela ideologia de um pragmatismo radical, servindo-se de mitos irracionistas e conciliando-os com procedimentos racionalistas-formais de tipo manipulatório” (KONDER, 2009, p. 53).

o preconceito são disseminados não somente no contexto político, mas também na esfera social, causando graves transtornos às vítimas da violência gratuita:

Eu lembro que em 2018, era eleição, no segundo turno, estávamos de mãos dadas caminhando pela Rua Mostardeiro, ali no Moinhos de Vento, e uns “caras” começaram a berrar: “Ah! Bolsonaro e não sei o que!” A gente foi bem atacada naquele dia. Foi bem assustador! E obviamente eram homens, estavam longe gritando isso. Foi bem assustador, eu lembro, a gente ficou bem assustadas. Também era aquela época de toda a grosseria aparecendo, toda a ignorância. Fora também quando a gente vai se dar um beijo, um abraço, tem os olhares, tem aquelas coisas, mas nada comprometedor. Nada violento. Eu lembro quando o Bolsonaro assumiu, ele queria tirar esse direito (de registrar o casamento civil), a gente estava com medo: “Nunca vamos conseguir fazer isso, precisando ou não, querendo ou não. Nunca vai acontecer”. (Pyxis, 33 anos, casada, graduada, publicitária, atea).

Existiriam algumas semelhanças entre o neofascismo do governo Bolsonaro e o fascismo europeu do século XX. Ambos criticariam a corrupção, a “velha política”, e se apresentariam como defensores da ordem. O velho fascismo e o atual considerariam a esquerda como o grande inimigo a ser destruído, cultuariam a violência, teriam um discurso aparentemente crítico e ao mesmo tempo conservador, declaradamente racista, misógino, homofóbico e referenciado na família patriarcal (D’ANGELO, 2020, p. 117-118). O presidente Bolsonaro replicou diversas falas homofóbicas no período pregresso, durante e posterior à campanha afirmando ser “homofóbico com muito orgulho” e fazendo apologia à violência física contra crianças na tentativa de evitar a manifestação sexual futura desviante da cis-heterossexual⁵⁰.

Fora disseminado, pelo então candidato Bolsonaro, diversas notícias falsas, entre elas, críticas ao livro “Aparelho Sexual e Cia.”, parte integrante do material do projeto “Escola sem Homofobia⁵¹”, que supostamente teriam sido distribuídos em escolas pelo governo anterior, autorizados pelo então Ministro da Educação Fernando Haddad e pela presidenta Dilma Rousseff, ambos do Partido dos Trabalhadores, afirmando ser “uma coletânea de absurdos que estimula precocemente as crianças a se interessarem pelo sexo” e declarando ser “uma porta aberta para a pedofilia⁵²”.

Apontam Elizabeth Christina de Andrade Lima e Isabelly Cristiany Chaves Lima (2018, p. 340) que o *kit gay* seria uma das causas que integraram a construção da imagem cognitiva, afetiva, simbólica e performática de Bolsonaro e, conseqüentemente, dos “bolsonaristas”. Um imaginário que foi se construindo, estabelecendo significação, compartilhando repertório e encontrando adesão de uma parcela do eleitorado brasileiro. Com isso, o ódio e o medo foram

⁵⁰Conforme vídeos disponíveis em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video>. Acesso em 24 jun. 2021.

⁵¹ Chamado por Bolsonaro e seus apoiadores de “*kit gay*”.

⁵²Disponível em vídeo, conforme:

https://www.youtube.com/watch?v=rpUnNyE8ztU&ab_channel=NOVAESCOLA. Acesso em 24 jun. 2021.

fermentando-se e Bolsonaro passou a ser aquele que encampou a luta coletiva contra todos aqueles que estavam subvertendo os valores morais cristalizados, trazendo grande visibilidade para a campanha.

Figura 3 — Jair Bolsonaro, enquanto Deputado Federal, “pronunciando-se” sobre o “kit gay” na Câmara dos Deputados



Fonte: Catraca Livre (2018).

Nesse quadro neofascista dos Estados contemporâneos, sobretudo no Brasil, aludem Ana Lole e Carla Cristina Lima de Almeida (2020, p. 128) que as demandas de gênero e sexualidade seriam pautas importantes de articulação do discurso e das práticas atuais. Designam como políticas antigênero o conjunto de movimentações de cunho autoritário e conservador nesse campo, que evidenciariam um projeto elaborado de sustentação de uma sociedade classista, misógina, étnico-racista, homofóbica, articulando profundas desigualdades sociais e econômicas, entre elas, a presença do conservadorismo religioso de diferentes crenças nas instâncias políticas legislativas e institucionais, destacando-se a bancada evangélica, a nomeação de Damares Alves, uma pastora, para o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo Bolsonaro e o *slogan* adotado por ele, como de conhecimento público, na campanha presidencial de 2018: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. A expansão do neoliberalismo com a “ideologia de gênero” como pedra angular proporcionou uma guinada à direita na política brasileira (LOLE; ALMEIDA, 2020 p. 131). Esse conjunto de

ideologias e o conservadorismo religioso fizeram o casamento da diversidade sexual obter um novo “peso político”, conforme percepção compartilhada:

Sim, por exemplo, o casamento antes talvez tivesse um peso político menor do que passou a ter depois de 2018. Mas era uma questão política e eu me lembro que quando teve o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF, em maio, a gente ainda não se conhecia, em maio de 2011. Eu era professor de Filosofia do Direito, numa Universidade Privada, no interior de outro Estado do Brasil, e eu me lembro que após a sessão do STF, eu entrei em sala de aula para falar sobre isonomia e isotropia. E sei os votos, o voto do relator que foi o Ayres Britto, para discutir esses elementos com os meus alunos, em sala de aula, no mesmo 11 de maio de 2011 e dei aula radiante. Pelo que os próprios movimentos dos direitos LGBT à época levantaram, eram 48, se eu não me engano direitos constitucionais que me eram negados pelo fato de eu não poder casar. Então, o fato de poder casar, o que também não significa algo que obrigatoriamente eu iria me casar, me fazia sentir, pelo menos a mim, mais integrado como cidadão, pagador imposto, sendo alguém mais protegido juridicamente. Mas sei que tem isso, estava naquele momento lidando em sala de aula com os conceitos que tocavam diretamente a questão que estava sendo votada pelo STF. Estou dizendo isso por conta da posição, entre a posição privilegiada até a de entender epistemológica o do que estava acontecendo ali naquele momento. Eu posso dizer especificamente o caso de um casal de amigos, que no contexto da eleição de 2018, um deles especificamente estava para viver ali uma situação de ruptura familiar bastante grave, de não se falar com pai, mãe e irmão. E nós tivemos uma conversa bem séria, bem séria com eles e dissemos: “Vocês precisam se proteger e se proteger não é só passar a vida inteira juntos, é poder legalmente decidir quando as coisas se tiverem que ser decididas um pelo outro, porque oficialmente vocês são duas pessoas que moram juntos há 10 anos. Vai conseguir provar depois de alguma batalha que se trata de um casal, com uma relação de família, mas vai ter estresse e até lá são exatamente essas pessoas com quem tu não está falando agora, que vão poder reclamar questões patrimoniais e uma série de questões”. Pouco tempo depois eles se casaram (Octans, 39 anos, casado, doutor, professor, cético).

Em um mundo dominado pela incerteza e pela insegurança, as pessoas apegam-se mais fortemente às suas afinidades afetivas, às identidades que lhes dão mais autoestima e segurança. Nesse passo, conforme Sérgio Henrique Abranches (2020, p. 58), seria necessário o fortalecimento das identidades pessoais, não necessariamente as tradicionais, de raça, gênero e religião, mas as socialmente construídas com base na identificação como espécie de reação àquilo que ameaça a segurança das pessoas. Esse fortalecimento de identidades como resposta à visibilidade das violências, segundo percepções de pessoas entrevistadas, parece estar ocorrendo de forma mais intensa após as eleições de 2018:

Eu acho que apesar do Bolsonaro estar aí e ter tido uma grande visibilidade das violências, eu me sinto melhor hoje nos espaços que eu frequento, do que me sentia há anos atrás, que não tinha Bolsonaro e não tinha essa visibilidade das violências, porque elas já aconteciam. Elas já estavam ali em voga, mas elas não eram tão publicitadas assim, essa é minha impressão. Eu sinto que a identificação enquanto LGBT tem ocupado um espaço mais de destaque, pois antigamente tinham professores LGBT's, mas que não se afirmavam enquanto. E hoje eu sinto que tem muito mais. Não só professoras, mas como um todo. Muitos bares LGBT's abriram nos últimos anos em Porto Alegre, se dizendo bares LGBT. Eu não sentia isso. Ah! Sei lá, sete anos atrás, tinham poucos e era sempre aquele bar não declarado. (Vela, 30 anos, casada, mestranda, professora, sem religião).

Na verdade, o que eu sinto que mudou foi a nossa organização, nossa organicidade. Eu acho que a comunidade LGBT frente a esse risco de perdas e violências. Ela reagiu de uma forma mais orgânica, de se organizar, de publicitar uma proteção, de oferecer uma proteção, de tentar chegar em mais (não complementou)... E ao mesmo, aqueles lugares que não eram de pessoas LGBT's, também viram um espaço para fortalecer a sua (não complementou)... Hoje na minha escola particular, por exemplo, nós somos duas ou três professoras LGBT's. Isso faz diferença! Eu acho que tem a ver também assim com os direitos. Porque no momento que tu fica sabendo que tu vai perder determinadas coisas mesmo que tu nem soubesse que tu tinha direito a elas, a tua organização para buscar informação fica diferente, que nem eu falei toda semana eu leio alguma notícia sobre como registrar um filho, de como proceder de tal maneira. Então, eu acho que nesse sentido, os direitos também ficaram mais popularizados, o conhecimento de tu saber. (Volans, 30 anos, casada, especialista, professora, católica não praticante).

O contexto político das eleições presidenciais de 2018, segundo Danilo Enrico Martuscelli (2020, p. 3-9) rompeu com o padrão requisitado para as candidaturas vencedoras nos pleitos anteriores. Dos três requisitos básicos para uma vitória, nenhum havia sido atendido, não existiam: vultuosos recursos financeiros de campanha, “tempo razoável” no horário eleitoral gratuito e rede de apoio consistente nos estados. Conforme pesquisa demonstrada na obra de Nicolau (2020 p. 9), nas palavras do autor: “A vitória de Bolsonaro é o feito mais impressionante da história das eleições brasileiras”. Bolsonaro venceu nos três níveis de escolaridade (fundamental, médio e superior), com exceção da Região Nordeste, Bolsonaro foi o preferido entre os eleitores de baixa e média escolaridade em todas as demais regiões. Uma das singularidades das eleições de 2018 foi a assimetria nos votos de homens e mulheres para a candidatura vencedora com flagrante predomínio do voto masculino. Entre os homens, Bolsonaro venceu em todas as faixas etárias, já, entre as mulheres, obteve clara preferência das eleitoras com mais de 45 anos. Bolsonaro recebeu apoio majoritário de votos de católicos e evangélicos, mas a singularidade do processo está no voto dos evangélicos, concedendo-lhe 70% de apoio. O antipetismo traduziu-se politicamente como apoio ao “bolsonarismo”. Houve projeção das redes sociais sobre a televisão e a maior probabilidade dos usuários dessas redes de votar em Bolsonaro. Bolsonaro compensou a derrota nas urnas no Nordeste com expressiva votação no Sudeste (maior colégio eleitoral), obteve amplíssima votação nos três maiores estados do país (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). O “bolsonarismo” seria, sobretudo, um fenômeno urbano (NICOLAU, 2020, p. 125).

O episódio da facada também teria contribuído para a vitória de Bolsonaro nas eleições de 2018. Retrata Ronaldo de Almeida (2019, p. 201) que frequentes análises indicavam que Bolsonaro havia alcançado seu teto eleitoral e que a cada semana ficava claro o piso alto o suficiente para colocá-lo no segundo turno, principalmente após o atentado sofrido, em 6 de setembro de 2018, a um mês da votação de primeiro turno. A facada teria o vitimado e por

intermédio de vídeos produzidos destacando sua determinação e superação, com acentuado léxico político-religioso, teria sensibilizado diversas pessoas. A facada desferida por Adélio Bispo de Oliveira aconteceu no dia 6 de setembro de 2018, em Minas Gerais. A substituição do candidato Luiz Inácio Lula da Silva por Fernando Haddad, ambos do PT, ocorreu no dia 11 de setembro de 2018. Durante o segundo turno das eleições de 2018, amparado em atestado médico devido ao esfaqueamento, Bolsonaro não compareceu a debates e concedeu poucas entrevistas na televisão. De igual motivo, não participou de eventos de rua ou atos de campanha política tradicionais, sendo esses outros elementos presentes em sua extraordinária vitória. O primeiro turno foi encerrado em vantagem, com a vitória consolidada nas redes sociais valendo-se de apologia ao preconceito e divulgações de notícias falsas.

Diante desse contexto político, pela incerteza e pela insegurança de uma ameaça neofacista, Yascha Mounk (2020, p. 33) elucida que para evitar surpresas no futuro seria necessário rever os pressupostos básicos de estabilidade da democracia que podem levar a desintegração do sistema político. Quando um sistema político perdura por décadas ou séculos, é fácil, para quem nunca conheceu outro sistema, presumir que ele seja imutável, alertando que uma vitória isolada de um ditador populista não precisa significar o fim da democracia (MOUNK, p. 275-273). As percepções também refletem a preocupação com o posicionamento político de outras pessoas integrantes da diversidade sexual:

Querida dizer que uma coisa que também me incomoda nessa situação toda e que talvez tu não tenha encontrado essa amostra na tua pesquisa, mas que existe um número muito grande de pessoas da diversidade sexual que são conservadoras! E as pessoas não conseguem entender que uma coisa não pode ter a ver com a outra. Você não pode ser *gay* e conservador! Bom, pode: “Eu quero mínimo Estado e maior liberdade econômica”. Tudo bem. É uma “visão keynesiana da coisa”, mas estou pensando no sentido de que acham que as pessoas já estão em todos os níveis possíveis iguais às pessoas cis-heterossexuais: “Todo mundo, todo mundo é igual, cada um faz o seu, não pode ter diferenciação na sociedade.” Isso me incomoda muito, de que as pessoas não têm essa noção histórica do quanto é fruto de luta e ainda é muito tênue esse espaço que a gente tem. É muito pequeno! Me preocupa isso, eu me sinto (não completou o sentido), é terrível porque às vezes as pessoas perguntam: “Ah! Tu já passou por uma situação de preconceito?” Muito pouco, eu estou em um local muito privilegiado, mas é muito difícil ouvir isso: “Não. Realmente *gay* tem que lutar pelo seu direito”. Acha que casamento é bobagem. Tem essa pauta também, antigamente no movimento da diversidade sexual existia: “Não queremos ser iguais aos heteros., nós queremos ser diferentes. Se o casamento é replicação da família burguesa, nós não queremos isso”. Mas infelizmente, enquanto nós não derrubamos a família burguesa, a gente precisa desses... Não digo benefícios, mas desses direitos de poder viver de uma forma digna, nesse sentido, no sistema que a gente ainda funciona. Quisera eu que no futuro eu não precise me preocupar se estão dividindo meus bens e minhas propriedades corretamente, que a gente viva comunitariamente, que não tenha mais propriedade privada, que a família burguesa não exista, que a gente crie nossas crianças todas em comunidades. Mas isso ainda existe! Então, a gente precisa de certa forma. Ao mesmo tempo que eu sou radicalmente contra a norma, a gente é ligado à norma por sobrevivência, precisamos de alguma forma disso. Imagina se eu tivesse chego lá no negócio da bolsa e dito: “Não. Na realidade eu não vou casar! Porque eu sou contra o

casamento, eu acho um absurdo que a gente precise casar, todo mundo deveria ter relações não monogâmicas, etc." Eles diriam: "Tudo bem! Mas você não vai! Você não pode"! Então, é isso. A gente precisa de certa forma disso ainda, de se conformar com essa norma. E as pessoas não têm essa noção, elas fazem isso de maneira leviana, dizem: "Está tudo ganho, eu posso ir na *The Week*⁵³ toda semana e ficar com quem eu quero. Então, está tudo ganho! Todas as nossas batalhas já foram vencidas". (Puppis, 27 anos, casada, doutoranda, historiadora, atea).

Coaduna-se com Bobbio (2005, p. 36) que afirma que nada ameaça mais matar a democracia que o excesso de democracia. Se hoje existe uma ameaça à paz mundial, ela vem do fanatismo, na crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la (BOBBIO, 2000, p. 51). A parte principal do Direito, a que define e executa políticas, deve pautar-se na natureza do bem comum, representando a promessa da maioria às minorias de que a dignidade será respeitada, e não aplicar a vontade de grupos hegemônicos dominantes.

É preciso se levar os direitos a sério para que se respeite a lei (DWORKIN, 2002, p. 314). As grandes codificações tornaram o direito em vigor acessível por textos e os princípios normativos contidos passaram a indicar as normas que devam valer, desenvolvendo a doutrina jurídica um esforço para tentar interpretar o direito vigente a luz desses princípios. Quando se trata das minorias sociais, em específico da diversidade sexual, nunca se esgotarão os questionamentos e vinculações, que não alcançarão a exaustão, tendo em vista a intensidade dos preconceitos e estereótipos que envolvem o tema. Nas palavras de Hesse (1998, p. 62), "não existe interpretação constitucional independente de problemas concretos". Mesmo que a CF tenha elegido o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador do ordenamento, e mesmo que tenha assegurando os direitos fundamentais, a sociedade esbarra na questão do reconhecimento dos direitos das minorias, a injustiça surge na forma de subordinação assente nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural. Segundo as percepções a transformação social é um processo árduo, estando com as novas gerações a responsabilidade pelos avanços:

A gente acha maravilhoso quando a gente vê os jovens hoje em dia, que não se importam com o preconceito. Os meninos saem da escola como namorados de mãos dadas, isso é maravilhoso! A geração deles que tem que mostrar, mas também não adianta só mostrar e depois votar errado! Acho que agora, após 2018, piorou muito tudo isso. (Orion, 47 anos, casado, graduado, juiz, sem religião).

A injustiça surge em desigualdades semelhantes às de classe, embasadas pela estrutura econômica da sociedade, também em um falso reconhecimento que abarca a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito, como elucida Fraser (2002, p. 11-12). Os remédios são, portanto, a redistribuição e o reconhecimento, abrangendo a transferência de

⁵³Badalado "clube da diversidade sexual" em São Paulo (SP). Com pistas de dança modernas, área externa, piscina e um público amante de música eletrônica.

rendimentos, reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento. Devem-se abarcar não só as reformas que visam valorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, bem como os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de existentes.

Desenvolve Rios (2006, p. 88-89) que a redistribuição e o reconhecimento, nas palavras de Fraser, são categorias fundamentais para a compreensão dos paradigmas da justiça socioeconômica e da justiça cultural ou simbólica, searas compostas por diversos direitos sexuais. Essa distinção entre as injustiças e os remédios é importante para a construção do direito da sexualidade, dada a diversidade de situações enfrentadas e a necessidade de sua sistematização. A conjugação e a ênfase entre medidas de redistribuição e de reconhecimento dependerá de cada caso. Não se trata de defender a exclusividade da redistribuição ou do reconhecimento, mas de perceber a dinâmica apropriada para cada situação, sem menosprezar nenhuma dessas necessárias dimensões.

Clèmerson Merlin Clève e Bruno Meneses Lorenzetto (2016, p. 64) apontam a transformação da situação de inércia do Poder Judiciário no Brasil para o seu importante papel na definição dos rumos do Estado nas últimas décadas, um ator fundamental que possui o dever de proteger os direitos fundamentais. A busca pela efetivação dos direitos fundamentais tem avançado. Com novos desafios e com o aprofundamento dos debates institucionais, pode-se dizer que há ainda muito a ser feito, em especial, no que tange ao ajuste dos papéis dos Poderes. De qualquer maneira, cabe a lembrança de que não se pode legar a responsabilidade pela efetivação dos direitos fundamentais a apenas um deles.

Mesmo que a CF tenha elegido o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador do ordenamento jurídico brasileiro, elencando expressamente, em um rol não taxativo, direitos fundamentais, isso não denota a solução para todos os dilemas sociais. Pelo contrário, a ótica é lançada para questões que o legislador não pode prever ou preferiu deixar à margem da codificação. A democracia, elemento basilar para o Estado Democrático, vem perdendo sua essência raiz, gerando promessas não cumpridas, frente à valorização dos interesses de grupos, perdurando assim as lacunas legais existentes em relação aos direitos da minoria composta pela diversidade sexual ao bel-prazer das bancadas dominantes. O papel contramajoritário do Poder Judiciário deve ser valorizado para que possa haver limites à voz da maioria e às injustiças contra a diversidade sexual.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Julho de 2021, completam-se vinte e seis anos desde que Marta Teresa Smith de Vasconcellos Suplicy, na época deputada federal (PT-SP), apresentou, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei que dispunha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, conhecido como projeto da Parceria Civil Registrada — PCR, Projeto de Lei n.º 1.151/95. Nesse lastro temporal, a sociedade brasileira sofreu transformações significativas, com os debates sobre a diversidade sexual ganhando cada vez mais visibilidade na cobertura ostensiva dos meios de comunicação, especialmente a partir das decisões do Poder Judiciário favoráveis aos seus direitos civis-constitucionais, destacando-se a legitimação do casamento civil.

Julho de 2021, dez anos que o STF autorizou no julgamento da ADI n.º 4.277 e da ADPF n.º 132 o registro da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Julho de 2021, oito anos da legitimação do casamento advindo de relações da diversidade sexual, regulamentado pela Resolução n.º 175/2013 do CNJ. De concreto até o presente, inexistente menção de que o Congresso Nacional esteja na iminência de validar os efeitos legais de vínculos conjugais editando lei específica, reconhecendo os casamentos advindos da diversidade sexual nos moldes do entendimento das cortes superiores, permanecendo sustentado o vazio legal, diferentemente do que ocorre em outros países como, por exemplo, na América Latina, a Argentina e o Uruguai.

Frente a esse cenário e aos temores e ameaças originadas pelo governo do Presidente Bolsonaro, todas as 23 pessoas entrevistadas, mostram-se motivadas a compartilhar as suas vivências, de forma a cooperar e revelar suas angústias em uma sociedade que conta com elementos de opressão e omissões. A possibilidade de dar foco às angústias e experiências lhes fez ter mais admiração pela pesquisa científica, pois acreditam que a escuta da base pode contribuir muito mais para a resolução de problemas sociais do que meramente teorias abstratas. Suas falas trouxeram o constante contraste entre o posicionamento frente ao Estado e à sociedade.

No capítulo denominado “Cônjuges e ex-cônjuges: percurso metodológico”, fora revelado que as relações foram forjadas com base na parceria mútua, desejo sexual, e sobretudo, por muitas vezes exaltado, no sentimento de amor. Os motivos para a tomada da decisão de registrar o casamento civil em uma sociedade com tantos traços de machismo, sexismo, preconceito, transfobia, lesbofobia e homofobia foram diversos, perpassando os atos de consciência política e militância, a preocupação com a educação, a inclusão social das pessoas vinculadas à diversidade sexual, a busca pelo respeito social, o exercício e as garantias de

proteção jurídica de direitos civis-constitucionais e o sentimento de amor pelos pares. Mesmo que nem todas as pessoas tivessem a pretensão de inserir o Estado em suas relações, as proteções dos direitos compensaram, ainda que nem todos os direitos fossem amplamente conhecidos pelas pessoas entrevistadas. Nem todas as pessoas entrevistadas permaneceram casadas, fazendo remissão que, mesmo um casamento fora da matriz heteronormativa, continua sendo um casamento entre duas pessoas e suscetível a potencialidades e fragilidades que podem pôr fim a qualquer relação. As questões relativas à identidade de gênero também estiveram presentes, sobressaindo a questão de respeito ao ser humano em primeiro lugar e o seu direito de estar inserido socialmente. O casamento foi visto como um complemento necessário para oficialização de uma relação mais estável, pois, segundo as percepções, as relações da diversidade sexual não recebem esse *status* de relação sólida pela maioria da sociedade, atuando o registro do casamento como uma chancela de compromisso.

O capítulo denominado “Para a gente poder ter mais respeito da sociedade”, reflete que a sexualidade enquanto elemento de realidade está presente nos diversos domínios da vida, e também encontra vinculação com objetos de regulação jurídica, como demonstram as vivências de direitos na sociedade contemporânea, onde impera a cis-heterossexualidade e a heteronormatividade, envolvendo os laços de conjugalidades e parentalidades. Laços importantes para a construção de uma consciência, que, caso inexistente, pode acarretar sérios riscos ao ordenamento jurídico e, em particular, ao direito de família, bem como prejuízos em detrimento da dignidade da pessoa humana e de outros direitos fundamentais. Os reflexos do casamento ocorreram muito mais no convívio social, eis que, em relação a burocracias ou impedimentos legais, não houve impasses. Algumas pessoas relataram a aproximação aos padrões heterossexuais como uma forma de proteção ao preconceito social, já outras reforçam que o casamento não foi uma tentativa de aproximação à matriz heterossexual. A necessidade de superação para ter acolhimento e credibilidade, é fator presente nos discursos para ultrapassar os preconceitos que são existentes até mesmo no seio familiar.

O registro do casamento possibilitou a real mudança no patamar das relações, mesmo que as pessoas se considerassem casadas anteriormente, em virtude da solidez das relações, naturalizou-se a nomenclatura do estado civil e o reconhecimento social, em razão da formalidade do ato. Esse reconhecimento fez com que a pressão social pela prole fosse exercida com certa insistência, gerando desconforto em muitas pessoas. A adoção vista como única forma de descendência é rechaçada, principalmente por casais compostos por mulheres cisgênero, em decorrência das múltiplas possibilidades presentes em dois úteros. A discussão da parentalidade por intenção, nos casos de gestação de substituição, retoma os

questionamentos das razões pelas quais muitos países não conseguem desvincular a maternidade da experiência corpórea gestacional, sendo a opção para um dos casais participantes. O convívio de filhos e filhas de casamentos anteriores, heterossexuais, coabitando na residência sede do relacionamento da diversidade sexual também é um arranjo familiar existente. Além disso, tendendo a diminuir com o passar do tempo, o preconceito e as animosidades das famílias de origem não foram impeditivos para a vivência das relações, e tampouco para o registro dos casamentos.

O capítulo denominado “Não preciso que me aceitem, exijo que me respeitem!” abarcou a possibilidade do registro do casamento civil em relações advindas da diversidade sexual e suas contribuições para a o respeito à dignidade e efetivação de direitos fundamentais irradiados por ela. A legitimação pelo Poder Judiciário atribuiu às pessoas entrevistadas o sentimento de reconhecimento social, em uma espécie de contraprestação Estatal para cidadãos e cidadãs. Denotou um respeito gradativo, bem como consideração, ainda que parcial, pelo Estado (em nome do Poder Judiciário) e pela sociedade, implicando proteção contra atos degradantes e desumanos que poderiam prejudicar as suas relações, caso não houvesse a regulamentação. Assegurou a participação ativa e corresponsável na própria vida e na sociedade. Realizar o casamento seria o exercício de um direito que precisa ser reafirmado. A valorização subjetiva e o resgate da cidadania, motivados pelo ato, contribuíram para um melhor desenvolvimento e manifestação da personalidade de cada uma das pessoas entrevistadas, características intimamente relacionadas à dignidade da pessoa humana. Trouxe planejamento e organização às relações e mais empoderamento frente às inseguranças e os preconceitos existentes.

O direito ao casamento ampliado para a diversidade sexual coroa um movimento de longos anos de reivindicações, marcando um avanço jurídico para a equidade social. As reflexões comparativas com tempos anteriores à legitimação expõem o grande incômodo e limitação pessoal que os casais sofreram no passado por terem o direito ao casamento subtraído. O direito de expressar a vontade de ter uma relação, registrada em casamento civil, com a certeza da garantia de direitos fundamentais e civis-constitucionais para si e para a pessoa escolhida para viver lado a lado, foi concebido como essencial para a vida em sociedade. A legitimação do casamento civil advindo de relações da diversidade sexual transformou a preocupação patrimonial em um direito de cidadania, de respeito enquanto cidadão e pessoa. Os relatos das pessoas entrevistadas demonstram que o preconceito parece advir majoritariamente das relações sociais, e não das instituições públicas ou privadas responsáveis por efetivar alguns desses direitos, o que denota que, pelo menos aparentemente, tais

instituições passaram a observar essas relações, teoricamente, em caráter de igualdade com as da matriz heterossexual.

O preconceito social não ocorre somente em razão da sexualidade, existem outros marcadores que contribuem para sua proliferação, sendo que determinados privilégios sociais são determinantes para maior ou menor exposição. O reconhecimento de direitos é um avanço gradativo, o sentimento de igualdade para muitos é algo que nunca existirá, e para outros, algo que somente ocorrerá daqui a muito tempo. O tratamento desigual ocorre atrelado ao convívio social e ao cerceamento de manifestações de afeto em público por medo da insegurança frente a ataques e violências verbais ou até mesmo físicas, o que também é relacionado aos marcadores sociais como questões de agravamento ou de atenuação. As mulheres entrevistadas figuram como os seres mais visados nas questões de violências e agressões em decorrência de manifestações e afeto e pela própria sexualidade. A percepção do direito à liberdade é existente pelas pessoas entrevistadas, entretanto, o direito à segurança não é percebido.

No capítulo denominado “Meio que de favor”, a prerrogativa de assegurar direitos frente à existência da lacuna legal, em razão da ausência de lei específica, reforça a importância do papel contramajoritário do Poder Judiciário em meio às ferrenhas críticas de ativismo judicial, que merecem ser analisada sob o enfoque do contexto da democracia brasileira, que preza cada vez mais pelo interesse de determinados grupos, e não dos indivíduos. A nova realidade social instaurada pelo marco do julgamento em conjunto da ADI n.º 4.277 e da ADPF n.º 132, demonstrou a necessária interface entre Direito e sexualidade, refletida sobre as relações da diversidade sexual. As implicações da Resolução n.º 175/2013 do CNJ fragmentadas à Região Metropolitana de Porto Alegre, resultaram em 1.221 registros de casamentos civis realizados pela diversidade sexual de 2013 até 2019, importando em 0,02% do total de casamentos da heterossexualidade e da diversidade sexual registrados no Brasil (7.540.319), implicando o percentual de 1,46% do total geral de casamentos realizados na Região Metropolitana de Porto Alegre (111.627).

Mesmo que a Resolução n.º 175 /2013 legitime o casamento civil em relações advindas da diversidade sexual, a ausência de uma lei específica gera o sentimento de mero favor estatal, uma estrutura simples e frágil, encostada na lei e usada como abrigo, um puxadinho jurídico-legal. Uma lei específica traria uma sensação maior de proteção, diminuindo a possibilidade de ameaças à ruptura do direito ao casamento para essas relações. O fortalecimento do direito ao casamento por legislação específica se faz necessário para assegurar maior proteção e efetividade à dignidade humana e a outros direitos fundamentais entregues à comunidade da diversidade sexual. Os ímpetos de ataques e tentativas de barrar a concretização dos casamentos

que insistem em ressurgir na sociedade são capazes de expressar a necessidade de um basta na angústia dessas pessoas que, reiteradas vezes, são postas em situações de risco frente à possibilidade de perda de direito ao casamento.

A legislação e o Poder Judiciário fazem parte da cultura, interferem na sociedade e alteram hábitos, corroborando com a transformação da consciência social. A existência de uma legislação confere uma hierarquia maior ao direito ao casamento e possibilita um enfrentamento com maior resistência às tentativas de supressão. Entretanto, o preconceito social e o pensamento das pessoas somente serão transformados pela educação e pela aproximação da convivência com as pessoas de sexualidade e gênero alheias à cis-heterossexualidade, de forma a propiciar empatia com o diverso.

A vitória de Bolsonaro foi o feito mais impressionante da história das eleições brasileiras até 28 de outubro 2018, fomentando temores à diversidade sexual. Os temores em razão da supressão do direito do casamento proporcionaram uma acentuada busca pelo registro no primeiro ano do governo, havendo outras alternativas cogitadas como fuga do Brasil e a expedição de uma dupla cidadania, como aporte, em caso de concretização de ameaças e do agravamento dos ideais fascistas difundidos pelo governo e fortalecidos por segmentos da sociedade, ainda que talvez de forma velada para alguns. As ameaças da cassação do direito de casamento não foram executadas, mas o governo e suas declarações contribuíram para a ampliação do preconceito social. As políticas públicas também não receberam incentivos e os projetos de inclusão social e as ações educativas foram freadas, gerando retrocessos às conquistas das últimas décadas.

O problema apresentado no início dessa dissertação, “quais as percepções de cônjuges e ex-cônjuges de relações advindas da diversidade sexual com registro de casamento em Porto Alegre e Região Metropolitana sobre conjugalidades e parentalidades? E qual a relação de tais percepções com a dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, por tal princípio irradiados?”, foi respondido durante todo o desenvolvimento, com a catalogação e inserção das citações compartilhadas no decorrer das entrevistas.

As hipóteses foram confirmadas, pois as percepções demonstraram que o Estado e partes da sociedade respondem à transformação social ocorrida com a legitimação do casamento pelo Poder Judiciário com elementos dificultadores para a concretização plena dos direitos, seja pelo silêncio normativo e a omissão do Poder Legislativo, ou por preconceito e enraizamento da heteronormatividade. O registro do casamento civil pretendeu assegurar direitos fundamentais, bem como civis-constitucionais, garantindo o respeito gradativo à dignidade da pessoa humana. Muito embora tenha ocorrido a legitimação do casamento em relações advindas da diversidade

sexual, faz-se necessária, na percepção das pessoas entrevistadas, uma legislação específica para assegurar maior proteção do direito do casamento.

Acredita-se que essa pesquisa possa auxiliar na aproximação das realidades experienciadas cotidianamente na vida de muitas pessoas que realizaram o registro do casamento em relações advindas da diversidade sexual, revelando suas percepções sobre suas conjugalidades e parentalidades, relacionando-as à dignidade humana e à efetividade gradativa de outros direitos fundamentais, irradiados por ela. Devido ao recorte necessário para a concretização da pesquisa, elementos como religiosidade, influência e incentivo a outros casais da diversidade a realizarem o casamento civil, e o posicionamento se o casamento seria recomendado a outras pessoas que assim o desejassem, foram suprimidos, embora tenham sido coletados em vasto material não disponibilizado nessa pesquisa. Como sugestão para próximas pesquisas, evidencia-se esse vasto conjunto de elementos. Entre outras análises possíveis de enfrentamento, as quais podem conter relevantes considerações, encontram-se as comparações entre as percepções de conjugalidades e parentalidades advindas de diferentes *status* de relações: casamentos, uniões estáveis registradas e uniões estáveis não registradas. Também seria possível a comparação de percepções entre esse triângulo de *status* de relacionamentos mencionado ou somente entre casamentos cis-heterossexuais e da diversidade sexual.

Incentivar a pesquisa empírica e a pesquisa social aplicada são ideais os quais se espera que, de alguma sorte, esse trabalho possa resultar, encorajando mais e mais pessoas a pesquisar e buscar a resposta dos problemas sociojurídicos, ouvindo diretamente a voz daqueles que os experienciam. Utopicamente, idealiza-se que essas falas possam servir para amparar um futuro projeto de lei complementar sobre o casamento civil em relações advindas da diversidade sexual, colocando fim ao puxadinho jurídico legal em que essas relações residem atualmente.

Julho de 2021, o então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, declara-se homossexual em programa de televisão aberta da Rede Globo de Comunicação, repercutindo na sociedade e demarcando as peças do possível tabuleiro das próximas eleições presidenciais de 2022, não se sabendo se, e quanto, as suas declarações influenciarão nas prévias nacionais de seu partido, Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, ou até mesmo no resultado das próximas eleições presidenciais, caso seja escolhido candidato. Uma peça nova no tabuleiro, porque pela 1.^a vez é possível que se tenha, no Brasil, um candidato à Presidência da República declaradamente homossexual, e isso após a eleição de Bolsonaro, que sempre apresentou atitudes e declarações homofóbicas, mesmo antes da candidatura à Presidência. Isso não significa que Leite terá pautas voltadas a diversidade sexual

no seu plano de governo, mas tal fato pode talvez representar algum avanço, ainda que simbólico aos direitos da diversidade sexual, ao menos pela questão da representatividade.

Não se acredita que o casamento seja uma fonte de felicidade, ou a única forma de assegurar às pessoas que possuem relações advindas da diversidade sexual, respeito à dignidade humana e efetividade a outros direitos fundamentais, por ela irradiados. Acredita-se que o direito ao casamento deve ser uma possibilidade segura e despida de qualquer possibilidade de ameaça, ou de cessação, e que uma lei conferiria maior proteção a esse direito. Acredita-se que o papel contramajoritário do Poder Judiciário e a participação popular ativa e direta continuam sendo elementos essenciais para conter o excesso da democracia centrífuga que se instaurou no Brasil. Casar é uma escolha pessoal e deve ser respeitada, não imposta. Deseja-se que essa pesquisa possa contribuir para que a diversidade sexual possa cada vez mais ser respeitada socialmente, protegida judicialmente e amparada legalmente. Pretende-se que, em um futuro breve, todas as pessoas que possuem gênero ou sexualidade alheias à matriz heterossexual possam ter coragem de viverem os seus desejos não criminosos e seus direitos com total efetividade e plenitude. Como dizia Dona Canô⁵⁴: “Ser feliz é para quem tem coragem!”.

⁵⁴ Claudionor Viana Teles Veloso, mais conhecida como Dona Canô, foi uma ilustre cidadã centenária brasileira (1907–2012), conhecida por ser mãe de dois importantes nomes da música popular brasileira: Caetano Veloso e Maria Bethânia.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governantes incidentais**. São Paulo: Schwarcz, 2020.
- ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015a.
- ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do Direito**. Tradução de Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015b.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. O casamento entre pessoas do mesmo sexo: sobre “gentes remotas e estranhas” numa “sociedade decente”. In: GROSSI, Miriam Pilar; UZRIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (org.). **Conjugalidades e identidades lésbicas gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 153-168.
- ALMEIDA, Patrícia Silva de. **As relações homoafetivas e a possibilidade da adoção no direito brasileiro**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.
- ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Novos estudos CEBRAP**, 2019, v. 38, n. 1, p. 185-213. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/rTCrZ3gHfM5FjHmzd48MLYN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 jun. 2021.
- ANDRÔMEDA. Entrevista 1. [14 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (61min 34s).
- APUS. Entrevista 2. [15 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (19min 29s).
- ARENDT, Hanna. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Shwarcz, 2012.
- ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: CIA das Letras, 2004.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação constitucional**: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo jurídico contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart.** São Leopoldo: UNISINOS, 1999.

BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos.** Tradução de Sérgio Joaquim de Almeida. Petrópolis: Vozes, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo.** Vários tradutores. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: a história de um preconceito.** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BORRILLO, Daniel. Por uma teoria queer no direito das famílias. *In:* BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (org). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer.** Porto Alegre: UFCSPA, 2018, p. 45-79. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica do direito, do gênero e das sexualidades no mundo latino. *In:* BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (org.). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer.** Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2018, p. 119-134. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade.** Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 175 de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **Diário Oficial da União:** p. 2, 15 maio. 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n.º 466 de 14 de maio de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos e revoga as Resoluções CNS n.º. 196/96, 303/2000 e 404/2008. **Diário Oficial da União:** p. 59, 13 jun. 2013. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2. Seção). **Recurso Especial n.º 1.085.646-RS**. Recorrente: F.J.F. Recorrido: R.D.C. Relatora: Ministra Fátima Nancy Andrichi, 11 de maio de 2011a. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1040550&num_registro=200801927625&data=20110926&formato=PDF. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial n.º 1.183.378-RS**. Recorrente: K. R. O. Recorrido: L. P. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 1.º fev. de 2012. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1099021&num_registro=201000366638&data=20120201&formato=PDF. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277-DF**. Requerente: Procuradoria Geral da República. Requerido: Congresso Nacional e outros. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto, 05 de maio de 2011b. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132-RJ**. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Requerido: Tribunal de Justiça dos Estados e outros. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto, 05 de maio de 2011c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (3. Turma). **Reexame Necessário n.º 2006.70.00.019767-5/PR**. Requerente: Rogério dos Santos Barbosa. Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCA. Relator: Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, 27 jan. 2009. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=2491400&hash=2ab7f11d3a256156f7fdf649eb22cb60. Acesso em: 17 jul. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. A construção de garantias para o direito de acesso. *In*: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). **O direito da sociedade**, anuário, v. 1. Canoas: Editora Unilasalle, 2014, p. 313-350.

CAELUM. Entrevista 3. [15 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (19min 10s).

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

CARINA; COLUMBA. Entrevista 4. [16 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (53min 35s).

CARLOS, Paula Pinhal de. A perspectiva civil-constitucional das uniões homossexuais e o seu reconhecimento enquanto entidades familiares: a reprodução da matriz heterossexual pelo Direito como obstáculo à efetivação dos direitos dos homossexuais. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 31, 2007, Caxambu. **Anais...** Caxambu: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2007. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st23-3/3016-paulapinhal-a-perspectiva/file>. Acesso em: 05 maio 2020.

CARLOS, Paula Pinhal de. O julgamento da ADI nº 4277 pelo STF e o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como união estável: interseções entre direito e sexualidade. *In: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). O direito da sociedade*, anuário, v. 1. Canoas: Editora Unilasalle, 2014, p. 149-164.

CATRACA LIVRE. Dimenstein: como vai ser o ministro da Educação de Bolsonaro? **Catraca Livre**, 2018. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/dimenstein/dimenstein-ministro-de-bolsonaro-passa-no-teste-do-kit-gay>. Acesso em: 24 jun. 2021.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. O desafios da efetividade dos direitos fundamentais sociais. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, n.3, 2003, p. 289-300. Disponível em: <http://clemersoncleve.adv.br/wp-content/uploads/2016/06/2003-O-desafio-da-efetividade-dos-direitos-fundamentais-sociais.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. LORENZETTO, Bruno Meneses Lorenzetto. Dilemas na eficácia dos direitos fundamentais. *In: HACHEM, Daniel Wunder; GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree (org.). Direito administrativo e suas transformações atuais – homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar Filho*. Curitiba: Íthala, 2016, p. 45-64.

CORRÊA, Norton Figueiredo. **O Batuque do Rio Grande do Sul: antropologia de uma religião afro-rio-grandense** 2. ed. Porto Alegre: Cultura & Arte, 2006.

CYGNUS. Entrevista 5. [16 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (25min 39s).

D'ANGELO, Martha. Sociedade de classes e fascismo. *In: REBUÁ; Eduardo et al. (org.). (Neo) Fascismos e educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil*. Rio de Janeiro: MV, 2020, p. 99-121.

DUARTE, Francisco Carlos; ROCHA, Leonel Severo; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. A constitucionalização do tempo. **Revista de Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v. 4, n. 12, julho/setembro 2010. Porto Alegre: HS Editora LTDA., 2010, p. 141-157. Disponível em <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/427/337>. Acesso em: 12 maio 2020.

DELPHINUS; DORADO. Entrevista 6. [18mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (18min 28s).

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DWORKIN, Ronald. **Levado os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. **Revista Conjuntura Astral**, Porto Alegre, v. 7, n. 37, p. 09-16, ago. set. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/66030>. Acesso em: 25 maio 2020.

EQUULEUS; ERIDANUS. Entrevista 7. [20 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp3 (26min 3s).

EXAME. Menino veste azul e menina veste rosa, diz Damares em vídeo. **Revista Exame**, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares-em-video>. Acesso em: 12. Jun. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y Garantismo**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**: teoría del derecho y de la democracia. Tradução de Gius Laterza e Figli Spa. Madrid: Editorial Trotta, 2013.

FIGUEIRAS, Fernanda Louro. Aspectos constitucionais da união de pessoas do mesmo sexo. *In*: PORTO, Sergio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel (org.). **Tendências constitucionais no direito de família**: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Teixeira Giorgis. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 103-116.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez: 1995.

FONSECA, Cláudia. Sexualidade, família e legalidade: questionando fronteiras. *In*: ÁVILA, Maria Betânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica (org.). **Novas legalidades e democratização da vida social**: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 53-66.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002.

FOSTER. David William. Consideraciones sobre el estudio de la heteronormatividade em la literatura latinoamericana. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Santa Maria**, Literatura e Autoritarismo, Santa Maria, n. 22, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11823>. Acesso em 27 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhaon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789**. Dispõe sobre os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem. Disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html. Acesso em: 18 jul. 2020.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução de Teresa Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 7-20, out. 2002. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em 22 jul. 2020.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Júlio Assis Simões. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

GERHARDT, Tatiana Engel *et al.* **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONTIJO, Fabiano. Culturas diversas, homossexualidades plurais, legalidades múltiplas. *In*: ÁVILA, Maria Betânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica (org). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 121-130.

GRAZIUSO, Bruna Kern Graziuso. **Úteros e fronteiras: gestação de substituição no Brasil e nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Tirant, 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GROSS, Jacson. **A construção da cidadania e a sexualidade: uma análise de casos de adoção homoparental masculina**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

GROSS, Jacson; CARLOS, Paula Pinhal de. Da construção da sexualidade aos direitos LGBT: uma lenta conquista. **Revista Eletrônica Direito e Política**, UNIVALI, Itajaí, v.10, n. 2, p. 747-761, 2015. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7474/4274>. Acesso em: 25 jun.

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 261-280, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/DthHfWHWWQyxp4kPVKDqSzy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 29 jun. 2021.

G1. Promotor de justiça cancela casamento gay em Florianópolis. **G1**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2013/06/promotor-de-justica-cancela-casamento-gay-em-florianopolis.html>. Acesso em: 03 ago. 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: 1997a, 1 v.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre a facticidade e a validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: 1997b, 2 v.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

HEILBORN, Maria Luiza *et al.* **O aprendizado da sexualidade: reprodução e trajetórias sociais de jovens brasileiros**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

HELLER, Eva. **A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão**. Tradução de Maria Lúcia Lopes da Silva. 1. ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2013.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HYDRA. Entrevista 8. [20 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (26min 28s).

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Agência de Notícias**. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26192-casamentos-homoafetivos-crescem-61-7-em-ano-de-queda-no-total-de-unioes>. Acesso em: 16 jul. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Recuperação automática**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4412#resultado>. Acesso em: 07 maio. 2021.

INTERNATIONAL ASTRONOMICAL UNION. IAU, 2018. **As constelações**. Tradução de Anne Silva. Disponível em: <https://www.iau.org/public/themes/constellations/brazilian-portuguese/>. Acesso em: 11 maio 2021.

JUSCATARINA. OAB/SC vai ao CNMP para cessar impugnações a casamentos gays em Florianópolis; promotor vê “desonestidade intelectual”. **JusCatarina**, 2020a. Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/2020/06/24/oab-sc-vai-ao-cnmp-para-cessar-impugnacoes-a-casamentos-gays-em-florianopolis-promotor-ve-desonestidade-intelectual/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

JUSCATARINA. Mesmo com jurisprudência pacífica, MPSC volta a impugnar casamento homoafetivo em Florianópolis. **JusCatarina**, 2020b. Disponível em:

<https://www.juscatarina.com.br/2020/06/22/mesmo-com-jurisprudencia-pacifica-mpsc-volta-a-impugnar-casamento-homoafetivo-em-florianopolis/>. Acesso em 03 ago. 2020b.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Tradução de Clélia Aparecida Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. São Paulo: Vozes, 2013.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

KRAUT, Stefan. O princípio da maioria. Tradução de Paulo Roberto Magalhães Geraldo e Clemente dos Santos. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v.5, n. 9, p. 89-140, 1999. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/index>. Acesso em: 11 maio 2020.

LEO; LYNX. Entrevista 9. [20 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (26min 36s).

LIMA, Elizabeth Christina de Andrade; LIMA Isabelly Cristiany Chaves. O neoconservadorismo religioso e heteronormatividade: a “bolsonarização” como produção de sentido e mobilização de afetos. **Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais**, Araraquara, n. 28, p. 325-350, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/13273>. Acesso em: 24 jun. 2021.

LOLE, Ana; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de. Neofascismo, hegemonia burguesa e agenda antigênero: perspectivas para lutas antifascistas. In: REBUÁ; Eduardo *et al.* (org.). **(Neo) Fascismos e educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil**. Rio de Janeiro: MV, 2020, p. 99-121.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. A crise política e os conflitos de classe não importam na análise das eleições de 2018? Um comentário crítico à obra “O Brasil dobrou à direita” de Jairo Nicolau. **Cadernos Cemarx**, Campinas, v. 13, 2020. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/14744>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MELLO, Luiz. Outras famílias: A construção social da conjugalidade homossexual no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 24, p. 197-225, jan./jun., 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/d357G9dYTP7sNVQSkJp576p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2021.

MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n.14, v. 2, p. 497-508, maio/ago., 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/N7rMg9HcrYSqcWhdppPCbvd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX**. São Paulo: Annablume, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRANDA, José Alberto Antunes de. Sociedade e governança global: perspectivas para as ações coletivas no direito e na política em um mundo fragmentado. **Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión, Assunção**, a. 8, n. 15, p. 280-226, mar. 2020. Disponível em: <http://scielo.iics.una.py/pdf/rstpr/v8n15/2304-7887-rstpr-8-15-208.pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade (os três caminhos)**. Campinas: Bookeseller, 2002.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**. São Paulo: Schwarcz, 2020.

MÜLLER, Felipe Rosa. Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana. **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM**, 2020. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1453/Diversidade+sexual+e+afetiva%3A+a+legitima%C3%A7%C3%A3o+do+casamento+sob+o+prisma+da+dignidade+da+pessoa+humana>. Acesso em: 04 jun. 2020.

MÜLLER, Felipe Rosa. Boa tarde! Queridos (as) Amigos (as)... Porto Alegre, 10 mar., 2021. Facebook: felipe.muller.5201. Disponível em: <https://www.facebook.com/felipe.muller.5201>. Acesso em: 11 mai. 2021.

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: Síntese, 1999.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Tradução de Peter Naumann. 3. ed. São Paulo: Max 247 Limonad, 2003.

NICHNIG, Claudia Regina. **“Para ser digno há que ser livre”**: reconhecimento jurídico da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123029/322096.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jul. 2020.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita**: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018. São Paulo: Zahar, 2020.

OCTANS; ORION. Entrevista 10. [21 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (41min 2s).

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005.

PAVO; PEGASUS. Entrevista 11. [22 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (61 min.).

PEREIRA, Thiago Coacci Rangel. **Do homossexualismo à homoafetividade**: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989–2012. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Políticas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1338672. Acesso em: 02 ago. 2020.

PEREIRA, Thiago Coacci Rangel. Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989–2012. **Sexualidade, Saúde e Sociedade – Revista Latino Americana**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 53-84, dez. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2933/293343070003.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

PERSEUS. Entrevista 12. [24 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (37min 43s).

PHOENIX. Entrevista 13. [24 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (24min 20s).

PINTO, Gerson Neves. François Ost – uma questão crucial: para que serve o direito? **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 6, n.1, p. 339-344, maio 2018. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4643/pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020.

PUPPIS; PYXIS. Entrevista 14. [25 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (54min 22s).

RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro. **Direito e Democracia**, Canoas, v. 2, n. 2, p. 383-408, 2º sem. 2001a. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2410/1645>. Acesso em: 19 maio 2020.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001b.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilistica.com**. a. 2., n. 2., 2013. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Rios-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

RIOS, Roger Raupp. Conclusão: direitos fundamentais, afeto e direito de família. *In*: BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (org.). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer**. Porto Alegre: UFCSPA, 2018a, p. 275-280. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

RIOS, Roger Raupp. Direitos sexuais: orientação sexual e identidade de gênero no direito brasileiro. *In*: BORRILLO, Daniel; SEFFNER, Fernando; RIOS, Roger Raupp (org.). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer**. Porto Alegre: UFCSPA, 2018b, p. 135-178. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01877790/file/Direitos-Sexuais-e-Direito-de-Fam%C3%ADlia-em-Perspectiva-Queer.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

RIOS, Roger Raupp. Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF n. 132 e ADI n. 4.277). *In*: RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo (org.). **Homossexualidade e direitos sexuais**: Reflexões a partir da decisão do STF. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 69-113.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a04v1226.pdf>. Acesso em: 17 maio 2020.

RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1332-1357, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/YBF9fKfmKTXdZj7j6GGYGqc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Democracia e direito da antidiscriminação: interseccionalidade e discriminação múltipla no direito brasileiro. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 44-49, jan./mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100016. Acesso em: 19 maio 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROUDINESCO, Elisabeth. **Família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades da desigualdade entre os homens**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUDNICKI, Dani; CARLOS, Paula Pinhal de; MÜLLER, Felipe Rosa. O uso da entrevista na pesquisa jurídica brasileira. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 2, p. 82-104, maio/ago.2021. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/525/257>. Acesso em: 24 maio. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direito dos oprimidos**: sociologia crítica do direito. São Paulo: Cortez, 2014, 1 v.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Comentários ao artigo 1º, inciso III. *In*: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013a, p. 249-264.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.). **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a, p. 417-841.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dos princípios fundamentais. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.). **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018b, p. 290-318.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.) **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018c, p. 176-206.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas introdutórias ao sistema de direito constitucional de direitos e deveres fundamentais. *In*: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (org.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013b, p. 389-452.

SARLET, Ingo Wolfgang. O problema da efetividade das normas constitucionais e da força normativa da constituição. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.). **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018d, p. 203-207.

SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria dos direitos fundamentais. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.). **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018e, p. 319-416.

SCIPPE, Vitor Ângelo; LIBI, Fred. **Aurélia**: a dicionária da língua afiada. São Paulo: Editora da Bispa, 2006.

SCOTT, Russel Parry. **Famílias brasileiras**: poderes, desigualdades e solidariedades. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

SCOTT, Russel Parry. Relações conjugais em transformação. *In*: LIMA, Antônio Carlos de Souza Lima (org.). **Antropologia & Direito**: Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 495-509.

SEN, Amartya Kumar. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Schwarcz, 2009.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Fábio de Sá e. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, 30 jan. 2016. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/95/93>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SILVA, Maria de Fátima Alflen da. **Direitos fundamentais e o novo direito de família**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

SILVA, Vanessa Ramos da; Carlos, Paula Pinhal de. É aquela colher que as pessoas não querem meter no relacionamento dos outros: uma análise da atuação da rede de atendimento brasileira para as mulheres em situação de violência. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 7, p. 1419-1471, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/2/2021_02_1419_1471.pdf. Acesso em: 1.º jun. 2021.

SIMIONI, Fabiane. **As relações de gênero nas práticas de justiça: igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/116279/000966809.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jul. 2020.

SIMIONI, Fabiane. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas: há limites para o debate de gênero no campo do ensino? *In*: SILVA, Márcia Alves da (org.). **Gênero e diversidade: debatendo identidades**. São Paulo: Perse, 2016, p. 75-94. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/observatorio/files/2016/09/e-book-PALESTRANTES.pdf>. Acesso em 12 mar. 2020.

TARNOVSKI, Flávio Luiz. **Pais assumidos: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo**. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/82788/184894.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 jun. 2021.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. **Temas atuais de direito e processo de família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

TONET, Fernando. Os direitos fundamentais e o conceito de democracia. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 4, n.1, p. 45-61, maio 2016. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2318-8081.16.11/pdf>. Acesso em: 12 maio. 2020.

UNIVERSIDADE LA SALLE. Resolução n.º 448 de 09 de julho de 2014. **Aprova o Regulamento de Dissertações do Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário La Salle - Unilasalle**. Disponível em: <https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/4e9bb7e602fc8b19a8b1e61c9aebd138.pdf>. Acesso em 10 jun. 2021.

VAUCHEZ, Antoine. O Poder Judiciário um objeto central da Ciência Política. *In*: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: UFRGS, 2017, p. 39-56.

VELA; VOLANS. Entrevista 15. [26 mar. 2021]. Entrevistador: Felipe Rosa Müller. Porto Alegre, 2021. 1 arquivo .mp4 (47min 27s).

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/10977/6250>. Acesso em: 9 jun. 2021.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1994, 1 v.

WARAT, Luis Alberto. Confissões Pedagógicas diante da Crise do Ensino Jurídico. *In*: **OAB Ensino Jurídico: diagnósticos, perspectivas e propostas**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2015.

WEINGARTNER NETO, Jayme. Direitos e efetividade: a boa governança no sistema de justiça. *In*: MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org.). **O direito da sociedade**, anuário, v. 1. Canoas: Editora Unilasalle, 2014, p. 297-312.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Honra, privacidade e liberdade de imprensa: uma pauta de justificação penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WEINGARTNER NETO, Jayme. O Estado Democrático de Direito, apontamentos histórico-críticos. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre: n. 109, ano 35, n. 109, p. 163-184, mar. 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 113-128, jan. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095/13750>. Acesso em: 25 jul. 2020.

XAVIER, José Roberto. Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito. **SSRN FGV Direito SP Research Paper Series**, São Paulo, n. 122, p. 2015. Disponível em:

https://www.academia.edu/40769119/Algumas_notas_te%C3%B3ricas_sobre_a_pesquisa_em_Direito. Acesso em: 10 jun. 2021.

APÊNDICE A — Roteiro de questionário para as entrevistas



Área de concentração: Direito e Sociedade

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Paula Pinhal de Carlos

Discente: Felipe Rosa Müller

O presente questionário de entrevista será parte fundamental e estruturante da pesquisa de campo, objeto de desenvolvimento da dissertação de mestrado que será apresentada à banca examinadora da Universidade La Salle, como exigência para obtenção do grau de Mestre em Direito. Objetiva-se analisar com base nos relatos a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, por intermédio da escuta das vivências de pessoas com domicílio na Região de Porto Alegre, que tenham realizado o registro do casamento. Agradecemos a disponibilidade e, desde já, se fica à disposição para eventuais esclarecimentos.

1 IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1.1 Nome, idade, escolaridade, endereço, profissão e religião:

2 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS

2.1 Como aconteceu o envolvimento do casal e quais as razões, motivos e/ou circunstâncias levaram à tomada da decisão de formalizar a relação pelo registro do casamento?

2.2 O que é família para as pessoas entrevistadas? Há uma preocupação em serem reconhecidos como família?

2.3 Em relação a patrimônio material e financeiro, como se foi (houve) o desenvolvimento anterior e posterior ao casamento?

2.4 Como a relação era vista pela sociedade?

3 A REALIZAÇÃO DE UM DIREITO

3.1 Como foi o procedimento do registro? Comente se existiu algum impedimento pelo cartório de registro civil, alguma situação vexatória ou constrangedora...

3.2 Como foi o apoio familiar e de amigos para realização do registro?

3.3 O que mudou após a realização do registro?

4 A VIVÊNCIA DOS DIREITOS

4.1 Como a relação foi vivida publicamente antes e depois do casamento, frente à sociedade, família, trabalho, estudos, religião, amigos?

4.2 Na percepção do casal, existe algum direito (vivido por casais heterossexuais) que não lhes seja efetivo na relação após casamento?

4.3 Existe preocupação em registrar ou houve ação para implementação do cônjuge em procedimentos burocráticos que possam garantir ou reconhecer direitos?

4.4 O que significa a não-existência de uma legislação específica que reconheça direitos relativos aos casais da diversidade sexual? Acreditam que, com uma lei específica, os direitos seriam protegidos de forma mais eficaz e que o preconceito social seria menor?

APÊNDICE B — Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Pesquisador responsável: Felipe Rosa Müller

Mestrando em Direito

Fone: 55(51) 99901-7344

E-mail: adv.felipemuller@gmail.com

Orientadora da Pesquisa: Dr.^a Paula Pinhal de Carlos

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado para participar voluntariamente da pesquisa “DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIVERSIDADE SEXUAL: UMA ANÁLISE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE CÔNJUGES DO MUNICÍPIO DE CANOAS (2013-2020)”, que servirá como requisito para conclusão do Mestrado em Direito. A pesquisa tem como objetivo geral compreender qual é a percepção dos cônjuges do Município de Canoas acerca do alcance do princípio da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, levadas a registro público de casamento, no período de 2013 até 2020. Leia atentamente os tópicos a seguir e se necessário não deixe de chamar o pesquisador para lhe esclarecer dúvidas:

METODOLOGIA: A participação na pesquisa consiste na realização de uma entrevista, contando com um questionário pré-elaborado. Serão realizadas individualmente ou com o casal. As entrevistas poderão ser presenciais em local de escolha da pessoa participante ou por videoconferência, via plataforma Google Meet. Contarão com a duração aproximada de uma hora, sendo gravadas por dispositivo eletrônico ou pela plataforma, tendo a pessoa participante a escolha de ser gravada apenas a voz, sem uso de imagem. Visando assegurar o seu conforto emocional serão adotados códigos verbais para caso de desconforto: “laranja” indicando tema a ser evitado, e apresentado sinais de desconforto você poderá sinalizar dizendo “vermelho” e a entrevista passará para próxima questão, em repetindo o código “vermelho” antes da próxima questão a entrevista será encerrada.

RISCOS: Existe risco mínimo de constrangimento, pode haver desconforto em retomar antigos traumas e emoções não vivenciadas no cotidiano. Apresentado sinais de desconforto você poderá sinalizar dizendo “vermelho” e a entrevista passará para próxima questão, em repetindo o código “vermelho” antes da próxima questão a entrevista será encerrada.

BENEFÍCIOS: A pesquisa irá proporcionar ao participante o benefício de um espaço de troca e reflexão, onde poderá levar a um jurista questões que podem não ter sido escutadas por

profissional da área do Direito. Indiretamente, a pesquisa trará visibilidade aos problemas enfrentados, dando voz a uma comunidade por vezes marginalizada.

CUSTOS E TAXAS: Para participar deste estudo não haverá nenhum custo, nem recebimento de qualquer vantagem financeira.

PARTICIPAÇÃO: Você será esclarecida sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar, retirando seu consentimento ou interrompendo sua participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

RESPONSABILIDADES: O pesquisador irá tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e privacidade, sendo que em caso de obtenção de fotografias, vídeos ou gravações de voz os materiais ficarão sob a propriedade do pesquisador responsável. Você não terá identificação em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada.

CONSENTIMENTO ELETRÔNICO: Caso o consentimento seja por meio de link de questionário eletrônico, será inclusa uma caixa de texto para marcação de aceite ou não pela pessoa participante. Além disso, o pesquisador se compromete a enviar uma cópia deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ao e-mail indicado pela pessoa participante, para que a mesma tenha acesso a todas as informações pertinentes à pesquisa.

VIAS: Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra será fornecida a você.

_____/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa participante

Felipe Rosa Müller

**AGRADECEMOS A VOSSA DISPONIBILIDADE E, DESDE JÁ, SE FICA À
DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS:**

**Em caso de dúvidas gerais recorra ao
pesquisador:**

Felipe Rosa Müller
Telefone: 55(51) 999-017344
E-mail: adv.felipemuller@gmail.com

Em caso de dúvidas quanto aos aspectos éticos
deste estudo consulte o:

**Consulte o Comitê de Ética em Pesquisa da
Universidade La Salle**
Tel. 55(51) 3476.8452
E-mail: cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

Dr.^a Paula Pinhal de Carlos
Orientadora da Pesquisa
E-mail: paula.carlos@unilasalle.edu.br

Horários de atendimento:
Segunda-feira: 10h às 13h e das 15h30 às 19h30
Terça-feira: 10h às 12h e das 13h às 18h30
Quarta-feira: 10h às 12h e das 13h às 18h30
Quinta-feira: 10h às 12h e das 14h30 às 19h30
Sexta-feira: 10h às 12h e das 13h às 18h30

ANEXO A — Ementa do julgamento da ADI n.º 4.277 e da ADPF n.º 132

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF n.º 132-RJ pela ADI n.º 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL

REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEM RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub iudice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável (STF – ADPF: 132 RJ, Relator: Ministro AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05 maio. 2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 13 out. 2011, publicação em: 14 out. 2011, EMENTA V.-02607-01 PP-00001).

ANEXO B — Resolução n.º 175/2013 do CNJ

Figura 4 — Primeira página da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (p. 1/2)

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0002626-65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a large loop and ends in a tail.

Figura 5 – Segunda página da Resolução n.º 175/2013 do CNJ (p. 2/2)



CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

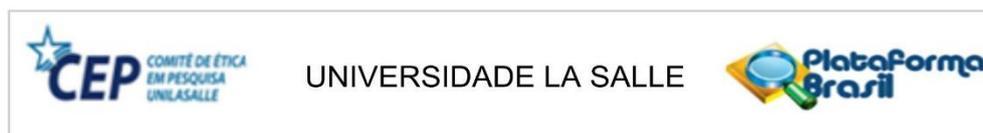
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

ANEXO C — Parecer de aprovação do CEP

Figura 6 – Parecer consubstanciado do CEP (p. 1/5)



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIVERSIDADE SEXUAL: UMA ANÁLISE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE CÔNJUGES DO MUNICÍPIO DE CANOAS (2013-2020)

Pesquisador: FELIPE ROSA MULLER

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 39228320.0.0000.5307

Instituição Proponente: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.472.527

Apresentação do Projeto:

Segunda versão do Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, da Universidade La Salle, Mestrado em Direito.

A pesquisa pretende apresentar uma análise das vivências coletas através de entrevistas do tipo semiestruturada no Município de Canoas, trazendo à baila, os reflexos da legitimação do casamento civil nas relações advindas da diversidade sexual. Tem por objetivo geral compreender qual é a percepção dos cônjuges do Município de Canoas acerca do alcance do princípio da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, levadas a registro público de casamento civil, no período de 2013 até 2020.

Problema de Pesquisa:

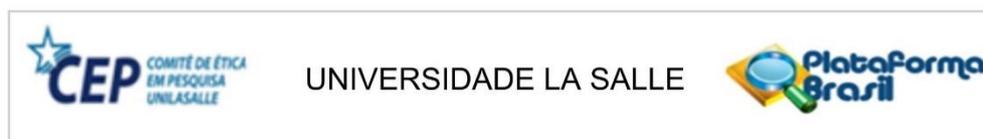
Com a legitimação do casamento, entre pessoas do mesmo sexo, qual é a percepção dos cônjuges do Município de Canoas quanto ao respeito à sua dignidade e a seus direitos fundamentais?

Hipótese:

a) Acredita-se que o registro do casamento visa assegurar os direitos fundamentais, garantindo

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

Figura 7 – Parecer consubstanciado do CEP (p. 2/5)



Continuação do Parecer: 4.472.527

- parcialmente o exercício dos mesmos e o respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) O Estado e a sociedade respondem à transformação social ocorrida com elementos dificultadores para a concretização dos direitos seja por preconceito, fobia, religião, ignorância, entre outros;
- c) Muito embora tenha ocorrido a legitimação, se faz necessária legislação complementar específica para o respeito total e exercício pleno.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender qual é a percepção dos cônjuges do Município de Canoas acerca do alcance do princípio da dignidade da pessoa humana e da efetivação dos direitos fundamentais em relações advindas da diversidade sexual, levadas a registro público de casamento civil, no período de 2013 até 2020.

Objetivo Secundário:

- a) Analisar e compreender o princípio da dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, o instituto do casamento civil e a diversidade sexual;
- b) Com o uso da técnica da entrevista, observar nos discursos dos cônjuges, a nova realidade social instaurada com a legitimação do casamento;
- c) Explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos: registrar o nível de satisfação dos casais com a possibilidade do registro público do casamento; identificar se há necessidade de lei específica ou outra medida para obtenção do reflexo real do princípio da dignidade de pessoa humana e exercício pleno de direitos fundamentais

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Existe risco mínimo de constrangimento, pode haver desconforto em retomar antigos traumas e emoções não vivenciadas no cotidiano.

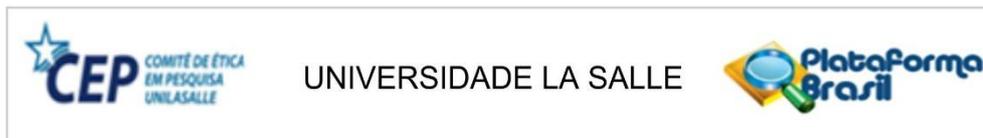
Apresentado sinais de desconforto o participante poderá sinalizar dizendo “vermelho” e a entrevista passará para próxima questão, em repetindo o código “vermelho” antes da próxima questão a entrevista será encerrada.

Benefícios:

A pesquisa irá proporcionar a pessoa participante o benefício de um espaço de troca e reflexão, contribuindo com sua vivência para uma pesquisa jurídica. Indiretamente, a pesquisa trará

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

Figura 8 – Parecer consubstanciado do CEP (p. 3/5)



Continuação do Parecer: 4.472.527

visibilidade aos problemas enfrentados, dando voz a uma comunidade por vezes marginalizada

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Metodologia da pesquisa:

O paradigma será de pesquisa qualitativa, com natureza de pesquisa social aplicada, método de abordagem dedutivo, objetivo explicativo e método procedimental ex-post-facto. Valendo-se: coleta de dados com a técnica da pesquisa bibliográfica; bem como, de observação direta intensiva, com uso da técnica de entrevista do tipo semiestruturada.

Critério de Inclusão:

Ter realizado o registro de casamento civil no Município de Canoas entre 2013 e 2020, residir no Município de Canoas, ter sido o registro fruto de uma relação com pessoa do mesmo sexo biológico.

Critério de Exclusão:

Nubentes habilitados, casais que tenham registrado união estável ao invés de casamento civil e pessoas que se neguem a assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Período de Coleta de dados 18/12/2020 11/03/2021

População de estudo: 10 casais (20 pessoas)

As pessoas participantes são pertencentes a rede de contato do entrevistador, que poderão indicar outras.

As entrevistas serão realizadas individualmente ou estritamente com o casal entrevistado.

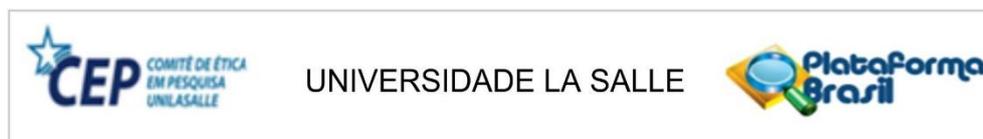
A amostragem será de 10 casais, totalizando 20 pessoas, residentes do Município de Canoas que tenham realizado o registro do casamento civil na cidade. Em não sendo atingido essa amostragem se valerá do uso da rede mundial de computadores com divulgação sobre a pesquisa e prospecção de pessoas interessadas e de contato com a Coordenadoria da Diversidade do Município de Canoas.

Poderão ser presenciais em local de escolha da pessoa participante ou por videoconferência, via plataforma Google Meet.

Contarão com a duração aproximada de uma hora, sendo gravadas por dispositivo eletrônico ou pela plataforma, tendo a pessoa participante a faculdade de escolha de ser gravada apenas a voz, sem uso de imagem.

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

Figura 9 – Parecer consubstanciado do CEP (p. 4/5)



Continuação do Parecer: 4.472.527

Serão adotados códigos verbais para caso de desconforto: “laranja” indicando tema a ser evitado e apresentado sinais de desconforto o participante poderá sinalizar dizendo “vermelho” e a entrevista passará para próxima questão, em repetindo o código “vermelho” antes da próxima questão a entrevista será encerrada.

O Roteiro de Entrevista esta anexado no projeto Integral e adequado conforme Parecer anterior.

Orçamento apresentado.

Metodologia de Análise de Dados:

Transcrição de dados pelo próprio pesquisador, leitura, reflexão e construção de texto relacionando os relatos com os temas centrais da pesquisa: dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Os dados coletados e o procedimento metodológico que as entrevistas englobarão foram retirados das obras de Pierre Bourdieu e de Eva Maria Lakatos.

TCLE: bem elaborado, identificação e contatos dos pesquisadores e do CEP estão em quadro a parte no texto.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados.

Recomendações:

A documentação original do protocolo em questão, contendo assinaturas e carimbos, deve ser apresentada no final do período da pandemia na Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa. Sugere-se entrar em contato com o CEP para agendar a entrega dos documentos (cep.unilasalle@unilasalle.edu.br).

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências.

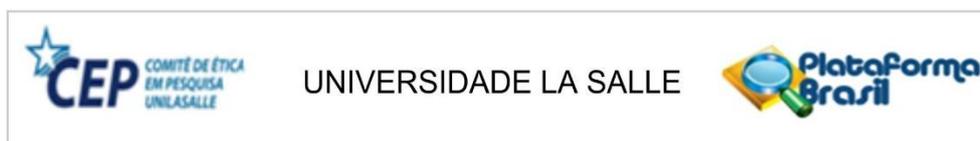
Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1632408.pdf	11/12/2020 20:33:00		Aceito

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br

Figura 10 – Parecer consubstanciado do CEP (p. 5/5)



Continuação do Parecer: 4.472.527

Outros	RESPOSTA.pdf	11/12/2020 20:32:13	FELIPE ROSA MULLER	Aceito
Outros	PROTOCOLO.pdf	08/12/2020 13:58:03	FELIPE ROSA MULLER	Aceito
Outros	ENCAMINHAMENTO.pdf	08/12/2020 13:57:28	FELIPE ROSA MULLER	Aceito
Folha de Rosto	ROSTO.pdf	08/12/2020 13:54:10	FELIPE ROSA MULLER	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	01/12/2020 17:05:58	FELIPE ROSA MULLER	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	15/10/2020 21:40:12	FELIPE ROSA MULLER	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CANOAS, 17 de Dezembro de 2020

Assinado por:
Sonara Lúcia Estima
 (Coordenador(a))

Endereço: Avenida Victor Barreto, 2288, Prédio 06 - 3º andar
Bairro: Centro **CEP:** 92.010-000
UF: RS **Município:** CANOAS
Telefone: (51)3476-8452 **Fax:** (51)3472-3511 **E-mail:** cep.unilasalle@unilasalle.edu.br